JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 90
Prefeitura Municipal de Araputanga 90
Prefeitura Municipal de Arenápolis 92
Prefeitura Municipal de Aripuanã 93
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 98
Prefeitura Municipal de Cáceres 99
Prefeitura Municipal de Campinápolis 103
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde 115
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Carlinda 120
Prefeitura Municipal de Castanheira 121
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 127
Prefeitura Municipal de Cocalinho 129
Prefeitura Municipal de Colíder 134
Prefeitura Municipal de Colniza 138
Prefeitura Municipal de Comodoro 141
Prefeitura Municipal de Confresa 141
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 149
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 151
Prefeitura Municipal de Cuiabá 163
Prefeitura Municipal de Curvelândia 164
Prefeitura Municipal de Diamantino 165
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 166
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 219
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 219
Prefeitura Municipal de General Carneiro 225
Prefeitura Municipal de Indiavaí 225
Prefeitura Municipal de Itanhangá 225
Prefeitura Municipal de Itiquira 226
Prefeitura Municipal de Jaciara 226
Prefeitura Municipal de Jangada 226
Prefeitura Municipal de Jauru 231
Prefeitura Municipal de Juara 233
Prefeitura Municipal de Juruena 235

Prefeitura Municipal de Juscimeira 236
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 236
Prefeitura Municipal de Marcelândia 240
Prefeitura Municipal de Matupá 242
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 243
Prefeitura Municipal de Nobres 246
Prefeitura Municipal de Nortelândia 246
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 267
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 269
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 270
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 272
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 273
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 275
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 275
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 276
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 284
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 284
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 286
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 286
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 288
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 288
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 289
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 297
Prefeitura Municipal de Paranatinga 319
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 323
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 330
Prefeitura Municipal de Poconé 345
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 348
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 350
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 354
Prefeitura Municipal de Poxoréu 355
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 356
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 356
Prefeitura Municipal de Rio Branco 359
Prefeitura Municipal de Rondolândia 360
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 364
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 364
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 365
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 367
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 374
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 375
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 375
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 375
Prefeitura Municipal de São José do Povo 377
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 378
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 379
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 380
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 381
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 381
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 381
Prefeitura Municipal de Tesouro 384
Prefeitura Municipal de Torixoréu 384
Prefeitura Municipal de União do Sul 387
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 388
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 390
Prefeitura Municipal de Vila Rica 391
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 392

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 086/2020

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora GABRIELA MARÇAL SOUZA DE LIMA e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1392, de 30 de junho de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **GABRIELA MARÇAL SOUZA DE LIMA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 3039118-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 073.474.891-48, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM CONECTIVIDADE VIA FIBRA ÓPTICA EM REGIME DE COMODATO COM 01 (UM) ROTEADOR WIFI, 01 (UM) IP PÚBLICO E SISTEMA DE FIREWALL JÁ CONFIGURADO, QUE SERÁ UTILIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.783.190/0001-84. VALOR GLOBAL: 3.708,80 (três mil setecentos e oito reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 Meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federa n° 8.666/1993. Cláudia - MT, 02 de julho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 007/2020

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: MATHIC- Distribuidora de materiais de limpeza, higiene e escritório EIRELI.

Valor.....: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) – Lote 03.

Vigência.....: Início: 29/06/2020 Término: 29/06/2021.

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, e produtos de copa e cozinha.

DIAMANTINO /MT em 02 de julho de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 008/2020

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Supermercado Teodoro Ltda – ME.

Valor.....: R$ 19.690,00 (dezenove mil seiscentos e noventa reais), e para o Lote 02 – materiais de copa e cozinha a importância total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalizando lote 01 + lote 02 montante de R$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa reais).

Vigência.....: Início: 29/06/2020 Término: 29/06/2021.

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, e produtos de copa e cozinha.

DIAMANTINO /MT em 02 de julho de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 006/2020

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Eder Carlos Celloni-ME.

Valor.....: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência.....: Início: 26/06/2020 Término: 26/06/2021.

Objeto.....: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Serviço de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicação de dados e gerenciamento, para o prédio da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

DIAMANTINO /MT em 02 de julho de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, lotado no cargo de Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/07/2020 a 10/07/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **BRUNA GABRIELA FIGUEIREDO**, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/07 à 30/07 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LUCIANA DUARTE FELISBERTO**, cargo Controladora Interna, referente ao período aquisitivo de 18/05/2019 à 17/05/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/07 à 30/07 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, cargo Agente de Limpeza, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 à 30/06/2020 compreendendo o período de gozo entre os dias 01/07 à 30/07 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO 09/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE para atuar como fiscal do Contrato 09/2020,** cujo objeto é a locação de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado".

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº. 010/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 010/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre ato delegatório de movimentações financeiras das contas bancarias de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" CNPJ 08.964.532/0001-50 e da outras providencias".

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA), no uso das atribuições que lhe confere no estatuto, determina procedimentos

complementares normatizando no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA) a forma de consultar ás movimentações bancárias e eletrônicas junto ao Banco do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA) - CNPJ nº 018.964.532/0001-50, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos: Presidente, juntamente com Diretor Executivo conforte estatuto 17 de março de 2.014.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras: Presidente, José Odil da Silva CPF 355.257.890-00, Diretora Executiva, Ivone da Silva Gomes CPF 630.192. 211-53. A mera consulta poderá ser feita pelo Presidente Sr. Jose Odil da Silva, pela Diretora Executiva Sra. Ivone da Silva Gomes, unilateralmente ou em conjunto. A Diretora Executiva, efetuará as seguintes movimentações financeiras: Emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências eletrônicas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicadas; solicitar saldos/extratos, solicitar saldos/extratos de investimentos; efetuar transferência para mesma titularidade, meio eletrônico.

Art. 3º **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA - Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/CISVAG- 2º ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº. 002/2020

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020/CISVAG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/CISVAG

PROCESSO N.º 006/2020/CISVAG

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 009/2020, datada de 17 de janeiro de 2019, o Senhor Heldon Camargo Da Silva – Presidente e o Senhor Kenedy Cruz Leite, abaixo assinados, a Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, designada pela Portaria n. 003/2019/CISVAG, Sra. Luana Aparecida de Souza, encarregados de dirigir e julgar o credenciamento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, COM PAGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME QUANTIDADES EXECUTADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFOME PLANO DE AÇÕES,**publicada resumidamente no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte). Esta sessão se dá por recebimento de novos envelopes de credenciamento. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente declara encerrada a fase de recebimento das documentações, tendo o recebimento de 2 (dois) envelopes, sendo as empresas: 1) **SOUZA JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.562.793/0001-26, estabelecida na Rua 13 de junho, n. 323, Centro, no município de Cáceres/MT; e, 2) **CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.795. 401/0001-19, estabelecida na Avenida Castelo Branco (Lot. C Sul), n. 790, CEP: 78.110-002, bairro Centro-Sul, no município de Várzea Grande/MT. Os envelopes foram rubricados pelos membros presentes da Comissão, confirmando que estava lacrado. Fora realizado a abertura do envelope. O envelope da empresa CLÍNICA E MICROCIRUGIA DE OLHOS LTDA, já credenciada no certame, consta requerimento de para se credenciar nos serviços de item 23 e 24 (23 – serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias PARS (vitrectomia posterior) / 024 correspondente a prestação de serviço de procedimento médico – do tipo de ambulatorial para remoção de silicone intravítreo), sob a justificativa que desde o início teve interesse na prestação dos respectivos serviços, contudo mediante a erro material (erro de digitação) não ocorrera a apresentação de termo de aceite condizente na primeira sessão de credenciamento. Assim fora redistribuído os serviços correspondentes aos itens 23 e 24 do edital. O envelope da empresa SOUZA JUNIOR & CI LTDA, teve sua documentação analisada e julgada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG. Assim sendo, fora declarada credenciada a empresa SOUZA JUNIOR & CIA LTDA, e mantivera credenciada a empresa CLÍNICA E MICROCIRUGICA DE OLHOS LTDA, contudo, com a respectiva distribuição de prestação de serviço:

VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI – CNPJ 28.106.507/0001-43			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1304	R$ 65,00	R$ 84. 760,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	16	R$ 205,00	R$ 3. 280,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	16	R$ 180,00	R$ 2. 880,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	26	R$ 160,00	R$ 4. 160,00
Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	14	R$ 217,00	R$ 3. 038,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	28	R$ 191,66	R$ 5. 366,48
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	1	R$ 1. 200,00	R$ 1. 200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias pars (vitrectomia posterior)	4	R$ 4. 200,00	R$ 16. 800,00
Serviço de procedimento médico – do tipo ambulatorial para remoção de silicone intravítreo	5	R$ 4. 000,00	R$ 20. 000,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	22	R$ 160,00	R$ 3. 520,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	17	R$ 750,00	R$ 12. 750,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	6	R$ 345,00	R$ 2. 070,00
Total			**R$ 159. 824,48**

O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI – CNPJ 07.172.079/0001-87			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1305	R$ 65,00	R$ 84. 825,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	17	R$ 205,00	R$ 3. 485,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	17	R$ 180,00	R$ 3. 060,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	27	R$ 160,00	R$ 4. 320,00

Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	15	R$ 217,00	R$ 3. 255,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	29	R$ 191,66	R$ 5. 558,14
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	2	R$ 1. 200,00	R$ 2. 400,00
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias pars (vitrectomia posterior)	4	R$ 4. 200,00	R$ 16. 800,00
Serviço de procedimento médico – do tipo ambulatorial para remoção de silicone intravítreo	5	R$ 4. 000,00	R$ 20. 000,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	23	R$ 160,00	R$ 3. 680,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	18	R$ 750,00	R$ 13. 500,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	5	R$ 345,00	R$ 1. 725,00
Total			**R$ 162. 608,14**

CLÍNICA MÉDICA DE OLHOS LTDA – CNPJ 26.795.401/0001-79			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1304	R$ 65,00	R$ 84. 760,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	16	R$ 205,00	R$ 3. 280,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	16	R$ 180,00	R$ 2. 880,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	26	R$ 160,00	R$ 4. 160,00
Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	14	R$ 217,00	R$ 3. 038,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	28	R$ 191,66	R$ 5. 366,48
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	1	R$ 1. 200,00	R$ 1. 200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias pars (vitrectomia posterior)	4	R$ 4. 200,00	R$ 16. 800,00
Serviço de procedimento médico – do tipo ambulatorial para remoção de silicone intravítreo	5	R$ 4. 000,00	R$ 20. 000,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	22	R$ 160,00	R$ 3. 520,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	17	R$ 750,00	R$ 12. 750,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	6	R$ 345,00	R$ 2. 070,00
Total			**R$ 159. 824,48**

SOUZA JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ 26.562.793/0001-93			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica de urologia	1083	R$ 65,00	R$ 70. 395,00
Serviço de exame (exame de estudo urodinâmico comleto)	66	R$ 270,00	R$ 17. 820,00
Total			**R$ 88. 215,00**

As demais CREDENCIADAS permanece conforme a Ata de Abertura e Julgamento, realiza no dia oito de junho do ano de dois mil e vinte. Dada a palavra aos membros da Comissão, dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação no mural da Prefeitura, do quadro da proposta classificada para conhecimento dos interessados e, nada mais havendo a ser tratado, não tendo interposto nenhum recurso ou impugnação, determinou a lavratura da ata e sua leitura e, após, foi por ela submetido à discussão e deliberação, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos. A ata foi aprovada e assinada por todos, determinando-se que o presente processo subisse ao Prefeito Municipal para as providências legais, encerrando-se desse modo à sessão. Nada mais.

Heldon Camargo Da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Kenedy Cruz Leite

Membro

Luana Aparecida de Souza

Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG

Portaria n. 003/2019/CISVAG

Visto jurídico

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/CISVAG- 1º ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020/CISVAG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/CISVAG

PROCESSO N.º 006/2020/CISVAG

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 009/2020, datada de 17 de janeiro de 2019, o Senhor Heldon Camargo Da Silva – Presidente e o Senhor Kenedy Cruz Leite, abaixo assinados, a Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, designada pela Portaria n. 003/2019/CISVAG, Sra. Luana Aparecida de Souza, encarregados de dirigir e julgar o credenciamento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, COM PAGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME QUANTIDADES EXECUTADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFOME PLANO DE AÇÕES,**publicada resumidamente no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte). Abrindo os trabalhos, o senhor presidente declara encerrada a fase de recebimento das documentações, sendo o recebimento de 9 (nove) envelopes, sendo as empresas: 1) **A. B. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 13.102.442/0001-90, estabelecida na Rua João Pessoa, n. 199, CEP: 78210-040, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT; 2) **VIVIANE IDALO DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ 21.953.522/0001-88, estabelecida na Rua Cuiabá, n. 91, CEP 8.390-000, bairro Centro, no município de Barra do Bugres/MT; 3) **LUIZ MARCOS RANGEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 13.380.560/0001-60, estabelecida na Rua Goiás, n. 938A, CEP: 78.250-000, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT; 4) **CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.795.401/0001-19, estabelecida na Avenida Castelo Branco (Lot. C Sul), n. 790, CEP: 78.110-002, bairro Centro-Sul, no município de Várzea Grande/MT; 5) **O. J. DA SILVA CLINICA MÉDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.172.079/0001-87, estabelecia na Rua Treze de Junho, n. 64, CEP: 78.200-000, bairro Centro, no município de Cáceres/MT; 6) **VERBELO OFTAMOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 28.106507/0001-43, estabelecida na Rua Alves de Oliveira (Lot Gov J Fragelli), n. 1875, CEP 78.118-081, bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT; 7) **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ 20.724.485/0001-73, estabelecida na Rua das Turquesas, n. 153, CEP 78.200-000, bairro Vila Mariana, no município de Cáceres/MT, e; 8) **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.347.727/0001-54, estabelecida na Rua Tenente Eulalio Guerra, n. 28, CEP 78.005-510, bairro Araes, no município de Cuiabá/MT. 9) **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 10.938.106/0001-04, estabelecida no endereço Vol. Da Pátria, n. 386, CEP: 78.200-000, bairro Centro, no município de Cáceres/MT.. Os envelopes foram rubricados pelos membros

presentes da Comissão, confirmando que estava lacrado. Fora realizado a abertura do envelope. Após análise dos documentos declarou todas as empresas CREDENCIADAS, estabelecendo a seguinte divisão de prestação de serviço:

LUIZ MARCOS RANGEL & CIA LTDA – CNPJ 13.380.560/0001-60			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Holter 24 horas	401	R$ 110,00	R$ 44.110,00
Mapa 24 horas	109	R$ 105,00	R$ 11.445,00
Teste Ergométrico	411	R$ 125,00	R$ 51.375,00
Total			**R$ 106.930,00**

VIVIANE IDALO ANDRADE – CNPJ 21.953.522/0001-88			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo de consulta médico psiquiátrico	1682	R$ 115,00	R$ 193.430,00
Total			**R$ 193.430,00**

HOSPITAL OTORRINO LTDA – CNPJ 14.347.727/0001-54			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta especializada otorrinolaringologia	685	R$ 65,00	R$ 44.525,00
Serviço de procedimento médico – do tipo turbinectomia ou turbinoplastia – unilateral	6	R$ 1.400,00	R$ 8.400,00
Serviço de procedimento médico – timpanoplastia (uni/bilateral)	11	R$ 4.500,00	R$ 49.500,00
Serviço de procedimento médico – do tipo sinusectomia-maxilar etmoidal ou esfenoidal-endoscopia ou por microscopia via endonasal	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tímpano-mastoidectomia	4	R$ 9.796,96	R$ 39.187,84
Total			**R$ 155.112,84**

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI – CNPJ 20.724.485/0001-73			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta especializada otorrinolaringologia	685	R$ 65,00	R$ 44.525,00
Total			**R$ 44.525,00**

VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI – CNPJ 28.106.507/0001-43			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1304	R$ 65,00	R$ 84.760,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	16	R$ 205,00	R$ 3.280,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	16	R$ 180,00	R$ 2.880,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	26	R$ 160,00	R$ 4.160,00
Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	14	R$ 217,00	R$ 3.038,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	28	R$ 191,66	R$ 5.366,48
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias pars (vitrectomia posterior)	6	R$ 4.200,00	R$ 25.200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo ambulatorial para remoção de silicone intravítreo	7	R$ 4.000,00	R$ 28.000,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	22	R$ 160,00	R$ 3.520,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	17	R$ 750,00	R$ 12.750,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	6	R$ 345,00	R$ 2.070,00
Total			**R$ 176.224,48**

O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI – CNPJ 07.172.079/0001-87			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1305	R$ 65,00	R$ 84.825,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	17	R$ 205,00	R$ 3.485,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	17	R$ 180,00	R$ 3.060,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	27	R$ 160,00	R$ 4.320,00
Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	15	R$ 217,00	R$ 3.255,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	29	R$ 191,66	R$ 5.558,14
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias pars (vitrectomia posterior)	6	R$ 4.200,00	R$ 25.200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo ambulatorial para remoção de silicone intravítreo	8	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	23	R$ 160,00	R$ 3.680,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	18	R$ 750,00	R$ 13.500,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	5	R$ 345,00	R$ 1.725,00
Total			**R$ 183.008,14**

CLÍNICA MÉDICA DE OLHOS LTDA – CNPJ 26.795.401/0001-79			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta médica oftalmologista (incluindo se necessário: refração fundo de olho, mapeamento e tonometria)	1304	R$ 65,00	R$ 84.760,00
Serviço de exame – do tipo angiografia ocular (retinografia fluorescente) – binocular	16	R$ 205,00	R$ 3.280,00
Serviço de exame – do tipo retinografia ocular-binocular	16	R$ 180,00	R$ 2.880,00
Serviço de exame – do tipo exames de campimetria-binocular	26	R$ 160,00	R$ 4.160,00
Serviço de exame – tomógrafa de corerência óptica-oct-binocular	14	R$ 217,00	R$ 3.038,00
Serviço de exame – do tipo ultrassonografia ocular realizado por profissional oftalmologistas (ultrassonografia ocular) – monocular	28	R$ 191,66	R$ 5.366,48
Serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia anterior	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Serviço de procedimento médico – do tipo tratamento cirúrgico de yag laser – monocular	22	R$ 160,00	R$ 3.520,00
Serviço de procedimento médico – do tipo facectomia com lente intra ocular com ou sem facoemulsificação	17	R$ 750,00	R$ 12.750,00
Serviço de procedimento médico do tipo exérese de pterígio	6	R$ 345,00	R$ 2.070,00
Total			**R$ 123.024,48**

A. B. DA SILVA ALVARES & CIA LTDA – CNPJ 13.102.442/0001-90			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento – do tipo consulta especializada em neurologia	1383	R$ 80,00	R$ 110.640,00
Serviço de exame – do tipo eletroencefalograma (exame de eletroencefalograma)	988	R$ 110,00	R$ 108.680,00
Total			**R$ 219.320,00**

EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ 10.938.106/0001-94			
Procedimento	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Serviço de procedimento – do tipo consulta especializada em neurologia	1383	R$ 80,00	R$ 110.640,00
Serviço de exame – do tipo eletroencefalograma (exame de eletroencefalograma)	989	R$ 110,00	R$ 108.790,00
Total			**R$ 219.430,00**

O item 024 correspondente a prestação de serviço de procedimento médico – do tipo de ambulatorial para remoção de silicone intravítreo é um procedimento oriundo do item nº 23 – serviço de procedimento médico – do tipo vitrectomia vias PARS (vitrectomia posterior), assim sendo, devido

a empresa CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA não ofertar interesse em prestar o serviço correspondente ao item 24, esta não fora credenciada no item 23 por não ser possível a realização do objeto. Dada a palavra aos membros da Comissão, dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação no mural da Prefeitura, do quadro da proposta classificada para conhecimento dos interessados e, nada mais havendo a ser tratado, não tendo interposto nenhum recurso ou impugnação, determinou a lavratura da ata e sua leitura e, após, foi por ela submetido à discussão e deliberação, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos. A ata foi aprovada e assinada por todos, determinando-se que o presente processo subisse ao Prefeito Municipal para as providências legais, encerrando-se desse modo à sessão. Nada mais.

Heldon Camargo Da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Kenedy Cruz Leite

Membro

Luana Aparecida de Souza

Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG

Portaria n. 003/2019/CISVAG

Visto jurídico

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 18/06/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 18; a publicação do dia 17/06/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 14, quanto ao Extrato de Contrato n° 113/2020.

ONDE SE LÊ: "VALOR: R$ 49.034,00".

LEIA-SE: "VALOR: R$ 48.024,00".

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº. 52 /2020 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 18 DE JUNHO DE 2020.

Resolução nº. 52 /2020 - São Félix do Araguaia, 18 de junho de 2020.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 019/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **FABIANA AGUAR DA SILVA**, CONTADORA, inscrita no CPF nº. 857.024.351-87 e RG 328.789 SSP/MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 019/2019, firmado com a **M.VEZARO**, inscrita no CNPJ: 10.851.981/001-34, SITUADA RUA CUIABÁ, Nº 346– SETOR A – QUERENCIA/MT – CEP: 78.643-000- FONE (66) 98451-0692, VALOR TOTAL VALOR TOTAL DE R$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais). cujo objeto é a AQUISIÇÃO de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, SENDO UM SERVIDOR - DELL T140 XEON E 2224 3.4GHZ 08GB 1 TB WIN SERVER, PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA – MT.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 18 de junho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: O presente contrato é o "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, SENDO UM SERVIDOR - DELL T140 XEON E 2224 3.4GHZ 08GB 1 TB WIN SERVER, PARA USO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT".

Firmado em 18/06/2020.

FAVORECIDA: M.VEZARO, inscrita no CNPJ: 10.851.981/001-34

Valor total **R$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais**).

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/06/2020 A 17/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8666/93-LEI Nº 8.666/1993.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resoluções n°. 030/2019, de 16/12/2019 e 033/2019 de 30 Dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **08h30min.** Do dia 1**7 de julho de 2020**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de procedimentos médicos e exames de USG, Tomografia e RM, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis e Poxoréu, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2020,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo site https://www.coressmt.com.br/, pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou ainda na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 02 de julho de 2020.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/06/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de preço nº 012/2020, teve como vencedora a empresa: **MARMORARIA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 05.422.353/0001-01.**

Água Boa - MT, 02 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 119/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): SYGNUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²
24	05	240
24	06	240
24	07	240
24	08	240
24	09	240
24	10	240
24	11	240
24	12	240
24	13	240
24	14	240
24	15	240
24	16	240
24	17	240
24	18	240
24	19	240

TOTAL: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 121/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CELSO BEZERRA DA COSTA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 15 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel. E alienação do Lote Urbano nº. 07 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel

TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 015/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR AGROVILA CENTRAL.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR AGROVILA CENTRAL, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Agrovila Central, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 11. 142,45 (Onze mil, Cento e quarenta dois reais e quarenta e cinco centavos), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 017/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR BOM PRINCÍPIO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR BOM PRINCÍPIO, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Bom Princípio, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 6. 491,71 (Seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 018/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR CECÍLIA MEIRELES

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR CECÍLIA MEIRELES, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Cecília Meireles, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 20. 933,85 (Vinte mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 019/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CRISTALINO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CRISTALINO, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Cristalino, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 15. 389,41 (Quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 020/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Ermindo Mendel, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 14. 719,09 (Quatorze mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 021/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR GUARUJÁ.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR GUARUJÁ, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Guarujá, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para o CONVENENTE, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$.23. 924,82 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 022/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JANDIRA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JANDIRA, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal do Campo Jandira, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 6. 145,38 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxílio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 023/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município, ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS, à título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M) para a manutenção da Escola de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 6. 788,56 (Seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 024/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR VILA NOVA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR VILA NOVA, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Vila Nova, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 20. 081,65 (Vinte mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxílio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 025/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 21. 645,73 (Vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e tres centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxílio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 108/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Bairro Rodoviário.

TOTAL: R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 026/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA CATARINA LUCIA ZANDONÁ.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA LUCIA ZANDONÁ, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Catarina Lucia Zandoná, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 15. 970,52 (Quinze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 027/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Gisselda Trentin, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$10. 294,98 (Dez mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 028/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KHUN SALAMONI.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KHUN SALAMONI, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), para a manutenção Escola de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA, nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$19. 902,90 (Dezenove mil, novecentos e dois reais e noventa centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxílio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 016/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR APÓSTOLO PAULO

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo Município ao CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR APÓSTOLO PAULO, à Título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal Apostolo Paulo, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1215/2013.

RECURSOS: Os recursos serão liberados para a CONVENIADA nos meses de JULHO e SETEMBRO, perfazendo um montante anual de R$ 7. 669,65 (Sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)), e é oriundo de Subvenções Sociais, Auxilio financeiro para Manutenção e desenvolvimento do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 24 de Junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 AO CONTRATO Nº. 177/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato n°. 177/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2019

LICITAÇÃO: TP 016/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução e Prorrogação da Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/09/2020

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 01/08/2020

DATA: 02/07/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 117/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): RENATO TOMAIN

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 22 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 109/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): EDUARDO MARTINS DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 48 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.050,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 110/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JEFERSON STAFUZZA GRIZANTE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 300m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 111/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CLERTON OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 13 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 112/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 14 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 113/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): KATHLEEN RIOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel. E Alienação do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 114/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JOSÉ ROMERO VILAS BOAS DE AGUIAR

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 08 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 127/2020

PROCESSO: 081/2020.

TOMADA DE PREÇO: 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 913.573,53 (novecentos e treze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/12/2020

DATA: 02/07/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 115/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ANA LÚCIA BORGES PARREIRA BEHNEN

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 33 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 382.45m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 46.033,90 (Quarenta e seis mil e trinta e três reais e noventa centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ERRATA AO CONTRATO 105/2020

CONTRATO 105/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 063/2020.

CELEBRADO: Município de Água Boa

CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO: 009/2020

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	105/2020
CREDOR	CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME
VALOR	R$ 945.884,82
DATA	01/07/2020
VENCIMENTO	28/11/2020

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa) diascorridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" para execução da obra e sua conclusão, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente ajuste será de 150 (cento e cinquenta) dias,contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

LEIA-SE:

CONTRATO	105/2020
CREDOR	CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME
VALOR	R$ 945.884,82
DATA	01/07/2020
VENCIMENTO	**27/01/2021**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" para execução da obra e sua conclusão, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente ajuste será de **210 (duzentos e dez) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Água Boa-MT, 02 de Julho de 2020

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 116/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): EDIANE MARTINS DE JESUS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 23 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.113,75 (Vinte e quatro mil e cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 24 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CENTROPEC AGROPECUARIA DO CENTRO OESTE S A	02.511.775/0001-57	9191 /00025/2020
JOAO LEMES DE REZENDE	003.950.051-91	9191 /00026/2020
MARQUES MARTINS CABRAL	453.995.571-34	9191 /00027/2020
MARQUES MARTINS CABRAL	453.995.571-34	9191 /00028/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

24/06/2020

09/07/2020

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 118/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): FABIO DA COSTA SANMARTINO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 54 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): PAULA GIOVANA JESUS SANTOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 21 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.399.676/0001-28, estabelecida à Rua 36 Norte Lte 09 Bloco B Apartamento 20, Bairro Aguas Claras, CEP 71.919-180, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ADRIANA RUFINO DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1905999 SSP/DF e do CPF nº 895.020.191-72, residente a Quadra 08, casa 07, gama Oeste, CEP 72.425-080, Brasília-DF, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 019/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07 (sete) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 019/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 08 de Maio de 2020 a 07 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Maio de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 16 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXIÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: das 08h00min do dia 06/07/2020 às 18h00min do dia 15/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h00min do dia 16/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Das09h15min do dia 16/07/2020 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 02 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 17 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRA-**

FIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00m do dia 06/07/2020 às 18h00m do dia 16/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h00min do dia 17/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 17/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 02 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **08/07/2020 à 08/08/2020**, **das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 02 de julho de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 161/2020

PORTARIA 161/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 01/07/2020, a Servidora **GREICIANE ALMEIDA MARQUES RONDON, MATRICULA 1762** portadora do **RG N° 1416913-4 SSP/MT** e do **CPF N° 007.502.291.52, do Cargo efetivo de TECNICO- TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR,** junto a Secretaria de Educação, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/07/2020 revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 166/2020

PORTARIA 166/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **WANDERLEY LEITE DA SILVA, MATRICULA 617** portador do **RG N° 272.069 SSP/MT** e do **CPF N° 106.749.691.20, do Cargo efetivo de ASSISTENTE- OPERADOR DE E.T.A,** junto a Secretaria de Infra Estrutura, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 158/2020

PORTARIA 158/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de gozo de **Licença Maternidade**, a servidora **ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA,** portadora do **RG N° 27131025 SSP/MT** e do **CPF N° 029.565.639.55, TECNICO EM ENFERMAGEM--TEC NIVEL MEDIO DA SAÚDE**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 29 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 162/2020

PORTARIA 162/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Politica, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **JUAREZ VAZ DE ALMEIDA, MATRICULA 611** portador do **RG N° 496.002 SSP/MT** e do **CPF N° 346.728.851.00, do Cargo efetivo de MOTORISTA,** junto a Secretaria de Saúde, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 167/2020

PORTARIA 167/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **JAYDOMAR ARAÚJO GOMES, MATRICULA 120** portador do **RG N° 106783-9 SSP/MT** e do **CPF N° 888.642.601.10, do Cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO- FISCAL DE TRIBUTOS,** junto a Secretaria de Receita e Controle, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 164/2020

PORTARIA 164/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **ALEXIVALDO LEITE ARAUJO,MATRICULA Nº 75 ,** portador do **RG N° 1094779-5 SSP/MT** e do **CPF N° 873.423.911.15, do Cargo efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 163/2020

PORTARIA 163/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES, MATRICULA Nº 1356,** portador do **RG N° 1279630-1 SSP/MT** e do **CPF N° 899.836.701.78, do Cargo efetivo de MOTORISTA,** junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 150/2020

PORTARIA 150/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar, economizar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010 e 265 de 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT.

Considerando os princípios constitucionais e a necessidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal em conformidade ao art. 19, da Lei 101 de 04/05/2000 – LRF;

RESOLVE:

Art. 1º - Transpor a Servidora Pública Municipal, conforme lotação descrita abaixo.

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Depto de Creche Vovó Nizinha.

LUMARA SANTOS DA SILVA- TÉCNICA ADM EDUCACIONAL

Ø PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Depto de Coordenadoria de Projetos e Convênios.

LUMARA SANTOS DA SILVA- TÉCNICA ADM EDUCACIONAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 02/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de junho 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 165/2020

PORTARIA 165/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 04/10/2020 a partir do dia 03/07/2020, ao Servidor **JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS, MATRICULA Nº 600,** portador do **RG N° 210.850 SSP/MT** e do **CPF N° 203.109.352.53, do Cargo efetivo de ASSISTENTE- OPERADOR DE E T A,** junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 160/2020

PORTARIA 160/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR por término de Contratoa servidora Contratada **RAQUEL SOUZA CAMARÇO** portadora do **RG Nº 22875654 SSP/MT e do CPF Nº 035.844.131.50**, do cargo em Contrato – **ODONTOLOGO – TECNICO DE NIVEL SUPERIO DA SAÚDE 40 HS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 30/06/2020 revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2018

Serve a presente para retificar as informações contidas no site oficial da prefeitura Municipal de Alto Taquari (https://www.altotaquari.mt.gov.br/admin/contratos) publicadas erroneamente onde consistente do prazo de vigencia do ***SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2018***, com a empresa**: ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.743.490/0001-96**, onde se lê o valor do contrato por 03 (três) meses, perfazendo então a importância de **R$ 546.520,47** (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), a ser pago mensalmente no valor **R$ 182.173,49** (cento e oitenta e dois mil e cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), **leia-se :** o valor do contrato por 12 (doze) meses, perfazendo então a importância de **R$ 1.904.452,80** (Um milhão, novecentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago mensalmente em 12 (doze) parcelas mensais no valor aproximado de **R$ 158.704,40** (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Na ocasião cabe esclarecer que o contrato em referencia foi devidamente publicado no site do Tribunal de Compras de Mato Grosso, na edição Nº 1824 na data de 20 de Janeiro de 2020 na pág. 12 (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1824) e também no Diario Oficial do Municipios na edição Nº 3.400 na data de 20 de Janeiro de 2020 na pág. 19 (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=20%2F01%2F2020&std=&end=). Tendo em vista as informações mencionadas, esclarece que o arquivo publicado equivocadamente será retirado do site e haverá publicação do correto.

DECRETO 131/2020

"Altera o Decreto nº. 547/2019, para alteração de membros."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Fabio Mauri Garbugio,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de membro que compõem a Comissão de Reestruturação e Organização Administrativa das Secretarias e Cargos Municipais;

RESOLVE:

1. Designar o servidor Milson Francisco Rosa para substituir Lucia Helena do Nascimento, nomeada como membro suplemente da Comissão de Reestruturação e Organização Administrativa das Secretarias e Cargos Municipais, pelo Decreto nº 547/2019.

2. É atribuição da Comissão a competência para, em conjunto com demais profissionais capacitados para cada caso, realizar avaliações desta Administração, análise de gastos, necessidade de criação e extinção de cargos, a elaboração de organograma, lotacionograma, e demais obrigações contidas no Contrato Administrativo n° 053/2019;

3. Este Decreto altera o Decreto 547/2019.

4. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa**:** MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA **CNPJ:** 32.234.153/0001-90, no valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS PARA GESTAO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR PARA O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 02 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa**:** CUIABÁ TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.851.726/0001-80, no valor total de **R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, para um total de **100** unidades de macacão de segurança/ proteção impermeável, modelo steelgen, confeccionado em não tecido de fibra 100%polipropileno (laminado), resistente e respirável (não tem látex e silicone); tratamento antiestético; fecho frontal com zíper; capuz de 02 peças; elástico no capuz; cintura; tornozelos; e punhos; tamanho a escolher, no valor unitário de **R$ 58,00** (cinquenta e oito reais), para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas.

Alto Taquari - MT, 02 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº. 004/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E PUBLICAÇÃO

RETIFICA A PORTARIA N°. 004/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.459 DE 15 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 22 E EDIÇÃO 3.492 DE 03 JUNHO DE 2020 PAGINA 24.

PORTARIA Nº. 004/2020

ONDE SE LÊ:Conceder a **LINDALVA EVANGELISTA ROCHA,** brasileira, viúva, portadora do RG: 333817 SSP/MT, CPF nº. 005.993.331-38, residente e domiciliada na Rua Canoinhas, 11, Bom Jesus, nesta cidade de Apiacás, **PENSÃO POR MORTE (Vitalícia),** em virtude do falecimento do seu cônjuge, o servidor-inativo (aposentado) **PEDRO ROCHA CASTRO**, matrícula nº 00121, Fiscal de Tributos – Perfil Profissional Fiscal de Tributos – Classe A – Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, falecido no dia **12 de Dezembro de 2019**, com fulcro no Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal de 05/10/1988, com redação dada pela EC 41 de 19/12/2003; Art. 2º, Inciso I, da Lei 10.887 de 18/06/2004 e Art. 7º, Inciso I, Art. 29,inciso I e Art. 30, Inciso I, da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28 de Abril de 2015, correspondendo ao valor do subsídio do cargo efetivo na data anterior a morte do segurado, com efeitos retroativos à data de seu falecimento nos termos do Art. 30º, Inciso I da referida Lei, reajustáveis anualmente na mesma data e índice do servidor ativo, mantendo a paridade, forma do Art.15, §1º da Lei 909/2015, c/c ao Art. 36º, Parágrafo único e Art. 7º da Lei nº 909/2009**.**

PORTARIA Nº. 004/2020

LEIA-SE:Conceder a Sr.ª. **LINDALVA EVANGELISTA ROCHA,** brasileira, viúva, portadora do RG: 333817 SSP/MT, CPF nº. 005.993.331-38, residente e domiciliada na Rua Canoinhas, 11, Bom Jesus, nesta cidade de Apiacás, **PENSÃO POR MORTE (Vitalícia),** em virtude do falecimento do seu cônjuge, o servidor-inativo (aposentado) **PEDRO ROCHA CASTRO**, matrícula nº 00121, Fiscal de Tributos – Perfil Profissional Fiscal de Tributos – Classe A – Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, falecido no dia **12 de Dezembro de 2019**, com fulcro no Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal de 05/10/1988, com redação dada pela EC 41 de 19/12/2003; Art. 2º, Inciso I, da Lei 10.887 de 18/06/2004 e Art. 7º, Inciso I, Art. 29,inciso I e Art. 30, Inciso I, da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28 de Abril de 2015, correspondendo ao valor do subsídio do cargo efetivo na data anterior a morte do segurado, com efeitos retroativos à data de seu falecimento nos termos do Art. 30º, Inciso I da referida Lei, reajustáveis anualmente na mesma data e índice do servidor ativo, mantendo a paridade, forma do Art.15, §1º da Lei 909/2015, c/c ao Art. 36º, Parágrafo único e Art. 7º da **Lei nº 909/2015.**

Luan Luís Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 0180/2020

SÚMULA: REGULAMENTA AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO E REALOCAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS DOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACAS, PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

D E C R E T A

Art. 1º Durante a vigência do estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19, fica autorizado as medidas de afastamento e realocação de atividades laborais dos servidores e demais colaboradores vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pertencentes ao grupo de risco conforme as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se enquadrados nos grupos de risco:

I - Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);

III - Pneumopatas graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Diabéticos conforme juízo clínico;

VI - Gestantes de alto risco.

Art. 2º Observado o funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde e não sendo possível aplicar realocação mencionada no artigo anterior, fica autorizado em caráter excepcional a concessão de férias e licença prêmio aos servidores municipais enquadrados no grupo de risco.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 33/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Empresas Vencedoras :

CIRURGICA GONÇALVES LTDA

Vencedora no item 06

Valor total do fornecedor R$ 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco reais)

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Vencedora no item 31

Valor total do fornecedor R$ 889,98 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos

CIRURGICA PARMA LTDA

Vencedora nos itens 09, 22, 23

Valor total do fornecedor R$ 25.647,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais)

ANA MARIA PIRES BELEM

Vencedora nos itens 21, 26, 27.

Valor total do fornecedor R$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais)

ANDREIA LORENZI

Vencedora no item 11.

Valor total do fornecedor R$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Vencedora nos itens 10, 15, 29.

Valor total do fornecedor R$ 75.874,80 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI- ME Vencedora no item 01

Valor total do fornecedor R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Vencedora nos itens 02 E 04.

Valor total do fornecedor R$ 5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais).

G D C DA SILVA COSTA E COSTA LTDA

Vencedora no item 03.

Valor total do fornecedor R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Vencedora nos itens 08, 12, 14, 20, 24, 25, 28, 30, 32, 35 E 36

Valor total do fornecedor R$ 44.668,00(quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

G.P. VEZONO EIRELI

Vencedora no item 06.

Valor total do fornecedor R$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais).

V.P. SILVA BRINQUEDOS

Vencedora no item 13.

Valor total do fornecedor R$ 3.825,00 (tres mil oitocentos e vinte e cinco reais).

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Vencedora no item 37.

Valor total do fornecedor R$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais).

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES EIRELI ME

Vencedora nos itens 33, 34.

Valor total do fornecedor R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Vencedora nos itens 17, 18 E 19.

Valor total do fornecedor R$ 30.563,00 (trinta mil quinhentos e sessenta e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ANA MARIA PIRES DE BELEM-EPP**, CNP n° 043.606.651/0001-43, situada na Av. Padre Cacique, n° 40, Praia de Belas, Porto alegre/RS, CE: 90.810-240, neste ato representada por sua sócia gerente Sra. **Ana Maria Pires de Belém**, portadora do RG n° 003298-SSP/MT e do CPF n° 171.769.301-63, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
21	16-02-0112	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO DE MESA, ANAEROIDE, FACIL VISUALI-ZAC	UN	PREMIUM	30,00	86,00
26	16-02-0101	MOCHO HOSPITALAR EM ACO INOX, SEM ENCOSTO, BASE COM 05 RO-DIZ	UN	RENASCER	9,00	324,00
27	16-02-0115	NEBULIZADOR E INALADOR HOSPITALAR CONTENDO QUATRO SAIDAS, PO	UN	HR	5,00	1.224,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ana Maria Pires de Belém

ANA MARIA PIRES DE BELEM-EPP

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ANDREIA LORENZI ME**, CNP n° 17.189.700/0001-79, situada na Rua Argemiro Pretto, n° 340, Pavilhão 4, Bairro Lajeadinho, Encantado/RS CEP: 95.960-000, neste ato representado pelo representante legal Sr. **Thiago Augusto Zart**, portador do RG n° 8105402617 e do CPF n° 020.137.350-57, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
11	16-02-0081	CAMA PRE PARTO, PARTO E PUERPERIO CAMA PPP MOTORIZADA, CAB	UN	ALFRS	1,00	10.040,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Thiago Augusto Zart

ANDREIA LORENZI ME

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ACLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNP n° 33.068.320/0001-32, situada na Av. dos Mineiros, n° 403, Barracão 06 Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-000, neste ato representada por sua sócia Sr. **Patrícia Bach**, portadora do RG n° 7. 749.742-0/SESP-PR e do CPF n° 031.309.619-84, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
37	16-02-0118	TORPEDO DE OXIGENIO CILINDRO PORTATIL PARA OXIGENIO 3 LITROS	UN	MAT	10,00	815,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Patrícia Bach

ACLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA-ME**, CNP n° 15.371.628/0001-70, situada na Av. General Mello, n° 1527, Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, CEP: 78.065-290, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Tertuliano Gonçalves da Costa**, portador do RG n° 003298-SSP/MT e do CPF n° 171.769.301-63, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material		Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
6	16-02-0113	BANHO MARIA CAPACIDADE DE 09 A 10 LITROS D'AGUA, PARA SOROL	UN	KACIL	1,00	1.345,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Tertuliano Gonçalves da Costa

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-ME

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIRÚGICA PARMA LTDA-ME**, CNP n° 10.368.534/0001-29, situada na Rua General Glicério, n° 286, Vila Central, Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. **Marcos Moisés Paulo Vieira**, portador do RG n° 6412709-8 SESP/PR e do CPF n° 023.932. 849-31, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
9	14-01-0342	CADEIRA DE RODAS EM DE ACO CARBONO, PARA ADULTO COM DIMENSOE	UN	PROLIFE	3,00	430,00
22	16-02-0072	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM	UN	PREMIUM	8,00	96,00
23	16-02-0073	INCUBADORA PARA RECEM-NASCIDOS, PARA TRANSPORTE E REMOCAO DE	UN	GRN	1,00	23.589,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de

fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Moisés Paulo Vieira

CIRÚGICA PARMA LTDA-ME

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, CNP n° 95.433.397/0001-11, situada na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, n° 270, Atuba, Cutitiba/PR CEP: 82.600-070, neste ato representado por sua procuradora **Katia Barboza de Moraes**, portador do RG n° 8.549.051-6 SSP/PR e do CPF n° 061.517.519-81, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
17	16-02-0108	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS COM INDICADOR(ES) SO	UN	MD	10,00	537,00
18	16-02-0107	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS DE MESA COM INDICADO	UN	MD	5,00	889,00
19	16-02-0106	ELETROCARDIOGRAFO PAGEWRITER TC10 ACOMPANHA CABOPACIENTE 10	UN	BIONET	3,00	6.916,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Katia Barboza de Moraes

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**, CNP n° 21.879.362/0001-74, situada na Rua 06, s/n°, QD 05, Lt 4-E, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.934-040, neste ato representado pelo sócio administrado Sr. **Fábio Louredo da Silva**, portador do RG n° 3680496 SPTC/GO e do CPF n° 872.551.031-20, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações

posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
1	16-02-0116	ARMARIO DE VITRINE ESTRUTURA DE CHAPA DE FERRO ESMALTADO	UN	ORTOMED	10,00	575,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fábio Louredo da Silva

FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE

COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA**, CNP n° 09.721.729/0001-21, situada na Rua Garrincha do Nascimento, n° 440, Setor 01, Jardim Vale das Perobas, Arapongas/PR, CEP: 86.709-742, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. **Thayna Rodrigues Domingos**, portadora do RG n° 12.901.037-1-SSP/PR e do CPF n° 093.260.969-47, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
3	16-02-0074	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL INFANTIL ESPECIFICACOES TECNI	UN	BALMAK ELP25BB	4,00	565,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da **10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de

fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Thayna Rodrigues Domingos

GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GP VEZONO EIRELI**, CNP n° 30.778.749/0001-25, situada na Rua Martins Pena, n° 47, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.080-620, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **Erica Vernile Pereira Vezono,** portadora do RG n° 18.294.531-5 SSP/SP e do CPF n° 138.771.588-70, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
7	16-02-0077	BERCO PARA RECEM-NASCIDO CESTO DE ACRILICO TRANSPARENTE, REM	UN	GIGANTE PRODUTOS	6,00	784,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Erica Vernile Pereira Vezono

GP VEZONO EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNP n° 21.921.041/0001-03, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, Sala A, Jardim Parque Industrial, Jardim Parque Industrial CEP: 16.075-370, em Araçatuba/SP, neste ato representada pela sua Representante legal Sra. **Karen Cristine Ribeiro Stanicheski**, portadora do RG n° 27.601.293-8 SSP/SP e do CPF n° 277.277.558-50, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídi-

ca do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
2	16-02-0075	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO, DE PELO MENOS 200 KG,	UN	LIDER	4,00	1.053,00
4	16-02-0076	BALANCA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS COM COLUNA VISOR COM DISP	UN	LIDER	1,00	1.499,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Karen Cristine Ribeiro Stanicheski

KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNP n° 26.570.361/0001-67, situada na Av. Almirante Saldanha, Qd 15A, Lt 01, n° 1238, Vila Marajoara, Jussara/GO, CEP: 76.270-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Alandelon Wanderlei de Oliveira**, portador do ID 28027 OAB/GO e do CPF n° 628.655.521-87, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
8	16-02-0095	BIOMBO TRIPLO, CONSTRUIDO EM TUBO REDONDO 22,22 MM COM PARED	UN	UTI	6,00	348,00
12	16-02-0089	CARRO DE CURATIVO TAMPO E PRATELEIRA EM ACO INOXIDAVEL, ESTR	UN	UTI	3,00	520,00
14	16-02-0099	CARRO MACA HOSPITALAR DE TRANSPORTE EM TUBOS DE ALUMINIO DE	UN	UTI	3,00	1.815,00
20	14-01-0343	ESCADA HOSPITALAR CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS	UN	UTI	30,00	129,00
24	16-02-0079	MESA DE CABECEIRA EM MADEIRA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINI	UN	UTI	25,00	399,00
25	16-02-0100	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO MACA DO TIPO DIVA ARMACAO TUBU	UN	UTI	2,00	399,00
28	16-02-0094	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS, PARA EMBUTIR NA PAREDE, ESTRUTURA EM	UN	UTI	4,00	480,00
30	16-02-0078	POLTRONA HOSPITALAR PARA O ACOMPANHANTE, MOVIMENTO DO EN-COST	UN	UTI	15,00	739,00
32	16-02-0109	REFLETOR PARABOLICO DE PEDESTAL COM RODAS, HASTE CROMADA, FL	UN	UTI	6,00	388,00
35	16-02-0090	SUPORTE DE SORO MOVEL, COM RODIZIOS DE 2 POLEGADAS DE DIAMET	UN	UTI	25,00	163,00
36	16-02-0098	SUPORTE PARA SACO HAMPER ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO INOXIDAVE	UN	UTI	6,00	254,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Alandelon Wanderlei de Oliveira

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNP n° 29.700.587/0001-23, situada na Rua Saira Militar, n° 570, Parque Industrial V, Arapongas/PR, CEP: 86.702-700, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **Vinícius Lopes Salvi**, portador do RG n° 10.865.451-1 SSP/PR e do CPF n° 078.204.279-14, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
31	16-02-083	PRANCHA DE RESGATE PRANCHA PARA USO EM RESGATE DE PACIENTES	UN	RESGATE SP	2,00	444,9900

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Vinícius Lopes Salvi

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GE-**

RENCIADOR e a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNP n° 10.830.704/0001-45, situada na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n° 2457, Qd 34 Lt 11, Setor Aeroporto, Aragarças/GO, CEP: 76.240-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Kleverton Anselmo da Rocha**, portador do RG n° 4432744 DGPC/GO e do CPF n° 978.738.531-8, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
10	16-02-0119	CAMA HOSPITALAR 8 MOVIMENTOS MOTORIZADA MOVIMENTOS: FAWLER,	UN	PILATI	10,00	6.698,48
15	16-02-0114	CENTRIFUGA MICROCENTRIFUGA DE HEMATOCRITO DE BANCADA, ROTINA	UN	BENFER	1,00	4.570,00
29	16-02-0117	OTOSCOPIO FIBRA OPTICA COM CABO REGULADOR DE LUMINOSIDADE, C	UN	MD	10,00	432,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Kleverton Anselmo da Rocha

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI**, CNP n° 15.371.628/0001-70, situada na Av. General Mello, n° 1527, Bairro Pico do Amor- Cuiabá-MT CEP – 78.065-290, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Thiago do Egito Araújo**, portador do RG n° 12494021999-8 e do CPF n° 006.642.381-30, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
33	16-02-0110	RESSUCITADOR ADULTO DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (	UN	MIKATOS	5,00	178,00
34	16-02-0111	RESSUCITADOR INFANTIL DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUA	UN	MIKATOS	5,00	178,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Thiago do Egito Araújo

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO: Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **VP SILVA BRINQUEDOS-ME**, CNP n° 18.448.863/0001-91, situada na Rua Portugal, n° 713, Centro, CEP: 86.181-310, Cambé/PR neste ato representado pelo sócio Sr. **Vinícius Pereira da Silva**, portador do RG n° 107473840 SSP/PR e do CPF n° 082.656.459-37, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM

item	Código	Nome do Material	un	Marca	Quant	Valor registrado unitário em R$
13	16-02-0085	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL COM SUPORTE EM POLIETILENO E ESTR	UN	BRALIMPIA	5,00	765,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus , CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Vinícius Pereira da Silva

VP SILVA BRINQUEDOS-ME

FORNECEDOR REGISTRADO

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1148/2020.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica laboratorial com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA,** para realizar exames de RT-PCR em tempo real para o

diagnóstico do vírus SARS-COV-2 conforme minuta constante no anexo único.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

ARTIGO 3º O prazo de vigência do referido Termo será até 31/12/2020, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adalto José Zago, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Alta Floresta**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rodovia MT 208, Lote 143 – A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Alta Floresta – Mato Grosso, CEP 78580-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo Diretor Sr. Júlio César dos Santos, firmam este Termo de Cooperação Técnica Laboratorial, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - Do objeto

1. Execução de exames de RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do vírus SARS-CoV-2, para o município de Apiacás-MT, sendo 300 (trezentos) dentre um todo de 5.000 (cinco mil) exames. **CLÁUSULA 2ª – Das obrigações do IFMT** 2. Caberá ao IFMT: 2.1. Realizar os testes de detecção do vírus SARS-CoV-2 nas amostras enviadas pelo município, utilizando-se do laboratório montado em suas dependências, pessoal e parte dos insumos utilizados, independente da origem dos recursos, conforme registrado no Projeto DETECÇÃO DIRETA DE SARS-CoV-2 PELA TÉCNICA "PADRÃO OURO" INTERNACIONAL RT-PCR EM TEMPO REAL"; 2.2. Manipular as amostras suspeitas em concordância com todos os procedimentos de bios segurança preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, no intuito de impedir contaminação dos trabalhadores da área e do meio ambiente; 2.3. Utilizar os protocolos e os insumos (primers, sondas, reagentes e enzimas) indicados no projeto, no intuito de padronizar os testes; 2.4. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas positivas e 10% das negativas para SARS-CoV-2, **notificando imediatamente** a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como "*PARA BEA*" (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.5. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas negativas de pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19, notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como "*PARA BEA*" (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.6. Respeitar as normas técnicas definidas pelo LACEN-MT. **CLÁUSULA 3ª – Das obrigações do Município** 3. Caberá ao município: 3.1. Disponibilizar para o IFMT parte dos insumos, os quais se encontram devidamente documentados no bojo do aludido projeto, bem como também dos EPI's a serem utilizados pelos profissionais do laboratório, proporcionalmente ao número de testes solicitados, conforme a demanda de testes assim exigir; 3.2. Coletar as amostras a serem testadas, e proceder ao seu encaminhamento e entrega ao laboratório, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para tais atividades; 3.3. Informar diariamente à Rede CIEVS do Estado (*notifica@ses.mt.gov.br*) e ao LACEN (*dirlacen@ses.mt.gov.br*) os dados das realizações dos exames de COVID-19, inclusive dos casos suspeitos; 3.4. Notificar o Laboratório, em até 24 horas, pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19 testados negativamente, seja por qual meio de comunicação for, para os fins do item 2.5. **CLÁUSULA 4ª - Dos recursos financeiros** 4. As despesas com a execução deste Termo serão custeadas isoladamente porcada uma das partes, cada qual respondendo pelas obrigações assumidas neste Termo, não havendo, assim, repasse direto de recursos financeiros entre as mesmas. **CLÁUSULA 5ª – Da vigência** 5. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário para a realização da totalidade dos testes mencionados no item 1, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a conveniência assim exijam, em acordo entre os participes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA 6ª – Da rescisão, da denúncia e das alterações** 6. O PRESENTE Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 6.1. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto; 6.2. Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições. **CLÁUSULA 7ª – Da fiscalização** 7. O município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, podendo para tal exigir relatório de atividades desempenhadas pelos servidores ou funcionários. **CLÁUSULA 8ª – Da gestora municipal específica** 8. Fica nomeada gestora municipal específica do presente Termo a servidora Josiane Gonçalves Ferreira pelo Decreto Municipal de N. cº 133/2020. **CLÁUSULA 9ª – Dos casos omissos** 9. Os casos omissos não previstos neste Termo serão submetidos aos partícipes,por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável. **CLÁUSULA 10 – Da publicação** 10. O IFMT providenciará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº8.666/93, assim como também o fará o município. **CLÁUSULA 11 – Do foro** 11. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os participes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. **CLÁUSULA 12 – Das disposições gerais** 12. E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Apiacás-MT, ... de junho de 2020.

IFMT – CAMPUS DE ALTA FLORESTA **Júlio Cesar dos Santos** **Diretor**	**MUNICÍPIO DE APIACÁS** **Adalto José Zago** **Prefeito Municipal**
Testemunha: Nome: RG:	**Testemunha:** Nome: RG:

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1149/2020.

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária pelo excesso de arrecadação para atender Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar na Rubrica de Receita Orçamentária 2.1.1.9.00.1.1.00 – Outras Operações de Crédito - Mercado Interno, o valor de R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), no Orçamento Programa 2020, pelo excesso de arrecadação.

Fonte de Recursos: 01.90.00 – Operações de Crédito Internas

Meta Financeira: R$ 1.265.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Motoniveladora e 01 Caminhão Caçamba

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019 o valor de R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

11. Secretária Municipal de Infraestrutura

01. Administração Geral da Secretária Municipal de Infraestrutura

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0021. Melhorias e Manutenção da Infraestrutura

1.063. Aquisição de Maquinários e Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 965.000,00

Fonte de Recursos: 01.90.00 – Operações de Crédito Internas

Meta Financeira: R$ 1.265.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Motoniveladora e 01 Caminhão Caçamba

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 02 de julho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1150/2020.

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária por anulação de dotação para atender Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019 o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial de dotações, na seguinte funcional programática:

11. Secretária Municipal de Infraestrutura

01. Administração Geral da Secretária Municipal de Infraestrutura

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0021. Melhorias e Manutenção da Infraestrutura

1.063. Aquisição de Maquinários e Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 01.90.00 – Operações de Crédito Internas

Meta Financeira: R$ 1.265.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Motoniveladora e 01 Caminhão Caçamba

Art. 2º - Para atender a suplementação orçamentária disposta no artigo 1º desta Lei, anular-se-á parcialmente o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

03.001.28.841.00050.2.024.3.2.90-21.00 (0047) R$ 100.000,00

03.001.28.841.00050.2.024.4.6.90-71.00 (0048) R$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 02 de julho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 0179/2020

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o risco de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apiacás e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pelo toque de recolher, pela suspensão do funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas;

CONSIDERANDO que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua autuação no interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado toque de recolher a partir do dia 02/07/2020, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Único: No período das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

Art. 2º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, período compreendido entre a data de 02/07/2020 à 16/07/2020, podendo ser prorrogável, o funcionamento:

a) Dos templos e cultos religiosos em geral;

b) Das atividades esportivas realizadas de forma coletiva que tenha aglomeração de pessoas.

Art. 3º Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19.

Parágrafo único: Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5º C), recomenda-se comunicação imediata à Secretaria de Saúde/ Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procediemntos o e-mail: saudeapiacas20@gmail.com.

Art. 4º Fica determinado que a Polícia Militar fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras*, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a não homologação de Processo Licitatório e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que há preços acima do pratico no mercado, conforme levantamento do Departamento de Compras;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do município;

DECRETA:

Art. 1º - Não homologar o Processo Licitatório nº 10/2020 Pregão Presencial nº 05/2020, em virtude de conter produtos licitados acima dos valores praticado no mercado.

Art. 2º - O referido processo não produzirá nenhum efeito, devendo o setor de licitação republicar o Edital de Licitação em busca de novos valores e que sejam os praticados no mercado.

Art. 3º - Est decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dia de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, a qual determina a todos os municípios da região oeste de Mato Grosso a adoção de medidas semelhantes à do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de Cáceres, em especial os de nº 339, 347 e 354/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Interno da Presidência nº 034/2020 oriundo da Associação Matogrossense dos Municípios/AMM-MT, o qual expede diversas recomendações aos Prefeitos Municipais para a adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município entre os dias 04 e 08 de julho, em atendimento a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que tramita na Justiça Federal.

§1º - O período de suspensão previsto neste artigo poderá ser reduzido ou aumentado, a depender das medidas adotadas por Decreto, por força da mesma decisão judicial, pelo município de Cáceres/MT.

§2º - Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

I - Os supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, e centro de abastecimento de alimentos, poderão funcionar da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

b) Sábado das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 12h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

c) Domingos e feriados das 07h00min às 12h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

II - Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

III - Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

§3º - As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 2º - Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais não essenciais o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários a 50%, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados 07h00min às 12h00min, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

§1º - As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§2º - As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, realizando a entrega de seus itens por *delivery* ou autorizando a retirada no local, *obedecidas* as determinações do Ministério da Saúde.

§3º - Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§4º - Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 3º - Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h, inclusive aos domingos, **exclusivamente** em regime de entrega em domicílio (*delivery)* por funcionário devidamente identificado, ficando **expressamente proibida o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento do Mercado Municipal "*Vereador Dionísio Santa Rosa" conforme Decreto Municipal nº 37/2020.*

Art. 5º - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Araputanga além de toda e qualquer aglomeração de pessoas, reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, durante a vigência do presente Decreto.

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§3º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante.**

§4º - Fica determinada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, em conformidade com a matriz de risco atual do Município de Araputanga/MT apontada no Boletim Informativo nº 113/2020 e em respeito ao Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 6º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta poderá organizar a força de trabalho, devendo, entretanto, garantir a manutenção dos serviços públicos e, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Parágrafo Único: Para a Administração Pública Municipal, permanecem vigentes as medidas constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 47/2020.

Art. 7º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do Decreto Municipal nº 47/2020, sendo as art. 8º às pessoas jurídicas, e as do §3º do art. 3º às pessoas físicas.

Art. 8º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º - Todas as medidas restritivas e de assepsia previstas no Decreto Municipal nº 47/2020 permanecem vigentes, devendo ser adotadas por todos os estabelecimentos comerciais, sejam eles essenciais ou não essenciais, bem como à população em geral.

Art. 10º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 04 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de aquisição de Sonda Uretral n°. 12 e Sonda Foley n°. 12, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, correspondendo o valor global de R$ 1.803,00 (um mil oitocentos e três reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 021/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 01 de Julho de 2020

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 51/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Paulo Cesar dos Santos**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 24/10/2017 à 23/10/2018, com gozo do dia 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 223/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049 E 050/2020, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.237.525/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 29.567.496/0001-61.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 – BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 – C.I.A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.553.150/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 – COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.237.858/0001-13.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 – GONDIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.334.922/0001-11.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 – RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 – RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.090.179/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 – SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS ME, inscrita no CNPJ nº 23.333.854/0001-95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – STORCK DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.440.112/00001-99.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e Sr.Isaias Soares de Souza como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior como fiscal titular e Sr. João Edmundo Faria dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Sra. Beatriz Vaz da Silva como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sra. Ana Maria Batista Silva como fiscal titular e Sr. Jeyksi Jhonis da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal titular e Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Pedro Gomes Maciel como fiscal titular e Sr. Rubens Rosa de Souza - Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 226/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **FRANCISCO MEDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 51, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Oficina, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 à 31/03/2017, por um período de **30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 03/07/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **15 de Julho de 2020, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 020/2020, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 02 de Julho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão pipa e veículo tipo pick up (caminhonete 4x4), em atendimento as demandas da brigada mista no combate aos incêndios florestais, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comercio – SEMATIC.** *I*nício da Sessão: **Dia 15/07/2020, às 14h00min (quatorze),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.130/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 422/2020/SEMEC;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1062745-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 794.490.001-82**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretario Adjunto de Esporte e Lazer - SAEL,** nível **DAS–02**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir **de** 1º/07/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 9.202/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.135/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor protocolo nº 590/2020 e a previsão do instituto da Recondução na Lei Complementar 001/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Aripuanã;

Considerando que o servidor é estável no cargo de Enfermeiro desde 18/10/2016, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo;

Considerando a desistência voluntária do servidor no novo cargo, e que, segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, se assemelha a inabilitação em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **reconduzido**, o Servidor Público Srº. **RODRIGO DORNELES DO NASCIMENTO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 1529385-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 005.198.301-05, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO,** Matrícula 3298, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **a partir do dia 1º/07/2020**, nos termos do artigo 43da Lei Complementar n.º 001/99, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Aripuanã.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.134/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades à funcionária Sr.ª **CELY CARVALHO BEN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.840-5 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº. 775.478.881-00, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA,** *lotada no Gabinete do Prefeito,* **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO***,* conforme requerimento sob protocolo nº 610/2020, a partir do dia 1º/07/2020, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**.** 10.915/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.901/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

02.001.04.127.0002.2004 – Regularização Fundiária

3390.3900 – outros serviços de terceiros – PJ – R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 02/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 090/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores.

O crédito adicional especial visa reforçar o orçamento destinado a atender a ação 2004 - Regularização Fundiária – em especifico a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico, planialtimétrico, elaboração do projeto urbanístico para o loteamento Nova Jerusalém, com área de 99.706,39, para fins de loteamento de interesse social de acordo com a lei municipal nº 1.857 de 14 de abril de 2.020, a qual autoriza o poder executivo a implantar o loteamento residencial.

A abertura do crédito adicional especial se substancia no saldo financeiro a título de superávit de exercícios anteriores, vinculado da agência 1471-0, Banco do Brasil, conta bancária13.004-4.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 070 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.133/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 422/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, o funcionário Sr **EDVALDO GABRIEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1984169-8 SSP/MT e do CPF nº. 033.813.681-92, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B"** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*para ministrar 06 horas/aula excedentes na E. M. Deoclides de Macedo, onde o mesmo atuara nas aulas de psicomotricidade, período de 01/07/2020 a 18/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.132/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 422/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.026.107-5 SSP/SP e do CPF nº. 362.837.798-67, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 12 horas/aula excedentes na E. M. Jari Edgar Zambiasi, em substituição da Professora Rosimeri Mirta Ficher, que se encontra de Auxilio Doença, período de 01/07/2020 a 31/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 081/2020

AO CONTRATO Nº 170/2017; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ; GUARA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI - EPP; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/07/2020 A 03/07/2021; VALOR TOTAL: R$ 48.000,00.

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 011/2020, levado a efeito às 10h00min (dez horas) do dia 19/06/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R$ 185.114,25.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

COMPRAS
CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VN CONTRUÇOES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LUCIA WALTMAN MARTINS, ÁREA DE 152,52M², LOCALIZADA NA COMUNIDADE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2020; VALOR GLOBAL R$ 185.114,25; VIGENCIA: 02/07/2020 A 02/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.117/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 594/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a Sra **ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.394.815 SEJSP/MS e inscrita no CPF sob o n°. 001.588.881-97, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Cultura - COOC,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,a partir **de** 30/06/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.164/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.118/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ELZA CHAVES TEIXEIRA LIMA FERREIRA**,brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2925333-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 872.921.731-87, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.119/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária efetiva Sra. **JESSICA VALERIA FERREIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565.491-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO,** *lotada no Gabinete do Prefeito*,da **Classe "A",** para **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Direito Processual Civil,a partir do dia 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.120/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária efetiva Sra. **RAQUIELA MAZUREK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195279-2 SSP/MT e do CPF nº 899. 243.201-15, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **da Classe "A",** para **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Tecnóloga em Gestão Financeira – Nível Superior,a partir do dia 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.121/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 591/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **LUCINEIA ALVES DA SILVA COLETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 801.634 SSP/MT e do CPF nº 651.343.111-53, ocupante do Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social***, 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.122/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 419/2020/SEMEC;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2536896-6 SEJSP/MT e do CPF nº. 052.191.961-46, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Administração** - **DIADM, DAÍ – 02**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir de 1º/07/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 10.331/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.131/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 422/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **FRANCIELLE MACIEL GASPAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1137716 SSP/RO e do CPF nº. 041.545.981-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M. José Ary da Costa, em substituição da Professora Eliane de Oliveira Ricarte, que se encontra em licença por motivo de doença em pessoa da família, período de 01/07/2020 a 23/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.123/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 420/2020/SEMEC;

R E S O L V E:

NOMEAR, a pedido do Secretario,a Srª. **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2536896-6 SEJSP/MT e do CPF nº. 052.191.961-46, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Alimentação Escolar - COOALES,** Nível **DAS–04**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,a partir de 01/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.124/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 421/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01**, concedido através da Portaria nº. **11.876/2020,** aofuncionário efetivoSrº**ADILTON TELES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 707.718 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 787.288.942-00, CNH nº. 02718896509 categoria AE, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir de 1º/07/2020**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.125/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 421/2020/SEMEC;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Sr **ADILTON TELES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 707.718 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 787.288.942-00, CNH nº. 02718896509 categoria AE, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior deSecretario Adjunto de Transporte Escolar **– SATRES**, Nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir de 1º/07/2020**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.126/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 041/2020/SEMDER;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05**, concedido através da Portaria nº. **9.236/2017,** aofuncionário efetivoSrº**ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e do CPF nº. 572.220.881-72, Carteira de Habilitação nº. 00230792910, Categoria **"AD",** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* a partir de 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.127/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 040/2020/SEMDER;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Sr **ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e do CPF nº. 572.220.881-72 Carteira de Habilitação nº. 00230792910 Categoria **"AD",** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Agricultura Familiar – DEAF,** Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* a partir de 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.128/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 042/2020/SEMDER;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra **VANUSA ROSA MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1231128 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 022.194.012-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeAssistente de Gestão - **ASGES**,Nível **DAI–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***,** a partir de 1º/07/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.017/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.129/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 042/2020/SEMDER;

R E S O L V E:

NOMEAR, a pedido do Secretario,a Srª. **VANUSA ROSA MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1231128 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 022.194.012-00, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Apoio a Gestão - DIAG, Nível DAI - 02**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*,a partir de 01/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços 020/2020, Processo 34/2020. Órgão Gerenciador: Município de Barão de Melgaço-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS ATÉ 75 CV, ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, CAMINHÃO BASCULANTE E PC – ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO **- MT**.

Vencedor (a): Item 01 – Trator Agrícola de rodas, novo, fabricação nacional, tração 4x4 - valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil). Empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ. 12. 753.213/0003-35.

Vencedor (a): Item 02 – Roçadeira hidráulica, articulada com comando hidráulico – valor R$ 53.898,00 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais). Empresa APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA – CNPJ. 36.626.077/0001-19.

Vencedor (a): Item 03 – Caminhão novo, motor 4 cilindros, direção hidráulica com caçamba de 5 m³ - valor R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA – CNPJ. 02.416.362/0001-93.

Vencedor (a): Item 04 - Escavadeira hidráulica sobre esteira, zero km, motor diesel min. 4 cilindros, potencia liquida min. 135 hp, peso operacional 20.000 kg, caçamba 1,1 m³, cabine fechada com ar condicionado - valor R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais). Empresa COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇOES LTDA – CNPJ. 13.160.566/0001-22.

Barão de Melgaço - MT, 01 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO 032 DE 2020 COVID 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

DECRETO Nº 032/2020 – COVID 19

"Complementa os dispositivos do Decreto nº 029/2020 de 17 de junho de 2020, estabelecendo novas determinações e recomendações **para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus** e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde e ações judiciais devido o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66. 2020.8.11.0002, que determinou que os Municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT apliquem todas as medidas previstas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 522/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº 522/2020 prevê, entre outras medidas, o fechamento do comércio não essencial e a quarentena coletiva obrigatória, o que pode aumentar significativamente o fluxo de pessoal transitando pelo Município de Barão de Melgaço, agravando o risco de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a deficiência do sistema de saúde do município de Barão de Melgaço no que se refere a instrumentos necessários, bem como leitos de U.T.I e que o sistema de saúde da capital encontra-se com uma grande demanda, apontando para o risco de um colapso;

Considerandoos dados contidos no Boletim Informativo nº 115, de 01 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 92,9% (noventa e dois vírgula nove por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522 , de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO por fim o Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória no 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o atendimento presencial na Prefeitura Municipal e em todas as secretarias e departamentos da Administração Públi-

ca Municipal, direta ou indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, que trabalharão de portas fechadas para o público, sendo que também não será permitido o acesso a pessoas estranhas ao serviço público, que só poderão adentrar ao prédio se devidamente autorizadas pela administração, sendo que para as urgências será disponibilizado o atendimento por telefone.

Art. 2º - Serão montadas barreiras em todas as duas entradas do município de Barão de Melgaço, onde serão supervisionados a entrada de pessoas, não sendo permitida a entrada daqueles que não residem no município, salvo casos justificados que serão deliberados e acompanhados pelo fiscal de vigilância sanitária;

Art. 2º. A - Fica proibido aos Hotéis e Pousadas do município de Barão de Melgaço a hospedagem de turistas no período de vigência de 14 (quatorze) dias apatir da publicação desse decreto,

Art. 2º. B - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, vigilância sanitária, acs, ace e conselho tutelar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 3º. Os proprietários de imóvel no âmbito do Município de Barão de Melgaço que residem em Municípios que estejam com a classificação de risco MUITO ALTO de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020, ao se deslocar para Barão de Melgaço/MT, deverão permanecer em QUARENTENA e comunicar imediatamente a sua estadia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Para fins do caput deste artigo considera-se quarentena a medida administrativa imposta pelo Poder Executivo Municipal com base no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 522/2020, pelo qual é imposto o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo segundo. A pessoa que violar o disposto no caput do presente artigo será penalizado com uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 4º. A qualquer pessoa que residente no Município de Barão de Melgaço /MT só será permitido o deslocamento aos municípios que estejam classificados com o nível de risco **MUITO ALTO** de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020 para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais e, quando do retorno, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, com exceção dos profissionais que atuam nas atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 5º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO ou MUITO ALTO** fica proibido, no âmbito do Município de Barão de Melgaço /MT, a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada e finais de semana, bem como tablados para pesca, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 6º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO ou MUITO ALTO** fica proibido a realização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput do presente artigo ensejará a aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º. O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 20. 000,00 (vinte mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de julho de 2020, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição **DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL (DR)** para atender as necessidades da UPA, visando a realização de exames de imagem da população.

Realização: 17 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de Julho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 060/2020

“Revoga a Portaria n°. 041/2013, a qual concedeu Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. Jonésia Pouso Gracioli e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 129, inciso XXV da Lei Complementar Municipal nº. 143 de 12 de Julho de 2019, bem como, em razão da aplicação das penalidades constantes do processo administrativo disciplinar nº 027/2015.

Resolve:

Art. 1º. **Revogar** a Portaria nº 041/2013, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. Jonésia Pouso Gracioli**, portadora da cédula de identidade RG n º 453.116 SSP/MT, e do CPF nº 924.470.311-49, matrícula 522-1, com fundamento no Decreto nº 329 de 18 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Cáceres, que determina a Cassação da Aposentadoria por infrações disciplinares ao artigo 178 incisos I e II e artigo 179, inciso XII, todos da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Art. 2º. Ficam cancelados os pagamentos dos proventos de sua aposentadoria, pelos motivos expostos no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação do ato, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 01 de julho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM) e Coordenação das Unidades de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

GL OXIGENIO EIRELI – CNPJ: 12.520.836/0001-04 - Valor total de R$ R$ 214.110,00 (duzentos e quatorze mil cento e dez reais)

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de julho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 01 DE JULHO DE 2020

Criar normas e parâmetros para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, do município de Cáceres - MT.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tendo em vista a Lei n.º 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei Municipal n.º 2.206, de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, em Reunião Extraordinária on-line, do dia 01 de julho de 2020, com registro em Ata n.º 301 e,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais);

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: LEI N.º 2.599 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, Dispõem sobre a regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais em virtude de Nascimento, Morte, Situações de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

considerando: PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020,Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

RESOLVE:

Artigo. 1º Criar normas e parâmetros para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal no 12. 435, de 06/07/2011, e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o DECRETO Nº 6.307, DE 14/12/2007.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

Artigo. 2º O Benefício Eventual (BE) é uma modalidade de provisão de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias de segurança afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Artigo. 3º Os Benefícios Eventuais deverão ser organizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Artigo. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Artigo. 5º A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Parágrafo Único É realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo. 6º O Benefício Eventual poderá ser concedido em forma de bens ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

§ 2º. A vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 3º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – danos: Entendidos como a ofensa grave, bem como agravos sociais em estado máximo de vulnerabilidade.

II – perdas: privação de bens necessários básicos que garantem o mínimo de uma vida digna, e de segurança material, acarretados por acidentes, roubos, eventos naturais; e

III – riscos: ameaça de sérios padecimentos.

Artigo 7º. É de atribuição exclusiva dos técnicos de nível superior do SUAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, o atendimento, a avaliação e a concessão dos benefícios eventuais, ressalvadas situações que tenham impedimento de atuação regulamentadas em legislações profissionais específicas.

Artigo 8º. A avaliação para concessão de quaisquer dos Benefícios Eventuais previstos nesta Resolução dependerá de prévia solicitação da parte interessada, onde se inclui qualquer indivíduo, cidadão, responsável familiar ou representante legal, e/ou por encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, e/ou políticas intersetoriais e/ou órgãos de Defesa, direcionadas para as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica (Centros de Referência de Assistência Social).

Parágrafo Único. É dispensado de solicitação prévia prevista no caput, os usuários e/ou famílias, já em acompanhamento pelas unidades socioassistencias da Proteção Social Básica e Especial.

Artigo 9º. É de competência do profissional a definição das estratégias técnico-operativas, presenciais e/ou a distância, desde que os meios mantenham os fins em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS, sistematizado no mínimo, em dois documentos:

I. Termo de Concessão, assinado pelo profissional, declarando a elegibilidade do usuário e/ou família;

II. Termo de Entrega, assinado pelo profissional e beneficiário ou seu representante legal.

Artigo 10º. Os instrumentais a serem utilizados, contendo os elementos e **informações essenciais ao registro dos documentos mencionados nos incisos I e II do caput, deverá ser validado pelos profissionais e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na necessidade de arquivo que atendam o trabalho técnico e a prestação de contas aos órgãos de controle social e fiscalização interno e externo da Administração Público Municipal, caso seja solicitado.**

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo. 11 Os Benefícios Eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social serão:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Transporte;

III – Auxílio Natalidade;

IV – Auxílio Funeral;

V – Auxílio em Situação de Contingência; e

VI – Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Seção I

Do Auxílio Alimentação

Artigo. 12 Entende-se por Auxílio Alimentação a concessão de kits ou cestas de alimentos, dentro do estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 13 O benefício em forma de Auxílio Alimentação poderá ser concedido até 06 (seis) vezes por família, dentro de período de 12 (doze) meses, devendo ser inserida em programas de transferência de renda, serviços, programas e projetos socioassistenciais e demais políticas setoriais, que propiciem as condições mínimas de prover sua subsistência, mediante elaboração de plano de acompanhamento familiar, em comum acordo com o usuário e/ou família.

Parágrafo Único. A prorrogação da concessão poderá ser estendido por igual período do atendimento estabelecido no caput, desde que tenha relatório circunstanciado do técnico de referência.

Artigo. 14 A necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.

Seção II

Do Auxílio Transporte

Artigo. 15 É a concessão de passagens, para viagens dentro do território do Estado de Mato Grosso, extensivo nos casos em que houver determinação judicial.

Artigo. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social pode conceder acesso a passagens, nas seguintes situações:

I – Para reintegração familiar de crianças e/ou adolescentes,

II - Adultos e/ou famílias em situação de acolhimento;

III – Indivíduos ou família para afastamento de situação de ameaças ou violação de direitos;

IV – Migrantes que estejam de passagem pelo município, conforme interesse dos próprios migrantes;

Parágrafo Único Fica vedada a concessão do auxílio transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem, considerando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios, objetivos, especificidades e as ofertas próprias de cada política.

Seção III

Do Auxílio Natalidade

Artigo. 17 É a concessão do Benefício Eventual por situação de nascimento na forma de bens de consumo para a criança, respeitando sua dignidade e sua cultura, dentro do estabelecido e adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A solicitação do auxílio natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 2º A morte da criança inabilita a família de receber o benefício de natalidade.

§ 3º O benefício por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

Artigo. 18 Não são provisões da política de Assistência Social, "pomadas para assaduras, leites e dietas de prescrição especial", devendo ser encaminhada para Política Municipal de Saúde.

Seção IV

Do Auxílio Funeral

Artigo. 19 É a concessão do Benefício Eventual que constitui-se em uma prestação de serviços, verificando a qualidade com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, e concedido na forma de:

I – Fornecimento de urnas funerárias; e

II – Serviços Funerários para transporte do corpo, nas situações:

a. Translado Intermunicipal (dentro do perímetro limite do município - urbano e rural) e,

b. Translado Interestadual, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 20 Cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Contingência

Artigo. 21 É a concessão em bens que destina-se a assegurar apoio aos indivíduos e famílias no enfrentamento de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, sua condição de viver com dignidade e segurança social, e não estejam comtempladas nas demais modalidades desta Resolução, devendo ser caracterizado como outras concessões.

Artigo. 22 Dada a natureza de imprevisibilidade a serem demandados pela situação contingencial, atipificação (Ex: cobertores, colchões, filtros, entre outros.) deverão ser registradas e identificadas no Termo de Concessão e Termo de Entrega no ato do atendimento como "outras concessões", dentro do limite estabelecido e adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Artigo. 23 Auxílio Calamidade Pública é a concessão de bens para atender a situação de contextos de calamidades e emergências, que causam sérios danos à pessoas, famílias e/ou comunidade afetada, em caráter provisório e complementares na garantia das proteções afiançadas pelo SUAS.

Artigo. 24 Entende-se por estado de calamidade pública e emergências o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, entre outras, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo. 25 Asformas de provisões de benefícios eventuais e seu quantitativo, deve estar subsidiado ao cadastro das famílias e indivíduos afetados, com distinção entre a prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, que não deve ser identificada como benefício eventual.

§ 1º A ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual.

§ 2º Os prazos poderão, excepcionalmente, seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade decretada no município.

Artigo. 26 Deve ser levado em consideração no atendimento às calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à ocorrência de desastre. E a resposta a desastres é da competência da política de Defesa Civil, sendo imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias, nas competências de cada segmento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Artigo. 27 - Cabe ao órgão responsável pela política de Assistência Social:

I – A articulação de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

II – A expedição de instruções, solicitação e normatização de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, devendo ser publicitada por Portaria;

III – A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família ou individuo;

IV – A divulgação dos locais, horários, procedimentos de oferta e a equipe responsável pelo atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais.

Artigo. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá encaminhar relatório dos atendimentos, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo. 29 As despesas decorrentes para Concessão dos Benefícios Eventuais ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria,bem como, com recursos advindos de outros órgãos afins Federal ou Estadual prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em cada exercício financeiro, que sejam especificamente destinados a esse fim.

Parágrafo Único: Há previsão orçamentária para atendimento das despesas fixadas anualmente na LOA.

Artigo. 30 - Os Benefícios Eventuais previstos nesta Resolução serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação através de processos devidamente licitados conforme planejamento da previsão anual de atendimentos, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Artigo. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar revisão e atualização da LEI N.º 2.599 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 e revogar as disposições contrárias a esta resolução e legislações do SUAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo. 32 Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo controle social sobre a concessão dos Benefícios Eventuais.

Artigo. 33 Para concessão dos Benefícios Eventuais não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

Artigo. 34 Se houver aumento expressivo no quantitativo de demandas pelos Benefícios Eventuais, justificada a sua demanda pela Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao poder público local a edição de normativas complementares que possibilita a ampliação do atendimento e gastos.

Artigo. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 01 de julho de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 19 DE 01 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania no 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária on-line do dia 01 de julho de 2020, com registro em Ata nº. 301,

Considerando o memorando nº 20.050/2020 – SMAS de 29 de junho de 2020;

Considerando que após realização do Termo de Aceite para recebimento dos recursos federais para execução de **ações socioassistenciais** na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá preencher o sistema de Plano de Ação com as informações da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do planejamento de execução das ações socioassistenciais no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 01 de julho de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 05° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2019-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 05° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 132/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 132/2019 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 02 de julho de 2020.

Eliane Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1167/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2020, referente ao Pregão Presencial 99/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas Instituições da Rede Municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação da Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR**.** A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinápolis-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10. 520/2002, mediante o resultado do Pregão em comento e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

Homologar o objeto licitado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 021/2020 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2020, referente ao Pregão Presencial nº 99/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação da Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR**.** A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinápolis-MT, homologando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

COMERCIAL EDUCARE LTDA - CNPJ 11.121.739/0001-78			
Und.	**Descrição**	**Valor Un.**	**Valor Total**
4.130	Aquisição de Calçado Escolar conforme especificação do Edital Pregão Presencial nº 99/2019, e seus anexos.	R$ 56,90	**R$ 234.997,00**

Campinápolis, 1º de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3562/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente e outros, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 009/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente e outros, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência, cujo o resultado foi:

A. SILVERIO GOMES – ME CNPJ 20.498.464/0001-87, valor R$ 1. 046,795,68;

MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ 08.257.279/0001-03, valor R$ 181. 138,73;

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ 12. 309.5836/0001-72, valor R$ 4.109,60;

C.S.Z COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA CNPJ 15.701.767/0001-15, valor R$ 474.730,10;

C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI CNPJ 30. 223.548/0001-61, valor R$ 37.905,00;

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI ME CNPJ 14.284.593/0001-70, valor R$ 2.317,50.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI N° 1.267, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Lei n° 1.267, de 02 de julho de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias"

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, JEOVAN FARIA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R$ 823.737,00 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0013	Saúde Vigilante
Atividade	2.090	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	**Descrição**	**R$ Valor**
31.90.04.00.00.00	**Contratação por Tempo Determinado**	137.696,60
31.90.13.00.00.00	**Obrigações Patronais - INSS**	1,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	630.260,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	55.777,40

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 e 774/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e R$ 124.504,76 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta e seis Centavos) e R$ 699.232,24 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Secretaria Municipal de Educação

educacaocnp@outlook.com

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, situada na Avenida Brasil, nº 930-NE, Quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro. Têm como mantenedora a Prefeitura Municipal na gestão do Prefeito Municipal Rafael Machado e gestora da pasta a Secretária Municipal Prof. Mari Cândida Zaminhan.

A Rede Municipal de Educação atende 6.680 alunos nas seguintes etapas e modalidades:

Educação Infantil - Creche - atende período matutino 31 turmas e no período vespertino 30 turmas; Educação Infantil - Pré-escola - atende no período matutino 33 turmas e no período vespertino 29 turmas; Ensino Fundamental Anos Iniciais - atende no período matutino 58 turmas e no período vespertino 59 turmas; Ensino Fundamental Anos Finais - atende no período matutino 23 turmas e no período vespertino 21 turmas. Na modalidade da Educação Indígena as turmas são multiseriadas, sendo 10 turmas no período matutino e 08 turmas no período vespertino. Na modalidade de

Educação Especial, o estudante freqüenta a sala de aula regular e no contra turno são atendidos na Sala de Recurso Multifuncional.

EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2020 Secretária Municipal de Educação: MARI CANDIDA ZAMINHAN **Coordenadoria de Educação:** LÉIA MARIA REA NEDEL **Diretora de Departamento da Educação Infantil:** MARIA EDILENE M. DO NASCIMENTO **Diretora do Departamento do Ensino Fundamental:** MARGA CESCA **Chefe da Divisão Pedagógica:** MARCIA BINSFELD **Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro:** LUCIANE SUNIGA **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro:** VALÉRIA MIQUILIN **Chefe de Divisão de Programas e convênios:** LETÍCIA ZAWASKI **Chefe de Divisão de Merenda e Material Escolar:** ANDRESSA MAIRA E. RIBEIRO **Diretor do Departamento de Transporte Escolar:** LUCAS KOLLING **Divisão de Documentação Escolar:** LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA FLANCIELE LEAL **Técnico em Informática:** ALAN NILTON MELO DA SILVA **ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EQUIPES GESTORAS**

E.M. 04 DE JULHO- escola4dejulho@hotmail.com DIRETOR: DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI COORDENADORA: CASSIA SILVA MATIOLEVICTZ CORDENADORA: VANDERLEI CESAR GUOLLO ASSESSORA: MARISTELA SEGATTO LIMA ASSESSORA: ANGELITA NIRVANE H. R. MAFALDA SECRETÁRIA ESCOLAR: MARLENE THOMAZ DA SILVA

E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA- escolansaparecida@hotmail.com DIRETORA: DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY COORDENADORA: ROSIMAR DA SILVA COORDENADORA: IONE SUARES ASSESSORA: MARIA APARECIDA AQUINO YONEKAWA FIGUEIREDO ASSESSOR: JACOB IGNÁCIO SZNITOWSKI SECRETÁRIA ESCOLAR: AEWELYN M DE MORAES

E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS- escolajp@camponovodoparecis.mt.gov.br DIRETORA: NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA COORDENADORA: SALETE SÁ DA ROCHA COORDENADORA: MARIA APARECIDA DE SOUZA ASSESSORA: NEUSA WELTER MOMBACH ASSESSORA: EDILAINE MENDONÇA MACHADO SECRETÁRIO ESCOLAR: ELUAN VIANA DE SOUZA

E.M. PROF. ANTONIO PEREIRA- escolaprofessorantoniopereira@hotmail.com DIRETORA: ELIANE ROSA COORDENADORA: NEDITE REGINA DALAVIA LOPES ASSESSORA: SILVANA STIELER SECRETARIA ESCOLAR: MÁRCIA F. STEFLER

E.M. AMÉLIA LENA FEDRIZZI- escolaamelialenafedrizzi@hotmail.com DIRETOR: ADILSON PEREIRA ESTEVES COORDENADORA: DENISE ANTUNES CORREA ASSESSORA: MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE SECRETARIA ESCOLAR: NEUSA J PELISÃO

E.M. JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA DIRETOR: ELTON FÁBIO SUARES COORDENADORA: TATIANE GEBAUER ASSESSORA: JANE DA SILVEIRA SECRETÁRIA ESCOLAR: VANESSA MARQUES DOS SANTOS

EMEI ARMANDO J. BRÓLIO - emeiarmandobrolio@hotmail.com DIRETORA: ANGELA MARIA CASTRO COORDENADORA: IVANILDE CRISTOFOLI ASSESSORA: TIANA TORRES LUCAS SECRETÁRIA: TEREZINHA EWERLING

EMEI HESTHA BEATA K. HEIDEMANN- emeihestha@outlook.com DIRETORA:MARILEI APARECIDA BAHNERT COORDENADORA:ELUANA VIANA DE SOUZA ASSESSORA: VALÉRIA MOTA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA ESCOLAR: HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE

EMEI KARINE ALVES MAFORTE- emeikarine@hotmail.com DIRETORA: MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS COORDENADORA: TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN ASSESSORA: MARISA RODRIGUES BATISTA SECRETÁRIA ESCOLAR: IRIS ZAWASKI

EMEI REINO ENCANTADO- emeireinoencantado@hotmail.com DIRETORA: FATIMA NUNES MENDES COORDENADORA:ROSILENE DA CUNHA AZEVEDO ASSESSORA: EDNA PAZ DE OLIVEIRA MENDES SECRETÁRIA ESCOLAR: LUCIVÂNIA EVANGELISTA DA SILVA

EMEI JORDANA- emeijordana@hotmail.com COORDENADORA: NOELY DE FÁTIMA GEBAUER

EMEI ITAMARATI – divabedin.cnp@hotmail.com COORDENADORA: DIVANIR TILLWITZ

EMEI DOLORES MARIA BACKES FUNK- iara_herrnamm@hotmail.com PROFESSORA RESPONSÁVEL: IARA INÊS HERRMANN

E.M. NIVALDO ALVES DA COSTA- Luciane_odakura_@hotmail.com PROFESSORA RESPONSÁVEL: LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO

1. Justificativa

O presente Plano Pedagógico Estratégico atende as exigências do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, que optarem por ofertar, além de aulas presenciais, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que será encaminhado para o órgão supervisor local, a Assessoria Pedagógica/ SEDUC/Campo Novo do Parecis, em conformidade com os direitos e objetivos de aprendizagem expressas na Base Comum Curricular, onde a interação entre o professor, o estudante e a família são imprescindíveis, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares em razão da pandemia COVID-19.

Este plano é um documento norteador das ações a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis nas etapas de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, detalhando as diretrizes, as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos gestores, professores, agentes educacionais e demais da equipe profissional das unidade escolares, bem como pela comunidade escolar, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, a fim de garantir o currículo obrigatório e o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020.

Diante do atual cenário epidemiológico global quanto à incidência do Coronavírus - COVID-2019 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia, e seguindo as medidas estratégicas adotadas pelos poderes executivos de todas as esferas (federal, estadual e municipal) **a Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis,** mantenedora da rede pública municipal de ensino, suspendeu as aulas presenciais desde 19 de Março de 2020, enquanto perdurar as medidas de emergência do COVID-19, e o ensino de aulas não presenciais contribuirão para o cômputo de carga horária letiva de 2020, em caráter especial através da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, e **CONSIDERANDO**:

I - o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia do Coronavírus -COVID-19;

II – o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

III **-** o Decreto Municipal nº 61/20 que dispõe sobre adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Campo Novo do Parecis-MT, de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências;

IV - a garantia e cumprimento do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

V - a medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI **-** o Parecer CNE/CEB nº 005/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

VII - a possibilidade de longa duração do período da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia do COVID-19, a qual poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, comprometendo o calendário escolar de 2021, e eventualmente, o de 2022, e caso prorrogue a suspensão das aulas além do previsto no Decreto Municipal nº 134/20;

VIII - a importância da continuidade da aprendizagem dos estudantes, que estão sem atividades educacionais regulares por conta da situação da pandemia COVID-19, e, mesmo afastados do ambiente físico escolar podem manter uma rotina básica de atividades escolares de forma não presencial, amenizando o retrocesso do processo educacional e de aprendizagem;

IX **-** os danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral, e abandono e aumento da evasão escolar;

X- as dificuldades operacionais para reposição de aulas presenciais que ultrapasse o ano civil de 2020, bem como no contra turno pela falta de espaço físico disponível e carga horária dobrada, e questões de contratos trabalhistas;

XI- que utilizar para reposição de aulas todos os sábados e feriados, os períodos de recessos escolares e férias, e todo período de reposição da carga horária letiva por ampliação da jornada diária de aula, podem acarretar sobrecarga física e mental tanto do estudante quanto dos professores, o que comprometeria a qualidade do ensino e aprendizagem;

XII - que as escolas da rede municipal de ensino deste município, já oferecem atividades pedagógicas não presenciais como forma de manter vínculo do estudante com a escola, manter rotina de estudo em casa e evitar retrocesso de aprendizagem, desde o dia 06/04/20, conforme Orientativos nº 001/SME/20, nº 002/SME/20 e nº 003/ SME/20, que orientam as unidades escolares da rede municipal de ensino quanto à organização do planejamento, estratégias de atendimento, desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais com os registros e arquivos que comprovam a ação;

XIII - que as experiências exitosas das atividades não presenciais desenvolvidas desde 06/04/20, impulsionaram os educadores a buscar novas estratégias de ensino com recursos tecnológicos, no âmbito da cultura digital, e de recursos de aprendizagem que promova a aprendizagem mais autônoma do estudante;

XIV- a SME realizou junto às escolas, através questionários de "Indagações Pedagógicas para Planejamento de Atividades não Presenciais" para avaliar o alcance do número de alunos atingidos (freqüência), aceitação e envolvimento dos pais, qualidade pedagógica das atividades realizadas, como forma de nortear as novas decisões e parâmetros para instituir atividades pedagógicas não presenciais para o cômputo de carga horária letiva do ano de 2020, de forma a garantir o direito a aprendizagem a todos os estudante;

XV-as diretrizes curriculares obrigatórias do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT/BNCC/CNP, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI -o Parecer do CNE/CP nº 005, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e para o Ano Letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19;

XVII - a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT de 19/06/2020, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação da Pandemia da COVID-19;

XVIII. que no retorno as aulas presenciais a Secretaria Municipal de Educação, reorganizará o calendário escolar definido no Plano Estratégico de Contingenciamento de Retorno as Aulas Presenciais nas redes de ensinos, adotando os protocolos de segurança, condicionados a prévia comprovação da avaliação de risco na saúde pública que autorize a abertura das unidades escolares com segurança, fundamentado pelos órgãos de saúde municipal, estadual e Ministério da Saúde, bem como, apreciado pelos conselhos educacional do município e encaminhado para os órgãos de supervisão do Sistema de Ensino Estadual.

Assim justifica-se, que a Secretaria Municipal de Educação reorganizará o Calendário Escolar para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2020, adotando de forma conjunta as seguintes alternativas:

I- cômputo da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência, que se dará por reposição aos sábados e feriados, dias não letivos no calendário original como: pontos facultativos, recesso escolar de julho (já antecipado conforme Decreto nº 89/20), férias, reuniões pedagógicas, datas comemorativas, período de exames e outros, observando as questões de cunho cultural e religioso. E ainda por ampliação da carga horária diária, e podendo se estender para o ano civil seguinte, observando a legislação vigente;

II- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

III- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando ao retorno às atividades**.**

2. Dos princípios e finalidades das atividades não presenciais

A missão da Secretaria Municipal de Educação consiste em: *"Oferecer educação pública inovadora, integradora, inclusiva e de qualidade para todos os sujeitos em todo o processo educacional".* Para tanto a oferta do ensino em todas as unidades escolares da rede, através das atividades pedagógicas não presenciais, serão pautadas nas **premissas:**

I. **Foco na aprendizagem** sistematizada que estimule a aprendizagem **autônoma do estudante,** sendo o professor primordial para interagir tanto pelo conhecimento pedagógico quanto pelo domínio da didática; II. **Equidade** para promover os direitos de aprendizagem, através de estratégias e metodologias que contemplem os diferentes perfis e realidades dos estudantes, e considere, que o tempo e meios de estudo em casa não é o mesmo do estudo na escola; III. **Cooperação** pela interação da descola e família dos estudantes, da família monitorando a rotina de estudo da criança e do adolescente, da comunicação eficaz, onde as relações colaborativas se constroem dentro da ética e do cuidado entre todos, na perspectiva de uma educação democrática e participativa; IV. **Inovação,** instrumentos tecnológicos aliados aos recursos pedagógicas que despertem o interesse, o espírito de investigação científica e a criatividade do educando; V. **Gestão** pautada em regulamentos, planejamentos, avaliações e retoma-

das paraproporcionar às crianças e adolescentes e as famílias as melhores condições de ensino; **VI. Competências Socioemocionais** que promova a empatia, o ouvir e o acolher, e que fortaleça o convívio familiar do estudante**, neste momento de afastamento social; VII. Direitos e objetivos de aprendizagem** garantidos nas Competências Gerais da BNCC e nas Habilidades e Objetos de Conhecimento (conteúdos) do Ensino Fundamental e nos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil, considerando a criança e o adolescente no seu potencial e protagonismo.

Como atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades pedagógicas a serem realizadas ou não por tecnologias digitaisde informação e comunicação, mediadas pelo professor para fins de reposição de aulas e cômputo de carga horária letiva, garantindo o atendimento escolar a todos os estudantes da rede, excepcionalmente no período de restrições com distanciamento social-COVID-19.

3. OBJETIVO GERAL

Manter o ensino através das atividades pedagógicas não presenciais para minimizar os prejuízos e déficits de aprendizados dos estudantes da rede que estão impossibilitados de frequentar as aulas presenciais, onde a interação entre o professor, o estudante e a família, é fator preponderante na relação colaborativa e comprometida com a qualidade de ensino proposta neste plano sistematizado para oferecer como alternativa de ensino as aulas não presenciais, durante o tempo de duração das medidas de distanciamento social, e após o retorno, concomitante com aulas presenciais.

4. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES ü Considerar para a realização das atividades não presenciais, os diferentes públicos dos estudantes atendidos nas unidades escolares e os recursos que os mesmos efetivamente dispõem, como forma de garantir equidade no processo de aprendizagem; ü Orientar para que planejamento e estratégias das atividades pedagógicas não presenciais considerem as premissas estabelecidas neste plano, pautadas nos princípios educacionais da SME e no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, em consonância com as habilidades, objetos do conhecimento do ensino fundamental, e com os campos de experiências e os direitos de aprendizagem da educação infantil, do DRC-MT/CNP/BNCC; ü Criar instrumentos para diagnosticar as dificuldades do estudante quanto aos objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento e habilidades desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de aulas não presenciais, aplicadas de forma individualizada para avaliar e monitorar a aprendizagem dos mesmos; ü Desenvolver atividades pedagógicas nos componentes curriculares, mediadas ou não por tecnologias digitais, com metodologias e estratégias planejadas para a efetiva aprendizagem dos estudantes, para apoiar e potencializar ações com estratégias de enfrentamento as dificuldades deste tempo de distanciamento social-COVID-19, abordando assim, o currículo obrigatório, as dimensões socioemocionais, físicas e cognitivas dos mesmos; ü Promover ações e medidas de orientações que mobilize às famílias dos estudantes, garantindo o direito à informação por meio de instrumentos de comunicação entre escola, pais e alunos, esclarecendo a dinâmica de ensino das atividades pedagógicas não presenciais, bem como viabilizar a comunicação e ouvir a comunidade escolar como um todo; **5. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Através das "Indagações pedagógicas sobre atividades não presenciais", que a SME realizou junto as escolas, foi possível mensurar o percentual de estudantes do Ensino Fundamental que receberam as atividades em casa, atingido em média 80% dos mesmos, através de recursos tecnológicos ou não. Com isso as escolas mapearam as famílias de alunos que precisam ser trabalhadas para entender este novo processo de ensino.

Escolas com perfil de alunos de baixa renda, onde só o adulto da família dispõe de recurso tecnológicos e/ou acesso a internet ou nenhum, limitando o uso para realização das tarefas escolares, adotaram como solução os recursos impressos através de apostilas, livros didáticos e outros recursos físicos. Os estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular receberam as atividades pedagógicas não presenciais adaptadas. Os alunos da zona rural receberam as atividades enviadas através do transporte escolar. Assegurando assim a acesso às atividades a todos perfis e realidades dos estudantes da rede.

Os professores junto às equipes gestoras buscaram recursos adaptados para aulas remotas nas plataformas de ensino, sites com aulas prontas, baixaram aplicativos, assistiram *lives* pertinentes a educação neste momento de pandemia, desenvolveram aulas com o uso de recursos tecnológicos e outros que os instrumentalizassem a oferecer aulas atrativas, com um pensar pedagógico mais tecnológico para suprir o ensino não presencial.

A SME, responsável por gerir as orientações e diretrizes, tem estas referências para consolidar as atividades não presenciais como cômputo de carga horária letiva de 2020.

6. METODOLOGIA

As diretrizes que compõe a BNCC, documento curricular obrigatório para todas etapas da Educação Básica, e ainda, o Programa a União Faz a Vida - PUF e o Sistema Educacional Família e Escola/Sefe adotados em algumas escolas, tem em sua essência o **aluno como protagonista do seu próprio processo de construção de conhecimento.** Assim, deve o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, neste período que substituem a centralidade do professor e do conhecimento, pelo respeito à atividade, ao interesse, a necessidade e experiência da criança e do adolescente.

As escolas da rede têm em suas práticas pedagógicas diferentes perfis no contexto das **metodologias ativas** definidas no Plano Pedagógico da Escola: sequência didática, metodologia de projetos, pedagogia de projetos, e trilhas de aprendizagem (caminho trilhado), pensando sempre quais ferramentas o perfil de clientela da escola dispõe em casa para desenvolver as atividades propostas.

6.1 Na Educação Infantil

I –A primeira infância trabalhará com metodologia deprojetos Interagindo por meio do desenvolvimento das atividades que mantenham o vínculo e a interação com as crianças e as famílias. As atividades tem como base os princípios éticos, estéticos e políticos, articulando o currículo e o lúdico, considerando que a criança aprende prioritariamente brincando e se movimentando. Orientar às famílias quanto ao potencial de elementos e de objetos que possuem no ambiente e espaço da casa para as crianças criar, desconstruir, inventar, imitar, imaginar, hipotetizar, experimentar e outros, cuidar, movimentar, e ressignificar estes objetos.

II. **Atividades devem ser claras, com orientações que facilitem a realização autônoma** fora do ambiente escolar, sem a presença do professor, para a família realizar com a criança as atividades propostas pelas EMEIS, com formas de *feedback,* **sempre combinado com a família;**

III. As atividades não presenciais devem respeitar prioritariamente a fase de desenvolvimento e faixa etária da criança por meio dos seguintes recursos:

a. plataforma Sala de Aula Ômega CNP com atividades assíncronas (tutorial, vídeos educativos, atividades interativas), e outros meios tecnológicos como o facebook, WhatsApp dos pais ou responsáveis, desde que acessível às famílias e orientando os cuidados de não exposição da criança às redes sociais;

b. recursos impressos, primando pela qualidade e não quantidade;

6.1.1. Para as **crianças em idade de creche (0 a 3 anos)** as atividades não presenciais serão de caráter eminentemente lúdico e recreativo. A interação do professor com a criança se dará por meio de contação de histórias e conversas por envio de vídeos e mensagens de voz. Aos pais e/ou responsáveis, atividades como: histórias para serem lidas para a criança, que desperte o mundo da imaginação e de fantasia. Que promovam

muitas interações, brincadeiras e instigue a criança ser curiosa ativa e comunicativa, por meio da tecnologia digital ou não, primando sempre por **atividades não presenciais que levem em conta as experiências e vivências da criança no seu entorno e com a família;**

6.1.2. **Para as crianças de pré-escola (4 e 5 anos),** fase em que se torna mais ciente de si, do seu próprio corpo e já tem desenvoltura para se comunicar verbalmente e inicia o processo de aquisição da escrita de forma espontânea, propor: histórias para serem contadas pelos pais/responsáveis e recontadas pela criança com perguntas, ações simples de rotina de uma casa que a criança possa realizar, pois a criança aprende enquanto vive e convive, e já percebe o modo de ser do outro em relação a si mesma. Quando observam, ouvem e pensam, brincam, experimentam, descobrem, comparam e expressam, por meio de diferentes linguagens e perceber o mundo ao seu redor dando significados às novas aprendizagens.

6.2. No Ensino Fundamental

6.2.1. Anos Iniciais

I. **As atividades de 1º ao 3º Ano** devem ser mais estruturadas, para que promovam a aprendizagem das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, levando em conta que **muitas crianças ainda não sabem ler, observando sempre o nível de desenvolvimento de leitura, escrita e interpretação,** para então propor as atividades não presenciais. Atividades que explorem as diferentes linguagens, com a inserção de momentos com a **leitura deleite em**casa (com texto proposto pelo professor para ser lido pela criança ou por um adulto), que permita entender a leitura com várias funções, que **desperte a curiosidade e o espírito de investigação científica com atividades sequenciadas que converse e interaja com a criança**;

II. Quanto a metodologia, tem escola que tem em sua prática a **sequência didática e pedagogia de projeto ,** as atividades (exercícios, projetos etc**.) são interligadas e encadeados de passos, ou etapas ligadas entre si para tornar mais eficiente o processo de aprendizado dos objetos de conhecimentos,** e leva ao conhecimento de um determinado assunto.

III. Para auxiliar, os pais ou responsáveis principalmente os que não têm fluência na leitura, o professor oferecerá orientações claras, através de áudios ou vídeos explicativos, leituras em voz alta e outros meios que garanta a qualidade da leitura e interpretação das atividades para as **crianças do primeiro ciclo de alfabetização** em processo de aquisição da leitura e da escrita;

IV. A criança de 4º e 5º Ano, já avançou em seu percurso escolar, apropriou de formas de pensar e agir mais concreta, e possui uma maior bagagem cultural e conhecimentos prévios construídos na escola. Esta faixa etária tem mais autonomia para desenvolver atividades que não exija a interferência de um adulto o tempo todo, sendo possível propor atividades que a criança possa desenvolver sozinha, através de:

a. atividades assíncronas de assuntos seguidos de atividades a serem realizadas, acompanhado sempre de adulto e observando a disponibilidade de tecnologia e familiaridade no uso;

b. atividades impressas elaboradas em apostilas e/ou cadernos de atividades;

c. material didático do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (**PNLD**).

6.2.2. Anos finais

Nesta etapa de 6º ao 9º Ano as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *online,* são reduzidas, o estudante têm maior autonomia, precisa apenas da supervisão de um adulto. Por meio de orientações do professor, o estudante tem mais condições de desenvolver atividades de investigação e pesquisa através de projetos científicos e estudos dirigidos. O professor pode ampliar as atividades não presenciais propondo:

I. Atividades síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade de uso, sempre com supervisão de um adulto. Pode **realizar testes** sem ou com conexão virtual simultânea*,* ou por meio de material impresso, **com gabaritos** disponibilizados aos pais para que façam o acompanhamento ao corrigir as atividades;

II. Métodos de sequência didática, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, **projetos científicos** (solucionar um problemas) para o ensino dos objetos do conhecimento, habilidades e competências dos componentes curriculares, a cada nova ação partindo de um assunto, o estudante avança numa sequência de atividades que se completam e levam ao conhecimento;

III. Leituras de livros virtuais, plataformas web com aulas explicativas sobre assuntos estudados, seguidos sempre de atividades a serem realizadas. Utilize de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp e outros),* onde o aluno possa inclusive interagir em grupo para realizar uma atividade, desde que informado aos e/ou responsáveis a ferramenta tecnológica que será utilizadas para as aulas remotas. **O aluno pode produzir vídeos, fotos, slides, áudios e outros como forma de feedback aos assuntos estudados;**

IV. O uso do livro do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (**PNLD**);

6.3. Do cômputo da carga horária para a realização das atividades pedagógicas não presenciais

Para as aulas não presenciais, em caráter especial de substituição as aulas presenciais, devem ser pensadas em atividades bem estruturadas,garantindo a **Matriz Curricular**, e que vise a qualidade e não a quantidade, para justificar e validar o registro da **carga horária diária e semanal como letiva.**

A carga horária semanal das atividades não presenciais seguirá o Horário de Aula Semanal atual de cada escola, para manter a rotina de estudoprevendo que, o tempo do aluno em casa não é o mesmo da escola.A mensuração dependerá da forma de interação por meio de tecnologias e/ou material físico, para atingir os objetivos das atividades pedagógicas não presenciais. Critério para estimar a hora/aula, conforme quadro abaixo:

6.3.1 - QUADRO 1 - Cômputo de carga horária

Meios/recursos	**Parâmetro para o cômputo de carga horária semanal**
As atividades síncronas em tempo real, *online*, professor e estudantes interagem ao vivo, através de webinários (uma pessoa fala, muitas assistem ao vivo), videoconferência (conversas por vídeo), chats (áudioconferências e conferências por texto e ao vivo) etc.	**Anos Finais: Uma (01) hora do horário de aula/dia/turma *online* com o aluno. O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular,** assim, o professor que tem aulas em mais de um dia com a turma, poderá computar 01 hora a cada dia de aula de atividades *online;*
As atividades assíncronas, não conectadas *online*, que o estudante interage e estuda em seu próprio ritmo, em que a criança precisará da tutoria de um adulto, o estudante de faixa etária maior, realizará com mais autonomia, sozinhos ou em grupo. Desde leitura, ouvir historinhas, redação de trabalhos, pesquisas na web, assistir vídeo aulas, discussão em grupo, resolver exercícios estudos dirigidos etc.	**Anos Iniciais e Finais: Uma (01) hora do horário de aula/dia/turma**, tempo estimado para o aluno desenvolver a atividade, dependendo das atividades que exigirão menos ou mais de 100% do tempo, conforme nível de dificuldade da atividade,perfil e hábitos de estudo do estudante. **O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular e/ou de unidocência;**
Atividades físicas impressas e outros: Sistematizar as atividades de maneira que o estudante realize uma sequência de ações que o professor possa acompanhar o raciocínio que o mesmo usou para chegar ao resultado.	**Por tempo estimado do horário semanal de aula para o estudante resolver as atividades não presenciais. O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular e/ou de unidocência;**

Obs. É necessário o professor combinar mais de um recurso para realizar as atividades, pois facilitará o cômputo da carga horária, e atingirá todos os perfis de alunos.

7. DIVULGAÇÃO

A SME fará divulgação nas redes sociais, nos meios de comunicação no rádio, na TV mantendo os pais ou responsáveis informados a importância da presença das famílias junto com a escola, neste período de aulas com atividades pedagógicas não presenciais.

As escolas organizarão cronogramas entrega e devolução das atividades impressas e/ou por meios de recursos tecnológicos, **quinzenal ou semanal** com o dia e período estabelecido para enviar, receber (*feedback)*, para tirar dúvidas com o professor, devidamente comunicado para ciência dos pais, divulgados nas redes sociais, em carro de som, moto Som, rádio, lugar visível no portão da escola e outros.

8. RECURSOS E FERRAMENTAS

Nos meios didáticos e tecnológicos para o ensino com atividades não presenciais, a Base Nacional Comum Curricular traz a necessidade das tecnologias digitais de comunicação e informação (TICs) para dentro da realidade das escolas, por meio das diferentes linguagens (textos verbais, imagens, sons, vídeos, mídias e outros), que produzam conhecimentos, que já fazem parte do cotidiano da maioria dos estudantes, e oferecem possibilidades de práticas pedagógicas que estimulem a aprendizagem da criança e do adolescente. Assim, considerando os vários recursos de multimeios, os livros didáticos e os paradidáticos e outros, a SME sugere:

8.1. Recursos de tecnologias digitais:

I. com equipamentos tecnológicos (celular, computador, tablet, smartphone e outros); II. ferramentas tecnológicas como: Google Docs, Google classroom, Zoom, Google meet, You Tube, games educativos e outros; III. redes sociais: whatsApp e facebook etc.; correio eletrônico, blogs, SMS e outros; IV. salas virtuais através de plataformas web disponíveis, criado e administrado pela própria escola ou por um site educativo; V. **"Sala de Aula Ômega CNP"** com atividades assíncronas, administrada por um responsável indicado pela escola para inserir no sistema as atividades elaboradas pelos professores, para o acesso dos alunos e dos pais; VI. Google For Education Editora Opet - Sistema Educacional Família e Escola – SEFE, concomitante ao material apostilado digital e impresso para o 1º e 2º Ano

8.2. Material impresso: livros didáticos, livros paradidáticos, gibis, apostilas produzidas pela escola, Sistema apostilado Sefe do 1º e 2º ano, Caderno Familiar Cooperativo do Programa a União Faz a Vida- PUFV e outros;

8.3. Atividades dirigidas orientadas: leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

9. ATUAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto mantenedora da rede,é responsável por regulamentar e submeter a aprovação junto aos atores envolvidos no processo educacional, para organizar as diretrizes curriculares, as metodologias de ensino, monitorar e avaliar o regime especial do ensino implantando, que compreende as Atividades Pedagógicas não Presenciais em caráter excepcional, desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino como opção de aulas letivas não presenciais. E oferecer suporte, orientar, assessorar e viabilizar ferramentas pedagógicas necessárias para que cada unidade escolar ofereça a alternativa de ensino com qualidade e equidade para os estudantes. Através de:

I. divulgação nos meios de comunicação este sistema de ensino adotado para as escolas da rede;

II.formações continuadas para os gestores e educadores sobre a importância das aulas não presenciais (remota) como solução emergencial de aprendizagem utilizando as tecnologias e as plataformas digitais como sala de aula, e as metodologias.

III. *lives* com palestrantes que contemplem a necessidade do momento, voltados para a saúde emocional dos gestores, educadores, família dos estudantes, a educação na pandemia;

IV. suporte às famílias dos estudantes de fazendas e de aldeias indígenas que não puderem retirar o material na escola, a SME enviará por meio de transporte escolar;

9.2. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino as equipe gestoras, são responsáveis por:

I - **elaborar sucintamente o Plano Pedagógico de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Escola** (justifique, os objetivo, a(s) metodologia (s) e estratégias para atingir, como monitorar e avaliar) alinhado ao Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme perfil e realidade da comunidade que atende, do acesso dos estudantes aos recursos digitais, tendo como base as experiências exitosas e dificuldades sobre as atividades pedagógicas não presenciais enviadas para os estudantes da escola desde 06/04/20, com o objetivo de manter vínculo e evitar retrocesso de aprendizagem por conta da suspensão das aulas/motivo do COVID-19,

II- **seguir as orientações e assessoria pedagógica da SME** para assegurar os parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas e o cumprimento da carga horária mínima anual;

III- seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação da COVID-19;

IV- orientar os professores para os **planos de ensino** dos componentes curriculares e/ou de unidocencia, selecionando no currículo da Base Nacional Comum Curricular-BNCC/DRC/MT, o que será trabalhado neste período de aulas não presenciais e encaminhar para a SME;

V- orientar os professores quanto ao cumprimento do **plano de aulas** não presenciais, para que o currículo selecionado no plano de ensino seja trabalhado, constar a metodologia e as estratégias que potencializará a aprendizagem do estudante sem a presença física do professor;

VI- A escola organizará por professor os seguintes registros de controle e arquivamento:

a. Nome do professor; b. Ano/turma ou componente curricular; c. Carga horária de concurso; d. Constar no Plano de Ensino: Objetivo geral e. Dia da entrega do plano de ensino e do plano de aula para a coordenação; f. Dia da entrega das atividades impressas na escola para enviar aos estudantes; g. Diário de aula por meio de atividades síncronas com: atividade, dia e a presença do estudante (por acesso *on line*). Da mesma forma o registro de presença do estudante das atividades assíncronas da Sala de Aula ÔMEGA ou das aulas gravadas pelo professor; h. **Lançamento de dados** no **sistema de Gestão Educacional-Ômega.** i. A presença do professor na escola conforme cronograma e/ou solicitação; j. Controle de presença dos estudantes onde constem as atividades realizadas. Anexar *prints* de atividades executadas pelos estudante: caderno, livro, fotos do estudante etc.;

VII**. organizar e divulgar um cronograma destinando 01 (um) dia da semana em que o professor ficará disponível para atender e/ou orientar as famílias do estudantes e estudante;**

VIII**.** Promover os cursos de **formação para os educadores, gestores e famílias,** oferecidos pela SME e/ou pela escola;

IX- **monitorar a freqüência escolar dos estudantes, de retirada e devolutiva das atividades assinados pelos responsáveis, como forma de garantir a presença** do estudante através da realização das atividades não presenciais por meio tecnológico ou não, e arquivar como documento comprobatório na pasta do aluno;

X**. organizar os grupos de WhatsApp das turmas** criado e administrado pela equipe gestora e professor (es), incluindo os pais ou responsáveis e os estudantes da turma, restringindo para que só os administradores do grupo alterem e incluam nomes, publiquem conteúdos e enviem mensa-

gens, comunicando aos pais para enviar respostas ou mensagens e tirar dúvidas somente no privado para os administradores;

XI**.** buscar meios para que as família dos estudantes do ensino fundamental retirem o material impresso e/ou acompanhe as atividades por meios tecnológicos ou não. **A família que não acompanhar as atividades**, a escola deverá entrar em contato com a família, e não obtenha sucesso, comunicar ao Conselho Tutelar através da ficha FICAI (exceto Educação Infantil);

XII. a equipe gestora deverá estar a postos para conversar e ouvir as famílias e estudantes;

X**III. divulgar com antecedência a entrega e devolutiva das atividades não presenciais às famílias dos estudantes, seguindo os** cuidados dos protocolos de higienização e de distanciamento social do COVID-19, **com os materiais dentro de um saco plástico para facilitar a higienização** com álcool 70%, o profissional responsável deverá estar de máscara, cabelo preso e luva, em dia e período organizado por turmas para não gerar aglomeração. O material deve ser depositado numa caixa e permanecer por uma semana, antes de manusear;

X**IV.** as atividades realizadas pelo estudante, pode ainda ser devolvidas através de foto, mensagem/SMS, vídeos, WhatsApp ou outros, e se necessário no retorno as aulas presenciais;

X**V.C**riar um **guia prático** de orientação aos pais e estudantes com **estratégia de sensibilização e esclarecimentos** através de meios tecnológicos ou não, sobre:

a) motivo das aulas não presenciais, e importância de um adulto para acompanhar o momento dos estudos da criança e do adolescente, e de vivenciar as experiências com o filho (a);

b) a organização das rotinas diárias de estudos, preferencialmente no período de aula do estudante, incluindo horas recomendadas de estudos em casa (de 2h a 3h/dia);

c) orientação sobre o Manual de Orientação Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), do tempo de exposição nas redes sociais dos benefícios e malefícios que têm acompanhado a tecnologia digital, enfatizar a importância do bom senso e a informação adequada para as famílias, crianças e adolescentes sobre este assunto.

9.3. Das responsabilidades do professor:

I. **O professor está em regime de teletrabalho como dispõe os Decretos nº 61 e 106/20**, terão o mesmo horário de trabalho que exercia presencialmente, devendo cumprir as atividade inerentes a sua função de: planejar, preparar e imprimir as atividades das aulas não presenciais, estar disponível quando solicitado pela escola, em horário atribuído para o ano letivo de 2020.

II. **reservar parte da carga horária presencial na escola** (exceto o de grupo de risco), *conforme escala de* "Carga horária presencial" estabelecida no Orientativo nº 003/SME/20 trabalho para não gerar aglomeração, tomando as medidas de segurança referenciado no orientativo acima;

III.**os professores, do grupo de risco**, realizarão as atividades pedagógicas em teletrabalho,desempenhando suas funções sob as orientações administrativas e pedagógicas da escola, e quando necessário a pedido da escola ou do profissional, a equipe da escola fará atendimento individual ao profissional, mantendo os cuidados de segurança recomendados ao COVID-19;

IV**. o professor ou técnico instrutor de libras ou de Braille** intermediará a escola, orientando as famílias e buscará meios tecnológicos e virtuais para orientar o estudante, sempre de forma articulada com a família;

V.**elaborar atividades para inserir na plataforma Ômega Sala de Aula CNP**, bem como garantir a versão impressa à acessibilidade de todos os alunos;

VI**. manter todos os registros em dia, de freqüências e de realização das atividades**, por meio de fichas, portifólios, relatórios e outros para acompanhar a evolução dos estudante, computar como carga horária letiva e notas, e para avaliar durante as atividades não presenciais, e no retorno às aulas presenciais com a avaliação diagnóstica;

VII. indicar ***sites*** de plataformas e salas de aulas virtuais e outros que ajude no processo de aprendizagem do estudante;

VII. atender as famílias dos estudantes *online* conforme cronograma organizado pela escola para dirimir dúvidas sobre as atividades e conteúdos, orientar e outros. A escola informará o dia/cronograma aos pais;

9.3.1. ao elaborar atividades pedagógicas não presenciais, realizar o planejamento acrescentando as seguintes orientações:

1. Constar no Plano de Ensino os elementos os seguintes elementos da estrutura da BNCC: **Ensino Fundamental:** Duração, Área do Conhecimento /Componente curricular, Competências Específicas, Objetos do Conhecimento (conteúdos) e Habilidades (o objetivo a alcançar). **Educação Infantil:** Duração, Campos de Experiência, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Os Direitos de Aprendizagens;

2. Constar no plano de Aula: além dos elementos específicos da estrutura da BNCC, constar: constar as atividades desenvolvidas, tempo estimado para planejar, digitar, gravar vídeo, impressão de atividades, atendimento ao aluno e corrigir as atividades. Dias e a carga horária estimando para o estudante desenvolver as atividades do plano de aula, seguindo as orientações do Quadro 1, item 6.3.1. **O plano de aula deve ser individual para cada turma, ou seja, não pode ser unificado por ano escolar,** pois as aulas não presenciais exigem que o professor planeje conforme perfil e contexto de cada turma, pensando no aluno em casa promovendo a sua própria aprendizagem;

a. O professor deverá realizar as atividades pedagógicas de acordo com plano de aula e em consonância com o plano de ensino, apresentado e avaliado pela coordenação da escola, sendo este, um dos critérios para validar o registro do cômputo de carga horária letiva;

b. elaborar atividades pedagógicas para inserir na plataforma **Sala de Aula Ômega CNP**, devem ter a versão impressa para alunos que não tem acesso a internet;

c. Evitar arquivos pesados, folhas impressas cheias de escritas e imagens, de preferência a materiais que não exijam impressão colorida;

d. A gravação de áudios e vídeos com explicação de aula e outros deverão ser de curta duração, de até 5 minutos ou um pouco mais, para não pesar o arquivo de envio no grupo de WhatsApp da turma ou por outro meio escolhido;

e. Preparar as atividades correspondente ao horário de aula da semana, calculando o tempo de estudo do aluno em casa (de 2h a 3h), de no **máximo 02 páginas para cada componente curricular, ou de 10 páginas para turma unidocente,** e para a **educação infantil (pré-escola) o máximo de 5 páginas,** e enviando para a equipe gestora avaliar a estrutura pedagógica e a qualidade das atividades planejadas;

f. Para a **pré-escola e primeiro ciclo de alfabetização uso de materiais** para recortes, colagens, dobraduras, saquinhos com letras do alfabeto, números, palavras e sílabas, quebra-cabeça, figuras com significado e significantes, sequência lógica, figuras geométricas, sementes para germinar, cédulas de dinheiro, trava-língua, parlendas e outros;

9.4. Das responsabilidades dos agentes educacionais

Deverá participar do processo de atividades pedagógicas não presenciais emteletrabalho,e quando solicitado presencialmente na escola, conforme carga horária presencial estabelecida no Orientativo nº 003/SME/20*,* para auxiliar o professor ou a escola em produções de materiais pedagógicos, impressão de materiais para as famílias do aluno, para receber orienta-

ções ou retirar material pedagógico e fazer devoluções. Seguindo todos protocolos do grupo de risco de segurança contra o COVID-19;

9.5. Das responsabilidades do professor da sala de Recurso

O professor e/ou profissional da sala de recurso para o atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá planejar as atividades pedagógicas não presenciais adaptadas para os alunos da educação especial matriculados nas turmas regulares, junto com o(s) professor (es) da(s) turma(s), bem como, acompanhar e dar suporte às famílias com orientações e envio de recursos didáticos (físicos ou tecnológicos/visual e oralidade) facilitando para o aluno, dentro de suas peculiaridades e patologias. A escola que não possuir professor especializado, contará com apoio da SME para indicar o professor especializado de outra escola;

9.6. Das responsabilidades do professor da sala de apoio

A sala de apoio tem objetivo de dar suporte ao aluno com dificuldades de aprendizagem ou defasagem de idade-série, assim da mesma maneira, o professor deverá elaborar atividades e enviar para a família e explicar a necessidade da atividade complementar para o aluno que já freqüentavam a sala de apoio. Sempre que for solicitado deverá preparar aulas não presenciais para turmas abertas e/ou sem professor;

9.7. Da responsabilidade da família do estudante

Para a efetividade das atividades não presenciais os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

I. **retirar e devolver na escola as atividades do estudante dentro de um saco plástico** para facilitar a higienização, no dia estabelecido, assinado por responsável pelo estudante;

II. da mesma forma que o **item I**, para os estudantes da zona rural, **a SME fará cronograma de entrega e devolução das atividades nos pontos de embarque do transporte escolar;**

III. **acompanhar a presença do (s) Filho (s) na realização das atividades** diárias que a escola envia por meio de recursos tecnológicos *online* ou impressos, a criança deverá ter a companhia de um adulto, monitorando para não exceder o tempo recomendado, conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) no Manual de Orientação Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital. Em caso de dificuldades comunicar a escola;

IV. **entrar em contato com o professor através de aplicativos de mensagens** por áudio ou escrtito (WhatsApp ou SMS), conforme **cronograma de atendimento** informadopela a escola;

9.8. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE NAS AULAS NÃO PRESENCIAIS

O estudante (exceto o da Ed. Infantil), através de um responsável da família receberá da escola as orientações para:

I. devolver as atividades impressas,apostilas, livros etc., sem rasuras e nos prazos marcados;

II. **criar rotina de estudos e para realizar as de atividades no seu horário de aula**;

III. realizar as atividades síncronas, assíncronas e impressas de acordo com a disponibilidade de tecnológica, e informar ao professor quando ficar tiver dificuldades;

IV. **respeitar cumprimento das orientações e ordem dos grupos de aplicativos**, sempre com a ciência dos pais ou dos responsáveis e do professor;

V. realizar os testes e avaliações de aprendizagens na data e hora que o professor determinar;

10. Dos registros

10.1. Da carga horária dos educadores no período das atividades pedagógicas não presenciais

Esta **carga horária é destinada ao aluno nas aulas não presenciais**, para planejar e elaborar as aulas, produzir material apostilado, gravação de vídeos-aulas, vídeos e áudios para auxiliar os alunos nas aulas não presenciais em casa, e ainda para, organizar os registros, apresença na escola, estudos da BNCC, assistir tutoriais que ajudarão a utilizar os recursos tecnológicos, manuseio dos *app* das *lives* e outros. **São comprovações que validará o cumprimento da carga horária do profissional em teletrabalho, em razão pandemia Covid-19**.

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
Carga horária do educador	**Horas destinadas as aulas não presenciais**	**Carga Horária presencial na escola** (de acordo com a escala)
Professor de 40 horas	26 horas	06 horas
Professor de 30 horas	20 horas	04 horas
Professor de 20 horas	13 horas	02 horas
Agente Educacional 40 horas	-	01 (dia) da semana

10.2. REGISTROS DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

A **frequência do estudante** (exceto o da educação infantil) será de acordo com desenvolvimento e devolutivas das atividades não presenciais realizadas como meio para a escola comprovar o cômputo de carga horária letiva e **para mensuração de rendimento do estudante, correspondente ao período de aulas não presenciais, e no retorno as aulas não presenciais com a avaliação diagnóstica**.

11. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação das atividades não presenciais deve ser pensada desde o momento que o professor realizar o planejamento de ensino e de aula, prevendo os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades como elementos fundamentais para avaliar, ou seja, os objetivos (finalidade) é o ponto referencial para a elaboração das atividades rumo as habilidades, subsídio importante de informações para o professor, sobre o grau de compreensão do aluno, de forma sistematizada e contínua. Deve socializar com o estudante e a família, durante a realização das atividades não presenciais. Os métodos de avaliações serão:

a. Autoavaliação: estudante quando é levado a fazer os próprios registros expressando seus conhecimentos, através de projetos, desenhos, estudos dirigidos, testes, tarefas etc, estimula-o a encontrar a sua própria habilidade de aprender e testa sua postura frente à situação. Poderá disponibilizar gabaritos entregues aos pais, para facilitar a correção dos exercícios;

b.Tarefas avaliativas: a partir de exercícios que envolvam os conceitos construídos pelos estudantes da sua estratégia de resolução;

c. Atividades Sistematizadas - de maneira que o estudante realize uma sequência de ações que o professor possa acompanhar o raciocínio que o mesmo usou para chegar ao resultado. O estudante faz a devolução para ser corrigido pelo professor, que servirá de referência para o professor fazer a avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais;

d.Diários de bordo: registro de observações onde aluno e professor podem indicar todos os avanços no decorrer das aulas não presenciais;

e.Portifólios: para constituir memória de materiais impressos e/ou arquivos digitais, principalmente na educação infantil e primeiro ciclo de alfabetização;

No retorno às aulas presenciais, será realizada a **avaliação diagnóstica** considerando os diferentes perfis dos estudantes que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino com as atividades pedagógicas não presenciais, em níveis e categorias como: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, para superação das fragilidades de aprendizagens identificadas, e retomar conteúdos ou avançar, e encaminhar o estudante para aula de reforço e sala de apoio.

O registro das atividades e a participação efetiva dos docentes e dos estudantes serão validados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme este Plano Pedagógico Estratégico, que será encaminhado para Assessoria Pedagógica da SEDUC de Campo Novo do Parecis como documento comprobatório exigido pelo Conselho Estadual de Educação-CEE/MT, podendo ser reavaliadas pela por esta secretaria a qualquer momento, e/ou de acordo com a situação epidemiológica do município e decretos específicos.

Campo Novo do Parecis, 29 de Junho de 2020

PROFª MARI CÂNDIDA ZAMINHAN

Secretária Municipal de Educação

Portaria 988/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 33/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.**

Valor: R$ 4.700,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação- Exercício. Anterior

Data: 02/07/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 28/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 532/2020 datado de 26 de junho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
5°	JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 007/2020

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência e Estudo Atuarial para a Reforma da Previdência.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria e avaliação Atuarial para a Reforma da Previdência.

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: 30 dias.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de julho de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 02 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR, COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020, imcumbida de apurar os atos e fatos narrados na Ata nº 012/2020, **com o objetivo de apurar suposta irregularidades na prestação de serviço gerado pelo Contrato de Gestão nº 001/2018.** 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Marilane Cristina Martins Costa, matrícula funcional nº 2434, Membro: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49. Membro: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XGENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 90.180.605/001-02.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.**

Valor: R$ 8.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 02/07/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 28/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 43/2017

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** x **MARCOS IVAN MICHALSKI,** portador do RG nº 6.188.019-4 SSP/PR, e CPF nº 866.851.399-00.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2020 e término em 02 de julho de 2021

Valor: R$ 17.394,36

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.20036.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Ordinário Exercício

Data: 02/07/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 02 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2020, a fim de verificar os fatos e responsáveis pelas irregularidades na execução do Convênio nº 703900/2009/MI- SUDECO. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22 **Membro:** Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87 Membro: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 34/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.468.075/0001-60.

Objeto: O objeto tem por finalidade a locação de imóvel comercial com área total coberta de 284,38 m², localizado na Rua Rodolfo Ulrich nº 311 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesse Município.

Valor: R$ 3.000,00 (mensal)

Prazo: 60 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 02/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 08/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 137, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 ABRIL DE 2014, *REGULAMENTA A RETENÇÃO NA FONTE – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o memorando nº 082/2020, proveniente do Departamento de Fiscalização, datado de 24 de junho de 2020; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto Executivo nº 047/2014, incluindo a nomeação de Substituto Tributário do Contribuinte abaixo relacionado:

LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO – CPF: 142.821.510-72 – Inscrição Estadual nº 13.222.673-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 497, DE 30 DE JUNHO DE 2020

EXONERA A SENHORA **LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CUIDADOR*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 506, DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **GEOVANDO MOREIRA BARBOSA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/06/2020 a 15/09/2020.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2020

"Nomeia a servidora CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 007/2020, de prestação de serviço de Consultoria Atuarial para a Reforma da Previdência ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN**,brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1102405-4, SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.124.371-34, residente na Av. Rio Grande do Sul, nº 862- NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 007/2020, de prestação de serviço Consultoria Atuarial para a Reforma da Previdência ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de julho de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 138, DE 01 DE JULHO DE 2020.

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; o Memorando nº 067/2020, datado de 30 de junho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Administração; necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial composta por 9 (nove) servidores de provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte composição:

Bruna Nayara Farias de Menezes, matrícula funcional nº 2353, Eleni Teixeira Belai, matrícula funcional nº 478, Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836, João dos Santos Brito, matrícula funcional n° 2541, Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF º 641.438.482-87; Marilane Cristina Martins Costa, matrícula funcional nº 2434, Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº. 2254, e CPF nº. 010.283.811-90; Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento, matrícula nº 1491, Sandro Silvio Cattaneo, matrícula funcional nº 1952,

Art. 2º Pelas atividades desempenhadas o servidor designado para compor a Comissão Permanente deProcedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os valores previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.742/2015, desde que atendidas as disposições da referida Lei.

Art. 3º A designação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial **não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.**

Art. 4º As demais disposições pertinentes à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial **encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.742/2015.**

Art. 5º. Revoga-se o Decreto nº 78/2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 507, DE 01 DE JULHO DE 2020

EXONERA O SENHOR **MARCIO ANTÃO CANTERLE** DO CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE*.

PORTARIA Nº 510, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS.**

PORTARIA Nº 502, DE 01 DE JULHO DE 2020

EXONERA A SENHORA **ANDREA CRISTINA BRANCO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*.

PORTARIA Nº 498, DE 30 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SENHORA **FRANCISCA MARIA LOPES SOARES BARROS** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CUIDADOR*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 501, DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ANDERSON BALESTRIN** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICO CLÍNICO GERAL USF 40 HORAS – DISTRITO ITAMARATI NORTE*.

PORTARIA Nº 508, DE 01 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SENHOR **MARCIO ANTÃO CANTERLE** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*.

PORTARIA Nº 509, DE 01 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SENHOR **GEZI DUARTE BORGES JUNIOR** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE*.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº** 30/2020*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 13.160.566/0001-22.

Objeto: Aquisição de equipamentos rolos compactadores, conforme Convênio nº 897273/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ 634.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 - Outros Convênios com a União Não Relacionados com a Educação

Data: 02/07/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 27/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERALDO EBERT – ME, CNPJ nº 00.569.369/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS DE PVC AVULSAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO – PREGÃO Nº 052/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 02/07/2020 À 02/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA GRANDE, MINIMO 350 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 1,10 X 1,50.	77 UND	R$ 33,89	R$ 2. 609,53
02	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA MÉDIA, MÍNIMO 160 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 0,50 X 0,75	67 UND	R$ 24,07	R$ 1. 612,69
03	GELO EM CUBO – PACOTE DE NO MÍNIMO 05KG	110 UND	R$ 8,38	R$ 921,80
04	GELO TRITURADO (OU BARRA) – PACOTE DE NO MÍNIMO 10KG.	364 UND	R$ 11,60	R$ 4. 222,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.366,42 (NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA, MATERIAL EM PVC COM 04 CADEIRAS.	2. 050 UND	R$ 7,21	R$ 14. 780,50
06	LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM PVC, COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL.	12. 850 UND	R$ 1,64	R$ 21. 074,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.854,50 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 45.220,92 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 03 de Julho de 2020.

Cargo: **MOTORISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
408706	DILCEIR DA SILVA RODRIGUES	30/10/1976	81,25	4
422029	VAGNER JESUS DO CARMO	26/08/1984	81,25	5
409073	CREONE DALVAN ZOCOLOTTO	15/07/1983	81,25	6
407677	IRON LEITE DE SOUSA	10/05/1970	80,00	7

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 052/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS DE PVC AVULSAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO - para a empresa GERALDO EBERT – ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.569.369/0001-10, vencedora dos lotes 01 e 02 totalizando R$ 45.220,92 (Quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Campo Verde, 02 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 17.472.278/0001-64** na modalidade **DISPENSA N° 018/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19),** no valor de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme art. 4° da Lei n° 13.979/2020.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 02 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E SACOS DE ÓBIT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA. – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 03 de Julho de 2020 para que a empresa possa realizar a entrega de todos os produtos.

Data da Assinatura: 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 127/2020

TERMO DE POSSE Nº. 127/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ERIC RODRIGO PETTENAN** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 13742094 SESP/MT e CPF sob nº. 006.572.021-00, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 127/2020 de 15/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **PREGOEIRO,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 412020 de 15/06/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ERIC RODRIGO PETTENAN

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 278/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 278/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 03 (três) meses para tratar de assuntos particulares, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **SIMONE DA SILVA RÊGO DE CARVALHO,** matrícula n. 066, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
01/07/2020 A 29/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 009/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico e eletrônicos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, onde a Empresa: **DELTA ELETROMOVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.720/0001-04, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 20.942,00 (vinte mil novecentos e quarenta e dois reais); **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.923/0001-10, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 43.679,00 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais); **ERICA DE FATIMA GENTIL,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 64.951,10 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos); **FERRARI CELL LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais); **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.706.488/0001-96, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 14.635,20 (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.732/0001-91, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 02 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 279/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 279/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DANDARA LUZ BRITO**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1946483-5, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 023.234.791-30, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 277/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 277/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2297378-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 035.116.061-28, do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA,** lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, deste Município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando - se em especial a portaria n. 156/2019, de 26 de Abril de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 280/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 280/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2297378-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 035.116.061-28, para exercer o cargo de**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO,** lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 007/2020

ATO REVOGATÓRIO N. 007/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do Ato Autorizativo n. 006/2019, de 01 de julho de 2019, que concede verba indenizatória, conforme estabelecido no Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal 920/2019, de 30 de maio de 2019, que criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO que a **portaria n.** 156/2019, de 26 de abril de 2019 **a qual nomeava** no cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA,** foi revogada através da Portaria n. 277/2020, de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal n. 920/2019, de 30 de maio de 2019, anteriormente concedida, ao Srª.**JAKELINE TAVARES GRECCHI,**nomeado pela portaria n. 156/2019, de 26 de abril de 2019, como **ASSESSORIA TÉCNICA,** no Valor de R$ 807,50, estabelecida pelo Ato Autorizativo n. 006/2019, em 01 de julho de 2019, que concedeu a referida servidora,

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 006/2020

ATO REVOGATÓRIO N. 006/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do Ato Autorizativo n. 006/2019, de 01 de julho de 2019, que concede verba indenizatória, conforme estabelecido no Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal 920/2019, de 30 de maio de 2019, que criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO que a **portaria n.** 130/2019, de 12 de abril de 2019 a qual nomeava no cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO,** foi revogada através da Portaria n. 157/2020, de 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal n. 920/2019, de 30 de maio de 2019, anteriormente concedida, ao Srª.**HELEM DA SILVA NUES,**nomeado pela portaria n. 130/2019, de 12 de abril de 2019, como **SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO,** no Valor de R$ 1.190,00, estabelecida pelo Ato Autorizativo n. 006/2019, em 01 de julho de 2019, que concedeu a referida ao servidor.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00049716/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00049716/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 00049716/2019, realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 018/2020, foi aberto em 23/12/2020, sendo autuado e numerado conforme prevê a Lei e que tem como objeto a Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Soro Anti-D (RH), Sonda Uretral Pezzer e Oxibutinina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses;

CONSIDERANDO, que houve confirmação de dotações orçamentárias através de Parecer Contábil com data do dia 04/03/2020 (pág. 33);

CONSIDERANDO, que houve autorização para abertura do processo pelo Prefeito Municipal com data do dia 04/03/2020 (pág. 35);

CONSIDERANDO, que o edital foi aprovado pelo Setor Jurídico, através de Parecer Jurídico no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO, que o Aviso de Licitação foi publicado no Mural Público e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte em 09/03/2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Março de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 10/03/2020, marcando a sessão para o dia 26/03/2020 às 08h30min;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020 a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2), sendo necessário a tomada de medidas restritivas urgentes, a Administração entendeu não ser razoável manter as sessões de licitações, mantendo assim a segurança dos servidores públicos e dos licitantes, por esse fator suspendeu todas as licitações.

CONSIDERANDO, que o surto do coronavírus continua espalhando em todo o território nacional, entendemos que continua não sendo aconselhável a aglomeração de pessoas, no entanto, necessitamos adquirir os produtos, objetos desse procedimento, portanto passaremos a realizar procedimento eletrônicos para tais aquisições.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como pelos princípios da Economicidade, Eficiência, e interesse público o Processo Licitatório tombado sob o nº 00049716/2019, e conseguintemente a licitação por Pregão Presencial com o nº 018/2020, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Soro Anti-D (RH), Sonda Uretral Pezzer e Oxibutinina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Canabrava do Norte/MT, 02 de Julho de 2020

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 276/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 276/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, Á RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS - DEPES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal Sr.ª **MISLÉIA ALMEIDA MALTA**, portadora da matricula funcional 1811, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 24036315, emitido por SEJUSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.046.903..561-73, ocupante do cargo efetivo de Copeira/Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS - DEPES**, lotada na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Pelo exercício Designado à servidora, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria a referida servidora fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do cargo, nos termos do Art. 161º do §5º, da Lei Municipal Nº 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 01 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 014/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Ostocópio e Detector de Batimentos Cardíacos Fetais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 2.254,50 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 2.995,70 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 02 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 013/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde a Empresa: **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.631/0001-63, sagrou-se vencedora do item no valor global de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 02 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 023/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais a servidora FERNANDA PRADO FRANCISCO da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias normais a servidora **FERNANDA PRADO FRANCISCO**, Matrícula n° 70, pelo período de 01 à 30 de Julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 20/05/2019 a 19/05/2020.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 29 de Junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedida a servidora **SALUA SAMYRA CIACON SILVA** no Cargo de **ENFERMEIRA** lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 13 de Julho de 2020 a 12 de Julho de 2022.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 036/2020 do Pregão Presencial nº 030/2020 da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, através do processo administrativo deADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 do Pregão Presencial nº 030/2020**, AQUISIÇÃO DE PRODUTO BETUMINOSO: IMPRIMAÇÃO (EAI), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52

Valor Total Aderido: **R$168.100,00** (cento e sessenta e oito mil cem reais).

Carlinda - MT, em 02 de Julho de 2020.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 022/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor ELISEU LEITE DA SILVA da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias normais ao servidor **ELISEU LEITE DA SILVA**, Matrícula n° 53, pelo período de 01 à 30 de Julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2019 a 17/05/2020.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 29 de Junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 024/2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar o horário do expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o período do recesso parlamentar.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda será das 08h00min às 11h00min, **do dia 13 a 31 de julho de** 2020.

Art. 3º. Diante da pandemia provocada pelo Covid-19, os trabalhos administrativos internos terão seus fluxos reduzidos em sistema de rodízio entre os servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de julho de 2020.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente da Câmara Municipal de

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 021/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor LUCAS BARELLA da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias normais ao servidor **LUCAS BARELLA**, Matrícula n° 69, pelo período de 01 à 30 de Julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 29 de Junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 040/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2020**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa:**C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55,** com o valor global de**R$ 187.639,85** (Cento e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT".**

Carlinda - MT, em 02 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2020

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **KEILA DE FREITAS ARAÚJO BUENO** no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO**, lotada na Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2015/2020: Período de gozo: 01 de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **VANDA ARANTES MOTA EPP INSCRITA NO CNPJ/MF sob n° 02.189.771/0001-02.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 A 16.000 KG, COM MOTOR DIESEL, POTENCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CONVENIO Nº 892121/2019-MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

VIGÊNCIA:01.07.2020 a 01.07.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

DECRETO N.º 43, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 43, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor LOURIVAL ALVES DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 5185556-6 SSP-PR e CPF: 616.935.881-53.

Art. 2°. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de Julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 35/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 35/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 35/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE SESSENTA UNIDADES DE EQUIPO FOTO PROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA FRESENIUS PARA ATENDER PACIENTES ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS de COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58**, com o valor de **R$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais).**

Castanheira - MT, **02** de **Julho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 35/2020

Dispensa de licitação N° 35/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SESSENTA UNIDADES DE EQUIPO FOTO PROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA FRESENIUS PARA ATENDER PACIENTES ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS de COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 13.470.384/0001-58

Valor: R$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais)

Data da declaração: 02 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 02 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93; art. 4°, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 02 de Julho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

DECRETO N.º 45, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 45, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor **JUARES MAXIMO DA SILVA**, portador da carteira de identidade R.G. nº 904.516 SSP-MT e CPF/MF nº 650.618. 881-20.

Art. 2°. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 52/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **VANDA ARANTES MOTA EPP INSCRITA NO CNPJ/MF sob n° 02.189.771/0001-02.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HI-**

DRÁULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 A 16.000 KG, COM MOTOR DIESEL, POTENCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CONVENIO Nº 892121/2019-MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
TERMO DE POSSE Nº 01/2020

Ao **1º** (primeiro) dia do mês de **julho** do ano de **2020**, às 10:00 horas, compareceu na Sede da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78345-000, neste município de Castanheira - MT, perante o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Nildomar Gusmão de Sousa e demais servidores do Legislativo, o Senhor **LOURIVAL ALVES DA ROCHA**, Vice-presidente da Casa, o qual tomou posse no Cargo de **Presidente da Câmara**, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Único, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em virtude do pedido de renúncia do Vereador Amilcar Pereira Rios, do cargo de Presidente, que após ter prestado o compromisso, lavrou-se este Termo.

Castanheira - MT, em 1 de julho de 2020.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente empossado

Por ser expressão da verdade, certifico o presente:

NILDOMAR GUSMÃO DE SOUSA

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

DECRETO N.º 044, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 044, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) da servidora que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor AMAZILES ELETO VILARINO, portador da Cédula de Identidade nº M3509788 SSP – MG e CPF: 556.455.776-04.

Art. 2°. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de Julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 05/2020/CMAS.

Resolução 05/2020/CMAS

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de recursos federais para a execução das ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal n. 1.476 de 13 de dezembro de 2011 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), resolve:

Art. 1 Aprovar o Plano de Ação de recursos do federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede de apoio às pessoas em situação de rua em virtude do Covid-19, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ressalvas.

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabrielle dos Santos

Presidenta do CMAS

Gestão 2020/2023

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 04/2020/CMAS.

Resolução 04/2020/CMAS

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciemanto Estadual – FEAS 2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Chapada dos Guimarães, a ser destinado prioritariamente na aquisição de benefícios eventuais em virtude dos impactos da pandemia do Covid-19 às populações vulneráveis.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal n. 1.476 de 13 de dezembro de 2011 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

Art. 1 Aprovar o Plano de Ação referente aos recursos do Cofinanciamento Estadual do FEAS (2020), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão aplicados prioritariamente na aquisição de benefícios eventuais – cestas básicas, às populações vulneráveis em decorrência situação de calamidade pública vivenciada com a pandemia do Covid-19, e em pequenos reparos no Abrigo Institucional do município Lar Alana Celine, sem ressalvas

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabrielle dos Santos

Presidenta do CMAS

Gestão 2020/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 354/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.º RAYNE VANESSA DIAS DUARTE**, portadora do RG nº 25078046 e CPF nº 051.512.301-31, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º EULLER PREZA– CRM/MT 4711, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 17/06/2020 e término em 30/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 01/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 353/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Municipal contratado **Sr.º JURANDIR SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1293306-6 e CPF nº 903.769. 941-34, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º BRUNO HATORI – CRM/MT 10618, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 01/06/2020 e término em 14/06/2020, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 15/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 352/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª LUCINETE CARMO DA SILVA**, portadora do RG nº 12231606 e CPF nº 931.674.311-72, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º REMO TIMOTEO DA SILVA – CRM/MT 3337, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 07/06/2020 e término em 16/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 17/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 351/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª LUCINEIA CARMO DA SILVA**, portadora do RG nº 15062503 e CPF nº 001.331.731-86, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º REMO TIMOTEO DA SILVA – CRM/MT 3337, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 08/06/2020 e término em 21/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 22/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 350/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº *248/GP/2020* a qual concede Licença Prêmio, para a servidora efetiva **Sr.ª ANGELA RODRIGUES DE SOUZA,** portadora do RG nº 356715 e CPF nº 350.957.332-34, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme *Oficio nº 212/SME/2020*.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 349/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª BEATRIZ RITA DA SILVA**, portadora do RG nº 14788110 e CPF nº 004.620.831-36, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 07 (sete) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º DAYANE COSTA – CRM/MT 8614, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 23/06/2020 e término em 29/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 30/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 348/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª BEATRIZ RITA DA SILVA**, portadora do RG nº 14788110 e CPF nº 004.620.831-36, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º DAYANE COSTA – CRM/MT 8614, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 09/06/2020 e término em 22/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 23/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 347/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS**, portadora do RG nº 10462481 e CPF nº 468.635. 321-15, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 21 (vinte e um) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º LEANDRO TEODORO – CRM/MT 8233, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/06/2020 e término em 30/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 01/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 346/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS**, portadora do RG nº 10462481 e CPF nº 468.635. 321-15, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º LEANDRO TEODORO – CRM/MT 8233, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/05/2020 e término em 09/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 10/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 345/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 872743 e CPF nº 567.285. 571-72, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 07 (sete) dias de afastamento do trabalho por motivo

de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º THALITA FIUZA – CRM/MT 10174, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 22/06/2020 e término em 28/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 29/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/GP/2020 EM, 02 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 344/GP/2020

Em, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 872743 e CPF nº 567.285. 571-72, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico do Dr.º HENRIQUE LENZ – CRM/MT 6288, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 08/06/2020 e término em 21/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 22/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 062/2020.

ATO Nº.: 062/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO EM DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ROBSON LUIS BARBOSA,** do cargo em comissão de Chefe de Departamento em Defesa Civil do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de junho de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 061/2020.

ATO Nº.: 061/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ALUISIO ANTONIO PAIXÃO PEREIRA,** do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de junho de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 047/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 deliberou pela aplicação do Decreto Estadual n. 522/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 532/2020 alterou o Decreto n. 022/2020;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 20 do Decreto Municipal n. 047/2020 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 20. Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes serão aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Chapada dos Guimarães/MT."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 20-A ao Decreto Municipal n. 047/2020, conforme segue:

Art. 20-A. Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, serão adotadas as medidas restritivas correspondentes ao nível no prazo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: L A FARMACIA LTDA

CNPJ nº 06.991.338/0001-39

Avenida Dos Jacarandás, nº 2809A, Setor Resd. Sul, 78.550-003, Sinop/MT

VALOR GLOBAL: R$ 67.150,00 (Sessenta e sete mil e cento e cinqüenta reais).

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT , 03 de Julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre revogação de nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação mediante alteração do Decreto nº 229/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento do Conselho Municipal de Educação, dos membros representantes do Poder Legislativo, **Sr. Leonir Rizzi e Sr. Clóvis Moraes Donizete Carolino**, ficam revogadas as nomeações constantes do inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 229, de 07 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 30 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,26	+ R$ 0,10	R$ 3,36
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 3,42	+ R$ 0,17	R$ 3,59
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,11	+ R$ 0,10	R$ 4,21
04	GASOLINA ADITIVADA	R$ 4,06	+ R$ 0,04	R$ 4,10
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,50	+ R$ 0,10	R$ 2,60

Cláudia - MT, 02 de Julho de 2020.

DECRETO Nº 404, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação de nomeação de membros da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua mediante alteração do Decreto nº 162/2018 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua, de membro representante do Poder Legislativo, **Sr. Marcos Tadeu Feldhaus**, e de membro representante do Poder Executivo – SEMDER, **Sr. Francisco Edson Moreira dos Santos**, ficam revogados o item 5., do inciso I e o item 1., do inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 162, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 30 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 400, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em alteração ao Decreto nº 287/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando as solicitações de afastamento de membros representantes que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Senhor Antonio Lamperti, como representante Titular do Sindicato Rural de Cláudia, o Senhor Neri Thomé, como representante Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e os Senhores Altemiro Roque Stochero e João Toninatto, como representantes do Grupo Agroflorestal de Proteção Ambiental - GAPA.

Art. 2º Ficam revogadas as nomeações do membros Senhor Sergio Dalmaso Ferreira, Senhor Antonio Marcos Talau, Senhor Sidney Camargo Scheffer e Senhor Antônio Cândido da Silva, constantes dos incisos III, IV e V, do art. 1º, do Decreto nº 287, de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º deste Decreto, os incisos III, IV e V, do art. 1º, do Decreto nº 287, de 30 de agosto de 2019, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - Representantes do Sindicato Rural de Cláudia:

TITULAR: *Antonio Lamperti*

RG: *3.671.606-1 SSP/PR*

CPF: *523.925.039-15*

END: *MT 423 KM 99, Bairro Lenita*

IV - Representantes do Grupo Agroflorestal e Proteção Ambiental-GAPA:

TITULAR*: Altemiro Roque Stochero*

RG*: 2034877817 SSP/MT*

CPF: *441.068.310-15*

END*: Assentamento Terra de Viver, Cláudia/MT*

SUPLENTE: *João Toninatto*

RG*: 3.582.197-0 SSP/PR*

CPF*: 513.049.459-87*

END: *Rua Generoso Paes Leme, nº 83, Cláudia/MT*

V - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: *Neri Thome*

RG: *3054298-3 SSP/PR*

CPF: *407.852.469-91*

END*: Rua Costa e Silva, 1257, centro*

FONE: *(066)9 9626-8030"*

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 407, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre substituição de membros Comissão Especial de Avaliação para fins de recebimento de bens móveis por dação em pagamento ao Município de Cláudia/MT, em alteração ao Decreto nº 221/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando as solicitações de afastamento de membros representantes da Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 221/2019 e a regularização da composição,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Especial de Avaliação, o Senhor Neri Thome, como Secretário Municipal de Obras, em substituição ao Senhor Antonio Roberto Dalmaso.

Art. 2º Ficam revogadas as nomeações dos membros Senhor Leonir Rizzi e Senhor Fernando José Anderle, constantes dos incisos III e IV, do art. 1º, do Decreto nº 221, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º deste Decreto, o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 221, de 22 de janeiro de 2019, que nomeia e qualifica os membros Comissão, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – *Neri Thome, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

RG nº 3054298-3 SSP/PR

CPF nº 407.852.469-91

E-mail/Fone: (066)9.9626-8030

End.: Rua Costa e Silva, nº 1257 - Centro, Cláudia/MT.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 30 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 406, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 406, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre revogação de nomeação de membros da Comissão Municipal de Avaliação Prévia para efeito de lançamento de Contribuição de Melhoria, mediante alteração do Decreto nº 268/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento da Comissão Municipal de avaliação prévia para efeito de lançamento de Contribuição de Melhoria, dos membros representantes do Poder Legislativo, **Sr. Marciel Pereira Ricarte e Sr. Marcos Tadeu Feldhaus**, ficam revogadas as nomeações constantes do inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 268, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 30 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre revogação de nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação mediante alteração do Decreto nº 229/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento do Conselho Municipal de Educação, dos membros representantes do Poder Legislativo, **Sr. Leonir Rizzi e Sr. Clóvis Moraes Donizete Carolino**, ficam revogadas as nomeações constantes do inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 229, de 07 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 30 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 398, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 398, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa, em alteração ao Decreto nº 314/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando as solicitações de afastamento de membros representantes que compõem o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa, o Senhor Gilseu dos Santos Franco, como representante titular do Turismo, as Senhoras Clarice Duarte de Camargo e Noely Neves de Aguiar como representantes da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Keno, o Senhor Altemiro Roque Stochero e o Senhor João Toninatto, como representantes do Grupo Agroflorestal de Proteção Ambiental - GAPA.

Art. 2º Ficam revogadas as nomeações dos membros Senhora Esdra Nunes de Andrade, Senhora Luzia Donária de Carvalho, Senhor Sidney Camargo Scheffer e Senhor Antônio Cândido da Silva, constante dos incisos II, VII e IX, do art. 1º, do Decreto nº 314, de 06 de novembro de 2019.

Art. 3º Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º deste Decreto, os incisos II, VII e IX, do art. 1º, do Decreto nº 314, de 06 de novembro de 2019, que nomeia e qualifica os membros do Conselho Consultivo, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Keno

TITULAR: *Clarice Duarte de Camargo*

RG: *174784466 SSP-MT*

CPF: *100.720.358-70*

END: *Est. Valdirene Km 35 Faz. Rio Azul, Cláudia/MT*

SUPLENTE: *Noely Neves de Aguiar*

RG: *1878531-0 SSP-MT*

CPF: *012.597.691-78*

END: *Est. Valdirene Km 35 Faz. Rio Azul, Cláudia/MT*

FONE: *(66) 99967-3924*

(...)

VII - Representantes do Turismo:

TITULAR: *Gilseu dos Santos Franco*

CPF: *485.620.840-34*

RG: *3.031.738.507 SSP/RS*

Fone: *(066)9 9668-1768*

E-MAIL: *gilseufranco@hotmail.com*

END*: Rua Campo Sales, 1.271, centro*

IX - Representantes do Grupo Agroflorestal e Proteção Ambiental – GAPA:

TITULAR*: Altemiro Roque Stochero*

RG*: 2034877817 SSP/MT*

CPF: *441.068.310-15*

END*: Assentamento Terra de Viver, Cláudia/MT*

SUPLENTE: *João Toninatto*

RG*: 3.582.197-0 SSP/PR*

CPF*: 513.049.459-87*

END: *Rua Generoso Paes Leme, nº 83, Cláudia/MT"*

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2020.

Contrato de Prestação de Serviço nº 045/2020.

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO E A EMPRESA E L BRUM LTDA, **NA FORMA SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Ara-

guaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, e de outro lado a empresa **E L BRUM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.433.029/0001-41, sediada na rua 06, nº 656 bairro vila operaria, Municipio de Agua Boa /MT Cep: 78.635-000, neste ato representado neste ato pela **Srª. ELIDA LEUCK BRUM,** brasileira, solteira, emprearia,data de nasciemento 28/10/1976, portador da cédula de identidade nº. 32120427 SSP/MT e CPF nº 652.151.171-87, residente denominado na rua 06, nº 656 bairro vila operaria, Municipio de Agua Boa /MT Cep: 78.635-000 simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si, justo avençado, e celebram, por força do presente instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços,** em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme autos do Edital **(Modalidade de Licitação Carta Convite) nº 008/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa Especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obras de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMA ASFÁLTICA nas ruas e avenidas do Município de Cocalinho/MT,conforme as especificações constantes dos Anexos: Termo de Referência, memorial Descritivo da Obra, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro e projetos e demais condições constantes do Edital **(MODALIDADE DE LICITAÇÃO carta convite) nº 008/2020**;

1.2- Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**:

1.3 – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global.

s) A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; t) A veiculação de publicidade ou prestação de qualquer tipo de informação acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; u) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras do município de Cocalinho; v) Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida, ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência, nas normas, especificações e métodos citados. **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO – DO PAGAMENTO: –** Os serviços custarão à **CONTRATANTE R$ 320.688,57 (trezentos e vinte reais e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**; **–** Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; – Os preços dos serviços, constantes desta clausula, permanecerão inalterados até sua conclusão; – Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo)** dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a contratante, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês; **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão à conta da dotação orçamentária nº**.**

Cod.Red: 447 Unid.Orc 08.003 F.Programatico 26.782.0101 Prj. Atividade4.4.90.51.00.00.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/ PRAZO/ PRORROGAÇÃO – O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço. – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **– PRAZO:**

5.3.1 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

9 – CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO – Obrigatoriamente na data da assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, Garantia contratual correspondente a 3%(três por cento) do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente à vigência do contrato nos termos abaixo: **a)** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. **b)** Seguro-garantia; ou, Caso o licitante vencedor preste garantia por meio do Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio. **c)** Fiança Bancária. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO) nº 008/2020. **–** A fiança bancária formalizar-se-à através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

9.2.1 – Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente; **b)** Poderá a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; **c)** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definida solução das pendências administrativas ou judiciais; **d)** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na

imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

– A Caução será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas. – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução. **– No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida. 10 – CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas o art. 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Poderá ser aumentado o quantitativo inicialmente previsto no referido contrato, nos limites permitido no art. 665 da Lei 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º – A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

– Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes: **–** Advertência ; **–** Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global da contratação. **–** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocalinho, por prazo não superior a 02(dois) anos. **–** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

– Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso. **–** Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Cocalinho e cobrado judicialmente. **–** Para garantir o fiel pagamento de multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS -** O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma: **–** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; **–** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **15 – CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO -** Fica designado para gerir o presente termo contratual o servidor **Clesio Aguiar Figueira** inscrito no CPF**: 847.358.641-72,** nomeado como fiscal de contratos, até que o contrato seja finalizado. **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei 8.666/93, conforme Edital.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCE

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa/MT, para dirimirem eventuais duvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Cocalinho, aos 03 dias do mês JULHO de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

E L BRUM LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 2.

CPF: C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 044/2020

DATA:29/06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA WHICKHAM & NATHALIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ***WHICKHAM & NATHALIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.519.081/0001-40, com sede na Avenida Anhanguera, nº762 quadra 218 lote 10 sala 01/03 cep 74. 705-010 bairro jardim novo mundo cidade de Goiânia - GO, representada neste ato pelo Srª.: NATHALIA LEMES PEREIRA BRESCIANE, Brasileira, casada, portador do CPF/MF n.º 008.881.881-02 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 3726347/2 SPTC GO, residente e domiciliado na rua mamore, snº, Quadra h6, lote 6, F RES Araguaia, CEP. 74.883-015 na cidade de Goiânia - GO ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Convite, conforme ultimado através do Edital de Convite nº 007/2020, de 29 de maio de 2020, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa para medico ginecologista e realização de exames de usg com aparelho para o hospital município de cocalinho/mt.

ITEM	UND.	QUAT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ATENDIMENTO DIAS	VALOR MÊS	TOTAL
01	120 atendimento Serão: 60 consultas e 60 exames.	07 meses	Contratação de empresa para Medico ginecologista e realização de Exames de USG com Aparelho para o hospital Município de Cocalinho/MT	02 (DOIS) DIAS POR MÊS	6.700,00	46.900,00
VALOR TOTAL						46.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R$** 46.900,00, **(quarenta e seis mil e novecentos reais)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
275	07.001	10.302.0116	2.049	3.3.90.30.00.00.00

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Cocalinho.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 29 de junho de 2020 a 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15. 608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 29 de junho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres Contratante Testemunhas:	***WHICKHAM & NATHALIA LTDA* Contratada**
Nome CPF	Nome CPF

COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de junho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Distribuidores de Bebidas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 4 metros entre uma mesa e outra, e ou na opção Delivery até às 21:30 horas.

§ 3º. Fica restringida (vedada) a construção de acampamentos, ranchos temporários nas praias e margens dos rios em nosso município, bem como aglomerações e uso de piscinas em Clubes, Hotéis, Pousadas, Associações e Chácaras.

LEIA-SE:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery até às 21:00 horas.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio Cristalino, Rio das Mortes e Lago Dumbá num raio de até 60 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 5 º. No domingo das 17 horas às 20:00 horas, as Sorveterias, Lanchonetes, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelaria e Pizzarias, poderão atender no delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) cliente por vez.

§ 6º. Fica vedado a abertura de açougues e distribuidoras de bebidas aos domingos.

Cocalinho, 01 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da CPL torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2020, “Contratação empresa de mão de Obra para reforma de uma quadra esportiva da praça do alto Cocalinho. ”**E sagrou se vencedora a empresa VISAO SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.204.464/0001-48.**

Cocalinho-MT 02 de julho de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares e odontológicos para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. Sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA EPP	042, 201, 208, 210, 218, 220 e 271	71.046,700
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI EPP	207	1.851,200
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI	264, 270, 272, 286, 287, 290 e 292	5.532,000
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	088, 171, 260 e 288	6.519,680
FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	026, 034, 035 e 040	49.350,000
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	038 e 039	24.234,000
GPACK ECO EMBALAGENS LTDA	246	70.000,000
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA AS	147, 148 e 149	126.950,000
HC SUPRIMENTOS EIRELI EPP	085, 094, 216, 217, 251, 252, 253 e 293	73.615,500
LPK LTDA EPP	028, 203, 263, 266, 267, 268, 269 e 277	21.515,000
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	001, 003, 004, 005, 006, 013, 018, 036, 037, 045, 049, 050, 052, 053, 054, 055, 060, 061, 064, 067, 068, 089, 097, 098, 099, 105, 121, 129, 143, 144, 145, 146, 154, 184, 237, 239, 240 e 278	487.188,200
MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA ME	021, 048, 051, 078, 079, 083, 109, 127, 128, 130, 159, 160, 162, 188 e 209	234.338,000
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	087, 090, 091 e 153	54.545,000
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI ME	165	10.050,000
S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI ME	019, 020, 076, 077, 106, 107, 108, 117, 118 e 119	58.842,900
SAUBER SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA ME	011, 221, 222, 223, 224, 225, 249, 250 e 254	234.415,600
SINOMEDICA COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	007, 008, 009, 015, 022, 023, 024, 027, 043, 044, 056, 057, 058, 059, 062, 066, 081, 082, 086, 095, 100, 101, 102, 103, 110, 111, 122, 124, 126, 157, 158, 161, 163, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 182, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 202, 205, 214, 215, 228, 234, 235, 236, 238, 241, 242, 243, 245, 255, 256, 257, 258, 262, 265, 273, 274, 276, 279, 281, 284, 289 e 291	1.082.156,820
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME	213, 244 e 261	5.296,000
TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	010 e 012	19.238,000
W.N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP	014, 016, 017, 096, 156, 177, 233, 282 e 283	23.702,800

Colider/MT, 02 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 017/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para implementar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano aos municípios da Regional de Colider/MT. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 15/07/2020 às 15h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 02 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADAS DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito municipal e diante do exposto e observando as formalidades e para efeito de homologação de licitação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 004/2020**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Rua Tiradentes localizada no bairro Bom Jesus no município de Colider/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a empresa: **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, em um valor total de R$ 309.556,15.

Colider/MT, 26 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito municipal e diante do exposto e observando observando as formalidades e para efeito de homologação de licitação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 005/2020**, cujo

objeto trata-se da **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em Diversas Ruas do bairro Teles Pires localizado no município de Colider/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, em um valor total de R$ 821.853,76.

Colider/MT, 26 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito municipal e diante do exposto e observando as formalidades e para efeito de homologação de licitação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 006/2020**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Av. Alta Tensão e Av. Claudio Birtche localizadas no bairro Cidade Alta no município de Colider/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, em um valor total de R$ 365.635,34.

Colider/MT, 26 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 091/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Contratada: **FUHR & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 011/2019. Objeto: Aquisição de braços para luminárias para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a dotação orçamentária prevista na Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº 091/2019, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes do citado instrumento contratual obedeça à seguinte dotação orçamentária: Cod. Red. 938 - RECURSO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532704-DV: 75 - FINISA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Valor: R$ 97.078,75 (noventa e sete mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 26/06/2020.

.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2020. LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. LOCADOR: **IVAN CARNELOS**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo nº 002/2020, passado a partir do dia 02/07/2020, através da Portaria SMPFA nº 127/2020, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, as servidoras: **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO** (Titular) e **JOYCE MILKA DE SOUZA** (Suplente). Data de Assinatura: 02/07/2020.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA SMPFA Nº 117/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Luciana de Almeida Souza** (Suplente), fiscais do Contrato nº 027/2018, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2018. Vigência: 26/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 118/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Luciana de Almeida Souza** (Suplente), fiscais do Contrato nº 008/2012, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Locatário: **JERSON BENICIO DE CARVALHO**. Vigência: 26/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 119/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 119/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 120/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 120/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº

037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 121/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 121/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 122/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 122/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **ITACA EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 123/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 123/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 124/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 124/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 125/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 125/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 126/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 126/2019, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2019. Vigência: 26/06/2020 até 25/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

.

PORTARIA SMPFA Nº 127/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO** (Titular) e **JOYCE MILKA DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 002/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. LOCADOR: **IVAN CARNELOS**. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Vigência: 02/07/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS N.0 006/2020 DE 02 DEJULHO DE 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal n° 3008/2018
Avenida Daury Riva Nº 251-Centro Leste
Fone: 66- 3541-3532 e 9-99952-7696
E-mail: cmas@colider.mt.gov.br .

ESOLUÇÃO CMAS N.0 006/2020 DE 02 DEJULHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Aprovação do valor de repasse Financeiro Emergencial do Recurso Federal ao Município destinado as ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do novo Corona- vírus - COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS, a Lei Municipal do SUAS N.º 3008/2018 e a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social em Colíder n.º 3002/2018 apresenta os seguintes considerandos:

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS ocorrida no dia 01 de julho de 2020, conforme ATA N.º149/CMAS/2020 com fundamento na Lei 3.128/2020 aprovada pelo legislativo municipal de Colíder;

Considerando a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações Socioassistenciais e estruturação da rede municipal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;

Considerando O repasse total de recurso emergencial federal no valor de duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta reais, (297.870,00), o preenchimento do Plano de Ação de acordo com as provisões disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania no valor de 168.000,00 e a demanda para o serviço de Acolhimento em âmbito Municipal;

Considerando que o município de Colíder realizou a adesão ao Termo de Aceite – Emergência COVID-19, firmou compromisso e responsabilidade com as ações Socioassistenciais e Serviços de Acolhimento aos usuários em Situação de Rua, Imigrantes, Desalojados e Refugiados em virtude da pandemia e encaminhou o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID-19 à ciência do respectivo Conselho Municipal de Assistência social.

O CMAS RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o valor de cento e sessenta e oito mil reais (168.000,00), conforme provisão de recurso contido no Plano de Ação do Governo Federal para a Execução de Ações com os Serviços de Acolhimento dos usuários Idosos, Deficientes, pessoas em Situação de Rua, Imigrantes, Desalojados e Refugiados em virtude da pandemia de acordo os dispositivos da Portaria do MC n.º369/2020.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colíder-MT, 02 de julho de 2020.

Solange Maria Salete Rauber

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2018/2020

PREVILIDER
PORTARIA N.º 036/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. JURACI FERREIRA DA SILVA ADÃO".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 210, da Lei Municipal n. º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Juraci Ferreira da Silva Adão**, portadora do RG. n. º 0435878-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 534.905.761-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 7033211848 Zona "023", Seção "0014", devidamente matriculada sob o n.º 36, contando com um total de 11.503 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, de serviços prestados, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILIDER, n.º 015/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 1º de julho de 2020.

_____

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 037/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. NELSI FIGUEIREDO LIMA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LÍDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010;

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Nelsi Figueiredo Lima**, portadora do RG n.º 224. 099 SSPMT, inscrita no CPF. n. º 415.562.081-20e da Cédula Eleitoral de n.º 007162071830, Zona. "023", Seção "0010", servidora efetiva no cargo de **Professora, Classe "C", Nível "08"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 171, trabalhando **9.159 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 01 (um) mês e 04 (quatro) dias *de contribuição***, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LÍDER n.º 017/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 1º de julho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 038/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do *Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003*, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Valdir Rodrigues de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 323505 – SSP/MT, e do CPF n.º 362.225.341-04 e da Cédula Eleitoral de n. º 6751021848, Zona. "023", Seção "0021", servidor efetivo no cargo de **Vigia,** Classe "B", Nível "12", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, matricula n.º 130, trabalhando **12.861 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias *de contribuição***, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 016/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de julho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/GP/2020

PORTARIA Nº218/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no periodo de 04 julho a 05 de de outubro de 2020, a Servidora pública municipal MARILETE MARIA DA SILVA, matricula nº. 2506, do Cargo de Agente Comunitário de Saude, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "l" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Processo Administrativo nº 20.996/2020

A pregoeira Oficial de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Adjudica a (s) empresa (s)

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
31082-VITORIA ODONTO CLINICA LTDA	3	1.943.160,00
Total	3	1.943.160,00

no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Colniza – MT, 29 de junho de 2020

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/GP/2020

PORTARIA Nº214/GP/2020, DE 01 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Elisangela Rodrigues dos Santos**,matricula nº. 2176, Efetiva no Professor, 30 horas semanais, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/GP/2020

PORTARIA Nº213/GP/2020, DE 01 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Lucineia Rosa Lopes**,matricula nº. 2176, Efetiva no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, 40 horas semanais**, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Processo Administrativo nº 20.996/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, homologa a (s) empresa (s)

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
31082-VITORIA ODONTO CLINICA LTDA	3	1.943.160,00
Total	3	1.943.160,00

no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

Colniza – MT, 29 de junho de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/GP/2020

PORTARIA Nº221/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no periodo de 04 julho a 05 de de outubro de 2020, a Servidora pública municipal SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS, matricula nº. 6405, do Cargo Efetivo de Professor , 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "l" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/GP/2020

PORTARIA Nº220/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Leonardo Nogueira Coutinho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1810066-0 SSP/MT e CPF n° 033.491.241-51, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisor de Departamento,** *vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura*.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/GP/2020

PORTARIA Nº219/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Leonardo Nogueira Coutinho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1810066-0 SSP/MT e CPF n° 033.491.241-51, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Administrativo nº 21.229/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21. 229/2020, HOMOLOGA a empresa **V.EPIFANIO DE SOUZA, CNPJ Nº. 04.319.767/0001-39**, no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 km, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO POR UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 02 de Julho de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Processo Administrativo nº 21.229/2020

A pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresa (s) V.EPIFANIO DE SOUZA Com valor de R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 km, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICPIO POR UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**.

Colniza – MT 02 de Julho de 2020.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/GP/2020

PORTARIA Nº217/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no periodo de 04 julho a 05 de de outubro de 2020, a Servidora pública municipal MARIA GORETTI FERREIRA SILVA, matricula nº. 2425, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "l" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇONº.08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020

PROCESSO LICITATORIO:00032/2020 PREGÃO PRESENCIAL:14/ 2020.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Colniza – MT tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Prazo: 180 dias;

Contratado: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME, valor de :452. 700,00(quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Colniza - MT, 29 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: AGROSUL PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AOS TRABALHADORES DO SUAS- SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS, CRAS E APAE), CONSELHO TUTELAR, CASA LAR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 08.06.2.2283.33.90.30.00.00.00.00.2000 (955)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, EDITAL n° 037/2020,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 15/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: BIOCENTER LABOTATORIO COMODORO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO:3.3.90.39.00.00.00.00.2046 (950) - 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (951)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 029/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 029/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, J.P.G DUARTE E CIA LTDA, GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME, NOTÃO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE SOLO, CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

EMPRESA.: CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ.: 17.154.931/0001-47

END: RUA PADRE JOSE DIAS, 1.689 CENTRO

CIDADE.: SÃO JOSE DA LAPA-MG

CEP: 33.350-000

FONE: 31- 3623-3623 FAX 31-3623-3624

E-MAIL: contenco@contenco.com.br

REPRESENTANTE.: FREDERICO ABREU MENDES – DIRETOR INDUSTRIAL

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de **R$ 193.257,80** (Cento e Noventa Três Mil, Duzentos Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 149/2020.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.496, Páginas 172 e173, do dia 09 de Junho de 2020.

Onde lê se:

ATA DE REGISTRO	92/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R$ 37.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BASICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/06/2020 A 08/06/2021.		

Ler -se:

ATA DE REGISTRO	**95/2020**	CNPJ	**VALOR** TOTAL
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R$ 37.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BASICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/06/2020 A 08/06/2021.		

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2020

Ao 1 dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 132/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº080/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 01/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **passagens terrestres, sendo intermunicipais (rodoviárias)** para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Cultura, Agricultura e Secretaria de Saúde do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** aquisição de **passagens terrestres, sendo intermunicipais (rodoviárias)** para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Agricultura e Secretaria de Saúde do Município de Confresa - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de julho de 2021**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

CNPJ: 36.909.380/00001-29.

END: RUA BOROROS, Nº 309, SETOR SUL II

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT. CEP:78.600-000.

TELEFONE: 66 98407-6022 E-MAIL: rionovotransporte@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: **Daniella Pereira Pena**

RG: 3177246 SSP/GO CPF: 478.381.671-91

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	267	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**22.689,66**
02	00028093	1497	UNI	273	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**24.359,79**
03	00028094	1498	UNI	240	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**26.676,00**
04	00028095	1499	UNI	248	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**27.738,80**
05	00028096	33120904	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT/ LUCAS DO RIO VERDE – MT.	298,00	**2980,00**
06	00028097	33120905	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT/ CONFRESA – MT.	301,00	**3.010,00**
TOTAL							**R$ 107.454,25**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.117- Manutenção e Encargos com Programa Cofinanciamento

Cód Red: 1758 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0043- Transferência de Recurso do Estado para ações de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**849,80**
02	00028093	1497	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**892,30**
03	00028094	1498	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**1.111,50**
04	00028095	1499	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**1.118,50**
TOTAL							**R$ 3.972,10**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.071- Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social

Cód Red: 1697 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**849,80**
02	00028093	1497	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**892,30**
03	00028094	1498	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**1.111,50**
04	00028095	1499	UNI	10	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**1.118,50**
TOTAL							**R$ 3.972,10**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 03- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2.107- Manutenção do Programa TFD

Cód Red: 530 – Outros Serviços de terceiros

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do SUS – Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	138	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**11.727,24**
02	00028093	1497	UNI	141	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**12.581,43**
03	00028094	1498	UNI	114	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**12.671,10**
04	00028095	1499	UNI	122	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**13.645,70**
05	00028096	33120904	UNI	5	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT/ LUCAS DO RIO VERDE – MT.	298,00	**1.490,00**
06	00028097	33120905	UNI	5	PASSAGEM RODOVIARIA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT/ CONFRESA – MT.	301,00	**1.505,00**
TOTAL							**R$ 53.620,47**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 03- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Cód Red: 507 – Outros serviços de terceiros

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.02

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	100	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**8.498,00**
02	00028093	1497	UNI	100	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**8.923,00**
03	00028094	1498	UNI	100	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**11.115,00**
04	00028095	1499	UNI	100	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**11.185,00**
05	00028096	33120904	UNI	5	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT/ LUCAS DO RIO VERDE – MT.	298,00	**1.490,00**
06	00028097	33120905	UNI	5	PASSAGEM RODOVIARIA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT/ CONFRESA – MT.	301,00	**1.505,00**
TOTAL							**R$ 42.716,00**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unid: 01 – Secretaria de Agricultura

Proj. ativ.: 2.050 - Manutenção e encargos da secretaria de Agricultura

Cód Red: 1619 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00028092	1496	UNI	6	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA – MT/ BARRA DO GARÇAS-MT.	84,98	**509,88**
02	00028093	1497	UNI	6	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CONFRESA – MT.	89,23	**535,38**
03	00028094	1498	UNI	6	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARÇAS – MT/ CUIABA – MT.	111,15	**666,90**
04	00028095	1499	UNI	6	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA -MT/ BARRA DO GARÇAS – MT.	111,85	**671,10**
TOTAL							**R$ 2.383,26**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº063/2019e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	-	
SAÚDE	LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARÃES		180/2020
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380/00001-29

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLA PEREIRA PENA

CPF: 478.381.671-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 180/2020 ADM DE 01 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF: 024.860.871-17
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARÃES CPF: 861.976.061-00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS CPF: 981.913.731-49

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	111/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	36.909.380/00001-29	R$ 107.454,25
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, SENDO INTERMUNICIPAIS (RODOVIÁRIAS)PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 01/07/2020 A 01/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º- **CONSIDERANDO** que dar continuidade no Processo Licitatório poderia acarretar recursos Administrativos acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO em epigrafe, o que atrasaria ainda mais a aquisição deste objeto;

DECIDE:

REVOGAR O PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020, que tem como objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CABINE DE SANITIZAÇÃO E SANITIZANTES COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO CORONA VIRUS DE ACORDO COM A LEI Nº 13.979/2020, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Confresa, MT, 02 de Julho de 2.020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº0145/2020
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº008/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0145/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº008/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº008/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item/lote, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência e **www.bnc.org.br**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818 RAMAL 31. Citando o nº do edital em questão .**

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT POR INTERMEDIO DA PROPOSTA-MS FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06, RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA **07/07/2020 AS 08 hr30 min (horário de Brasilia-DF).**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA **17/07/2020 AS 08:hr30 min (horário de Brasilia-DF)**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA **17/07/2020 AS 09hr00 min (horário de Brasilia-DF)**

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APARTIR DO DIA **17/07/2020 AS 09hr30min (horário de Brasilia-DF).**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/Portal da Transparência e **www.bnc.org.br**,

Confresa-MT, 02 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 159/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.502, Páginas 139 e 140, do dia 18 de Junho de 2020.

Onde lê se:

CONTRATO	46/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	15.221.549/001-83	R$ 669.900,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT CONTRATO DE REPASSE N° 873560/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUN. DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	1 ANO – 17/06/2020 À 17/06/2021		

Ler -se:

CONTRATO	**47/2020**	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	15.221.549/001-83	R$ 669.900,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT CONTRATO DE REPASSE N° 873560/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUN. DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	1 ANO – 17/06/2020 À 17/06/2021		

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 173/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° N° 3.509, Páginas 77 e 78, do dia 29 de Junho de 2020.

Onde lê se:

CONTRATO	45/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	33.906.073/0001-04	R$ 1.227.696,42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO de SERVIÇOS E BLOCO DE UTI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME A LEI 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020 E ALTERAÇÕES PELA MP 929/2020, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		
VIGÊNCIA	90 DIAS - 25/06/2020 A 23/09/2020.		

Ler -se:

CONTRATO	53/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	33.906.073/0001-04	R$ 1.227.696,42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO de SERVIÇOS E BLOCO DE UTI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME A LEI 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020 E ALTERAÇÕES PELA MP 929/2020, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
VIGÊNCIA	90 DIAS - 25/06/2020 A 23/09/2020.		

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO MUNICIPAL N. 59/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N. 59/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N. 26/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n. 420/2020 que estabelece situação de emergência em todo o Estado de Mato Grosso e o Decreto n. 424/2020 que decreta calamidade pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a grande queda da renda das famílias no município de Confresa pelo impacto do fechamento dos comércios com as medidas de isolamento social, principalmente do lockdown;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 26/2020, de 13 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM e em Real, com vencimento em 21.08.2020.

.....

....."(NR)

"Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 21 de julho de 2020;

.....

.....

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 21.08.2020; e

.....

....."(NR)

Art. 2º - Fica alterado o anexo único do Decreto Municipal n. 26/2020, passando a valer o constante neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Paço Municipal, em 02 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	21.08.2020
1ª Parcela	31.07.2020
2ª Parcela	21.08.2020
3ª Parcela	21.09.2020
4ª Parcela	21.10.2020
5ª Parcela	23.11.2020
6ª Parcela	21.12.2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 009/2020

Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 009/2020 para a Contratação de Show Artístico com banda nacional para o evento do dia do Índio que ocorrerá no dia 19 de Abril de 2020, na Aldeia Urubu Branco, juntamente a Secretaria de Cultura, conforme Contrato com a Prefeitura Municipal de Confresa-MT e a empresa **PRODUSOM SONORIZAÇÃO**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem,** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **PRODUSOM SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ com o n. 30.103.652/0001-12, Endereço.: Rua Dioneide Perim, n° 84 Setor Saúde, Confresa-MT CEP: 78.652-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Cleiton de Lima Costa**, RG n. 2405574-3 SSP/MT e CPF n. 002.962.332-42, considerando o constante no **Processo Licitatório nº. 011/2020**, **na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n°. 001/2020 Homologado em 10/02/2020** acordam e ajustam firmar a presente Rescisão, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável do contrato para a Contratação de Show Artístico com banda nacional para o evento do dia do Índio que ocorrerá no dia 19 de Abril de 2020, na Aldeia Urubu Branco, juntamente a Secretaria de Cultura de Confresa/MT, Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos II, ficando **rescindida a partir de 20/03/2020.** 1.2 A rescisão é decorrente da situação de emergência em Saúde Pública relativa à pandemia do Covid-19, cujo o inciso VI, §4º, art. 2º do Decreto Municipal n°14/2020, de 17 de Março de 2020, que terminantemente proibiu qualquer realização de evento com concentração próxima de pessoas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

2.2 – A devolução dos valores pagos da 1ª e 2ª parcela serão realizadas mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser emitida pelo Setor de Tributos, com identificação da Contratada na qual deverá no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento requerer juntada nos autos do Processo Administrativo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 20 de Março de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

PRODUSOM SONORIZAÇÃO

CNPJ n. 30.103.652/0001-12

Representante Legal: Cleiton de Lima Costa

CPF n. 002.962.332-42L

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 038, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Conquista D'Oeste".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em território nacional, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº1001414-14.2020.4.01.3601, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Informativo nº 115 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 01 de julho de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que indica que a taxa de ocupação dos leitos de UTIs em Cáceres está em 100% (cem por cento);

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs em hospitais públicos e privados na cidade de Cuiabá, de acordo com o Boletim Informativo nº 115 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção de contaminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais às determinadas no Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 025, de 30 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas, em local público ou privado, **até o dia 16 de julho de 2020,** com possibilidade prorrogação,inclusive:

I – emtemplos religiosos, independente do número de pessoas;

II – em academias e congêneres;

III – em restaurantes, lanchonetes, bares, tabacarias e congêneres;

IV – atividades de lazer ou eventos de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público em praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, academias ao ar livre, etc.;

V – eventos ou reuniões familiares, de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

VI – feiras de produtores rurais.

§ 1º Os estabelecimentos privados não previstos nos incisos I a VI deste artigo e que não se enquadram na modalidade de serviços essenciais, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, **ficam autorizados a funcionar, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h,** respeitadas as orientações sanitárias atinentes a circulação de pessoas e de higiene durante o período de crise e, em especial, a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, somente poderão atender na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deverá ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas, ficando expressamente vedado o consumo no local;

§ 3º Os supermercados e congêneres, tais como padarias e açougue, devem adotar condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

§ 4º Nas Instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres, devem ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna.

§ 5º Nos Serviços de táxi, fica o número de passageiros limitado a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

§ 6º Todos os estabelecimentos deverão obedecer a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 7º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além da cassação de alvará de localização e funcionamento, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais".

Art. 2º Fica determinada **até o dia 16 de julho de 2020,** com possibilidade prorrogação, **quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.**

Art. 3º Fica suspenso até o dia **16 de julho de 2020,** com possibilidade prorrogação, o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sendo que, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema de *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação, exceto o servidor que for convocado pelo gestor visando a manutenção de serviços indispensáveis e incompatível com a modalidade de teletrabalho.

§ 1º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão ou entidade, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de se-

rem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

§ 4º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los, como número de telefone e e-mail, sempre que necessário.

§ 5º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – Servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e áreas afins;

II – Servidores públicos não administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Servidor público municipal, lotado em qualquer Secretaria, que for requisitado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Servidores públicos municipais que exercem o cargo de Fiscal, independentemente da Secretaria em que esteja lotado.

V - Servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§ 6º A requisição disposta no inciso III, do parágrafo anterior, ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

Art. 4º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade *home office* após autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas Unidades de Saúde;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos os servidores:

a) comidade superior a 60 anos;

b) portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

c) portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos ou diabéticos;

d) transplantados;

e) gestantes e lactantes.

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão-de- obra, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - orientar seus servidores sobre a COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, serviços urbanos e assistência social;

Art. 6º As licitações já agendadas ficam suspensas, devendo manter somente as necessárias, conforme juízo de oportunidade e conveniência.

Art. 7º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação. **Parágrafo Único.** A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 8º Os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares **ficam suspensos pelo prazo de 60 dias**, a contar de **01 de julho de 2020.**

Art. 9º A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, sendo que, exclusivamente familiares e em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia e que sejam de, no máximo, 1 (uma) hora de duração, ficando proibida aglomerações de visitantes no local e nas proximidades do velório e do funeral.

Art. 10 O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228,** ouàs autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 016, de 22 de março de 2020 e o Decreto nº 017, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 032, de 08 de junho de 2020.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Orientação aos estabelecimentos privados:
1. Restrição do acesso ao interior do estabelecimento, 1 cliente por família;
2. Limite de clientes dentro do estabelecimento, no máximo 50% da capacidade média diária de atendimento;

3. Filas internas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;
4. Disponibilizar no “caixa” álcool 70% ou álcool em gel para a Higienização das mãos;
5. Manter um funcionário na distribuição de senhas e higienização com álcool nas mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento;
6. Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos
alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários;
7. Sempre que necessário, disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70%
em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;
8. Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para
limpeza;
9. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de
balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, etc.;
10. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos), após cada uso.

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇAO DISPENSA 42/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 042/2020

Processo Administrativo nº 604/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa, a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.277.059/0001-21, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) para o SUPORTE PARA ALGOOL GEL TIPO DISPENSER, MEDINDO 1,5M X 0,50 CM Totalizando o valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)por 03 (unidades).

Conquista D’Oeste, 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇAO DISPENSA 41/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 041/2020

Processo Administrativo nº 605/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10, para O FORNECIMENTO DE IVERMECTINA 6MG, a qual apresentou melhor proposta. O valor a ser pago será de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) a unidade, totalizando o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por 1000 unidades

Conquista D’Oeste, 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 51/2020 PROCESSO 97/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 51/2020 objeto**: "REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESTOFADOS, PARA MANUTENÇÃO/ REFORMA DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS ESCOLARES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180 CNPJ: 33.554.161/0001-86 foi vencedora da licitação do item:1, 2,3 e 4. Com o valor global de R$ 56.960,00 reais.

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 97/2020

b) Licitação Nrº: 51/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 145/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 001/2020.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor Carlos Roberto Fernandes, ocupante do cargo de Motorista, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 108/2006 e Termo de Posse 087/2006 datados de 01 de Março de 2006.

Art. 2º - Designar os servidores da e Vanilda Aparecida Pinto, Servidora Efetiva para o cargo de Professor, Denise Schütz Freitas, Servidor Efetivo para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Amanda Da Silva Braga, Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no ART. 82º §1º do Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.354/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ART. 2º E ALTERA O ART 4º DO DECRETO 1.328/2020 REGULAMENTANDO MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 425/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que "consolida as medidas temporárias restritivas ás atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

CONSIDERANDO que houve uma revisão das medidas, para o funcionamento de atividades comerciais, mediante o cumprimento de medidas de sanitárias, indispensáveis a prevenção e combate do COVID-19 âmbito local

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas, permitindo a fiscalização municipal, de caráter orientativo e, se necessário, punitivo;

CONSIDERANDO a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (Covid-19)

DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto 1328/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 08 (oito) UPFMs;

III – Multa de 15 (quinze) UPFMs;

IV – Multa de 25 (vinte e cinco) UPFMs;

V – Abertura de Processo Administrativo de Interdição.

§1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§2º. O Poder Público Municipal capacitará e delegará poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII no art. 2º com a seguinte redação:

XIII – fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante **para não residentes ou domiciliados no município de Cotriguaçu**, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.113/2020

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.081.972/0001-46, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais), sendo R$ 3.000,00 (três Mil Reais) em parcela única a ser creditado no ato da assinatura do Termo de Fomento e R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até o mês de dezembro de 2020, em favor da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.972/0001-46, contribuindo para aquisição de equipamento de Rádio Difusão e melhoria da qualidade de serviço oferecido à comunidade, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objeto a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

§3º. A Associação de Rádio Comunitária do Município de Cotriguaçu deverá apresentar o plano de trabalho.

§4º. - Incumbe a Associação de Rádio Comunitária de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.972/0001-46, realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentada neste decreto, a Associação de Rádio Comunitária de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.972/0001-46, deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

III) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, que comprove a regularidade jurídica;

IV) Plano de trabalho e de aplicação

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais), destinado a atender aos repasses a Associação de Rádio Comunitária de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.972/0001-46. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Paragrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2018/2021) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.353/2020

DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Cotriguaçu, conforme boletins divulgados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adesão, e responsabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a importância da proteção da saúde da população mato-grossense e dos profissionais da Odontologia: cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, técnicos de prótese dentária, entre outros que fazem parte da equipe e fundamentada em pesquisas que apontam o cirurgião-dentista está no topo da escala com maior risco em relação ao Coronavírus, devido as suas atribuições profissionais, que requer contato direto, muito próximo e demorado em relação ao cliente/usuário, além do uso de instrumentos rotatórios produtores de aerossóis, que atingem e contaminam uma área extensa do ambiente clinico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar medidas de prevenção aos profissionais da Odontologia:

D E C R E T A:

Art. 1º Os Serviços Públicos Odontológicos de Gestão Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devem adotar medidas para atender as recomendações Técnicas em relação aos Serviços Públicos da rede de atenção Odontológica, impostas na NOTA TÉCNICA RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020/SAS/GBAVS/SES-MT e NOTA COMPLEMENTAR A NOTA TÉCNICA Nº 02/COSABU/SAS/GBAVS/SES-MT.

Art. 2º Os Servidores que prestam Serviços Públicos Odontológicos no Município, deverão permanecer na Unidade de Saúde Básica em que estão lotados, e atuar na prestação de serviços de apoio a equipe nas

ações do enfrentamento ao COVID19, conforme orientação da Secretaria de Saúde, dispensando o ato normativo especifico para movimentação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 38/2020 PROCESSO 74/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 38/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECKS DE MADEIRA DE LEI, TAMANHOS VARIADOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM DESIGNADAS PELA SECRETARIA DA CIDADE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: **GLOBAL MADEIRAS LTDA ME CNPJ: 10.850.960/0001-02** foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de **R$16.801,84 (dezesseis mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 74/2020

b) Licitação Nrº: 38/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 02 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020 PROCESSO Nº 113/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COMO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHÃO ESPARGIDOR, MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA DAR ANDAMENTO NOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 (quatorze) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME CNPJ: 86.939.964/0001-15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, PARA CONSERVAÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O presente contrato tem o valor global é R$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 03 de julho de 2020 válido até 03 de janeiro de 2021. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2020 na modalidade de DISPENSA *Nº 028/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 02 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 104/2020 - DISPENSA 028/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 104/2020

b) Licitação Nrº: 028/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 02/07/2020

e) Objeto da Licitação**: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, PARA CONSERVAÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

000682 **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME CNPJ: 86.939.964/0001-15,** item (1) totalizando 01 (um) item no valor global de **R$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 146/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 002/2020.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor Carlos Roberto Fernandes, ocupante do cargo de Motorista, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 108/2006 e Termo de Posse 087/2006 datados de 01 de Março de 2006.

Art. 2º - Designar os servidores da e Vanilda Aparecida Pinto, Servidora Efetiva para o cargo de Professor, Denise Schütz Freitas, Servidor Efetivo para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Amanda Da Silva Braga, Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no ART. 82º §1º do Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 97/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2020

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2020, Processo Licitatório nº. 97/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESTOFADOS, PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DOS ASSESTOS DOS VEÍCULOS ESCOLARES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13208	SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180	33.554.161/0001-86	SILVIO ESTEVÃO DA SILVA JUNIOR	060.771.401-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESTOFADOS, PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DOS ASSESTOS DOS VEÍCULOS ESCOLARES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13208 - SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS ESCOLARES - TIPO TAPEÇARIA - REVESTIMENTO DE ASSENTO DE BANCOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TIPO CORVIN URUGUAIO ALTO PLAZ NA COR AZUL ROYAL	UNI		80,000	138,0000	11.040,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS ESCOLARES - TIPO TAPEÇARIA - REVESTIMENTO COMPELTO DE ASSENTOS COM TROCA DE ESPUMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TIPO CORVIN URUGUAIO ALTO PLAZ E EXPUMA D28 5 CM COR AZUL ROYAL	UNI		80,000	188,0000	15.040,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS ESCOLARES - TIPO TAPEÇARIA - REVESTIMENTO DE ENCONSTO DE BANCOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TIPO CORVIN URUGUAIO ALTO PLAZ NA COR AZUL ROYAL	UNI		80,000	163,0000	13.040,00

Fornecedor: 13208 - SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS ESCOLARES - TIPO TAPEÇARIA - REVESTIMENTO COMPELTO DE ENCOSTO COM TROCA DE ESPUMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TIPO CORVIN URUGUAIO ALTO PLAZ E EXPUMA D28 5 CM COR AZUL ROYAL	UNI		80,000	223,0000	17.840,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,2 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR 06077140180 CNPJ: 33.554.161/0001-86

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020 PROCESSO Nº 104/2020

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, PARA CONSERVAÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME

CNPJ: 86.939.964/0001-15

ENDEREÇO: AV: MATO GROSSO 919 LOTEBRT1A-QD 02/MODULO 02/ 78.320-000/ JUINA - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 02 de julho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.115/2020

SÚMULA: Abrir Credito Especial para Dotação Orçamentária Por Fonte de Recursos para Covid 19, alteração da PPA, LDO e LOA e dá outras providências. ”

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados às Secretarias Municipais.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0003 – Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos

Atividade 2.158: Enfrentamento da Emergência COVID19

Emento de Despesa:

3.1.90.13- Obrigações Patronais R$ 40.000,00

3.3.90.14- Diária Civil R$ 20.000,00

3.3.90.36- Outros Serviços Pessoa Física R$ 50.000,00

Total Geral R$ 110.000,00

Artigo 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- Os provenientes de excesso arrecadação;

III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentários ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV- O produto de operações de credito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N° 1.116/2020

Altera a Lei n° 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo Crédito Adicional Especial por recurso próprio e Cria Funcional Programática específica Ação 1036 para Construção da Biblioteca Municipal e dá outras providências”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 com* a seguinte Meta ou Ação 1036- Construção da Biblioteca Municipal na Lei 990/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, **Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e** Lei **n° 1097/2020 que dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual,** e criação da dotação orçamentaria:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

449051- Obras e Instalações---------- R$ 140.000,00

449030- Material de Consumo----------R$ 5.000,00

449039- Outros Serviços Pessoa Jurídica----------R$ 5.000,00

Total----------R$ 150.000,00

Art.2°- A suplementação decorrente do artigo anterior, ocorrera a conta de Anulação parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2075-Salario Educação

339039- Outros Serviços Pessoa jurídica---------- R$ 50.000,00

Recurso Ordinário: 1001

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2050- Merenda Escolar

339030- Material de Consumo---------- R$ 80.000,00

Recurso Ordinário: 1001

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2049- Transporte Escolar

339036- Pessoa Física---------- R$ 20. 000,00

Recurso Ordinário: 1001

Total Geral----------R$ 150. 000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 012/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no-

meada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 012/2019**, processo administrativo nº 63.858/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO E A ASSESSORIA E CONSULTORIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS HABITACIONAIS, LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI	1, 2 e 3	HABILITADA
ELONETH HABITAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1 e 2	HABILITADA
HERJACKTECH TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	1, 2 e 3	HABILITADA
LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA	1, 2 e 3	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 02 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, do tipo “Menor Preço” empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT. Considerando que as empresas participantes da licitação foram INABILITADAS mesmo após a abertura de prazo pela administração, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais declara a licitação FRACASSADA. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Curvelândia/MT, 02 de julho de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 081 DE 02 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Público nº 001/2020 para contratação permanente (sob o regime Estatutário e submetidos ao Regime Próprio de Previdência social”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a Publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº. 001/2020 – I – Resultado Final das Provas (escritas objetivas + títulos).

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2020, conforme relação dos candidatos aprovados e classificados na condição de cadastro reserva, publicado através do Edital de Processo Seletivo Público nº. 001/2020 – I.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para a contratação permanente (sob o regime Estatutário e submetidos ao Regime Próprio de Previdência social) – nos termos da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 02 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 21/07/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, do tipo “Menor Preço” empreitada global, exclusiva para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m². O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 02 de julho de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA MUNICIPAL 189/2020

NOMEIA ***COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA.***

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado; e

Considerando a necessidade temporária de contratações por tempo determinado para as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, em razão de alguns dos profissionais do quadro de servidores dessa Administração, necessitarem de afastamento pelos motivos de: enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020, constituída por servidores públicos, os seguintes:

1. **Simone Gaio dos Santos**, inscrito no CPF 149.683.218-30, matricula 1544, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, como Presidente. 2. **Lilian Aparecida Alves do Carmo**, inscrito no CPF 720.737.991-91, matricula 1696, ocupante do cargo de Gerente de Acesso a Informação, Ouvidoria e Arquivo, como Secretária. 3. **Rosane Aparecida da Silva Pires**, inscrito no CPF 913.678.751-53, matricula 245, ocupante do cargo de Gerente de Convênio, Prestação de Contas e Geobras, como Membro. 4. **Marcia Cristina Mendes**, inscrita no CPF 868.442.701-78, matricula 1699, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Institucional Classe II, como Suplente.

§1° A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2°A Comissãoserá presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§3° A Comissão contará com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 3°- Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá a presentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art. 4°- A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação do resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo, bem como realizará a **seleção dos candidatos.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de julho de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

SIMONE GAIO DOS SANTOS

Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO

Secretário

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES

Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 132/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a servidora nomeada como fiscal de obras/serviços pela Portaria n.º 130/2019 encontra-se em licença maternidade;

Considerando C.I n.º 085/2020 Geobras - Gestor de contratos em substituição a servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N. º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 39/2019**, cujo OBJETO é: Tomada de preços para contratação de empresa especializada para construção de proteção em alambrado para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Diamantino/MT

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 130/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.264 em 08/07/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 035/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 36.764.540/0001-99,** objetivando **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA E SALA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** no valor de **R$ 25.350,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO VII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**505.996,95**	**423.971,73**	**411.337,37**	**216,00**	**518.415,31**	**0,00**	**183.662,35**	**28.383,15**	**28.383,15**	**0,00**	**155.279,20**	**673.694,51**
PODER EXECUTIVO	505.996,95	423.971,73	411.337,37	216,00	518.415,31	0,00	183.662,35	28.383,15	28.383,15	0,00	155.279,20	673.694,51
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**505.996,95**	**423.971,73**	**411.337,37**	**216,00**	**518.415,31**	**0,00**	**183.662,35**	**28.383,15**	**28.383,15**	**0,00**	**155.279,20**	**673.694,51**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 40m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO I

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.305.158,05	0,00
Pessoal Ativo	8.305.158,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.069.658,03	0,00
Obrigações Patronais	1.233.539,72	0,00
Benefícios Previdenciários	1.960,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	1.960,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.960,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.303.197,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.125.729,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.125.729,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**8.303.197,75**	**31,78**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.107.894,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.402.499,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.697.104,77	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/jul/2020 as 09h e 11m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO II

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quad.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	35.573,00	185.077,90		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	35.573,00	185.077,90		
Empréstimos	0,00	149.504,90		
Interna	0,00	149.504,90		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	35.573,00	35.573,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	1.101.080,20	785.710,55		
Disponibilidade de Caixa	1.101.080,20	785.710,55		
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.031.048,88	2.609.275,06		
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	929.968,68	1.823.564,51		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-1.065.507,20	-600.632,65		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.359.749,08	26.125.729,97		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	25.359.749,08	26.125.729,97		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,14	0,71		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,20	-2,30		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	30.431.698,90	31.350.875,96		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	27.388.529,01	28.215.788,37		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quad.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	183.662,35	155.279,20		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/jul/2020 as 09h e 15m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO III

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.359.749,08	26.125.729,97	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.359.749,08	26.125.729,97	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.579.144,80	5.747.660,59	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	5.021.230,32	5.172.894,53	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/jul/2020 as 09h e 18m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO IV

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.125.729,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.125.729,97	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.180.116,80	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	3.762.105,12	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.828.801,10	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 09h e 21m.

[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	26.125.729,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.125.729,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.125.729,97

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.303.197,75	31,78
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	14.107.894,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	13.402.499,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.697.104,77	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-600.632,65	-2,30
Limite definido por Resolução do Senado Federal	31.350.875,96	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.747.660,59	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.180.116,80	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.828.801,10	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 09h e 29m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO I

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.000.000,00	28.000.000,00	3.891.204,36	13,90	3.891.204,36	13,90	24.108.795,64
RECEITAS CORRENTES	26.942.437,00	26.942.437,00	3.891.204,36	14,44	3.891.204,36	14,44	23.051.232,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.151.790,22	2.151.790,22	219.981,76	10,22	219.981,76	10,22	1.931.808,46
Impostos	1.722.539,22	1.722.539,22	152.091,26	8,83	152.091,26	8,83	1.570.447,96
Taxas	224.251,00	224.251,00	33.133,07	14,77	33.133,07	14,77	191.117,93
Contribuição de Melhoria	205.000,00	205.000,00	34.757,43	16,95	34.757,43	16,95	170.242,57
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	92.797,00	92.797,00	2.957,92	3,19	2.957,92	3,19	89.839,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45.797,00	45.797,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.797,00
Valores Mobiliários	47.000,00	47.000,00	2.957,92	6,29	2.957,92	6,29	44.042,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.161.000,00	1.161.000,00	158.121,71	13,62	158.121,71	13,62	1.002.878,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.159.100,00	1.159.100,00	158.121,71	13,64	158.121,71	13,64	1.000.978,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.224.687,78	22.224.687,78	3.505.221,36	15,77	3.505.221,36	15,77	18.719.466,42
Transferências da União e de suas Entidades	11.110.688,32	11.110.688,32	1.694.628,58	15,25	1.694.628,58	15,25	9.416.059,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.813.999,46	8.813.999,46	1.379.402,16	15,65	1.379.402,16	15,65	7.434.597,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.300.000,00	2.300.000,00	431.190,62	18,75	431.190,62	18,75	1.868.809,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.312.162,00	1.312.162,00	4.921,61	0,38	4.921,61	0,38	1.307.240,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.156.126,00	1.156.126,00	4.921,61	0,43	4.921,61	0,43	1.151.204,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	155.036,00	155.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.036,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.057.563,00	1.057.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.563,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	57.563,00	57.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.563,00
Alienação de Bens Móveis	57.563,00	57.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.563,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.000.000,00	28.000.000,00	3.891.204,36	13,90	3.891.204,36	13,90	24.108.795,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.000.000,00	28.000.000,00	3.891.204,36	13,90	3.891.204,36	13,90	24.108.795,64
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	248.223,95	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.000.000,00	28.000.000,00	3.891.204,36	13,90	4.139.428,31	14,78	23.860.571,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.424.800,00	27.424.800,00	6.417.310,91	6.417.310,91	21.007.489,09	4.092.841,74	4.092.841,74	23.331.958,26	3.533.296,38
DESPESAS CORRENTES	23.780.814,69	23.822.894,69	6.280.917,42	6.280.917,42	17.541.977,27	3.961.742,27	3.961.742,27	19.861.152,42	3.404.395,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.820,70	12.188.620,70	2.804.206,09	2.804.206,09	9.384.414,61	2.149.560,92	2.149.560,92	10.039.059,78	1.985.232,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.474.993,99	11.634.273,99	3.476.711,33	3.476.711,33	8.157.562,66	1.812.181,35	1.812.181,35	9.822.092,64	1.419.162,93
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.474.993,99	11.634.273,99	3.476.711,33	3.476.711,33	8.157.562,66	1.812.181,35	1.812.181,35	9.822.092,64	1.419.162,93
DESPESAS DE CAPITAL	3.593.985,31	3.551.905,31	136.393,49	136.393,49	3.415.511,82	131.099,47	131.099,47	3.420.805,84	128.900,59
INVESTIMENTOS	3.593.985,31	3.551.905,31	136.393,49	136.393,49	3.415.511,82	131.099,47	131.099,47	3.420.805,84	128.900,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.424.800,00	27.424.800,00	6.417.310,91	6.417.310,91	21.007.489,09	4.092.841,74	4.092.841,74	23.331.958,26	3.533.296,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	575.200,00	575.200,00	290.865,51	290.865,51	284.334,49	46.586,57	46.586,57	528.613,43	46.586,57
Amortização da Dívida Interna	575.200,00	575.200,00	290.865,51	290.865,51	284.334,49	46.586,57	46.586,57	528.613,43	46.586,57
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	575.200,00	575.200,00	290.865,51	290.865,51	284.334,49	46.586,57	46.586,57	528.613,43	46.586,57
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	28.000.000,00	28.000.000,00	6.708.176,42	6.708.176,42	21.291.823,58	4.139.428,31	4.139.428,31	23.860.571,69	3.579.882,95
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	311.321,41
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.000.000,00	28.000.000,00	6.708.176,42	6.708.176,42	-	4.139.428,31	4.139.428,31	-	3.891.204,36
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 09h e 45m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.722.539,22	1.722.539,22	152.091,26	8,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	315.134,78	315.134,78	9.029,34	2,87
1.1.1- IPTU	228.570,00	228.570,00	1.799,76	0,79
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.564,78	86.564,78	7.229,58	8,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	324.624,44	324.624,44	22.765,77	7,01
1.2.1- ITBI	324.624,44	324.624,44	22.765,77	7,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	822.780,00	822.780,00	86.920,85	10,56
1.3.1- ISS	790.000,00	790.000,00	86.615,08	10,96
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	32.780,00	32.780,00	305,77	0,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	33.375,30	12,84
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.537.807,00	15.537.807,00	2.955.145,85	19,02
2.1- Cota-Parte FPM	7.650.000,00	7.650.000,00	1.482.359,06	19,38
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.650.000,00	7.650.000,00	1.482.359,06	19,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	6.900.000,00	1.307.201,01	18,94
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	7.493,96	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	517.062,00	517.062,00	44.818,07	8,67
2.6- Cota-Parte IPVA	420.550,00	420.550,00	113.273,75	26,93
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.260.346,22	17.260.346,22	3.107.237,11	18,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	354.847,00	354.847,00	49.503,01	13,95
5.1- Transferências do Salário-Educação	116.569,00	116.569,00	43.493,01	37,31
5.2- Transferências Diretas - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	82.369,00	82.369,00	6.010,00	7,30
5.4- Transferências Diretas - PNATE	38.576,00	38.576,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	102.333,00	102.333,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.097.847,00	1.097.847,00	49.503,01	4,51

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.098.766,40	3.098.766,40	589.530,09	19,02
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.528.357,60	1.528.357,60	296.471,75	19,40
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.372.847,40	1.372.847,40	261.440,16	19,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	10.039,00	10.039,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	103.412,40	103.412,40	8.963,60	8,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	84.110,00	84.110,00	22.654,58	26,93
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	431.190,62	18,75
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	431.190,62	18,75
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-798.766,40	-798.766,40	-158.339,47	19,82

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-116.851,12
17.1 - FUNDEB 60%	-74.687,36
17.2 - FUNDEB 40%	-42.163,76
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-116.851,12

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	116.851,12
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	9,78
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	90,22

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	-116.851,12
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	-116.851,12

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.411.469,15	1.411.469,15	284.060,11	20,13	281.808,31	19,97	0,00
22.1 - Creche	1.411.469,15	1.411.469,15	284.060,11	20,13	281.808,31	19,97	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.411.469,15	1.411.469,15	284.060,11	20,13	281.808,31	19,97	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.726.420,88	4.726.420,88	788.855,27	16,69	571.893,78	12,10	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.726.420,88	4.726.420,88	788.855,27	16,69	571.893,78	12,10	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	6.137.890,03	6.137.890,03	1.072.915,38	17,48	853.702,09	13,91	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-158.339,47
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-116.851,12
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-275.190,59
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	1.128.892,68
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	36,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	6.137.890,03	6.137.890,03	1.072.915,38	17,48	853.702,09	13,91	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	-183,62	0,00
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	431.190,62	43.493,01
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	431.007,00	43.493,01
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	431.007,00	43.493,01

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 07m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO III

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.019 A 2/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.019	4 / 2.019	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.051.582,72	2.242.558,40	2.307.734,05	2.098.425,45	2.435.670,46	2.399.935,28	1.907.548,11	2.478.734,51	2.502.317,04	3.848.080,74	2.079.324,95	2.401.409,50	28.753.321,21	30.041.203,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.647,85	252.134,65	252.305,40	206.291,63	150.165,61	214.871,77	166.043,95	219.228,20	246.118,19	243.848,38	90.927,94	129.053,82	2.323.637,39	2.151.790,22
IPTU	7.976,69	32.201,95	50.117,86	9.474,15	7.228,27	18.441,36	16.607,52	14.690,26	16.650,05	6.704,31	4.516,58	4.512,76	189.121,76	315.134,78
ISS	36.839,74	81.942,65	63.607,97	88.152,29	87.310,19	63.011,30	60.818,08	90.571,28	70.828,23	64.555,01	43.442,53	43.478,32	794.557,59	822.780,00
ITBI	36.124,00	75.544,00	37.652,00	23.192,00	10.564,00	55.310,70	46.312,98	65.243,00	78.774,00	13.420,00	12.534,52	10.231,25	464.902,45	324.624,44
IRRF	48.926,04	21.025,55	35.023,03	20.513,85	0,00	47.787,60	25.563,26	25.252,71	36.803,66	126.545,65	0,00	33.375,30	420.816,65	260.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.781,38	41.420,50	65.904,54	64.959,34	45.063,15	30.320,81	16.742,11	23.470,95	43.062,25	32.623,41	30.434,31	37.456,19	454.238,94	429.251,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.970,53	2.123,23	2.210,99	2.120,79	2.410,55	1.903,82	1.829,97	2.853,43	1.529,97	1.489,73	1.856,00	1.101,92	23.400,93	92.797,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.970,53	2.123,23	2.210,99	2.120,79	2.410,55	1.903,82	1.829,97	2.853,43	1.529,97	1.489,73	1.856,00	1.101,92	23.400,93	47.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.797,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100.868,26	68.738,02	87.713,02	66.251,32	76.054,22	86.404,58	92.222,91	86.630,57	80.054,89	89.282,22	83.406,72	74.714,99	992.341,72	1.161.000,00
Transferências Correntes	1.794.776,08	1.912.857,50	1.954.616,49	1.817.432,38	2.186.805,60	2.085.893,57	1.644.047,95	2.168.031,96	2.170.684,99	3.509.006,41	1.899.250,68	2.195.500,77	25.338.904,38	25.323.454,18
Cota-Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.650.000,00
Cota-Parte do ICMS	550.390,44	601.184,00	576.386,52	489.864,86	730.188,17	633.408,57	556.069,80	821.095,31	682.170,50	1.057.893,44	688.352,69	618.848,32	8.005.852,62	6.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	83.615,77	91.136,27	88.481,66	54.365,69	72.147,29	37.983,06	42.940,76	32.653,35	18.432,26	12.924,95	47.230,20	66.043,55	647.954,81	420.550,00
Cota-Parte do ITR	8.597,94	2.395,78	12.455,09	6.741,10	836,70	3.272,53	14.600,45	206.346,22	54.487,35	53.101,39	22.831,23	21.986,84	407.652,62	517.062,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.195,00
Transferências LC 61/1989	3.445,27	4.335,65	4.172,49	3.591,01	4.881,05	3.571,22	4.418,41	4.478,08	3.478,07	4.831,62	1.626,82	5.867,14	48.696,83	0,00
Transferências do FUNDEB	187.160,51	202.500,32	206.524,74	172.518,04	215.747,03	196.717,14	175.645,43	244.421,84	212.386,90	311.071,30	211.368,00	219.822,62	2.555.883,87	2.300.000,00
Outras Transferências Correntes	407.713,89	470.961,64	373.158,82	544.132,75	416.053,01	665.716,77	365.043,08	412.227,84	593.345,74	1.035.398,80	321.548,85	386.866,13	5.992.167,32	7.485.647,18
Outras Receitas Correntes	1.320,00	6.705,00	10.888,15	6.329,33	20.234,48	10.861,54	3.403,33	1.990,35	3.929,00	4.454,00	3.883,61	1.038,00	75.036,79	1.312.162,00
DEDUÇÕES (II)	239.291,22	247.011,91	274.152,01	219.438,07	250.483,52	243.977,61	219.788,09	301.380,69	272.294,77	369.715,33	272.941,25	316.588,84	3.227.063,31	3.098.766,40
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	239.291,22	247.011,91	274.152,01	219.438,07	250.483,52	243.977,61	219.788,09	301.380,69	272.294,77	369.715,33	272.941,25	316.588,84	3.227.063,31	3.098.766,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.812.291,50**	**1.995.546,49**	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**25.526.257,90**	**26.942.437,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**1.812.291,50**	**1.995.546,49**	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**25.526.257,90**	**26.942.437,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**1.812.291,50**	**1.995.546,49**	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**25.526.257,90**	**26.942.437,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/jul/2020 as 09h e 55m.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.019 A 2/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO IX

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.127.105,31	427.259,00	3.699.846,31
Investimentos	3.551.905,31	136.393,49	3.415.511,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	575.200,00	290.865,51	284.334,49
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.127.105,31	427.259,00	3.699.846,31
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**4.127.105,31**	**427.259,00**	**3.699.846,31**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 14m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.942.437,00	3.891.204,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.151.790,22	219.981,76
IPTU	315.134,78	9.029,34
ISS	822.780,00	86.920,85
ITBI	324.624,44	22.765,77
IRRF	260.000,00	33.375,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	429.251,00	67.890,50
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	92.797,00	2.957,92
Aplicações Financeiras (II)	47.000,00	2.957,92
Outras Receitas Patrimoniais	45.797,00	0,00
Transferências Correntes	22.224.687,78	3.505.221,36
Cota-Parte do FPM	6.121.642,40	1.185.887,31
Cota-Parte do ICMS	5.527.152,60	1.045.760,85
Cota-Parte do IPVA	336.440,00	90.619,17
Cota-Parte do ITR	413.649,60	35.854,47
Transferências da LC 87/1996	40.156,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	7.493,96
Transferências do FUNDEB	2.300.000,00	431.190,62
Outras Transferências Correntes	7.485.647,18	708.414,98
Demais Receitas Correntes	2.473.162,00	163.043,32
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.473.162,00	163.043,32
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.895.437,00	3.888.246,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.057.563,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	57.563,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	57.563,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00
Convênios	743.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	257.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.057.563,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	27.953.000,00	3.888.246,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.822.894,69	6.280.917,42	3.961.742,27	3.404.395,79	282.849,97	2.600,00	2.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.188.620,70	2.804.206,09	2.149.560,92	1.985.232,86	14.821,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.634.273,99	3.476.711,33	1.812.181,35	1.419.162,93	268.028,58	2.600,00	2.600,00
Transferências Constitucionais e Legais	252.000,00	110.850,45	54.397,68	25.854,12	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.382.273,99	3.365.860,88	1.757.783,67	1.393.308,81	268.028,58	2.600,00	2.600,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.822.894,69	6.280.917,42	3.961.742,27	3.404.395,79	282.849,97	2.600,00	2.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.127.105,31	427.259,00	177.686,04	175.487,16	95.376,22	10.845,19	10.845,19
Investimentos	3.551.905,31	136.393,49	131.099,47	128.900,59	95.376,22	10.845,19	10.845,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	575.200,00	290.865,51	46.586,57	46.586,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	3.551.905,31	136.393,49	131.099,47	128.900,59	95.376,22	10.845,19	10.845,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**27.424.800,00**	**6.417.310,91**	**4.092.841,74**	**3.533.296,38**	**378.226,19**	**13.445,19**	**13.445,19**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-36.721,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.952,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-33.769,28**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.573,00	279.851,94
DEDUÇÕES (XXIX)	-929.968,68	-1.111.287,85
Disponibilidade de Caixa	-929.968,68	-1.111.287,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	929.968,68	1.111.287,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	965.541,68	1.391.139,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-425.598,11**

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-181.319,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	210.509,66
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-33.769,28**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-36.721,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 02m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE-2020 - ANEXO XII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.722.539,22	1.722.539,22	152.091,26	8,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	315.134,78	315.134,78	9.029,34	2,87
IPTU	228.570,00	228.570,00	1.799,76	0,79
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.564,78	86.564,78	7.229,58	8,35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	324.624,44	324.624,44	22.765,77	7,01
ITBI	324.624,44	324.624,44	22.765,77	7,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	822.780,00	822.780,00	86.920,85	10,56
ISS	790.000,00	790.000,00	86.615,08	10,96
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	32.780,00	32.780,00	305,77	0,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	33.375,30	12,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.537.807,00	15.537.807,00	2.955.145,85	19,02
Cota-Parte FPM	7.650.000,00	7.650.000,00	1.482.359,06	19,38
Cota-Parte ITR	517.062,00	517.062,00	44.818,07	8,67
Cota-Parte IPVA	420.550,00	420.550,00	113.273,75	26,93
Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	6.900.000,00	1.307.201,01	18,94
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	7.493,96	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**17.260.346,22**	**17.260.346,22**	**3.107.237,11**	**18,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.595.384,56	3.595.384,56	673.954,04	18,74	398.464,49	11,08	352.752,74	9,81
Despesas Correntes	3.246.463,50	3.250.743,50	673.954,04	20,73	398.464,49	12,26	352.752,74	10,85
Despesas de Capital	348.921,06	344.641,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.134.161,14	1.134.161,14	422.593,06	37,26	329.771,69	29,08	203.728,13	17,96
Despesas Correntes	768.361,14	768.361,14	332.743,06	43,31	239.921,69	31,23	113.878,13	14,82
Despesas de Capital	365.800,00	365.800,00	89.850,00	24,56	89.850,00	24,56	89.850,00	24,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	126.000,00	126.000,00	15.178,99	12,05	15.003,63	11,91	7.583,06	6,02
Despesas Correntes	126.000,00	126.000,00	15.178,99	12,05	15.003,63	11,91	7.583,06	6,02
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	70.000,00	70.000,00	2.973,80	4,25	1.537,00	2,20	340,00	0,49
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	2.973,80	4,25	1.537,00	2,20	340,00	0,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	183.950,27	183.950,27	20.927,20	11,38	20.927,20	11,38	19.436,80	10,57
Despesas Correntes	181.585,27	181.585,27	20.927,20	11,52	20.927,20	11,52	19.436,80	10,70
Despesas de Capital	2.365,00	2.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.472.031,94	1.452.031,94	488.182,48	33,62	449.713,67	30,97	397.281,12	27,36
Despesas Correntes	1.452.031,94	1.432.031,94	483.145,48	33,74	444.676,67	31,05	393.849,12	27,50
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	5.037,00	25,19	5.037,00	25,19	3.432,00	17,16
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.581.527,91**	**6.561.527,91**	**1.623.809,57**	**24.75**	**1.215.417,68**	**18,52**	**981.121,85**	**14,95**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.623.809,57	1.215.417,68	981.121,85
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.623.809,57**	**1.215.417,68**	**981.121,85**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		466.085,57	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]		749.332,11	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		**39,12**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.422.956,32	3.422.956,32	359.514,99	10,50
Proveniente da União	3.058.581,32	3.058.581,32	332.309,35	10,86
Proveniente dos Estados	364.375,00	364.375,00	27.205,64	7,47
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.422.956,32**	**3.422.956,32**	**359.514,99**	**10,50**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.246.463,50	3.250.743,50	673.954,04	20,73	398.464,49	12,26	352.752,74	10,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	768.361,14	768.361,14	332.743,06	43,31	239.921,69	31,23	113.878,13	14,82
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	126.000,00	126.000,00	15.178,99	12,05	15.003,63	11,91	7.583,06	6,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.000,00	70.000,00	2.973,80	4,25	1.537,00	2,20	340,00	0,49
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	181.585,27	181.585,27	20.927,20	11,52	20.927,20	11,52	19.436,80	10,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.452.031,94	1.432.031,94	483.145,48	33,74	444.676,67	31,05	393.849,12	27,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.844.441,85**	**5.828.721,85**	**1.528.922,57**	**26,23**	**1.120.530,68**	**19,22**	**887.839,85**	**15,23**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]								
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**17.260.346,22**	**17.260.346,22**	**3.107.237,11**	**18,00**	**3.107.237,11**	**18,00**	**3.107.237,11**	**18,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 20m.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO XI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	57.563,00	0,00	57.563,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	57.563,00	0,00	57.563,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.221,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.221,41	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.221,41	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-106.221,41	-106.221,41	-212.442,82

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 19m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO XIV

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.000.000,00
Previsão Atualizada	28.000.000,00
Receitas Realizadas	3.891.204,36
Déficit Orçamentário	248.223,95
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.000.000,00
Dotação Atualizada	28.000.000,00
Despesas Empenhadas	6.708.176,42
Despesas Liquidadas	4.139.428,31
Despesas Pagas	3.579.882,95
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	6.708.176,42
Despesas Liquidadas	4.139.428,31

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	25.526.257,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.526.257,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.526.257,90

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-33.769,28	0,00
Resultado Primário	0,00	-36.721,32	0,00

www.elotech.com.br

Continua 2/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	929.968,68	0,00	378.226,19	551.742,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	183.662,35	0,00	13.445,19	170.217,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.113.631,03	0,00	391.671,38	721.959,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.128.892,68	<18% / 25%>	36,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	74.687,36	60%	17,32

www.elotech.com.br

Continua 3/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	427.259,00	3.699.846,31

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	57.563,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.215.417,68	15,00	39,12

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua 4/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 27m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO 1º BIMESTRE/2020 - ANEXO II - DESPESA POR FUNÇÃO

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	28.000.000,00	28.000.000,00	6.708.176,42	6.708.176,42	100,00	21.291.823,58	4.139.428,31	4.139.428,31	100,00	23.860.571,69
LEGISLATIVA	1.313.695,00	1.313.695,00	1.064.282,11	1.064.282,11	15,87	249.412,89	198.311,49	198.311,49	4,79	1.115.383,51
Ação Legislativa	1.313.695,00	1.313.695,00	1.064.282,11	1.064.282,11	15,87	249.412,89	198.311,49	198.311,49	4,79	1.115.383,51
ADMINISTRAÇÃO	6.074.726,10	6.100.726,10	1.530.354,45	1.530.354,45	22,81	4.570.371,65	1.126.214,81	1.126.214,81	27,21	4.974.511,29
Administração Geral	6.034.726,10	6.060.726,10	1.490.931,45	1.490.931,45	22,23	4.569.794,65	1.118.330,21	1.118.330,21	27,02	4.942.395,89
Outras Transferências	40.000,00	40.000,00	39.423,00	39.423,00	0,59	577,00	7.884,60	7.884,60	0,19	32.115,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.086.346,50	2.086.346,50	349.192,01	349.192,01	5,21	1.737.154,49	305.943,39	305.943,39	7,39	1.780.403,11
Administração Geral	1.682.142,35	1.686.382,35	278.318,07	278.318,07	4,15	1.408.064,28	258.640,25	258.640,25	6,25	1.427.742,10
Assistência Comunitária	404.204,15	399.964,15	70.873,94	70.873,94	1,06	329.090,21	47.303,14	47.303,14	1,14	352.661,01
SAÚDE	6.581.527,91	6.561.527,91	1.623.809,57	1.623.809,57	24,21	4.937.718,34	1.215.417,68	1.215.417,68	29,36	5.346.110,23
Administração Geral	1.472.031,94	1.452.031,94	488.182,48	488.182,48	7,28	963.849,46	449.713,67	449.713,67	10,86	1.002.318,27
Atenção Básica	3.595.384,56	3.595.384,56	673.954,04	673.954,04	10,05	2.921.430,52	398.464,49	398.464,49	9,63	3.196.920,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.134.161,14	1.134.161,14	422.593,06	422.593,06	6,30	711.568,08	329.771,69	329.771,69	7,97	804.389,45
Suporte Profilático e Terapêutico	126.000,00	126.000,00	15.178,99	15.178,99	0,23	110.821,01	15.003,63	15.003,63	0,36	110.996,37
Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00	2.973,80	2.973,80	0,04	67.026,20	1.537,00	1.537,00	0,04	68.463,00
Vigilância Epidemiológica	183.950,27	183.950,27	20.927,20	20.927,20	0,31	163.023,07	20.927,20	20.927,20	0,51	163.023,07
EDUCAÇÃO	6.141.756,43	6.141.756,43	1.072.915,38	1.072.915,38	15,99	5.068.841,05	853.702,09	853.702,09	20,62	5.288.054,34
Administração Geral	527.196,00	527.196,00	124.811,40	124.811,40	1,86	402.384,60	81.453,26	81.453,26	1,97	445.742,74
Ensino Fundamental	4.110.926,58	4.110.926,58	660.389,46	660.389,46	9,84	3.450.537,12	486.786,11	486.786,11	11,76	3.624.140,47
Educação Infantil	1.413.133,85	1.413.133,85	284.060,11	284.060,11	4,23	1.129.073,74	281.808,31	281.808,31	6,81	1.131.325,54
Educação Especial	90.500,00	90.500,00	3.654,41	3.654,41	0,05	86.845,59	3.654,41	3.654,41	0,09	86.845,59
CULTURA	95.100,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00
Difusão Cultural	95.100,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00
DIREITOS DA CIDADANIA	69.950,00	69.950,00	0,00	0,00	0,00	69.950,00	0,00	0,00	0,00	69.950,00
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	69.950,00	69.950,00	0,00	0,00	0,00	69.950,00	0,00	0,00	0,00	69.950,00
URBANISMO	1.525.533,42	1.519.533,42	83.399,65	83.399,65	1,24	1.436.133,77	71.197,65	71.197,65	1,72	1.448.335,77
Infra-Estrutura Urbana	1.525.533,42	1.519.533,42	83.399,65	83.399,65	1,24	1.436.133,77	71.197,65	71.197,65	1,72	1.448.335,77
SANEAMENTO	670.436,40	670.436,40	82.417,74	82.417,74	1,23	588.018,66	80.527,94	80.527,94	1,95	589.908,46
Saneamento Básico Urbano	670.436,40	670.436,40	82.417,74	82.417,74	1,23	588.018,66	80.527,94	80.527,94	1,95	589.908,46
AGRICULTURA	488.290,50	488.290,50	49.584,49	49.584,49	0,74	438.706,01	48.250,00	48.250,00	1,17	440.040,50
Administração Geral	178.290,50	178.290,50	49.414,49	49.414,49	0,74	128.876,01	48.080,00	48.080,00	1,16	130.210,50
Abastecimento	310.000,00	310.000,00	170,00	170,00	0,00	309.830,00	170,00	170,00	0,00	309.830,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	259.695,00	259.695,00	0,00	0,00	0,00	259.695,00	0,00	0,00	0,00	259.695,00
Controle Ambiental	239.695,00	239.695,00	0,00	0,00	0,00	239.695,00	0,00	0,00	0,00	239.695,00
Turismo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	906.500,00	906.500,00	92.150,90	92.150,90	1,37	814.349,10	87.783,40	87.783,40	2,12	818.716,60
Transporte Rodoviário	906.500,00	906.500,00	92.150,90	92.150,90	1,37	814.349,10	87.783,40	87.783,40	2,12	818.716,60
DESPORTO E LAZER	656.242,74	656.242,74	37.640,96	37.640,96	0,56	618.601,78	21.890,96	21.890,96	0,53	634.351,78
Administração Geral	162.902,74	162.902,74	22.453,18	22.453,18	0,33	140.449,56	21.703,18	21.703,18	0,52	141.199,56
Desporto Comunitário	493.340,00	493.340,00	15.187,78	15.187,78	0,23	478.152,22	187,78	187,78	0,00	493.152,22
ENCARGOS ESPECIAIS	1.080.200,00	1.080.200,00	722.429,16	722.429,16	10,77	357.770,84	130.188,90	130.188,90	3,15	950.011,10
Outros Encargos Especiais	1.080.200,00	1.080.200,00	722.429,16	722.429,16	10,77	357.770,84	130.188,90	130.188,90	3,15	950.011,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência geral	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**28.000.000,00**	**28.000.000,00**	**6.708.176,42**	**6.708.176,42**	**100,00**	**21.291.823,58**	**4.139.428,31**	**4.139.428,31**	**100,00**	**23.860.571,69**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 09h e 51m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE-2020 - ANEXO VII - RP PODER E ORGÃO

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**505.996,95**	**423.971,73**	**378.226,19**	**0,00**	**551.742,49**	**0,00**	**183.662,35**	**13.445,19**	**13.445,19**	**0,00**	**170.217,16**	**721.959,65**
PODER EXECUTIVO	505.996,95	423.971,73	378.226,19	0,00	551.742,49	0,00	183.662,35	13.445,19	13.445,19	0,00	170.217,16	721.959,65
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**505.996,95**	**423.971,73**	**378.226,19**	**0,00**	**551.742,49**	**0,00**	**183.662,35**	**13.445,19**	**13.445,19**	**0,00**	**170.217,16**	**721.959,65**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 04m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO I

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.407.310,06	15,74	8.298.514,42	29,64	19.701.485,58
RECEITAS CORRENTES	26.942.437,00	26.942.437,00	4.407.310,06	16,36	8.298.514,42	30,80	18.643.922,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.151.790,22	2.151.790,22	485.503,11	22,56	705.484,87	32,79	1.446.305,35
Impostos	1.722.539,22	1.722.539,22	441.150,54	25,61	593.241,80	34,44	1.129.297,42
Taxas	224.251,00	224.251,00	35.942,34	16,03	69.075,41	30,80	155.175,59
Contribuição de Melhoria	205.000,00	205.000,00	8.410,23	4,10	43.167,66	21,06	161.832,34
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	92.797,00	92.797,00	1.979,72	2,13	4.937,64	5,32	87.859,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45.797,00	45.797,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.797,00
Valores Mobiliários	47.000,00	47.000,00	1.979,72	4,21	4.937,64	10,51	42.062,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.161.000,00	1.161.000,00	137.510,56	11,84	295.632,27	25,46	865.367,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.159.100,00	1.159.100,00	137.510,56	11,86	295.632,27	25,51	863.467,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.224.687,78	22.224.687,78	3.774.635,02	16,98	7.279.856,38	32,76	14.944.831,40
Transferências da União e de suas Entidades	11.110.688,32	11.110.688,32	1.613.836,91	14,53	3.308.465,49	29,78	7.802.222,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.813.999,46	8.813.999,46	1.730.684,96	19,64	3.110.087,12	35,29	5.703.912,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.300.000,00	2.300.000,00	430.113,15	18,70	861.303,77	37,45	1.438.696,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.312.162,00	1.312.162,00	7.681,65	0,59	12.603,26	0,96	1.299.558,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.156.126,00	1.156.126,00	7.681,65	0,66	12.603,26	1,09	1.143.522,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	155.036,00	155.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.036,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.057.563,00	1.057.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.563,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	57.563,00	57.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.563,00
Alienação de Bens Móveis	57.563,00	57.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.563,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.407.310,06	15,74	8.298.514,42	29,64	19.701.485,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.407.310,06	15,74	8.298.514,42	29,64	19.701.485,58
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	321.277,38	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.407.310,06	15,74	8.619.791,80	30,78	19.380.208,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.424.800,00	27.474.800,00	4.133.876,43	10.551.187,34	16.923.612,66	4.370.024,31	8.462.866,05	19.011.933,95	7.157.716,85
DESPESAS CORRENTES	23.780.814,69	23.741.940,54	4.054.885,58	10.335.803,00	13.406.137,54	4.297.558,46	8.259.300,73	15.482.639,81	6.997.712,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.820,70	11.935.130,07	2.182.572,31	4.986.778,40	6.948.351,67	2.294.970,28	4.444.531,20	7.490.598,87	3.602.994,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.474.993,99	11.806.810,47	1.872.313,27	5.349.024,60	6.457.785,87	2.002.588,18	3.814.769,53	7.992.040,94	3.394.718,96
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.474.993,99	11.806.810,47	1.872.313,27	5.349.024,60	6.457.785,87	2.002.588,18	3.814.769,53	7.992.040,94	3.394.718,96
DESPESAS DE CAPITAL	3.593.985,31	3.682.859,46	78.990,85	215.384,34	3.467.475,12	72.465,85	203.565,32	3.479.294,14	160.003,89
INVESTIMENTOS	3.593.985,31	3.682.859,46	78.990,85	215.384,34	3.467.475,12	72.465,85	203.565,32	3.479.294,14	160.003,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.424.800,00	27.474.800,00	4.133.876,43	10.551.187,34	16.923.612,66	4.370.024,31	8.462.866,05	19.011.933,95	7.157.716,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	575.200,00	525.200,00	15.565,14	306.430,65	218.769,35	110.339,18	156.925,75	368.274,25	156.925,75
Amortização da Dívida Interna	575.200,00	525.200,00	15.565,14	306.430,65	218.769,35	110.339,18	156.925,75	368.274,25	156.925,75
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	575.200,00	525.200,00	15.565,14	306.430,65	218.769,35	110.339,18	156.925,75	368.274,25	156.925,75
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.149.441,57	10.857.617,99	17.142.382,01	4.480.363,49	8.619.791,80	19.380.208,20	7.314.642,60
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	983.871,82
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.000.000,00	28.000.000,00	4.149.441,57	10.857.617,99	-	4.480.363,49	8.619.791,80	-	8.298.514,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 28m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO III

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.019 A 4/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.307.734,05	2.098.425,45	2.435.670,46	2.399.935,28	1.907.548,11	2.478.734,51	2.502.317,04	3.848.080,74	2.079.324,95	2.401.409,50	2.674.521,87	2.261.823,21	29.395.525,17	30.041.203,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	252.305,40	206.291,63	150.165,61	214.871,77	166.043,95	219.228,20	246.118,19	243.848,38	90.927,94	129.053,82	335.547,58	149.955,53	2.404.358,00	2.151.790,22
IPTU	50.117,86	9.474,15	7.228,27	18.441,36	16.607,52	14.690,26	16.650,05	6.704,31	4.516,58	4.512,76	16.037,56	10.006,04	174.986,72	315.134,78
ISS	63.607,97	88.152,29	87.310,19	63.011,30	60.818,08	90.571,28	70.828,23	64.555,01	43.442,53	43.478,32	51.377,30	47.037,72	774.190,22	822.780,00
ITBI	37.652,00	23.192,00	10.564,00	55.310,70	46.312,98	65.243,00	78.774,00	13.420,00	12.534,52	10.231,25	240.917,34	49.651,20	643.802,99	324.624,44
IRRF	35.023,03	20.513,85	0,00	47.787,60	25.563,26	25.252,71	36.803,66	126.545,65	0,00	33.375,30	187,23	25.935,85	376.988,14	260.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.904,54	64.959,34	45.063,15	30.320,81	16.742,11	23.470,95	43.062,25	32.623,41	30.434,31	37.456,19	27.028,15	17.324,72	434.389,93	429.251,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.210,99	2.120,79	2.410,55	1.903,82	1.829,97	2.853,43	1.529,97	1.489,73	1.856,00	1.101,92	1.258,47	721,25	21.286,89	92.797,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.210,99	2.120,79	2.410,55	1.903,82	1.829,97	2.853,43	1.529,97	1.489,73	1.856,00	1.101,92	1.258,47	721,25	21.286,89	47.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.797,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	87.713,02	66.251,32	76.054,22	86.404,58	92.222,91	86.630,57	80.054,89	89.282,22	83.406,72	74.714,99	76.704,40	60.806,16	960.246,00	1.161.000,00
Transferências Correntes	1.954.616,49	1.817.432,38	2.186.805,60	2.085.893,57	1.644.047,95	2.168.031,96	2.170.684,99	3.509.006,41	1.899.250,68	2.195.500,77	2.254.117,82	2.049.552,22	25.934.940,84	25.323.454,18
Cota-Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	7.600.888,69	7.650.000,00
Cota-Parte do ICMS	576.386,52	489.864,86	730.188,17	633.408,57	556.069,80	821.095,31	682.170,50	1.057.893,44	688.352,69	618.848,32	928.300,89	584.465,08	8.367.044,15	6.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	88.481,66	54.365,69	72.147,29	37.983,06	42.940,76	32.653,35	18.432,26	12.924,95	47.230,20	66.043,55	76.991,26	35.983,60	586.177,63	420.550,00
Cota-Parte do ITR	12.455,09	6.741,10	836,70	3.272,53	14.600,45	206.346,22	54.487,35	53.101,39	22.831,23	21.986,84	2.948,25	2.099,02	401.706,17	517.062,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.195,00
Transferências LC 61/1989	4.172,49	3.591,01	4.881,05	3.571,22	4.418,41	4.478,08	3.478,07	4.831,62	1.626,82	5.867,14	4.545,91	3.586,52	49.048,34	0,00
Transferências do FUNDEB	206.524,74	172.518,04	215.747,03	196.717,14	175.645,43	244.421,84	212.386,90	311.071,30	211.368,00	219.822,62	256.169,23	173.943,92	2.596.336,19	2.300.000,00
Outras Transferências Correntes	373.158,82	544.132,75	416.053,01	665.716,77	365.043,08	412.227,84	593.345,74	1.035.398,80	321.548,85	386.866,13	472.902,13	747.345,75	6.333.739,67	7.485.647,18
Outras Receitas Correntes	10.888,15	6.329,33	20.234,48	10.861,54	3.403,33	1.990,35	3.929,00	4.454,00	3.883,61	1.038,00	6.893,60	788,05	74.693,44	1.312.162,00
DEDUÇÕES (II)	274.152,01	219.438,07	250.483,52	243.977,61	219.788,09	301.380,69	272.294,77	369.715,33	272.941,25	316.588,84	304.099,94	224.935,08	3.269.795,20	3.098.766,40
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	274.152,01	219.438,07	250.483,52	243.977,61	219.788,09	301.380,69	272.294,77	369.715,33	272.941,25	316.588,84	304.099,94	224.935,08	3.269.795,20	3.098.766,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**2.370.421,93**	**2.036.888,13**	**26.125.729,97**	**26.942.437,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**2.370.421,93**	**2.036.888,13**	**26.125.729,97**	**26.942.437,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.033.582,04**	**1.878.987,38**	**2.185.186,94**	**2.155.957,67**	**1.687.760,02**	**2.177.353,82**	**2.230.022,27**	**3.478.365,41**	**1.806.383,70**	**2.084.820,66**	**2.370.421,93**	**2.036.888,13**	**26.125.729,97**	**26.942.437,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/jul/2020 as 10h e 35m.

www.elotech.com.br

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.019 A 4/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO IX

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.208.059,46	521.814,99	3.686.244,47
Investimentos	3.682.859,46	215.384,34	3.467.475,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	525.200,00	306.430,65	218.769,35
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.208.059,46	521.814,99	3.686.244,47
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**4.208.059,46**	**521.814,99**	**3.686.244,47**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 43m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.942.437,00	8.298.514,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.151.790,22	705.484,87
IPTU	315.134,78	35.072,94
ISS	822.780,00	185.335,87
ITBI	324.624,44	313.334,31
IRRF	260.000,00	59.498,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	429.251,00	112.243,37
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	92.797,00	4.937,64
Aplicações Financeiras (II)	47.000,00	4.937,64
Outras Receitas Patrimoniais	45.797,00	0,00
Transferências Correntes	22.224.687,78	7.279.856,38
Cota-Parte do FPM	6.121.642,40	1.997.398,15
Cota-Parte do ICMS	5.527.152,60	2.255.973,68
Cota-Parte do IPVA	336.440,00	180.999,22
Cota-Parte do ITR	413.649,60	39.892,31
Transferências da LC 87/1996	40.156,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	15.626,39
Transferências do FUNDEB	2.300.000,00	861.303,77
Outras Transferências Correntes	7.485.647,18	1.928.662,86
Demais Receitas Correntes	2.473.162,00	308.235,53
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.473.162,00	308.235,53
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.895.437,00	8.293.576,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.057.563,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	57.563,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	57.563,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00
Convênios	743.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	257.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.057.563,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	27.953.000,00	8.293.576,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.741.940,54	10.335.803,00	8.259.300,73	6.997.712,96	307.436,15	2.600,00	2.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.935.130,07	4.986.778,40	4.444.531,20	3.602.994,00	14.821,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.806.810,47	5.349.024,60	3.814.769,53	3.394.718,96	292.614,76	2.600,00	2.600,00
Transferências Constitucionais e Legais	252.000,00	128.762,66	90.910,76	72.998,55	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.554.810,47	5.220.261,94	3.723.858,77	3.321.720,41	292.614,76	2.600,00	2.600,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.741.940,54	10.335.803,00	8.259.300,73	6.997.712,96	307.436,15	2.600,00	2.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.208.059,46	521.814,99	360.491,07	316.929,64	103.901,22	25.783,15	25.783,15
Investimentos	3.682.859,46	215.384,34	203.565,32	160.003,89	103.901,22	25.783,15	25.783,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	525.200,00	306.430,65	156.925,75	156.925,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	3.682.859,46	215.384,34	203.565,32	160.003,89	103.901,22	25.783,15	25.783,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**27.474.800,00**	**10.551.187,34**	**8.462.866,05**	**7.157.716,85**	**411.337,37**	**28.383,15**	**28.383,15**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**696.139,41**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.931,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**701.071,17**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.573,00	185.077,90
DEDUÇÕES (XXIX)	-929.968,68	-1.823.564,51
Disponibilidade de Caixa	-929.968,68	-1.823.564,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	929.968,68	1.823.564,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	965.541,68	2.008.642,41
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-1.043.100,73**

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-893.595,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	850.576,07
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**701.071,17**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**696.139,41**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 39m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.722.539,22	1.722.539,22	593.241,50	34,44
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	315.134,78	315.134,78	35.072,94	11,13
1.1.1- IPTU	228.570,00	228.570,00	21.746,56	9,51
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.564,78	86.564,78	13.326,38	15,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	324.624,44	324.624,44	313.334,31	96,52
1.2.1- ITBI	324.624,44	324.624,44	313.334,31	96,52
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	822.780,00	822.780,00	185.335,87	22,53
1.3.1- ISS	790.000,00	790.000,00	178.139,65	22,55
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	32.780,00	32.780,00	7.196,22	21,95
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	59.498,38	22,88
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.537.807,00	15.537.807,00	5.608.454,86	36,10
2.1- Cota-Parte FPM	7.650.000,00	7.650.000,00	2.496.747,54	32,64
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.650.000,00	7.650.000,00	2.496.747,54	32,64
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	6.900.000,00	2.819.966,98	40,87
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	15.626,39	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	517.062,00	517.062,00	49.865,34	9,64
2.6- Cota-Parte IPVA	420.550,00	420.550,00	226.248,61	53,80
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.260.346,22	17.260.346,22	6.201.696,36	35,93

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	354.847,00	354.847,00	95.669,45	26,96
5.1- Transferências do Salário-Educação	116.569,00	116.569,00	63.020,90	54,06
5.2- Transferências Diretas - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	82.369,00	82.369,00	26.850,00	32,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	38.576,00	38.576,00	5.798,55	15,03
5.5- Outras Transferências do FNDE	102.333,00	102.333,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	743.000,00	743.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.097.847,00	1.097.847,00	95.669,45	8,71

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.098.766,40	3.098.766,40	1.118.565,11	36,10
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.528.357,60	1.528.357,60	499.349,39	32,67
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.372.847,40	1.372.847,40	563.993,30	41,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	10.039,00	10.039,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	103.412,40	103.412,40	9.973,03	9,64
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	84.110,00	84.110,00	45.249,39	53,80
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	861.303,77	37,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	861.303,77	37,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-798.766,40	-798.766,40	-257.261,34	32,21

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-116.851,12
17.1 - FUNDEB 60%	-74.687,36
17.2 - FUNDEB 40%	-42.163,76
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-116.851,12

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	116.851,12
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,90
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	95,10

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	-116.851,12
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	-116.851,12

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.411.469,15	1.381.371,39	644.327,20	46,64	640.386,62	46,36	0,00
22.1 - Creche	1.411.469,15	1.381.371,39	644.327,20	46,64	640.386,62	46,36	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.411.469,15	1.381.371,39	644.327,20	46,64	640.386,62	46,36	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.726.420,88	4.654.961,39	1.314.904,12	28,25	1.196.397,43	25,70	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.726.420,88	4.654.961,39	1.314.904,12	28,25	1.196.397,43	25,70	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	6.137.890,03	6.036.332,78	1.959.231,32	32,46	1.836.784,05	30,43	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-257.261,34
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-116.851,12
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-374.112,46
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	2.210.896,51
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	35,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	6.137.890,03	6.036.332,78	1.959.231,32	32,46	1.836.784,05	30,43	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	-183,62	0,00
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	861.303,77	63.020,90
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	861.120,15	63.020,90
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	861.120,15	63.020,90

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 43m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO XI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	57.563,00	0,00	57.563,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	57.563,00	0,00	57.563,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.684,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.684,37	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.684,37	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-23.462,96	-129.684,37	-153.147,33

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 45m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO XII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.722.539,22	1.722.539,22	593.241,50	34,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	315.134,78	315.134,78	35.072,94	11,13
IPTU	228.570,00	228.570,00	21.746,56	9,51
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.564,78	86.564,78	13.326,38	15,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	324.624,44	324.624,44	313.334,31	96,52
ITBI	324.624,44	324.624,44	313.334,31	96,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	822.780,00	822.780,00	185.335,87	22,53
ISS	790.000,00	790.000,00	178.139,65	22,55
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	32.780,00	32.780,00	7.196,22	21,95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	59.498,38	22,88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.537.807,00	15.537.807,00	5.608.454,86	36,10
Cota-Parte FPM	7.650.000,00	7.650.000,00	2.496.747,54	32,64
Cota-Parte ITR	517.062,00	517.062,00	49.865,34	9,64
Cota-Parte IPVA	420.550,00	420.550,00	226.248,61	53,80
Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	6.900.000,00	2.819.966,98	40,87
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	15.626,39	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.195,00	50.195,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**17.260.346,22**	**17.260.346,22**	**6.201.696,36**	**35,93**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.595.384,56	3.485.705,16	1.020.982,17	29,29	780.206,39	22,38	668.459,34	19,18
Despesas Correntes	3.246.463,50	3.155.064,10	1.013.561,75	32,12	772.785,97	24,49	661.038,92	20,95
Despesas de Capital	348.921,06	330.641,06	7.420,42	2,24	7.420,42	2,24	7.420,42	2,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.134.161,14	1.134.161,14	615.101,25	54,23	600.862,15	52,98	484.117,87	42,69
Despesas Correntes	768.361,14	768.361,14	525.251,25	68,36	511.012,15	66,51	394.267,87	51,31
Despesas de Capital	365.800,00	365.800,00	89.850,00	24,56	89.850,00	24,56	89.850,00	24,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	126.000,00	126.000,00	36.965,33	29,34	29.094,19	23,09	25.863,08	20,53
Despesas Correntes	126.000,00	126.000,00	36.965,33	29,34	29.094,19	23,09	25.863,08	20,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	70.000,00	64.013,80	5.019,30	7,84	1.358,40	2,12	1.086,40	1,70
Despesas Correntes	70.000,00	64.013,80	5.019,30	7,84	1.358,40	2,12	1.086,40	1,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	183.950,27	143.617,89	40.708,55	28,35	40.708,55	28,35	35.430,20	24,67
Despesas Correntes	181.585,27	141.252,89	40.708,55	28,82	40.708,55	28,82	35.430,20	25,08
Despesas de Capital	2.365,00	2.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.472.031,94	1.438.429,90	908.221,02	63,14	882.098,04	61,32	763.680,28	53,09
Despesas Correntes	1.452.031,94	1.418.429,90	902.064,02	63,60	875.941,04	61,75	757.523,28	53,41
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.157,00	30,79	6.157,00	30,79	6.157,00	30,79
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.581.527,91**	**6.391.927,89**	**2.626.997,62**	**41.10**	**2.334.327,72**	**36,52**	**1.978.637,17**	**30,96**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.626.997,62	2.334.327,72	1.978.637,17
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.626.997,62**	**2.334.327,72**	**1.978.637,17**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		930.254,45	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]		1.404.073,27	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		**37,64**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.422.956,32	3.422.956,32	1.048.034,32	30,62
Proveniente da União	3.058.581,32	3.058.581,32	960.490,03	31,40
Proveniente dos Estados	364.375,00	364.375,00	87.544,29	24,03
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.422.956,32**	**3.422.956,32**	**1.048.034,32**	**30,62**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.246.463,50	3.155.064,10	1.013.561,75	32,12	772.785,97	24,49	661.038,92	20,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	768.361,14	768.361,14	525.251,25	68,36	511.012,15	66,51	394.267,87	51,31
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	126.000,00	126.000,00	36.965,33	29,34	29.094,19	23,09	25.863,08	20,53
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.000,00	64.013,80	5.019,30	7,84	1.358,40	2,12	1.086,40	1,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	181.585,27	141.252,89	40.708,55	28,82	40.708,55	28,82	35.430,20	25,08
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.452.031,94	1.418.429,90	902.064,02	63,60	875.941,04	61,75	757.523,28	53,41
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.844.441,85**	**5.673.121,83**	**2.523.570,20**	**44,48**	**2.230.900,30**	**39,32**	**1.875.209,75**	**33,05**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]								
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**17.260.346,22**	**17.260.346,22**	**6.201.696,36**	**35,93**	**6.201.696,36**	**35,93**	**6.201.696,36**	**35,93**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 47m.



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

LUIZ CASTRO DE SOUZA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento	Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO XIV

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.000.000,00
Previsão Atualizada	28.000.000,00
Receitas Realizadas	8.298.514,42
Déficit Orçamentário	321.277,38
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.000.000,00
Dotação Atualizada	28.000.000,00
Despesas Empenhadas	10.857.617,99
Despesas Liquidadas	8.619.791,80
Despesas Pagas	7.314.642,60
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	10.857.617,99
Despesas Liquidadas	8.619.791,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	26.125.729,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.125.729,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.125.729,97

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	701.071,17	0,00
Resultado Primário	0,00	696.139,41	0,00

www.elotech.com.br

Continua 2/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	929.968,68	216,00	411.337,37	518.415,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	183.662,35	0,00	28.383,15	155.279,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.113.631,03	216,00	439.720,52	673.694,51

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.210.896,51	<18% / 25%>	35,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	74.687,36	60%	8,67

www.elotech.com.br

Continua 3/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	521.814,99	3.686.244,47

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	57.563,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.215.417,68	15,00	39,12

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua 4/5

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 52m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO - 2º BIMESTRE-2020 - ANEXO II

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	28.000.000,00	28.000.000,00	4.149.441,57	10.857.617,99	100,00	17.142.382,01	4.480.363,49	8.619.791,80	100,00	19.380.208,20
LEGISLATIVA	1.313.695,00	1.313.695,00	37.523,37	1.101.805,48	10,15	211.889,52	189.812,88	388.124,37	4,50	925.570,63
Ação Legislativa	1.313.695,00	1.313.695,00	37.523,37	1.101.805,48	10,15	211.889,52	189.812,88	388.124,37	4,50	925.570,63
ADMINISTRAÇÃO	6.074.726,10	6.287.471,79	1.303.053,72	2.833.408,17	26,10	3.454.063,62	1.236.572,37	2.362.787,18	27,41	3.924.684,61
Administração Geral	6.034.726,10	6.247.471,79	1.303.053,72	2.793.985,17	25,73	3.453.486,62	1.236.572,37	2.354.902,58	27,32	3.892.569,21
Outras Transferências	40.000,00	40.000,00	0,00	39.423,00	0,36	577,00	0,00	7.884,60	0,09	32.115,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.086.346,50	2.043.454,56	322.698,23	671.890,24	6,19	1.371.564,32	316.029,64	621.973,03	7,22	1.421.481,53
Administração Geral	1.682.142,35	1.641.490,41	278.734,67	557.052,74	5,13	1.084.437,67	267.832,94	526.473,19	6,11	1.115.017,22
Assistência Comunitária	404.204,15	401.964,15	43.963,56	114.837,50	1,06	287.126,65	48.196,70	95.499,84	1,11	306.464,31
SAÚDE	6.581.527,91	6.391.927,89	1.003.188,05	2.626.997,62	24,19	3.764.930,27	1.118.910,04	2.334.327,72	27,08	4.057.600,17
Administração Geral	1.472.031,94	1.438.429,90	420.038,54	908.221,02	8,36	530.208,88	432.384,37	882.098,04	10,23	556.331,86
Atenção Básica	3.595.384,56	3.485.705,16	347.028,13	1.020.982,17	9,40	2.464.722,99	381.741,90	780.206,39	9,05	2.705.498,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.134.161,14	1.134.161,14	192.508,19	615.101,25	5,67	519.059,89	271.090,46	600.862,15	6,97	533.298,99
Suporte Profilático e Terapêutico	126.000,00	126.000,00	21.786,34	36.965,33	0,34	89.034,67	14.090,56	29.094,19	0,34	96.905,81
Vigilância Sanitária	70.000,00	64.013,80	2.045,50	5.019,30	0,05	58.994,50	-178,60	1.358,40	0,02	62.655,40
Vigilância Epidemiológica	183.950,27	143.617,89	19.781,35	40.708,55	0,37	102.909,34	19.781,35	40.708,55	0,47	102.909,34
EDUCAÇÃO	6.141.756,43	6.040.199,18	886.315,94	1.959.231,32	18,04	4.080.967,86	983.081,96	1.836.784,05	21,31	4.203.415,13
Administração Geral	527.196,00	507.196,00	90.728,29	215.539,69	1,99	291.656,31	113.581,38	195.034,64	2,26	312.161,36
Ensino Fundamental	4.110.926,58	4.059.467,09	432.466,80	1.092.856,26	10,07	2.966.610,83	508.068,51	994.854,62	11,54	3.064.612,47
Educação Infantil	1.413.133,85	1.383.036,09	360.267,09	644.327,20	5,93	738.708,89	358.578,31	640.386,62	7,43	742.649,47
Educação Especial	90.500,00	90.500,00	2.853,76	6.508,17	0,06	83.991,83	2.853,76	6.508,17	0,08	83.991,83
CULTURA	95.100,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00
Difusão Cultural	95.100,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00	0,00	0,00	0,00	95.100,00
DIREITOS DA CIDADANIA	69.950,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	69.950,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00
URBANISMO	1.525.533,42	1.412.364,77	214.562,28	297.961,93	2,74	1.114.402,84	121.429,91	192.627,56	2,23	1.219.737,21
Infra-Estrutura Urbana	1.525.533,42	1.412.364,77	214.562,28	297.961,93	2,74	1.114.402,84	121.429,91	192.627,56	2,23	1.219.737,21
SANEAMENTO	670.436,40	670.436,40	88.418,04	170.835,78	1,57	499.600,62	89.627,84	170.155,78	1,97	500.280,62
Saneamento Básico Urbano	670.436,40	670.436,40	88.418,04	170.835,78	1,57	499.600,62	89.627,84	170.155,78	1,97	500.280,62
AGRICULTURA	488.290,50	858.162,67	44.140,41	93.724,90	0,86	764.437,77	44.934,90	93.184,90	1,08	764.977,77
Administração Geral	178.290,50	181.534,67	44.140,41	93.554,90	0,86	87.979,77	44.934,90	93.014,90	1,08	88.519,77
Abastecimento	310.000,00	310.000,00	0,00	170,00	0,00	309.830,00	0,00	170,00	0,00	309.830,00
Transporte Rodoviário	0,00	366.628,00	0,00	0,00	0,00	366.628,00	0,00	0,00	0,00	366.628,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	259.695,00	259.695,00	0,00	0,00	0,00	259.695,00	0,00	0,00	0,00	259.695,00
Controle Ambiental	239.695,00	239.695,00	0,00	0,00	0,00	239.695,00	0,00	0,00	0,00	239.695,00
Turismo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	906.500,00	879.500,00	193.844,71	285.995,61	2,63	593.504,39	134.360,24	222.143,64	2,58	657.356,36
Transporte Rodoviário	906.500,00	879.500,00	193.844,71	285.995,61	2,63	593.504,39	134.360,24	222.143,64	2,58	657.356,36
DESPORTO E LAZER	656.242,74	656.242,74	18.591,09	56.232,05	0,52	600.010,69	25.769,64	47.660,60	0,55	608.582,14
Administração Geral	162.902,74	162.902,74	18.591,09	41.044,27	0,38	121.858,47	19.341,09	41.044,27	0,48	121.858,47
Desporto Comunitário	493.340,00	493.340,00	0,00	15.187,78	0,14	478.152,22	6.428,55	6.616,33	0,08	486.723,67
ENCARGOS ESPECIAIS	1.080.200,00	1.020.200,00	37.105,73	759.534,89	7,00	260.665,11	219.834,07	350.022,97	4,06	670.177,03
Outros Encargos Especiais	1.080.200,00	1.020.200,00	37.105,73	759.534,89	7,00	260.665,11	219.834,07	350.022,97	4,06	670.177,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência geral	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**28.000.000,00**	**28.000.000,00**	**4.149.441,57**	**10.857.617,99**	**100,00**	**17.142.382,01**	**4.480.363,49**	**8.619.791,80**	**100,00**	**19.380.208,20**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 01/jul/2020 as 10h e 30m.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO ROLO COMPACTADOR NOVO ZERO KM, CONFORME CONVÊNIO Nº. 883632/2019/ SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICPÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

INFORMAÇÕES:

- Data e horário da sessão pública: **17/07/2020 - as 09h01min**.

- Data e horário do início da sessão de disputa: **17/07/2020 - a partir das 09h30min**.

- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de julho de 2020, nos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e **www.feliznatal.mt.gov.br**, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 02 de julho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 342/2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIAS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, a prorrogação do prazo para as eleições 2020, devida a promulgação da EC n° 107

RESOLVE,

Art. 1º - **Revogar a Portaria 337/2020**, que trata do retorno ao cargo de carreira o Sr (a). JOSE MARIO ALIEVI,brasileiro (a), filho (a) de LUCIA ALIEVI e MARIO ALIEVI, nascido (a) em 10/06/1982, portador (a) do RG N° 1595901-5 SSP/MT e CPF: 002.247.751-97, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, ocupando o cargo de comissão GERENCIA DE ESPORTES E LAZER, este retornará ao cargo de carreira como AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA. Bem como da concessão a licença para Atividades Política ao Sr.JOSE MARIO ALIEVI**,** lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, ocupando o cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, no período de 01/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 2º - Revogar a Portaria 339/2020, que trata da concessão a licença para atividades política ao servidor (a) RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro (a), filho (a) de FRANCISCA LORENÇA DOS SANTOS e ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA, nascido (a) em 10/11/1979, portador (a) do RG N°. 46552291 PC/MT e CPF 655.694.312-68 do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no período de 03/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 3º - **Revogar a Portaria 340/2020,** que trata da concessão a Licença para atividades política ao servidor (a) ADENISE ALVES GARCIA,brasileiro (a), filho (a) de MARIA DIVINA ALVES e ISAMAR LINHARES DA SILVA, nascido (a) em 05/10/1986, portador (a) do RG N°. 19518072 SSP/MT e CPF 026.578.821-88 do cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL - SUPERIOR, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no período de 03/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de Julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000047/2020

Modalidade Nr.: 00000026/2020

Data da Adjudicação: 02/07/20

Data da Homologação: 02/07/20

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42233589 - DEIZO DA SILVA GOMES ME

CNPJ: 27.970.739/0001-82

1 - LOTE 01 no valor de 300.000,0000

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
32089	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA (JATOBÁ, GARAPEIRA, SUCUPIRA PRETA OU ITAÚBA)	un - unidade		210,0000	51,0560	10. 721,76
32090	SUBSTITUIÇÃO DE PILAR DE 30,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA (JATOBÁ, GARAPEIRA, SUCUPIRA PRETA OU ITAÚBA)	un - unidade		100,0000	96,2770	9. 627,70

32091	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSIANA(PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA 30X30CM (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	un - unidade		100,0000	110,3260	11.032,60
32092	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO E COROAMENTO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	un - unidade		443,0000	114,8538	50.880,23
32093	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	un - unidade		448,0000	76,4629	34.255,38
32094	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	un - unidade		300,0000	96,9338	29.080,14
32095	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA OU JATOBÁ)	un - unidade		600,0000	99,3635	59.618,10
32096	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA OU JATOBÁ)	un - unidade		533,0000	110,3260	58.803,76
32097	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA OU JATOBÁ)	un - unidade		260,0000	89,2812	23.213,11
32098	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA OU JATOBÁ)	un - unidade		200,0000	63,8361	12.767,22

Total Fornecedor: 300.000,0000

Total Geral: 300.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 2 de Julho de 2020

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Aos 2 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DEIZO DA SILVA GOMES ME	CNPJ 27.970.739/0001-82
Endereço RUA HUMBERTO MARSÍLIO	Nº S/N
Bairro CENTRO	
Cidade TESOURO/MT	CEP 78775000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

1 - LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32089	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA (JATOBÁ, GARAPEIRA, SUCUPIRA PRETA OU ITAÚBA)	UN - UNIDADE		210,00	51,0560	10.721,76
2	32090	SUBSTITUIÇÃO DE PILAR DE 30,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA (JATOBÁ, GARAPEIRA, SUCUPIRA PRETA OU ITAÚBA)	UN - UNIDADE		100,00	96,2770	9.627,70
3	32091	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSIANA(PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA 30X30CM (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	UN - UNIDADE		100,00	110,3260	11.032,60
4	32092	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO E COROAMENTO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	UN - UNIDADE		443,00	114,8538	50.880,23
5	32093	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	UN - UNIDADE		448,00	76,4629	34.255,38
6	32094	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA, JATOBÁ OU PAU FERRO)	UN - UNIDADE		300,00	96,9338	29.080,14
7	32095	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA OU JATOBÁ)	UN - UNIDADE		600,00	99,3635	59.618,10
8	32096	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA OU JATOBÁ)	UN - UNIDADE		533,00	110,3260	58.803,76
9	32097	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE, GARAPEIRA OU JATOBÁ)	UN - UNIDADE		260,00	89,2812	23.213,11
10	32098	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA (CHAMPANHE,GARAPEIRA OU JATOBÁ)	UN - UNIDADE		200,00	63,8361	12.767,22

Total: 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do

caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela

contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônuspara

administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora

da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

DEIZO DA SILVA GOMES ME

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **FABRICIO GOMES NUNES MORAIS,** brasileiro (a) nascido (a) em 04/12/1986, portador (a) do RG 1711020-3 SSP/MT e do CPF: 024.951.431-13 Servidor (a) EFETIVO no cargo de ELETRICISTA,lotado (a) naSEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 06/07/2020 a 04/08/2020, com data prevista para retorno em 05/08/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 080/2020

Contrato nº. 302/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Cristiane Neitzke

CPF: 054.322.619-01

Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Legalidade: 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data da rescisão: 01/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 341/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE RECEPCIONISTA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, a carta de exoneração emitida em 29/06/2020, pela servidora Ana Claudia Pereira.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **ANA CLAUDIA PEREIRA,** brasileiro (a), filho (a) de ANA PAULA DE OLIVEIRA, nascido (a) em 28/04/1974, portador (a) do RG N° 3860317 DGPC/GO e CPF: 876.326.321-15, servidor (a) EFETIVO, do Cargo de RECEPCIONISTA na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019

ATA DE SRP Nº 002/2020 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 002/2020 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, onde será fornecido pela empresa CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, conforme solicitado pela secretaria de Educação do município de Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte, 02 de julho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 081/2020

Contrato nº. 32/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Magda de Santana Flores

CPF: 032.220.321-06

Objeto: Contratado (a) no cargo de Tecnico em Enfermagem

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data da rescisão: 01/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE COZINHEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, as necessidades da secretaria de saúde de mais servidores na cozinha do hospital para atender as demandas por virtude da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1° - Ceder à Secretaria de Saúde, a servidora ROSELI DE JESUS nascida em 06/04/1972, portador (a) do RG 17144191 SSP/MT e do CPF: 023.901.711-09, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER na função de MERENDEIRO (A), a partir de 01/07/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade instaurado pela disseminação da COVID-19.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO CONTRATO 041/2018

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME

CNPJ 09.302.764/000-06

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e prazo de execução da obra firmado entre as partes em 06(seis) meses. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04/12/2020.O presente termo terá validade a partira de 05/06/2020

DATA: 05/06/2020

VIGÊNCIA: 04/12/2020

General Carneiro - MT, 01 de junho de 2020

.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 26/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARQUES SILVA QUERRA,** como Gerente de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dois (02) dias do mês de Julho (07) de dois mil e vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
WESGLY DE M. SALES – ME	27.612.207-0001-73

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2020

Fica retificado a publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 017/2020, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV, N° 3.511, na data de 01/ de julho de 2020.

ONDE SE-LÊ:

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, encerrando – se em 28/12/2020

LEIA-SÊ:

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, encerrando – se em 28/11/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME– CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar serviços ao objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2017.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 089/2020

Dispõe sobre **Concessão De Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências**.**

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, **Férias Regulamentares,** referente ao período aquisitivo: 05/06/2019 a 04/06/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 06 de julho de 2020. Data de retorno 05/08/2020

1. CAROLINE RAMOS DA SILVA, devidamenteinscrita no CPF sob o n.º 047.560.031-25, matrícula funcional n.º 287, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR / LEGISLATIVO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 01 de julho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 21 de maio de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 007/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinais na MT 457 e MT 140 no Município de Jaciara-MT",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **21 DE JULHO DE 2020–08:30h - MT**.Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 02 de JULHO de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO N.º 028/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:CONSTRUTORA JL EIRELI-EPP;**OBJETO: **a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Magda Ivana no Município de Jaciara/MT", PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 11/01/2021; **ONDE SE LÊ:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 11/01/2021; **LEIA-SE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** de 17/07/2020 até 15/01/2021 e **EXECUÇÃO DE OBRA** de 13/07/2020 até 11/01/2021. **ASSINATURA:** 01/07/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial Nº 011/2020

As 07h:00min (sete) horas do dia 02 de Julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 014/2020, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e a Srª Michele Soares de Almeida - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 011/2020, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Incrita no CNPJ Nº 05.782.733/0001- 49, protocolou apenas o envelope de proposta de Preços e Documentos de habilitação, não tendo representante presente, as demais empresas encontra- se todos representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Representada Por: ADILSON DA SILVA GUIMARAES Portador do RG:901807 SSP/MT e CPF:3251924800

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Representada Por: MARCELO SANTANA COSTA Portador do RG:06296 CTPS/MT e CPF:89910052172

CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Representada Por: REGINALDO ARAUJO COSTA Portador do RG:08400237 e CPF:58105271168

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Representada Por: RICARDO BENEDITO DE MAGALHAES TAQUES Portador do RG:0430143-9 SSP/MT e CPF:34616543100

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, Representada Por: MARCELA MANZANO DE FREITAS Portador do RG:11613217-3 SSP/MT e CPF:691324107

PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Representada Por: EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS Portador do RG:17757525 SSP/MT e CPF:1971048194

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, Representada Por: TAYNIELLY SCHELL DA SILVA Portador do RG:1630961-8 SSP/MT e CPF:957805136

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram -se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto

é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

	5411 ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME		**02.192.932/0001-09**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	441141	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML	AMPOLA	25,530	400,000	10.212,000
2	438573	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMID	0,030	48.000,000	1.440,000
3	441143	ALCACHOFRA 48MG	COMPRIMID	0,610	2.000,000	1.220,000
4	441144	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMID	0,090	5.000,000	450,000
5	438643	AMINOFILINA 24MG/ML-10ML	AMPOLA	1,150	632,000	726,800
6	438493	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMID	0,170	29.000,000	4.930,000
7	438497	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125MG	COMPRIMID	0,970	6.500,000	6.305,000
8	438498	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+125MG/ML	FRASCO	14,300	3.000,000	42.900,000
9	438500	AMPICILINA 250MG	FRASCO	4,050	3.336,000	13.510,800
10	438499	AMPICILINA 500MG	COMPRIMID	0,360	19.024,000	6.848,640
11	439732	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMID	0,050	19.000,000	950,000
12	438527	ATENOLOL 50MG	COMPRIMID	0,050	52.500,000	2.625,000
13	438590	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 20MG+250	AMPOLA	1,780	12.080,000	21.502,400
14	441148	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	FRASCO	7,670	8.000,000	61.360,000
15	438570	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMID	0,040	70.000,000	2.800,000
16	438530	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMID	0,160	8.860,000	1.417,600
17	438531	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMID	0,300	18.000,000	5.400,000
18	438528	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMID	0,115	18.860,000	2.168,900
19	438529	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMID	0,144	19.080,000	2.747,520
20	438505	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMID	0,320	50.000,000	16.000,000
21	438623	CEFTRIAXONA 500MG (IM)	AMPOLA	8,850	2.200,000	19.470,000
22	441149	CETOCONAZOL 2%	UNIDADE	4,250	5.800,000	24.650,000
23	438584	CINARIZINA 25MG	COMPRIMID	0,090	80.400,000	7.236,000
24	439684	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMID	0,300	11.000,000	3.300,000
25	438592	CLORETO DE POTASSIO 19,1%-10ML (IV)	AMPOLA	0,336	600,000	201,600
26	438600	CLORETO DE SODIO 0,9%-100ML	BOLSA	2,050	39.040,000	80.032,000
27	439693	CLORETO DE SODIO 0,9%-250ML	BOLSA	2,060	16.000,000	32.960,000
28	438593	CLORETO DE SODIO 20%-10ML (IV)	AMPOLA	0,336	600,000	201,600
29	441155	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	COMPRIMID	0,240	8.000,000	1.920,000
30	439698	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML-3ML	AMPOLA	2,050	850,000	1.742,500
31	438639	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML-3ML	AMPOLA	2,050	1.050,000	2.152,500
32	438471	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMID	0,136	60.000,000	8.160,000
33	438542	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMID	0,340	6.000,000	2.040,000
34	438550	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMID	0,090	10.000,000	900,000
35	438551	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMID	0,070	162.280,000	11.359,600
36	438563	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCO	0,900	12.000,000	10.800,000
37	438618	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG-2ML (IV,IM)	AMPOLA	1,800	6.500,000	11.700,000
38	438525	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	COMPRIMID	0,030	108.900,000	3.267,000
39	441154	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	COMPRIMID	0,190	18.000,000	3.420,000
40	438572	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMPRIMID	0,230	4.000,000	920,000
41	438559	DEXAMETASONA 0,4MG/ML	FRASCO	1,300	6.500,000	8.450,000
42	438634	DICLOFENACO SODICO 75MG-3ML(IM)	AMPOLA	0,650	23.000,000	14.950,000
43	438611	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% -1000 ML (SOL.AQUOSA)	FRASCO	14,400	240,000	3.456,000
44	438524	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMID	0,070	19.700,000	1.379,000
45	438521	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMID	0,300	500,000	150,000
46	438577	DIPIRONA SODICA 500MG	COMPRIMID	0,120	110.000,000	13.200,000
47	438635	DIPIRONA SODICA 500MG/ML-2ML(IV)	AMPOLA	0,600	23.500,000	14.100,000
48	441179	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMID	0,230	6.000,000	1.380,000

49	438607	EPINEFRINA 1MG/ML-1ML (IV,IM,SC)	AMPOLA	1,950	1.000,000	1.950,000
50	441157	ESPIRONALACTONA 50MG	COMPRIMID	0,330	36.000,000	11.880,000
51	438597	FITOMENADIONA (VIT. K) 10MG-1ML (IM,SC)	AMPOLA	1,240	1.000,000	1.240,000
52	438616	FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA 10MG-4ML (IV,IM)	UNIDADE	0,700	23.500,000	16.450,000
53	438604	GEL CONDUTOR 5KG	FRASCO	20,440	40,000	817,600
54	439692	GLICOSE 5%- 500ML	BOLSA	3,630	6.500,000	23.595,000
55	441165	INSULINA HUMANA NPH	AMPOLA	24,500	100,000	2.450,000
56	441166	INSULINA HUMANA REGULAR	AMPOLA	24,500	100,000	2.450,000
57	438534	LOSARTANA DE POTASSIO 100MG	COMPRIMID	0,260	6.440,000	1.674,400
58	438533	LOSARTANA DE POTASSIO 50MG	COMPRIMID	0,070	140.500,000	9.835,000
59	438535	METILDOPA 250MG	COMPRIMID	0,480	45.500,000	21.840,000
60	438501	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G	TUBOS	1,740	3.900,000	6.786,000
61	438541	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMID	0,060	130.000,000	7.800,000
62	438582	NIMESULIDA 50MG	FRASCO	1,250	12.000,000	15.000,000
63	438579	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMID	0,060	80.000,000	4.800,000
64	438519	PASTA D AGUA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 25%, 100 GRAMA	FRASCO	5,838	400,000	2.335,200
65	438558	PREDNISONA 20MG	COMPRIMID	0,190	30.000,000	5.700,000
66	441184	SERTRALINA 100MG	COMPRIMID	0,420	26.000,000	10.920,000
67	438602	SOLUCAO RINGER + LACTATO 250 MG	BOLSA	3,130	11.500,000	35.995,000
68	438609	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	POTE	29,900	300,000	8.970,000
69	438507	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML	FRASCO	1,965	3.500,000	6.877,500
70	438614	VASELINA BRANCA 100G	POTE	5,985	210,000	1.256,850
71	438615	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	18,600	220,000	4.092,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**693.727,010**
	5944 C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		**26.457.348/0001-04**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	438613	IODOPOVIDONA 10% -1000ML	FRASCO	17,040	670,000	11.416,800
2	439696	AGUA OXIGINADA 10% - 1000ML	FRASCO	3,920	150,000	588,000
3	438610	ALCOOL ETILICO 70%-1000ML	FRASCO	3,920	2.200,000	8.624,000
4	438603	ALCOOL GEL 5LT	FRASCO	51,100	120,000	6.132,000
5	439694	CLORETO DE SODIO 0,9%-500ML	BOLSA	3,600	16.220,000	58.392,000
6	441195	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+ FRUTOSE +GLICOSE	AMPOLA	3,690	1.000,000	3.690,000
7	439695	GLICOFISIOLIGICO 250ML	FRASCO	2,840	8.000,000	22.720,000
8	439690	GLICOSE 50%-10ML	AMPOLA	0,350	3.000,000	1.050,000
9	438598	GLICOSE 25%-10ML	AMPOLA	0,350	1.900,000	665,000
10	441163	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMID	0,150	2.500,000	375,000
11	441194	SORO RINGER SIMPLES 250ML	BOLSA	3,320	1.100,000	3.652,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**117.304,800**
	3819 CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		**03.652.030/0001-70**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	438580	DICLOFENACO DE SODICO 50MG	COMPRIMID	0,060	50.000,000	3.000,000
2	441140	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG 1%	BISNAGA	5,950	2.000,000	11.900,000
3	438518	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMID	0,200	4.000,000	800,000
4	438561	AMBROXOL 3MG/ML	FRASCO	1,590	13.000,000	20.670,000
5	438562	AMBROXOL 6MG/ML	FRASCO	1,570	13.000,000	20.410,000
6	438526	ATENOLOL 25MG	COMPRIMID	0,030	50.500,000	1.515,000
7	438509	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	5,600	3.500,000	19.600,000
8	439686	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (10+250MG)	COMPRIMID	0,380	45.000,000	17.100,000
9	438571	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	COMPRIMID	0,060	48.000,000	2.880,000
10	438517	CETOCONAZOL 20MG	TUBOS	4,200	3.480,000	14.616,000
11	438585	CINARIZINA 75MG	COMPRIMID	0,150	82.400,000	12.360,000
12	438482	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMPOLA	1,150	600,000	690,000
13	438472	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMID	0,070	50.000,000	3.500,000
14	438608	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%-30G (GEL)	UNIDADE	2,760	800,000	2.208,000
15	441152	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMID	0,790	8.000,000	6.320,000
16	439688	COMPLEXO B, (VITAMINA B1+B2+B6+B3+B5 5+2+2+20+2,20MG)	FRASCO	1,800	17.000,000	30.600,000
17	439687	COMPLEXO B, (VITAMINA B1+B2+B6+B3+B5 5+2+2+20+2,76 MG)	COMPRIMID	0,040	85.000,000	3.400,000
18	438484	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMPOLA	7,650	500,000	3.825,000
19	438490	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMID	0,080	55.000,000	4.400,000
20	438489	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMID	0,070	35.000,000	2.450,000
21	441192	DOMPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	10,570	1.000,000	10.570,000
22	438476	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	3,950	800,000	3.160,000
23	438642	HEPARINA SODICA 5.00UI/0,25ML	AMPOLA	4,470	600,000	2.682,000
24	438545	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMID	0,020	158.840,000	3.176,800
25	438555	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMID	0,070	2.700,000	189,000
26	441172	NORETISTERONA 035MG	COMPRIMID	0,140	800,000	112,000
27	438566	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMID	0,070	90.000,000	6.300,000
28	441174	PREDNISONA 5MG	COMPRIMID	0,080	3.000,000	240,000
29	438574	SULFATO FERROSO 40MG/ML	COMPRIMID	0,040	80.000,000	3.200,000
30	438596	VITAMINA DO COMPLEXO B (VIT.BL..8MG+VIT.B2..2MG+VIT.B6..4MG	AMPOLA	0,920	16.500,000	15.180,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**227.053,800**
	6275 CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA.		**05.782.733/0001-49**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	438479	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMID	0,380	13.000,000	4.940,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**4.940,000**

	4470 DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		**02.520.829/0001-40**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	438512	ALBENDAZOL 400MG/ML	COMPRIMID	0,300	37.500,000	11.250,000
2	441147	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMID	0,480	5.000,000	2.400,000
3	438606	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%-20ML	FRASCO	3,070	2.300,000	7.061,000
4	438576	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	FRASCO	0,800	36.000,000	28.800,000
5	438515	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMID	0,440	31.800,000	13.992,000
6	438564	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML	FRASCO	2,040	8.000,000	16.320,000
7	441164	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	1,170	2.000,000	2.340,000
8	438581	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMID	0,200	50.000,000	10.000,000
9	439731	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMID	0,370	20.000,000	7.400,000
10	438554	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	COMPRIMID	1,140	20.000,000	22.800,000
11	438514	MEBENDAZOL 20MG/ML	FRASCO	1,120	20.000,000	22.400,000
12	441170	METRONIDAZOL 100MG	UNIDADE	4,590	1.800,000	8.262,000
13	438510	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMID	0,130	75.000,000	9.750,000
14	438511	METRONIDAZOL+ NISTATINA 100MG/25.000UI/G	TUBOS	6,980	2.500,000	17.450,000
15	438578	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	0,640	11.500,000	7.360,000
16	438568	SAIS PARA REIDRATACAO (NF) 27,9G	UNIDADE	0,520	24.000,000	12.480,000
17	438567	SIMETICONA 75MG	FRASCO	0,830	16.000,000	13.280,000
18	438532	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMID	0,390	15.000,000	5.850,000
19	441176	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMID	0,760	11.000,000	8.360,000
20	438575	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FRASCO	0,830	13.000,000	10.790,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**238.345,000**
	5673 INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA		**12.889.035/0001-02**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	441142	ACICLOVIR 5%	BISNAGA	2,100	2.500,000	5.250,000
2	438569	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMPRIMID	0,210	6.180,000	1.297,800
3	441145	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMID	0,200	15.000,000	3.000,000
4	438494	AMOXICILINA 250MG/5ML	FRASCO	2,890	3.000,000	8.670,000
5	438633	AMPICILINA 1G(IV)	AMPOLA	3,300	6.000,000	19.800,000
6	438536	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMID	0,040	32.300,000	1.292,000
7	438620	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI	AMPOLA	7,980	7.760,000	61.924,800
8	438641	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML-20ML	UNIDADE	0,900	530,000	477,000
9	438473	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	COMPRIMID	0,160	10.720,000	1.715,200
10	438477	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMID	0,160	114.000,000	18.240,000
11	438506	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	6,900	5.000,000	34.500,000
12	438516	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMID	0,200	13.760,000	2.752,000
13	441197	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMID	0,120	7.000,000	840,000
14	438565	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMID	0,150	38.000,000	5.700,000
15	441150	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMPRIMID	0,060	10.000,000	600,000
16	438486	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	1,940	5.172,000	10.033,680
17	438488	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMID	0,200	4.080,000	816,000
18	438502	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMID	0,230	25.000,000	5.750,000
19	441151	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	6,990	1.600,000	11.184,000
20	439702	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	1,270	800,000	1.016,000
21	438557	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMID	0,090	37.000,000	3.330,000
22	441185	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMID	0,230	1.000,000	230,000
23	441158	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTRAL 0,03MG+0,15MG	COMPRIMID	0,080	7.000,000	560,000
24	438636	FENITOINA 250MG-5ML (IV,IM)	AMPOLA	1,990	1.000,000	1.990,000
25	438474	FENITOINA SODICA 100MG	COMPRIMID	0,130	18.000,000	2.340,000
26	438475	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMID	0,120	90.760,000	10.891,200
27	439643	GLICOSE 5%-250ML	BOLSA	2,800	7.000,000	19.600,000
28	441188	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMID	0,130	2.000,000	260,000
29	441180	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMID	0,580	6.000,000	3.480,000
30	441169	LORATADINA 10MG	COMPRIMID	0,070	5.000,000	350,000
31	438556	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	2,490	5.000,000	12.450,000
32	438539	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMID	0,030	112.760,000	3.382,800
33	438540	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMID	0,050	135.000,000	6.750,000
34	438538	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMID	0,050	11.080,000	554,000
35	438583	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMID	0,050	80.000,000	4.000,000
36	441171	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMID	0,200	3.200,000	640,000
37	441191	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMID	0,270	8.000,000	2.160,000
38	441175	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMID	0,140	12.000,000	1.680,000
39	438487	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMID	0,130	28.000,000	3.640,000
40	438492	SERTRALINA 50MG	COMPRIMID	0,140	63.000,000	8.820,000
41	438617	SUCCINATO SODICO HIDROCORTISONA 500MG (IV,IM)	AMPOLA	4,990	5.000,000	24.950,000
42	438508	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG/ML	COMPRIMID	0,130	11.000,000	1.430,000
43	439701	TRAMADOL 100MG/ML	AMPOLA	0,990	5.000,000	4.950,000
44	441177	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMID	0,160	8.000,000	1.280,000
45	439700	TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	0,940	4.500,000	4.230,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**318.806,480**
	5940 PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		**81.706.251/0001-98**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	438595	ACIDO ASCORVICO (VIT. C) 500MG-5ML (IV)	AMPOLA	0,680	16.500,000	11.220,000

2	438591	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG-1ML(IV)	AMPOLA	1,060	6.508,000	6.898,480
3	438523	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMPRIMID	0,610	6.000,000	3.660,000
4	438586	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG-2ML (IV,IM)	AMPOLA	0,530	7.580,000	4.017,400
5	438560	DEXAMETASONA 1MG/G	TUBOS	1,080	5.000,000	5.400,000
6	438543	ESPIRONALACTONA 25MG	COMPRIMID	0,140	57.660,000	8.072,400
7	438605	FUROSEMIDA 10MG/ML-2ML (IV,IM)	AMPOLA	0,530	6.000,000	3.180,000
8	438552	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMID	0,020	151.520,000	3.030,400
9	438470	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	COMPRIMID	0,840	10.000,000	8.400,000
10	438553	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMID	0,110	22.000,000	2.420,000
11	439682	NISTATINA 25.000UI/G	UNIDADE	3,120	11.000,000	34.320,000
12	438546	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMID	0,060	90.000,000	5.400,000
13	438547	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMID	0,130	80.000,000	10.400,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**106.418,680**
	6194	**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC**	**05.159.591/0001-68**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	441139	ACETATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DISSODICO DE BETAMETAS	AMPOLA	8,310	6.000,000	49.860,000
2	438520	ACIDO ACETILSALISILICO 100MG	COMPRIMID	0,030	172.500,000	5.175,000
3	438513	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	0,520	24.500,000	12.740,000
4	438491	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMID	0,170	1.000,000	170,000
5	441146	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMID	0,170	720,000	122,400
6	441189	AMANTADINA 100MG	COMPRIMID	0,860	1.000,000	860,000
7	438495	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000 UI	AMPOLA	8,050	2.760,000	22.218,000
8	438640	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML -20ML INALATORIO	FRASCO	6,090	510,000	3.105,900
9	441193	BROMOPRIDA 10MG	AMPOLA	0,200	1.500,000	300,000
10	439685	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (6,67+333,4MG)	FRASCO	6,400	11.000,000	70.400,000
11	438537	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMID	0,030	166.180,000	4.985,400
12	438481	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMID	0,280	4.000,000	1.120,000
13	438648	CLORIDRATO DE TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1%+0,1	FRASCO	9,430	20,000	188,600
14	438587	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/M	AMPOLA	1,650	1.700,000	2.805,000
15	439683	DINITRATO ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMID	0,140	15.000,000	2.100,000
16	441159	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	2,170	1.000,000	2.170,000
17	438544	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMID	0,040	118.500,000	4.740,000
18	441161	GLICEROL 73MG	UNIDADE	1,600	1.200,000	1.920,000
19	441162	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMID	0,440	7.000,000	3.080,000
20	439704	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML	AMPOLA	2,250	800,000	1.800,000
21	438483	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMID	0,190	10.000,000	1.900,000
22	441168	LEVONORGESTREL 0,75MG	COMPRIMID	1,450	100,000	145,000
23	438644	MORFINA 0,1MG/ML-1ML	AMPOLA	2,970	800,000	2.376,000
24	441181	NITRATO DE NAFAZOLINA+SULFATO DE ZINCO 0,05%+0,4%	FRASCO	12,200	2.000,000	24.400,000
25	441173	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	2,170	100,000	217,000
26	438638	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	AMPOLA	0,460	1.000,000	460,000
27	439697	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/1ML (IM, SB)	AMPOLA	1,020	800,000	816,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**220.174,300**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 13:00 horas do dia 02/07/2020, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 2 de julho de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES	**EDER TRAJANO OLIVEIRA**
Pregoeiro	**Membro Comissão Licitação**

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Membro Comissão Licitação

CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Participante

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Participante

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

Participante

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

Participante

PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Participante

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Participante

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 160/2020

PORTARIA Nº. 160 DE 02 DE JULHO DE 2020.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação inerente a progressão apresentada pelos servidores abaixo colacionados, apresentou irregularidades conforme requerimento apresentados pelos próprios.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Reverte a progressão concedida pela portaria 036, de 31 de janeiro de 2020 abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
EVALEIS FATIMA CURVO	PROFESSORA DE MATEMATICA	C	V
LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA	PROFESSORA DE PEDAGOGIA	C	VIII
ROBERTO LUCIO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	IX

Artigo. 2º. Em virtude dos servidores supramencionados terem aferidos proventos inerentes a progressão concedida com a apresentação de documentações irregulares, os mesmos deveram ressarcirem os valores recebidos ao patrimônio público, conforme recomendação do controle interno do município.

.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N° 87 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Suspende, na vigência deste Decreto, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelece novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";*

CONSIDERANDO *o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020*, que "*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."*

CONSIDERANDO *a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;*

CONSIDERANDO *o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que" institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".*

CONSIDERANDO *que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;*

CONSIDERANDO *as frequentes reuniões e deliberações do Cômite de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a tramissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;*

CONSIDERANDO *que na presente data o Município registra 05 (cinco) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;*

CONSIDERANDO *a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;*

CONSIDERANDO *o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;*

CONSIDERANDO *a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:*

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a

taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficialdo Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo*, e que devam levar em consideração, sendo* ***PREFERENCIALMENTE*** *adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;***

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifouse).

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Jauru.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I. estabelecimentos hospitalares; **II.** clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência; **III.** agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. "XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais", do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020); **IV.** farmácias e drogarias; **V.** laboratórios; **VI.** funerárias e serviços relacionados; **VII.** serviço de segurança pública e privada; **VIII.** serviço de assistência social; **IX.** profissionais da área fim da saúde; **X.** advogados no exercício da profissão; **XI.** postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento; **XII.** atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; **XIII.** rodoviária, serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; **XIV.** supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; **XV.** padarias e panificadoras; **XVI.** distribuidora de gás e água; **XVII.** serviços de internet; **XVIII.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. **o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;** b. **as respectivas obras de engenharia; XIX.** captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços; **XX.** mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; **XXI.** serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; **XXII.** salões de beleza, barbearias e estéticas.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no *caput* do presente artigo para qualquer estabelecimento, devendo se efetivar por meio de entregadores devidamente identificados, **até às 23h00** - **exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00 -,** desde que todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc.

§ 3º Sobre a RETIRADA NO LOCAL do estabelecimento, serão permitidos, até **às 21h00**, aos **restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências** o fornecimento de seus produtos, além da hipótese prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipóste, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no **inc. III do § 1º do *caput* deste artigo** poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no **inc. IV do § 1º deste artigo,** somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no **inc. XIV do § 1º do presente artigo**, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no *caput* do art. 1º, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e, aos sábados, das 07h00 às 17h00, e com **restrição de acesso de pessoas no ambiente interno**, sendo no **máximo 15 (quinze) clientes por vez**, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitido a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no **inc. XV do § 1º deste artigo** terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 13h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender **preferêncialmente por agendamento**, devendo, contudo, observarem, obrigatóriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º Quanto aos **serviços públicos de notas e registros,** estes são essenciais e devem manter a continuidade das atividades, exclusivamente, por meio de agendamento prévio, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Provimento n° 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justila.

§ 10º Nos **salões de beleza, barbearias e estéticas** (inc. XXII do § 1º do art. 1º, deste Decreto), o atendimento deverá ser obrigatoriamente individual e por agendamento, prevendo intervalo sufiente entre as marcações para higienização completa do local de trabalho, conforme consta do § 3º do art. 1º, do Decreto nº 354, de 29 de junho de 2020, do Município de Cáceres-MT.

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares presenciais, conforme Decreto nº 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais.**

Art. 3º. Fica, de igual modo, PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, **ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º e inc., do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao

funcionamento de tais serviços essencias, bem como as pessoas que farão seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência.

Art. 4º NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso o atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas pastas, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção, ficando suspenso, na vigência deste Decreto, o atendimento ao público.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, **deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho,** sob pena de incorrer nas sanções disciplinares prevista na legislação estatutária municipal, **devendo se apresentar de imediato no seu respectivo setor/departamento sempre que requisitado.**

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.**

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista neste Decreto, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunição às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do **número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU** pelo **e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br** e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de **whats app (65) 99999-5693 (Policia Civil) e/ou 996785537 (Policia Militar),** podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização contará com auxílio da Policia Civil e Militar para toda e qualquer diligência decorrente do disposto neste Decreto, principalmente nos casos de resistência na adoção das medidas sanitárias impostas.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º. Fica supenso, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no *caput* do art. 1º, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 02 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2020

PORTARIA Nº 162, DE 02 DE JULHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARILZA MARIA MAULAZ,** portadora da **CI-RG Nº0363760-3 SESP/MT** e do **CPF: 651.013.911-15,** Presidente do **CMDCA** como **TESOUREIRA** para exercer a função de representante financeiro da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando desde já autorizada a promover movimentações de ordem bancária relativos a recursos destinados ao FMDCAJA.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 02 de Julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

PORTARIA 161/2020

PORTARIA Nº 161 DE 02 JULHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 02 de julho de 2020, o Sr. WALTER EMANUEL ABREU DE OLIVEIRA, Brasileiro, para exercer o cargo em comissão de OUVIDOR.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 02 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 031/2020

Juara/MT, 2 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 031/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 22 (ACIDO ACETILSALICILICO – 100 Mg - Comprimidos) realizado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-D/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos “judicializados” e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”.*

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor. Instrui tal pedido com notificação enviada pelo LABORATÓRIO SOBRAL, juntado aos autos.

Pois bem.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Nesse sentido o §6º do Art. 43 da Lei nº 8666/93, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, "salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6° Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei nº 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Estados. Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa inexeqüível, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que "o laboratório esta sem previsão de atendimento do produto".

Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar o item registrado na ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

Na hipótese do não adimplemento das propostas exaradas pela empresa fornecedora, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante que deixar de entregar os itens registrados em ata de registro de preços.

Portanto, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a mantença do valor registrado e exigência do cumprimento de entrega do item nº 22 (ACIDO ACETILSALICILICO – 100 Mg - Comprimidos) em que a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o Pedido de Desclassificação do item nº 22 (ACIDO ACETILSALICILICO – 100 Mg - Comprimidos) do Pregão Presencial nº 073/2019, Processo Administrativo nº 031/2020, solicitado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, com propósito de não ferir nenhum principio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a Coordenadoria de fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19 - TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, ambos com sede/domicílio profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575-000, Juara – MT, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUARA /ESCOLA RAIO DE SOL**, com sede na Avenida Rio Arinos, 3370-W, Gleba Taquaral – Juara/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.926.020/0001-35 representado por seu Presidente, Senhor **SILVIO MÁRCIO INOUI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 511.581 SSP/MT e CPF nº 362.319.751-34, residente na Rua Cuiabá, 959-N, centro, em Juara/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebram o presente Aditivo ao Termo de Fomento, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 001/2020, em razão das seguintes supressão e acréscimo realizado no mesmo: I - Pagamento de Despesa com transporte (combustível e manutenção), **Supressão** no valor de R$ 12.536,26 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), passando a ter o valor de R$ 23.463,74 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho anexo; II - Pagamento de Material de Limpeza e Refeitório, **Acréscimo** no valor de R$ 12.536,26 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), passando a mesma ter o valor total de R$ 20.936,26 (vinte mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Plano de Trabalho anexo; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos legais.

Juara/MT, em 02 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**Sílvio Márcio Inoui** Associação Pestalozzi de Juara/Escola Raio de Sol

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

Alteração do Plano de Trabalho Previsão de Receita e Despesa

6. Previsão de Receita e Despesas					
6.1 Previsão de Receitas: **Valor do Repasse do Concedente: R$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais)					
6.2 Descrição das Despesas					
Nº	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total**
1	Pagamento de salários administrativos	5	12	1.000,00	60.000,00
2	Pagamento de salários secretária	1	12	1.100,00	13.200,00
3	Pagamento de tributo FGTS	1	12	500,00	6.000,00
4	Pagamento de tributo GPS	1	12	2.155,00	25.860,00
5	Pagamento de água	1	12	400,00	4.800,00
6	Pagamento de energia	1	12	600,00	7.200,00
7	Pagamento de telefone	1	12	150,00	1.800,00
8	Pagamento de Internet	1	12	150,00	1.800,00
9	Pagamento de gás	1	12	100,00	2.400,00
10	Material para secretaria e apoio	1	12	400,00	4.800,00
11	Material de limpeza e refeitório	1	12	700,00	20.936,26
12	Despesa com transporte (combustível e manutenção)	1	12	3.000,00	23.463,74
13	Despesas extras com férias, encargos, 13º	1	1	16.300,00	16.300,00
14	Despesas eventuais, obrigatórias e manutenções	1	12	286,66	3.440,00
Total das Despesas					**192.000,00**
Obs. Eventual diferença entre o recebido e as despesas, será paga com recursos próprios oriundos de doações e/ou outros convênios.					

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 754 E 755-2020

PORTARIA Nº 754/2020.

Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara e do Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

I – Janaina Amorim Durães – Presidente

II – Luís Carlos Correia - Membro

III - Leandro Celestino Lucio- Membro

Art. 2º Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria nº 558/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 755/2020.

Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em Licitação Modalidade Pregão.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as prerrogativas da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pregoeiro e servidores para atuar como Equipe de Apoio em Licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Juara-MT e Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

PREGOEIRO

I – Luiz Carlos Correia

EQUIPE DE APOIO

I – Janaina Amorim Durães

II- Leandro Celestino Lucio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria nº559/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 102/2019, em cumprimento à Lei Federal nº. 10. 520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletronico SRP 017/2020, Processo Administrativo 052/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Camas Hospitalares para uso no espaço destinado ao atendimento de possíveis casos de Covid-19, atendendo as neces-

sidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena - MT, foi declarado **DESERTO**, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida na presente data.

Juruena – MT, 01 de Julho de 2020

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto *é* ***"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA, CONFORME PROPOSTA DE Nº 51775/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 893937/2019",*** da qual foi vencedora a empresa: **"CONSTRUTORA DETERRA LTDA – CNPJ: 01.149.137/0001-75,** No valor de R$ 2.710.597,90 (Dois Milhões, Setecentos Dez Mil, Quinhentos Noventa Sete Reais, Noventa Centavos)**.**

JUSCIMEIRA – MT, 02 DE JULHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto *é* ***"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PARCIAL, CONFORME PROPOSTA DE Nº 222/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 882674/2019",*** da qual foi vencedora a empresa: **"CONSTRUTORA DETERRA LTDA – CNPJ: 01.149.137/0001-75,** No valor de R$ 286.877,66 (Duzentos Oitenta Seis Mil, Oitocentos Setenta Sete Reais, Sessenta Seis Centavos)**.**

JUSCIMEIRA – MT, 02 DE JULHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto *é* ***"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA VILA XAVIER, CONFORME PROPOSTA DE Nº 52293/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 893193/2019",*** da qual foi vencedora a empresa: **"CONSTRUTORA DETERRA LTDA – CNPJ: 01.149.137/0001-75,** No valor de R$ 514.008,34 (Quinhentos Quatorze Mil, Oito Reais, Trinta Quatro Centavos)**.**

JUSCIMEIRA – MT, 02 DE JULHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 160/2020,

DE 02 DE JULHO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que o Servidor já estaria de Licença- saúde até o dia 18/07/2020, o seu ultimo atestado médico que seria de 90 (noventa) dias, passa a valer como 72 (setenta e dois) dias, por o mesmo ser datado do dia 01/07/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA, - OPERADOR DE MÁQUINAS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 72 (setenta e dois) dias a contar de 19/07/2020 a 28/09/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÂO N°041, DE JUNHO DE 2020

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n°8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal n°322/2008, em reunião realizada no dia 26 de Junho de 2020, registrada na ATA 103/2020, as 10h00minhrs.

RESOLVE:

Art. –1° Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estatual – FEAS 2020.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das reuniões, 26 de Junho de 2020.

_____

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 159/2020,

02 DE JULHO DE 2020

"Revoga a Portaria Nº 056/2020, que remove o servidor, MAXSUELBER FERRARI da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 056/2020, que remove o servidor MAXSUELBER FERRARI, portador da cédula de Identidade RG n° 15138569 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 018.870.951-79, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer as atividades inerentes a função de Administrativa.

Art. 2º. O servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no dia 06 de julho de 2020, sob pena das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 51 DE 02 DE JULHO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Boletim publicado no dia 02 de julho de 2020 indica que há 37 (TRINTA E SETE) casos confirmados de coronavírus, 06 (SEIS) suspeitos aguardando resultados de testes 01 (internado) e 88 (OITENTA E OITO) em isolamento social;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 98% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Lambari D'Oeste/MT, é classificado como **RISCO MUITO ALTO**;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO e MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

Art. 1º Fica suspenso, **do dia 03 de julho até o dia 09 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação, **a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços** no município de Lambari d'oeste- MT, **podendo comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico**, realizando **a entrega por meio de *sistema delivery* até as 19h00min**, recomendando **o revezamento de colaboradores.**

§1º Exceto, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviços de call center;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. construção civil em geral;

XI. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XII. farmácias de manipulação e drogarias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIII. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XIV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XV. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVII. supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras livres, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, **sendo vedado o consumo no local;**

XVIII. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XIX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XX. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, **desde que em trabalho interno**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIII. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXIV. agências bancárias, agência de Correios, lotéricas, serviços públicos de notas e registros, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, **preferencialmente por agendamento.**

XXV. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XXVI. distribuidores de água e gás;

XXVII. serviços de táxi, moto táxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;

XXVIII. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno;

XXIX. clínicas veterinárias, odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

XXX. atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de **transportes de funcionários** deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas que a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas, utilização de máscara e intensificação de higienização.

§2º. Excepcionalmente as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, carrinhos de lanches, pastelarias, espetarias, trailers, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio ***(delivery)*** ou ***drive thru*** (entrega em domicílio ou entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento) até as 21h00min, ficando **expressamente proibido o consumo no local.**

§3º. As atividades elencadas no §2º deste artigo não poderão ocupar vias ou espaços públicos, sendo permitido nas condições especificadas e apenas em locais privados.

Art. 2º. Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, mesmo com trabalho interno, somente poderão funcionar de **segunda a sexta das 7h00min às 19h00min** e aos **sábados das 07h00min às 15h00min**, **exceto Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão**, que poderão permanecer em **atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados**.

§1º. Para as demais atividades comerciais de produtos e serviços, fica determinantemente proibido o trabalho aos domingos e feriados, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os **feirantes** residentes no município de Lambari d'Oeste-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 43 de 18 de junho de 2020 e posteriores, **ficam autorizados à comercializarem** seus produtos **exclusivamente** no **Barracão da Feira Municipal**, **nos horários e dias especificados** neste artigo, **sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas**.

Art. 4º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretárias e departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º. No caso de descumprimento do caput deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 6º. Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.**

Art. 7º. Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas**, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 9º. As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery ou *drive thru* (entrega em domicílio ou entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento).

Art. 10. As lojas de **insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos**, poderão comercializar seus produtos durante o horário comercial, obedecendo rigorosamente as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica permitido a **todos os estabelecimentos comerciais**, o funcionamento interno, com número reduzido de 50% (cinquenta por cento) e com revezamento de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery ou drive thru, devendo o estabelecimento manter-se fechado, **sem permitir a entrada de clientes**.

Art. 12. Fica interditado todas as Praças Municipais para realização de quaisquer atividades.

Art. 13. Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como jogos de futebol, futsal, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar;

n) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 14. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 44 de 26 de junho de 2020

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 03 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 039 ONDE LÊ "PLANO DE AÇÃO FEAS-2019", LEIA-SE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA FEAS-2019.

RESOLUÇÂO N°039, DE MAIO DE 2020

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n°8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal n°322/2008, em reunião realizada no dia 08 de Maio de 2020, registrada na ATA 102/2020, as 13h00minhrs.

RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR POR UNANIMIDADE A PRESTAÇÃO DE CONTA FEAS – 2019.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das reuniões, 08 de Maio de 2020.

_____

Presidente do CMAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 012/2020/PMLDO

Apostilamento para transferência de Saldo Orçamentário entre Dotações do Termo de Contrato Nº **012/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr.º **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 812065 SSP/MT e do CPF/MF nº 777.343.511-15, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n.º 105-S, Bairro Lago Azul, Lambari D'Oeste – MT, CEP 78. 278-000.

CONTRATADA: POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI**,** sediada à Avenida Boa Vista, n.º 1140 S, Centro, Lambari D'Oeste – MT, CEP 78. 278-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 10.229.887/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º **Samuel Pereira Vieira**, brasileiro, portador do RG n.º 18644503 SSP/MT e CPF n. º 023.324.941-97**.**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente 2º termo de Apostilamento do Contrato nº 012/2020, cujo objetivo é a Transferência de saldo orçamentário de uma dotação para outra dotação elencadas na **Cláusula Sexta** – **Das Dotações Orçamentárias**, prevista no instrumento inicial, transferindo saldo de uma dotação para outra dotação orçamentária, conforme segue:

SUPRIMIR DO GABINETE DO PREFEITO		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
GASOLINA ADITIVADA	648	2.851,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2005.0000 – (32) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
GASOLINA ADITIVADA	301	1.324,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0090.2041.0000 – (339) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
ALCOOL COMUM - ETANOL	530	1.425,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0100.2066.0000 – (488) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
GASOLINA ADITIVADA	186	818,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2070.0000 – (550) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
DIESEL S10	5.696	20.448,64
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0040.2049.0000 – (406) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		

ACRESCENTAR AO GABINETE DO PREFEITO		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
ALCOOL COMUM - ETANOL	350	941,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2005.0000 – (32) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
ALCOOL COMUM - ETANOL	180	484,20
DIESEL S10	420	1.507,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2070.0000 – (550) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
GASOLINA ADITIVADA	214	941,60
DIESEL S10	617	2.215,03
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.2021.0000 – (136) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
PRODUTO	**QUANTIDADE (L)**	**VALOR R$**
GASOLINA ADITIVADA	921	4.052,40
DIESEL S10	4.659	16.725,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0100.2066.0000 – (488) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		

Lambari D'Oeste – MT, 23 de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

OBJETO: contratação de empresa para confecção de letreiro de identificação da creche Lar Menino Jesus do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020**.**

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE TORRES SCALABRIN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 3.249,99 (três mil, duzentos e quarenta e nove e noventa e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/07/2020

DATA ASSINATURA: 30/09/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 015/2020 - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA

PORTARIA SEPLAN Nº 015/2020

DATA: Segunda-Feira, 29 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Execução e Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Instalação de Tubo Armco Staco no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Execução e Fiscalização** dos **"***Serviços de mão de obra na Instalação de Tubo Armco Staco em diversas localidades do Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial e Planilha das Obras **47/2016, 48/2016, 49/2016, 54/2016, 64/2016, 98/2017, 100/2017 e 101/2017. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 29 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO

ORGÃO RESPONSAVEL	OBJETO	FONTE DE RECURSOS	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR CONTRATO	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO A PAGAR	% EXECUÇÃO DA OBRA	FONTE DE RECURSOS
Sec. de Educação	Construção da Creche Municipal Lar Menino Jesus	Recursos Próprios	006/2019	R$ 1.500.980,81	R$ 1.269.907,76	R$ 231.073,05	85%	07.001.12.365.0017.1152 449051/277 - 100
Sec. de Saúde	Reforma do Hospital Municipal Maria Zélia	862761/2017 MSAÚDE	021/2019	R$ 884.449,74	R$ 564.919,92	R$ 319.529,82	74%	06.002.10.302.0013.1187 449051/102 e 123
Sec. de Obras - Saúde e Meio Ambiente	Construção de Alambrados	Recursos Próprios	036/2019	R$ 46.725,29	R$ 21.892,47	R$ 24.832,82	46%	05.001.15.451.0012.1069 06.002.10.301.0013.1182 09.001.18.541.0024.1032 44.90.51/100 e 102

Sec. de Obras	Pavimentação Asfáltica Avenida dos Pioneiros	0317/2019 SINFRA	038/2019	R$ 4.649.322,53	R$ 1.346.434,71	R$ 3.302.887,82	29%	07.001.12.361.0017.1153 44.90.51/101
Sec. de Obras	Pavimentação Asfáltica Estrada Boiadeira e V. Isabel	Recursos Próprios	014/2020	R$ 578.693,76	R$ -	R$ 578.693,76	0%	05.001.26.782.0012.2001 05.001.15.451.0012.1147 44.90.51/130 e 337
Sec. Educação	Reforma Escola Municipal Castro Alves	Recursos Próprios	038/2020	R$ 606.635,24	R$ 43.367,08	R$ 563.268,16	0%	07.001.12.361.0017.1153 44.90.51/101
		TOTAL		**R$ 8.266.807,37**	**R$ 3.246.521,94**	**R$ 5.020.285,43**		

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS AGUARDANDO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORGÃO RESPONSAVEL	OBJETO	NUMERO DO CONVÊNIO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO A PAGAR	SITUAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Sec. Assistência Social	Reforma do Telhado do Anfiteatro Municipal	Recursos Próprios	033/2019	R$ 50.976,95	R$ -	R$ 50.976,95	Aguardando OS	08.004.13.392.0022.1161 44.90.51/100
Sec. de Obras	Pavimentações Asfáltica em Diversas ruas e bairros	Recursos Próprios	037/2020	R$ 418.726,93	R$ -	R$ 418.726,93	Aguardando OS	05.001.15.451.0012.1147 44.90.51/100
		TOTAL		**R$ 469.703,88**	**R$ -**	**R$ 469.703,88**		

Fonte: Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos / junho-2020

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020,** a favor da contratação da empresa **PEDRO HENRIQUE TORRES SCALABRIN - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF nº 21.001.811/0001-87**, objetivando a **contratação de empresa para confecção de Letreiro de Identificação da Creche Municipal Lar Menino Jesus na cidade de Marcelândia - MT**, no valor de R$ **R$ 3.249,99 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2020

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS EM ANDAMENTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONVÊNIOS EM ANDAMENTO

Tipo e número do Convênio: Programa de Carta de Crédito FGTS/APF 205.77-22/2007
Objeto: Construção de Casas Populares - Residencial Itaubas
Órgão Concedente: CAIXA/FGTS
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$22.516,04
Saldo em Conta Corrente: R$70.204,95
Situação do Convênio: Aguardando instruções para devolução do saldo disponível na conta corrente.

Tipo e número do Convênio: Termo de Compromisso nº862022/2017
Objeto: Implantação de Iluminação Pública
Órgão Concedente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Valor total do convênio: R$558.228,49
Valor do Concedente: R$555.000,00
Valor da Contrapartida: R$3.228,49
Saldo da Receber da Concedente: R$0,00
Saldo a Depositar da Contrapartida: R$0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$4.118,66
Saldo em Conta Corrente: R$132.729,76
Situação do Convênio: Em fase de prestação de contas
Vigência do Convênio: 12/01/2021

Tipo e número do Convênio: Contrato de Repasse nº866056/2017
Objeto: Atenção Especializada em Saúde, Reforma do Hospital Municipal Maria Zélia
Órgão Concedente: Ministério da Saúde – MSAUDE/FNS/CAIXA
Valor total do convênio: R$707.842,74
Valor do Concedente: R$622.904,00
Valor da Contrapartida: R$84.938,74
Saldo da Receber da Concedente: R$261.635,67
Saldo a Depositar da Contrapartida: R$0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$778,57
Saldo em Conta Corrente: R$839,50
Situação do Convênio: Em execução
Vigência do Convênio: 30/04/2021

Tipo e número do Convênio: Termo de Convênio nº0317/2019
Objeto: Implantação de Pavimentação na Avenida dos Pioneiros
Órgão Concedente: Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
Valor total do convênio: R$5.299.144,49
Valor do Concedente: R$4.769.230,04
Valor da Contrapartida: R$529.914,45
Saldo da Receber da Concedente: R$3.769.230,04
Saldo a Depositar da Contrapartida: R$183.479,74
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$7.368,79
Saldo em Conta Corrente: R$7.389,69
Situação do Convênio: Em execução
Vigência do Convênio: 20/07/2021

Tipo e número do Convênio: Termo de Convênio nº0883792/2019
Objeto: Implantação de Pavimentação Asfáltica Estrada Nova República
Órgão Concedente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Valor total do convênio: R$1.587.600,00
Valor do Concedente: R$1.500.000,00
Valor da Contrapartida: R$87.600,00
Saldo da Receber da Concedente: R$1.500.000,00
Saldo a Depositar da Contrapartida: R$87.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$0,00
Saldo em Conta Corrente: R$0,00
Situação do Convênio: Em análise do projeto pelo órgão Concedente
Vigência do Convênio: 12/12/2023

Tipo e número do Convênio: Termo de Convênio nº0208/2020
Objeto: Implantação de Pavimentação MT 320/130 – extensão 5km
Órgão Concedente: Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
Valor total do convênio: R$6.127.069,13
Valor do Concedente: R$5.023.177,62
Valor da Contrapartida Financeira: R$122.548,00
Valor da Contrapartida Não Financeira: R$981.343,51
Saldo da Receber da Concedente: R$3.023.177,62
Saldo a Depositar da Contrapartida: R$122.548,00
Rendimentos de Aplicação Financeira: R$150,29
Saldo em Conta Corrente: R$2.000.150,29
Situação do Convênio: Aguardando Processo Licitatório e Repasse de Recursos
Vigência do Convênio: 08/06/2021

Marcelândia-MT, 02 de julho de 2020

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento,

Projetos e Assuntos Estratégicos

Portaria nº 381/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 3315 DE 02 DE JULHO DE 2020

"DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE MATUPA E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ.**

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO AOS PREGOEIROS.**

§ **IVO DA SILVA E SILVA**

§ **IVAINE MOLINA**

§ **THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Artigo 3º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal n° 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.316, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 9º E 10, DO DECRETO Nº 3. 310/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput do artigo 9º e do artigo 10, do Decreto nº 3.310, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Todos os demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades até às 20:00 horas, com exceção dos que executam atividades essenciais ou *delivery*.

.....

Art. 10. Fica determinado toque de recolher com início às 21:00 horas e término às 05:00 horas, ficando vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Matupá, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais ou em serviços de delivery.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 **de julho de 2020 o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM BOTIJÃO DE NITROGÊNIO PARA ARMAZENAMENTO DAS AMOSTRAS RT-PCR PARA COVID-19 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, onde se contratou a Empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA – CNPJ 00.771.945/0001-07 **no valor de R$ 3.221,00**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAM 0929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.635,14. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de julho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 3314 DE 02 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Secretário: IVO DA SILVA E SILVA

Membro: IVAINE MOLINA

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa REAL DADOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ 03.973.340/0001-97 com o valor total de R$ 14.800,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de julho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 01 de julho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: REBEQUI & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ N° 04.139.347/0001-70 com valor total de R$ 118.800,00. Matupá – MT, 02 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000009/20

PREGÃO PRESENCIAL n.º 1

Sessão: 1

Objeto: CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento do Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR

Na data de 02 de julho de 2020, às 10:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
039/2020	20/05/2020	DAIANE REIS FARIAS DA COSTA	Equipe de Apoio	037.066.041-24	22651586
039/2020	20/05/2020	IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE	Equipe de Apoio	053.665.541-36	25675010
039/2020	20/05/2020	VALMIR BORGES VIRTUOSO	Pregoeiro	702.850.711-49	14646480

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr Valmir Borges Virtuoso-Pregoeiro, após tomar todas as medidas de prevenção contra a disseminação do novo coronavirus - COVID 19 constantes na portaria 043/2019 da Camara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT e, constatando a presença de 01 (um) licitante interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante consistindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
368 Sim	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA GILBERTO DE OLIVEIRA	EPP 720.862.461-53	04.858.022/0001-48 10.314.296	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr Valmir Borges Virtuoso-Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio recebeu a declaração do Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se a proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, classificou o licitante para participar da etapa de lances em razão do preço proposto, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1 Classif.	Lote 00000001 Código	Descrição do Lote REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	368	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	5.500,00	Classificados

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1 Rodada	Nº Lance	Lote 00000001 Código	Descrição do Lote REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação
		368	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	5.500,00	Finalizado
		368	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	9,09	5.000,00	Negociado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. A oferta foi classificada, conforme lista de situação dos itens:

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/ Obs.
1	00000001 368	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	5.000,00	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisado os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
368	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	EPP	GILBERTO DE OLIVEIRA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedor (es) e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelo representante presente, o Sr Valmir Borges Virtuoso-Pregoeiro, adjudicou o item do pregão a empresa:

Item Código	Lote	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1 368	00000001	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Francisco Amarante – Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, para homologação. Informou ainda o Sr Valmir Borges Virtuoso-Pregoeiro, aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, no horário das 07:00 as 13:00 horas para retirada pelos interessados, decorridos 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, NÃO houve intenção de recurso manifestada pelo(s) representante(s) presente(s):

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr Valmir Borges Virtuoso Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	368 Lote	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 04.858.022/0001-48 R NITEROI, 734 SALA 03 - CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Telefone: (65) 3251-1240Fax: 6532513542 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO		5.000,00

	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 008.812.002	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVICOS CONTABEIS E TRIBUTARIOS	UN 0,00	12 0,00
		Total do Proponente		5.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

DAIANE REIS FARIAS DA COSTA CPF.: 037.066.041-24 RG.: 22651586 Cargo: Equipe de Apoio PORTARIA: 039/2020 DE 20/05/2020	IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE CPF.: 053.665.541-36 RG.: 25675010 Cargo: Equipe de Apoio PORTARIA: 039/2020 DE 20/05/2020
VALMIR BORGES VIRTUOSO CPF.: 702.850.711-49 RG.: 14646480 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 039/2020 DE 20/05/2020	

Proponentes:

Representante: GILBERTO DE OLIVEIRA CPF.: 720.862.461-53 RG.: 10.314.296 Empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MMIRASSOL D'OESTE Nº 01/2020

CNPJ: 03.756.178/0001-55

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N.3226

78280-000-Mirassol d'Oeste - MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Valmir Borges Virtuoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9/2020

b) Licitação Nr.: 01/2020-Pregão Presencial

c) Modalidade: Pregão Presencial

e) Data da Adjudicação: 02/07/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.**

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde Preço Unitario Total do Item

Posição	EMPRESA	**Prazo de execução dos serviços**	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04. 858.022/0001-48	12 MESES	5.000,00	60. 000,00

Mirassol D'Oeste - MT, 02 de julho de 2020.

VALMIR BORGES VIRTUOSO

Pregoeiro Câmara Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 10/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresas enquadradas como **ME – Micro Empresa (incluindo EI – Empreendedor Individual) e EPP – Empresa de Pequeno Porte** para aquisição de SERVIÇOS DE LAVAGEM A JATO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**,** sendo vencedora a empresa: JOSE ALFREDO WERBERICH - MEI o item 01, com o valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); o item 02, com o valor de R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 03, com o valor de R$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 39.310,00 (trinta e nove mil, trezentos e dez reais). **Homologado na data de 02/07/2020.** Euclides da Silva Paixão – Prefeito, Luizmar da Silva Martins – Pregoeiro. M. D' Oeste, 03/07/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 31/2020** –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, EPI'S E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **16/07/2020**

às 09h. (horário de Brasilia). Local: **www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: Célia Regina de Mattos Prado - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 03/07/2020.**

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 26/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS,** sendo vencedoras as empresas abaixo: ONDANSETRONA 4MG – DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.640.617/0001-55, no valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) o comprimido; quantidade total de 4500 comprimidos totalizando R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML – MATEUS LONGONI COSTA LTDA ME, CNPJ: 03.029.142/0001-70, no valor de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) o flaconete; quantidade total de 3000 flaconetes, totalizando R$ 21,600 (vinte e um mil e seiscentos reais). BAMIFILINA 300MG - MATEUS LONGONI COSTA LTDA ME, CNPJ: 03.029.142/0001-70, no valor de R$ 1,50 (sete reais e vinte centavos) o comprimido; quantidade total de 3000 comprimidos, totalizando R$ 4,500 (quatro mil e quinhentos reais). LEVOFLOXACINO 500MG – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, no valor de 0,65 (sessenta e cinco centavos) o comprimido; quantidade total de 1500 comprimidos, totalizando R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). HIDROXICLOROQUINA 400MG – LEA FERNANDA BEZERRA – ME, CNPJ: 05.738.154/0001-07, no valor de 6,815 (seis reais e oitocentos e quinze centésimos de centavos) o comprimido; quantidade total de 3300 comprimidos, totalizando R$ 22.491,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais). O valor total da dispensa é de R$60.366,00 (sessenta mil trezentos e sessenta e seis reais). M. D'Oeste, 02/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n. 26/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ATENDIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS. O Município de Mirassol D'Oeste comunica que foi RETIFICADA A HOMOLOGAÇÃO quanto ao item 20 que será fornecido pela empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Considerando que a empresa que ficou em primeiro lugar justificou: "cotação errônea", conforme documentos constantes no processo físico. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO - Prefeito. Mirassol D'Oeste, 02/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 20/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 20/2020,** realizada no dia 02/07/2020, cujo Objeto é ***Aquisição De Areia Fina, Media E Grossa, Pedra Brita N° 01 E 02, Pedra Britada (Pedrisco) E Pedra Marroada, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT***. Foi declarada *fracassada.*

Nobres, 02 de julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO DISTRATO Nº 001/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

DISTRATO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 018/2020

Distratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratada: Thais Parente Paesano, inscrita no **CPF nº** 028.940.021-06

Valor do Contrato restante a ser cancelado: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) global.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 018/2020, de prestação de serviços profissionais de médico (clinico geral) para o atendimento no PSF II do município de Nortelândia-MT.

Dotação Orçamentária: 04.002.10.301.0067.20224.3190040000.0102000000

Data da Rescisão/Assinatura: 01/07/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "I" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral o Sr. **EWERTON LUIZ SOUZA CAMPOS,** brasileiro, solteiro,portador da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Vigia, Matrícula Funcional nº 404.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° O servidor municipal licenciado e nominado no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **IDELMA FERRAZ,** brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional nº 404.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° A servidora municipal licenciada e nominada no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXOS DA LDO 2021 - LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ANEXOS DA LDO 2021 - LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	18.790.417,84	0,01	104,63	23.495.012,55	0,01	106,04	4.704.594,71	25,03
Receitas Primárias (I)	18.617.777,84	0,01	103,67	23.452.031,38	0,01	105,84	4.834.253,54	25,96
Despesa Total	17.832.836,20	0,01	99,30	21.023.056,58	0,01	94,88	3.190.220,38	17,88
Despesas Primárias (II)	16.345.656,20	0,01	91,01	19.647.655,97	0,01	88,67	3.301.999,77	20,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.272.121,64	0,00	12,65	3.804.375,41	0,00	17,17	1.532.253,77	67,43
Resultado Nominal	2.444.759,64	0,00	13,61	3.847.356,58	0,00	17,36	1.402.596,94	57,37
Dívida Pública Consolidada	260.000,00	0,00	0,00	219.106,40	0,00	0,00	-40.893,60	-15,72
Dívida Consolidada Líquida	-5.426.591,69	0,00	0,00	-8.199.582,19	0,00	0,00	-2.772.990,50	51,10

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 16:50:45

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2019	133.939.801.637,06
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	132.500.000.000,00

ARLDO_Metas_Exerc_Ant Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.812.421,00	18.790.417,84	5,49	19.752.515,82	5,12	20.036.550,94	1,43	20.838.012,97	3,99	21.671.533,45	3,99
Receitas Primárias (I)	17.646.421,00	18.617.777,84	5,50	19.572.970,22	5,13	19.849.823,52	1,41	20.643.816,45	3,99	21.469.569,07	3,99
Despesa Total	16.891.669,42	17.832.836,20	5,57	18.756.630,91	5,18	20.036.550,94	6,82	20.838.012,97	3,99	21.671.533,45	3,99
Despesas Primárias (II)	15.645.138,42	16.345.656,20	4,47	17.323.762,47	5,98	18.596.680,31	7,34	19.340.547,51	3,99	20.114.169,38	3,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.001.282,58	2.272.121,64	13,53	2.249.207,75	-1,00	1.253.143,21	-44,28	1.303.268,94	4,00	1.355.399,69	3,99
Resultado Nominal	2.167.082,58	2.444.759,64	12,81	2.428.751,35	-0,65	1.439.870,63	-40,71	1.497.465,46	4,00	1.557.364,07	3,99
Dívida Pública Consolidada	1.381.021,27	260.000,00	-81,17	260.500,00	0,19	281.216,00	7,95	302.750,00	7,65	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.118.691,40	-5.426.591,69	31,75	-5.426.091,69	0,00	-8.872.280,73	63,51	-9.087.620,50	2,42	0,00	-100,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.199.273,83	19.521.365,09	1,67	19.752.515,82	1,18	19.286.313,35	-2,36	19.286.313,34	0,00	19.332.786,35	0,24
Receitas Primárias (I)	19.020.349,28	19.342.009,39	1,69	19.572.970,22	1,19	19.106.577,64	-2,38	19.106.577,63	0,00	19.152.617,55	0,24
Despesa Total	18.206.833,68	18.526.533,52	1,75	18.756.630,91	1,24	19.286.313,35	2,82	19.286.313,34	0,00	19.332.786,35	0,24
Despesas Primárias (II)	16.863.249,34	16.981.502,22	0,70	17.323.762,47	2,01	17.900.356,44	3,32	17.900.356,43	0,00	17.943.489,79	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.157.099,94	2.360.507,17	9,42	2.249.207,75	-4,71	1.206.221,20	-46,37	1.206.221,20	0,00	1.209.127,75	0,24
Resultado Nominal	2.335.808,92	2.539.860,78	8,73	2.428.751,35	-4,37	1.385.956,90	-42,93	1.385.956,91	0,00	1.389.296,55	0,24
Dívida Pública Consolidada	1.488.545,85	270.114,00	-81,85	260.500,00	-3,55	270.686,30	3,91	280.205,76	3,51	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.439.367,56	-5.637.686,10	26,99	-5.426.091,69	-3,75	-8.540.071,93	57,38	-8.410.912,15	-1,51	0,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,95	3,75	3,89*	3,89*	4,00*	3,75*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0778	Valor corrente x 1,0389	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0389	Valor corrente x 1,0804	Valor corrente x 1,1209

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
RECEITAS CORRENTES	19.086.426,01	4,90	20.021.973,80	10,65	22.156.193,13	-14,75	18.887.235,82	1,32	19.136.659,74	3,99	19.902.126,12	3,99	20.698.211,13
Receita Tributária	1.067.621,47	47,99	1.579.992,64	-11,34	1.400.766,62	39,11	1.948.625,19	1,66	1.980.997,81	3,99	2.060.237,70	4,00	2.142.647,23
Impostos	968.226,70	40,45	1.359.933,73	-7,15	1.262.608,36	39,33	1.759.255,72	1,60	1.787.408,85	3,99	1.858.905,19	4,00	1.933.261,41
Taxas	99.394,77	121,39	220.058,91	-37,21	138.158,26	37,06	189.369,47	2,22	193.588,96	3,99	201.332,51	4,00	209.385,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	180.953,77	1,07	182.893,25	45,19	265.560,85	-18,54	216.320,00	4,00	224.972,80	3,99	233.971,71	4,00	243.330,58
Receita Patrimonial	117.155,50	-47,45	61.564,61	-30,18	42.981,17	317,73	179.545,60	3,99	186.727,42	4,00	194.196,52	3,99	201.964,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	143,67	80751,	116.160,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.519.545,55	3,80	18.186.437,09	11,49	20.277.551,56	-18,41	16.542.745,03	1,21	16.743.961,71	4,00	17.413.720,19	3,99	18.110.268,94
Outras Receitas Correntes	201.149,72	-94,56	10.942,54	385,92	53.172,93	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.896,91	-14,28	1.090.169,61	22,80	1.338.819,42	-35,36	865.280,00	4,00	899.891,20	4,00	935.886,85	3,99	973.322,32
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	39.870,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.232.026,91	-11,51	1.090.169,61	22,80	1.338.819,42	-35,36	865.280,00	4,00	899.891,20	4,00	935.886,85	3,99	973.322,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.358.322,92	3,70	21.112.143,41	11,28	23.495.012,55	-15,92	19.752.515,82	1,43	20.036.550,94	3,99	20.838.012,97	3,99	21.671.533,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
Pessoal e Encargos Sociais	10.015.431,39	10.419.048,63	10.835.690,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.630.549,29	8.972.771,22	9.331.802,06
DESPESAS DE CAPITAL (II)	979.715,46	1.018.904,13	1.059.660,26
Investimentos	687.250,82	714.740,90	743.330,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	292.464,64	304.163,23	316.329,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	410.854,80	427.288,99	444.380,55
TOTAL (IV)=(I+II+III)	20.036.550,94	20.838.012,97	21.671.533,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-16.703.295,25	0,01	-15.288.984,33	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	-16.703.295,25	100	-15.288.984,33	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:44:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	39.870,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	39.870,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	39.870,00	39.870,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:27:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	17.012.421,00	17.958.417,84	18.887.235,82	19.136.659,74	19.902.126,12	20.698.211,13
Receita Tributária	1.761.100,00	1.831.544,00	1.948.625,19	1.980.997,81	2.060.237,70	2.142.647,23
Receita de Contribuição	200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80	233.971,71	243.330,58
Receita Patrimonial	166.000,00	172.640,00	179.545,60	186.727,42	194.196,52	201.964,38
Aplicações Financeiras (II)	166.000,00	172.640,00	179.545,60	186.727,42	194.196,52	201.964,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.885.321,00	15.746.233,84	16.542.745,03	16.743.961,71	17.413.720,19	18.110.268,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.846.421,00	17.785.777,84	18.707.690,22	18.949.932,32	19.707.929,60	20.496.246,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	17.646.421,00	18.617.777,84	19.572.970,22	19.849.823,52	20.643.816,45	21.469.569,07
DESPESAS CORRENTES (X)	15.708.401,00	16.923.115,58	18.117.216,93	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
Pessoal e Encargos Sociais	8.155.246,00	8.909.541,95	9.223.097,32	10.015.431,39	10.419.048,63	10.835.690,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	200,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.552.955,00	8.013.571,63	8.894.117,61	8.630.549,29	8.972.771,22	9.331.802,06
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	15.708.201,00	16.923.113,58	18.117.214,93	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	818.020,00	541.782,06	244.361,29	979.715,46	1.018.904,13	1.059.660,26
Investimentos	558.020,00	295.782,06	133.361,29	687.250,82	714.740,90	743.330,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	260.000,00	246.000,00	111.000,00	292.464,64	304.163,23	316.329,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	558.020,00	295.782,06	133.361,29	687.250,82	714.740,90	743.330,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	365.248,42	367.938,56	395.052,69	410.854,80	427.288,99	444.380,55
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	16.631.469,42	17.586.834,20	18.645.628,91	19.744.086,30	20.533.849,74	21.355.203,70
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	1.014.951,58	1.030.943,64	927.341,31	105.737,22	109.966,71	114.365,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	166.000,00	172.640,00	179.545,60	186.727,42	194.196,52	201.964,38
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	200,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	1.180.751,58	1.203.581,64	1.106.884,91	292.464,64	304.163,23	316.329,75

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.499.712,67	5.686.591,69	5.686.591,69	9.153.496,73	9.390.370,50	0,00
Ativo Disponível	5.521.724,73	5.924.810,63	5.924.810,63	9.422.530,00	9.685.500,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.012,06	238.218,94	238.218,94	269.033,27	295.129,50	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.118.691,40	-1.307.900,29	500,00	-3.446.189,04	-215.339,77	9.087.620,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.499.712,67	5.686.591,69	5.686.591,69	9.153.496,73	9.390.370,50	0,00
Ativo Disponível	5.521.724,73	5.924.810,63	5.924.810,63	9.422.530,00	9.685.500,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.012,06	238.218,94	238.218,94	269.033,27	295.129,50	0,00
DCL (III) = (I – II)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**675.342,69**	**2.010.168,15**	**1.730.632,45**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**483.293,48**	**515.966,62**
Civil	**0,00**	**483.293,48**	**515.966,62**
Ativo	0,00	483.293,48	515.966,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**993.461,35**	**1.214.665,83**
Civil	**0,00**	**993.461,35**	**1.214.665,83**
Ativo	0,00	993.461,35	1.214.665,83
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**675.342,69**	**533.413,32**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	675.342,69	533.413,32	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**675.342,69**	**2.010.168,15**	**1.730.632,45**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	**1.099.616,28**	**1.260.994,82**	**0,00**
Despesas Correntes	1.099.616,28	1.260.994,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**1.099.616,28**	**1.260.994,82**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**-424.273,59**	**749.173,33**	**1.730.632,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2021	888.006,22	2.024.842,89	-1.136.836,67	-1.136.836,67
2022	898.273,62	2.230.767,93	-1.332.494,31	-2.469.330,98
2023	907.301,76	2.447.084,02	-1.539.782,26	-4.009.113,24
2024	924.910,01	2.570.710,09	-1.645.800,08	-5.654.913,32
2025	949.915,36	2.617.169,69	-1.667.254,33	-7.322.167,65
2026	978.397,29	2.628.721,22	-1.650.323,93	-8.972.491,58
2027	1.002.545,01	2.684.683,83	-1.682.138,82	-10.654.630,40
2028	1.034.819,92	2.660.199,93	-1.625.380,01	-12.280.010,41
2029	1.049.981,08	2.803.176,64	-1.753.195,56	-14.033.205,97
2030	1.077.943,68	2.820.663,65	-1.742.719,97	-15.775.925,94
2031	1.097.900,26	2.913.295,01	-1.815.394,75	-17.591.320,69
2032	1.119.926,66	2.984.348,28	-1.864.421,62	-19.455.742,31
2033	1.140.699,36	3.064.764,25	-1.924.064,89	-21.379.807,20
2034	1.157.516,57	3.178.656,35	-2.021.139,78	-23.400.946,98
2035	1.188.699,23	3.160.719,29	-1.972.020,06	-25.372.967,04
2036	1.205.637,70	3.267.964,83	-2.062.327,13	-27.435.294,17
2037	1.221.421,21	3.381.866,66	-2.160.445,45	-29.595.739,62
2038	1.244.112,95	3.432.949,89	-2.188.836,94	-31.784.576,56
2039	1.278.630,95	3.381.635,94	-2.103.004,99	-33.887.581,55
2040	1.308.943,72	3.365.339,70	-2.056.395,98	-35.943.977,53
2041	1.313.029,97	3.564.589,72	-2.251.559,75	-38.195.537,28
2042	1.349.902,92	3.491.860,67	-2.141.957,75	-40.337.495,03
2043	1.388.879,91	3.402.713,80	-2.013.833,89	-42.351.328,92
2044	218.801,38	3.483.570,15	-3.264.768,77	-45.616.097,69
2045	200.494,60	3.469.495,03	-3.269.000,43	-48.885.098,12
2046	186.355,58	3.416.681,33	-3.230.325,75	-52.115.423,87
2047	170.692,82	3.370.016,35	-3.199.323,53	-55.314.747,40
2048	159.289,20	3.285.984,93	-3.126.695,73	-58.441.443,13
2049	152.021,17	3.166.993,56	-3.014.972,39	-61.456.415,52
2050	142.180,31	3.063.824,22	-2.921.643,91	-64.378.059,43
2051	134.085,42	2.945.117,14	-2.811.031,72	-67.189.091,15
2052	123.871,74	2.839.522,48	-2.715.650,74	-69.904.741,89
2053	117.967,52	2.701.852,31	-2.583.884,79	-72.488.626,68
2054	112.050,89	2.563.936,16	-2.451.885,27	-74.940.511,95
2055	104.442,04	2.437.836,36	-2.333.394,32	-77.273.906,27
2056	98.564,48	2.300.645,21	-2.202.080,73	-79.475.987,00
2057	92.732,44	2.164.516,40	-2.071.783,96	-81.547.770,96
2058	86.964,37	2.029.880,91	-1.942.916,54	-83.490.687,50
2059	81.278,32	1.897.159,77	-1.815.881,45	-85.306.568,95
2060	75.688,97	1.766.695,93	-1.691.006,96	-86.997.575,91
2061	70.218,96	1.639.017,41	-1.568.798,45	-88.566.374,36
2062	64.887,21	1.514.566,23	-1.449.679,02	-90.016.053,38
2063	59.710,42	1.393.732,23	-1.334.021,81	-91.350.075,19
2064	54.707,46	1.276.955,43	-1.222.247,97	-92.572.323,16
2065	49.893,81	1.164.597,43	-1.114.703,62	-93.687.026,78
2066	45.288,51	1.057.102,72	-1.011.814,21	-94.698.840,99
2067	40.905,38	954.793,90	-913.888,52	-95.612.729,51
2068	36.753,95	857.893,25	-821.139,30	-96.433.868,81
2069	32.843,43	766.615,77	-733.772,34	-97.167.641,15
2070	29.182,32	681.159,90	-651.977,58	-97.819.618,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2071	25.773,46	601.591,81	-575.818,35	-98.395.437,08
2072	22.617,81	527.934,04	-505.316,23	-98.900.753,31
2073	19.714,30	460.161,75	-440.447,45	-99.341.200,76
2074	17.058,07	398.161,38	-381.103,31	-99.722.304,07
2075	14.642,24	341.772,09	-327.129,85	-100.049.433,92
2076	12.461,00	290.858,81	-278.397,81	-100.327.831,73
2077	10.507,90	245.270,50	-234.762,60	-100.562.594,33
2078	8.773,53	204.787,59	-196.014,06	-100.758.608,39
2079	7.246,51	169.144,60	-161.898,09	-100.920.506,48
2080	5.915,39	138.074,29	-132.158,90	-101.052.665,38
2081	4.767,94	111.290,90	-106.522,96	-101.159.188,34
2082	3.790,80	88.487,25	-84.696,45	-101.243.884,79
2083	2.970,46	69.335,09	-66.364,63	-101.310.249,42
2084	2.291,90	53.496,53	-51.204,63	-101.361.454,05
2085	1.739,79	40.609,42	-38.869,63	-101.400.323,68
2086	1.297,15	30.277,47	-28.980,32	-101.429.304,00
2087	948,24	22.133,27	-21.185,03	-101.450.489,03
2088	678,96	15.848,03	-15.169,07	-101.465.658,10
2089	476,07	11.112,27	-10.636,20	-101.476.294,30
2090	326,62	7.623,81	-7.297,19	-101.483.591,49
2091	218,34	5.096,29	-4.877,95	-101.488.469,44
2092	141,94	3.312,99	-3.171,05	-101.491.640,49

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU (PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO, DISPOSTO ATRAVÉS DE DECRETO, DE ACORDO COM O ARTIGO 91 PARÁGRAFO 3° DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	14.000,00	16.000,00	0,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR METRO QUADRADO) DOS IMÓVEIS URBANOS.
IPTU (APOSENTADOS/ ACIMA DE 65 ANOS)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS E PESSOAS A PARTIR DE 65 ANOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÌNIMOS, DETENTORAS DE 01 (UM) ÚNICO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ARTIGO 98 INC. VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	2.700,00	3.000,00	0,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR METRO QUADRADO) DOS IMÓVEIS URBANOS.
TOTAL			16.700,00	19.000,00	0,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:53:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	20.036.550,94	19.286.313,35	0,016	104,7	20.838.012,97	19.286.313,34	0,016	104,7	21.671.533,45	19.332.786,35	0,017	104,7
Receitas Primárias (I)	19.849.823,52	19.106.577,64	0,016	103,7	20.643.816,45	19.106.577,63	0,016	103,7	21.469.569,07	19.152.617,55	0,017	103,7
Despesa Total	20.036.550,94	19.286.313,35	0,016	104,7	20.838.012,97	19.286.313,34	0,016	104,7	21.671.533,45	19.332.786,35	0,017	104,7
Despesas Primárias (II)	18.596.680,31	17.900.356,44	0,015	97,17	19.340.547,51	17.900.356,43	0,015	97,17	20.114.169,38	17.943.489,79	0,016	97,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.253.143,21	1.206.221,20	0,001	6,548	1.303.268,94	1.206.221,20	0,001	6,548	1.355.399,69	1.209.127,75	0,001	6,548
Resultado Nominal	1.439.870,63	1.385.956,90	0,001	7,524	1.497.465,46	1.385.956,91	0,001	7,524	1.557.364,07	1.389.296,55	0,001	7,524
Dívida Pública Consolidada	281.216,00	270.686,30	0,000	1,469	302.750,00	280.205,76	0,000	1,521	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	60,80	62,60	63,90
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72	125.250.289.321,22
Receita Corrente Líquida - RCL	19.136.659,74	19.902.126,12	20.698.211,13

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente / 1,0389

2022

Valor Corrente / 1,0804

2023

Valor Corrente / 1,1209

ARLDO_Metas_Anuais_ORC Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	20.036.550,94	19.286.313,35	0,016	104,7	20.838.012,97	19.286.313,34	0,016	104,7	21.671.533,45	19.332.786,35	0,017	104,7
Receitas Primárias (I)	19.849.823,52	19.106.577,64	0,016	103,7	20.643.816,45	19.106.577,63	0,016	103,7	21.469.569,07	19.152.617,55	0,017	103,7
Despesa Total	20.036.550,94	19.286.313,35	0,016	104,7	20.838.012,97	19.286.313,34	0,016	104,7	21.671.533,45	19.332.786,35	0,017	104,7
Despesas Primárias (II)	18.596.680,31	17.900.356,44	0,015	97,17	19.340.547,51	17.900.356,43	0,015	97,17	20.114.169,38	17.943.489,79	0,016	97,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.253.143,21	1.206.221,20	0,001	6,548	1.303.268,94	1.206.221,20	0,001	6,548	1.355.399,69	1.209.127,75	0,001	6,548
Resultado Nominal	1.439.870,63	1.385.956,90	0,001	7,524	1.497.465,46	1.385.956,91	0,001	7,524	1.557.364,07	1.389.296,55	0,001	7,524
Dívida Pública Consolidada	281.216,00	270.686,30	0,000	1,469	302.750,00	280.205,76	0,000	1,521	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	60,80	62,60	63,90
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72	125.250.289.321,22
Receita Corrente Líquida - RCL	19.136.659,74	19.902.126,12	20.698.211,13

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente / 1,0389

2022

Valor Corrente / 1,0804

2023

Valor Corrente / 1,1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	60.000,00	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS	60.000,00
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	100.000,00	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS	100.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00

ARLDO_Riscos_Fiscais Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral ao Sr. **BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA NETO,** brasileiro, casado,p**ortador da Cédula de Identidade RG nº 1158870-5 SJ/MT e inscrito no CPF nº 829.127.181-04, do cargo de Técnico em Transporte Escolar, Matrícula Funcional nº 456.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° O servidor municipal licenciado e nominado no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **JUCÉLIA BATISTA DOURADOS DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, casada,p**ortadora da Cédula de Identidade RG nº 1234415-0 SSP/MT e ins-**

crita no CPF nº 869.701.431-04, do cargo de Agente de Saúde Ambiental, Matrícula Funcional nº 711.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° A servidora municipal licenciada e nominada no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral ao Sr. **VAGNIR BARBOSA BATISTA,** brasileiro, casado,p**ortador da Cédula de Identidade RG nº 804673-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 522.505. 041-72, do cargo de Técnico em Gestão Escolar, Matrícula Funcional nº 33.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° O servidor municipal licenciado e nominado no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **SCARLATH RODRIGUES SILVA,** brasileira, solteira,p**ortadora da Cédula de Identidade RG nº 1638334-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039. 275.881-48, do cargo de Professor, Matrícula Funcional nº 908.2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3° A servidora municipal licenciada e nominada no art. 1° desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.

Processo Administrativo n.°532/2020) cujo OBJETO Registro de Preço para aquisição de 01 **Veículo Tipo caminhonete pick-up objeto do Convênio nº** 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pick-up para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, aquisição de Patrulha Mecanizada através do Convênio nº 890791/2019 e aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica objeto do Convênio nº 871674/2018 ambos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e ambos firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aquisição de 02 Consultórios médico móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 do TR – ANEXO I.

Devido pedido de esclarecimento de empresa licitante interessada no processo, que apontou inconsistência na descrição do **LOTE 6**, a CPL em consulta a unidade requisitante, confirmou a existência do erro, fato que pode interferir na formulação das propostas das licitantes interessadas, motivo pelo qual promovo a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO N. 02.2020, para readequação da descrição do **LOTE 06** no edital e futura-

mente redesignação **de NOVA DATA**, para abertura do certame**,** e, em relação aos demais lotes, o pregão eletrônico prossegue sem alteração.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 02 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 038 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 038 2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA FACILITAR OFICINAS DE ESPORTE, LAZER, ARTE E CULTURA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E, GRUPO DE MULHERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MIRIAN CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES 00618692100 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020** Pelo presente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 publicado a ratificação da Dispensa no dia 30 de junho de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3510.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a ***Contratação de serviço profissional para facilitar Oficinas de Esporte, Lazer, Arte e Cultura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, Grupo de Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social***, conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**08**	**meses**	Contratação de serviço profissional para facilitar Oficinas de esporte, lazer,arte e cultura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Grupo de Mulheres daSecretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). **Esporte:** futebol de campo, corrida, atividades de alongamento, exercícios ocupacionais para fortalecimento muscular e outros; **Lazer:** Pique bandeira, peteca, queimada, jogos de salão ou tabuleiro, jogos cooperativos, contação de histórias e, outros. **Arte e cultura:** Vivências de desenho e pinturas livres, oficinas de expressão corporal, apresentações artísticas para festejos tradicionais e, incentivo à criação de poesias.	R$ 1. 600,00	R$ 12. 800,00
Valor Total; R$ 12.8000,00 (Doze Mil Oitocentos Reais)					

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal	**2024- MANUTENÇÃO DO PAIF**	206	3.3.90.39	129	R$ **12.800,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MIRIAN CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES 00618692100,

CNPJ sob o nº 36.565.515/0001-86,

Representada por **MIRIAN CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES**

RG: 14377586 SSP/MT e CPF: **006.186.921-00**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/ 2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/ 2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO*****, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do

Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e o de outro lado **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edificio Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP:78.032-035 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n°. 000770/2019TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o segundo termo aditivo de prazo, decorrente do TOMADA DE PREÇOS nº .002/2019, mediante as clausulas abaixo firmam terceiro termo aditivo de prazo.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019. , com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (Quarenta e Cinco Dias) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 18/06/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 273/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020.

No dia **15/07/2020 às 08h00min horas (Horário de Mato Grosso).**

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de julho de 2020

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 141/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o servidor **Nomeado HELINDOR ROSA DOS SANTOS,** a partir da data de 03/07/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de julho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 031/2020, a realizar-se n**o dia **16/07/2020 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA SERVIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT,02 de julho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº

250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 265/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA ALESSANDRA JOSE ROCHA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Municipal nº. 779/2019 de 18 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ALESSANDRA JOSE ROCHA,** sob o RG: 2315411-0/SSP/MT e CPF: 045.418.061-69, para exercer o cargo em provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Fiscal de Contratos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Servidora Efetiva Sr.ª**ALESSANDRA JOSE ROCHA – Secretária Executiva,** lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** para Fiscal de Contratosresponsável pela condução dos procedimentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 260/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA LUANA CRISTINA **ALVES COSTA NAKANO**".

O Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o inciso I Art. 12 da Lei 671, de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Contratada Srª. **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO – Ag. Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 267/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Prorrogação do Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares para o funcionário efetivo Celso Ferreira dos Santos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 101-C, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER o Servidor Efetivo Srº **CELSO FERREIRA DOS SANTOS – MOTORISTA ESCOLAR**, lotado na Secretaria **Municipal de Educação**, pelo prazo de 02 (dois) anos, **PRORROGAÇÃO DO AFASTA-**

MENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO,** sob o RG: 2295999-8/SSP/MT e CPF: 054.194.671-43, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Departamento**, a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 261/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA **ALESSANDRA JOSE ROCHA**".

O Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o inciso I Art. 12 da Lei 671, de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Contratada Srª. **ALESSANDRA JOSE ROCHA – Ag. Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 063/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.001/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº.883091/2019, CELEBRADO COM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE - SUDECO,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/07/2020 ás 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15/07/2020 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bll.org.br; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 02 de julho de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2020 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	619.000,00	89.685,44	92.599,50	112.484,76				294.769,70
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000,00	36.319,67	45.211,98	50.565,72				132.097,37
31900000 - Aplicacoes Diretas	300.000,00	36.319,67	45.211,98	50.565,72				132.097,37
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	32.514,83	37.232,51	41.589,00				111.336,34
31901300 - Obrigacoes Patronais	50.000,00	3.804,84	7.979,47	8.976,72				20.761,03
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	319.000,00	53.365,77	47.387,52	61.919,04				162.672,33
33900000 - Aplicacoes Diretas	319.000,00	53.365,77	47.387,52	61.919,04				162.672,33
33901400 - Diarias - Civil	2.000,00			220,00				220,00
33903000 - Material de Consumo	87.822,00	18.808,98	19.131,99	18.510,30				56.451,27
33903300 -	600,00							
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	205.000,00	32.729,90	24.271,38	39.257,22				96.258,50
33904001 - LOCAÇO DE SOFTWARES	17.178,00	1.228,00	2.900,00	2.900,00				7.028,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.400,00	598,89	1.084,15	1.031,52				2.714,56
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	21.000,00	6.449,99		5.260,00				11.709,99
44000000 - INVESTIMENTOS	21.000,00	6.449,99		5.260,00				11.709,99
44900000 - Aplicacoes Diretas	21.000,00	6.449,99		5.260,00				11.709,99
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	6.449,99		5.260,00				11.709,99
TOTAL GERAL	**640.000,00**	**96.135,43**	**92.599,50**	**117.744,76**				**306.479,69**

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 02/07/2020 11:36:45

Page 1 de 1
Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2020 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	105.214,47	115.114,11	104.027,36				324.355,94
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	8.364,84	10.977,90	6.813,92				26.156,66
Taxas	8.364,84	10.977,90	6.813,92				26.156,66
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84	10.977,90	6.813,92				26.156,66
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84	10.977,90	6.813,92				26.156,66
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84	10.977,90	6.813,92				26.156,66
Receita Patrimonial	223,99	249,78	171,90				645,67
Valores Mobiliarios	223,99	249,78	171,90				645,67
Juros e Correcoes Monetarias	223,99	249,78	171,90				645,67
Juros e Correcoes Monetarias	223,99	249,78	171,90				645,67
Remuneracao de Depositos Bancarios	223,99	249,78	171,90				645,67
Receita de Servicos	96.625,64	103.886,43	97.041,54				297.553,61
Outros Servicos	96.625,64	103.886,43	97.041,54				297.553,61
Outros Servicos	96.625,64	103.886,43	97.041,54				297.553,61
Outros Servicos	96.625,64	103.886,43	97.041,54				297.553,61
Outros Servicos	96.625,64	103.886,43	97.041,54				297.553,61
Outras Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas							
Outras Receitas - Primarias							
TOTAL GERAL	105.214,47	115.114,11	104.027,36				324.355,94

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 02/07/2020 às 11:40 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PROC. LICITATÓRIO: 071/2020 PREGÃO ELETRONICO: 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de Escavadeira hidráulica para o Município de Nova Lacerda. Convênio Federal 892139/2019 Proposta 051001/2019

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de Junho de 2020

CONTRATADO:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA; Valor Total R$ 446. 000,00(Quatrocentos e quarenta e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 02 de Julho de 2020

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria nº 003/2017.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1.530/2020.

DECRETO Nº. 1.530/2020.

"CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a revisão geral anual da remuneração dos servidores:

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exceto os Professores, reposição de vencimentos em percentual de 2,45 (dois inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento), de acordo com o INPC acumulado Mai/2019 a Abril 2020 (doze meses) e nos termos do art. 29, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 857/2019 de 25/07/2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 2020 e da outras providencias".

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda/MT, 01 de Julho de 2. 020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 1532, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 1532, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município, conforme Decreto Nº 1492, de 06/04/2020, publicado em 07/04/2020 no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as necessidades de fortalecimento dos serviços de ação social para responder à situação de emergencial de pessoas em vulnerabilidade, causado pela Pandemia da COVID-19;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de Ação Social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19,utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica abertoo Crédito Adicional Extraordinário, no valor de **R$ 99.724,98 (noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos),** para fazer face às despesas de custeio das ações de assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Nova Lacerda–MT à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1.013 – Atenção Integral às Famílias

Atividade: 2.132 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19 – Assistência Social

Emento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicação Direta

Fonte: 0.01.029 – Transferência Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor: R$ 99.724,98 (noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão os provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, transferidos por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através da ação CORONAVÍRUS (COVID 19) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SOCIAL NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), no valor de R$ 99.724,98 (noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º- O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, em 02 de julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020.

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 002/2020**, conforme segue:

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de Escavadeira hidráulica para o Município de Nova Lacerda. Convênio Federal 892139/2019 Proposta 051001/2019

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Vencedora do item 01 do certame no valor global **de R$ 446. 000,00(Quatrocentos e quarenta e seis mil reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Lacerda-MT, 02 de Julho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria nº 003/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 86 – CMDCA – NM – POSSE DA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT

ATA Nº 86

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Marilândia/MT, Devaci Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, reuniu-se com o conselho para declarar a abertura do edital de convocação de suplente nº 001/2020, possuindo prazo de dois dia para apresentação da documentação, a contar da data de publicação do requerido edital. Com o uso da palavra a presidente enalteceu o trabalho das conselheiras tutelares, discorreu sobre as responsabilidades e comprometimento, para com a causa dos direitos da Criança e do Adolescente, que este cargo traz em seu bojo. Diante do exposto foi dado a ciência a este conselho que, a Sra. Géssica Almeida Miranda, Conselheira Tutelar Suplente convocada conforme o edital 001/2020, compareceu no período legal, apresentando toda a documentação exigida mediante o certame. Assumindo a posse como suplente para estar suprindo a ausência da Sra. Katia Patrícia Lima da Silva, a qual está em gozo do benefício da licença maternidade. Lavrada a presente ata que, lida e considerada conforme, segue assinada por mim e demais que se encontravam presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 184/2020

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES. "*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FERIAS

MAT	NOME	CPF
2610	FABIO DA SILVA BRUCH	659.395302-49
59	LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA	453.175.009-82
2437	CARLO GONÇALVES	705.937.368-34
2238	JOAO BATISTA RODRIGUES	621.455.411-87

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 02 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 187/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS O SR. VANER DE ABREU CHAVES"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **VANER DE ABREU CHAVES** portador do RG Nº. 756275 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 607.633.451-72 no cargo de *OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 185/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL SRA. GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sra.***GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO***portadora do RG Nº. 2379471-2 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.935.091-01, no cargo de *ENGENHEIRO CIVIL,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 186/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. ROZILENE MENDES DA SILVA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo o Sra.***ROZILENE MENDES DA SILVA***portadora do RG Nº. 1856180-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018. 975.201-74, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2638/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA Á FIM DE* ***ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 15/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 29 de Junho de 2020, ás 08:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS
Ø **FLORESTA TINTAS LTDA, CNPJ: 08.933.472/0001-09**, para um Valor Total de R$ 96.858,36 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos);
Ø **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS's LTDA, CNPJ: 14.888.303/0001-05, para um valor total de R$ 232. 878,30 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos);**
Ø Compromissos estes assumidos para os produtos a serem adquiridos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 02 de Julho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2638/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas FLORESTA TINTAS LTDA, CNPJ: 08.933.472/0001-09 E MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA, CNPJ: 14.883.303/0001-05, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 15/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 15/2020.

1.1.1. Este instrumento NÃO OBRIGA a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos e serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FLORESTA TINTAS LTDA

CNPJ: 08.933.472/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Ludovico da Riva Neto, Nº 2056, Centro, Alta Floresta/MT

SEQ. CÓD. DESCRIÇÃO UNID. QUANT. Valor Unit. Valor Total Marca

89 23080 DISCO DE DESBASTE P/ LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO) UNIDADE 3 R$ 12,90 R$ 38,70 Worker

98 23106 ESMALTE A BASE D'AGUA BRANCO 3,6 LITROS UNIDADE 39 R$ 117,00 R$ 4.563,00 Maza

106 10014 FITA CREPE 19MM X 50M UNIDADE 20 R$ 3,90 R$ 78,00 Eurocel

108 23125 FITA VEDA ROSCA 10 MTS UNIDADE 54 R$ 2,59 R$ 139,86 kala

114 24370 FUNDO PREPARADOR P/ PINTURA 18 LITROS UNIDADE 55 R$ 149,00 R$ 8.195,00 Maza

120 46776 GRAFIATO ARRANHADO CLASSIC 25 KG BARRICA RESIDO UNIDADE 29 R$ 99,00 R$ 2.871,00 Maza

121 31632 IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 18 LITROS UNIDADE 31 R$ 359,00 R$ 11.129,00 Maza

122 23100 IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3600 ML UNIDADE 32 R$ 86,00 R$ 2.752,00 Maza

134 23120 LIXA D'AGUA N 80 UNIDADE 33 R$ 1,00 R$ 33,00 Alcar

135 23001 LIXA MASSA 100 UNIDADE 46 R$ 0,95 R$ 43,70 Alcar

136 30908 LIXA MASSA 150 UNIDADE 33 R$ 0,90 R$ 29,70 Alcar

150 39977 LUVA MALHA PIGMENTADA 4 FIOS UNIDADE 20 R$ 3,95 R$ 79,00 Kalipso

156 23121 MARTELO DE UNHA 27mm C/ CABO UNIDADE 6 R$ 27,90 R$ 167,40 Wonder

158 23478 MASSA CORRIDA PVA 18 LTS UNIDADE 41 R$ 35,50 R$ 1.455,50 Maza

159 23122 MASSA CORRIDA PVA 3,6 LTS UNIDADE 37 R$ 23,50 R$ 869,50 Maza

174 23129 PINCEL CHATO LARG 1,5 pol UNIDADE 32 R$ 4,20 R$ 134,40 Roma

175 23130 PINCEL CHATO LARG 2 pol UNIDADE 44 R$ 2,70 R$ 118,80 Roma

176 23131 PINCEL CHATO LARG 3 pol UNIDADE 32 R$ 4,50 R$ 144,00 Roma

217 5661 ROLO ANTI RESPINGO 23CM UNIDADE 30 R$ 15,90 R$ 477,00 Roma

218 6265 ROLO DE LA 23CM UNIDADE 19 R$ 19,90 R$ 378,10 Roma

219 36066 ROLO PARA PINTURA 18 CM UNIDADE 12 R$ 18,00 R$ 216,00 Roma

220 43832 SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LTS UNIDADE 53 R$ 99,00 R$ 5.247,00 Maza

221 19496 SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6 LTS UNIDADE 47 R$ 27,90 R$ 1.311,30 Maza

251 31686 THINER 1 LITRO UNIDADE 5 R$ 11,90 R$ 59,50 Maza

252 19758 THINER 5 LITROS UNIDADE 27 R$ 59,90 R$ 1.617,30 Maza

255 30930 TINTA A BASE D`AGUA CORES VARIADAS 18 LITROS INTERNA UNIDADE 86 R$ 126,00 R$ 10.836,00 Maza

256 23137 TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS UNIDADE 82 R$ 299,00 R$ 24.518,00 Maza

258 43845 TINTA ESMALTE A BASE D AGUA BRANCO 3,6 LITROS UNIDADE 71 R$ 117,50 R$ 8.342,50 Maza

259 23135 TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS CORES VARIADAS UNIDADE 114 R$ 69,90 R$ 7.968,60 Maza

260 48997 TINTA SPRAY ESMALTE SINTETICO DIVERSAS CORES 350 GR UNIDADE 5 R$ 14,30 R$ 71,50 Maza

267 23142 TRENA PLASTICA 20 MTS UNIDADE 2 R$ 53,00 R$ 106,00 Kala

275 46777 VEDASIM PAREDE 18 LTS RESICOLOR UNIDADE 12 R$ 239,00 R$ 2.868,00 Maza

TOTAL R$ 96.858,36

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA

CNPJ: 14.883.303/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Beira Rio, Nº 1.700, Bairro Praeiro, Cuiabá/MT

SEQ. CÓD. DESCRIÇÃO UNID. QUANT. Valor Unit. Valor Total Marca

1 23090 ABRACADEIRA DE FITA C/ ROSCA S/ FIM METAL 1/2 X 5/8 UNIDADE 26 R$ 1,20 R$ 31,20 Jomarca

3 31628 ALAVANCA FERRO 1,80 UNIDADE 3 R$ 90,00 R$ 270,00 Cecatto

4 14650 ALICATE UNIVERSAL 8 pol UNIDADE 10 R$ 23,00 R$ 230,00 Tompson

5 24240 ANTI FERRUGEM DESIGRIPANTE SPRAY 300ML UNIDADE 8 R$ 10,00 R$ 80,00 Proteg Lub

7 23109 ARAME GALVANIZADO N 16 - ROLO C/ APROX 1 KG UNIDADE 16 R$ 18,00 R$ 288,00 Morlan

8 4556 ARAME RECOZIDO KILO 139 R$ 12,00 R$ 1.668,00 Multilit

9 7674 ARCO DE SERRA UNIDADE 8 R$ 20,00 R$ 160,00 Tompson

14 48983 ARRUELA 5/8 UNIDADE 2.050 R$ 0,46 R$ 943,00 Jomarca

15 6266 ASSENTO SANITARIO UNIDADE 11 R$ 20,00 R$ 220,00 Alumassa

16 31697 AVENTAL GRANDE UNIDADE 10 R$ 15,00 R$ 150,00 Plastcor

18 31695 BALDE PLASTICO 12 LTRS UNIDADE 13 R$ 12,00 R$ 156,00 Paraboni

19 24351 BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA UNIDADE 14 R$ 10,00 R$ 140,00 Roma

20 13554 BARRA ROSCADA 5/8 UNIDADE 820 R$ 13,00 R$ 10.660,00 Ciser

21 24362 BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 - 110V UNIDADE 1 R$ 357,39 R$ 357,39 Hjm

22 31698 BOTINA SEGURANCA PAR 81 R$ 42,00 R$ 3.402,00 Cartom

24 43805 CABO DE ACO 1/2 METRO 15 R$ 8,91 R$ 133,65 Siva

25 43806 CABO DE ACO 1/4 METRO 200 R$ 2,86 R$ 572,00 Siva

26 43808 CABO DE ACO 3/4 METRO 80 R$ 18,11 R$ 1.448,80 Siva

27 43807 CABO DE ACO 5/8 METRO 50 R$ 13,10 R$ 655,00 Siva

28 31302 CABO DE ACO 7/8 METRO 120 R$ 25,99 R$ 3.118,80 Siva

30 4561 CABO PARA ENXADA 1,50MT UNIDADE 15 R$ 6,50 R$ 97,50 Rondon

31 23008 CADEADO 20MM UNIDADE 5 R$ 12,00 R$ 60,00 Pado

32 4469 CADEADO 30MM UNIDADE 25 R$ 18,00 R$ 450,00 Pado

33 31262 CADEADO 50 MM UNIDADE 26 R$ 35,96 R$ 934,96 Pado

35 23113 CAIXA D AGUA 1.000 LITROS FIBRA UNIDADE 12 R$ 279,99 R$ 3.359,88 Glasmar

36 31641 CAIXA D AGUA 2.000 LITROS UNIDADE 9 R$ 867,66 R$ 7.808,94 Glasmar

37 40737 CAIXA D AGUA 250 LITROS UNIDADE 3 R$ 95,95 R$ 287,85 Glasmar

38 31642 CAIXA D AGUA 5.000 LITROS UNIDADE 7 R$ 2.274,09 R$ 15.918,63 Glasmar

39 6277 CAIXA D AGUA 500 LITROS UNIDADE 3 R$ 231,45 R$ 694,35 Glasmar

40 22999 CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS UNIDADE 25 R$ 28,40 R$ 710,00 Alumassa

42 43813 CAIXA SINFONADA COM FECHAMENTO DE RALO UNIDADE 23 R$ 8,54 R$ 196,42 Krona

44 19499 CAL PARA PINTURA EMB. C/ 8KG UNIDADE 214 R$ 14,00 R$ 2.996,00 Itabranca

45 46771 CANO DE ESGOTO 100 mm UNIDADE 151 R$ 59,64 R$ 9. 005,64 Multilit

46 31680 CANO DE ESGOTO 75 mm UNIDADE 42 R$ 55,29 R$ 2.322,18 Multilit

47 5628 CANO PARA CAIXA DE DESCARGA UNIDADE 40 R$ 8,54 R$ 341,60 Krona

48 10901 CANO SOLDAVEL 25 mm BARRA 140 R$ 16,00 R$ 2.240,00 Multilit

49 10902 CANO SOLDAVEL 40 mm BARRA 60 R$ 40,00 R$ 2.400,00 Multilit

50 31645 CANO SOLDAVEL 50 mm BARRA 60 R$ 58,00 R$ 3.480,00 Multilit

52 31687 CAPA DE CHUVA GG UNIDADE 5 R$ 14,00 R$ 70,00 Plastcor

53 23566 CARRINHO DE MAO UNIDADE 18 R$ 120,00 R$ 2.160,00 Esfera

54 4559 CAVADEIRA RETA N 09 UNIDADE 13 R$ 27,00 R$ 351,00 Paraboni

55 36056 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 11 UNIDADE 2 R$ 8,17 R$ 16,34 Worker

56 36057 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 12 UNIDADE 2 R$ 7,92 R$ 15,84 Worker

57 36058 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 13 UNIDADE 2 R$ 8,37 R$ 16,74 Worker

58 36059 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 14 UNIDADE 2 R$ 9,07 R$ 18,14 Worker

59 36060 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 15 UNIDADE 2 R$ 10,16 R$ 20,32 Worker

60 36061 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 16 UNIDADE 2 R$ 10,74 R$ 21,48 Worker

61 36062 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 18 UNIDADE 2 R$ 15,43 R$ 30,86 Worker

62 36063 CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 20 UNIDADE 2 R$ 15,19 R$ 30,38 Worker

64 31303 CLIPS PARA CABO DE ACO 7/8 IMPORTADO UNIDADE 6 R$ 36,95 R$ 221,70 Carbografite

65 15863 COLA ADESIVA PVC 75GR UNIDADE 132 R$ 5,99 R$ 790,68 Fcc

69 23089 CONEXAO 1/4 X 5/16 P/ ENGATE RAPIDO UNIDADE 38 R$ 114,00 R$ 4.332,00 Vonder

70 23112 CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS UNIDADE 125 R$ 3,50 R$ 437,50 Xadrez

71 43800 CORRENTE ELO 1/2 KILO 25 R$ 14,65 R$ 366,25 Vonder

72 43799 CORRENTE ELO 7/16 KILO 55 R$ 10,87 R$ 597,85 Vonder

75 31647 CURVA PVC 100 mm LONGA UNIDADE 39 R$ 29,74 R$ 1. 159,86 Multilit

79 31651 CURVA PVC 40 mm UNIDADE 39 R$ 12,00 R$ 468,00 Multilit

80 31652 CURVA PVC 50 mm UNIDADE 34 R$ 10,61 R$ 360,74 Multilit

81 31653 CURVA PVC 60 mm UNIDADE 34 R$ 28,39 R$ 965,26 Multilit

82 31674 CURVA PVC ESGOTO 100 mm UNIDADE 41 R$ 11,49 R$ 471,09 Multilit

83 31675 CURVA PVC ESGOTO 150 mm UNIDADE 49 R$ 19,88 R$ 974,12 Multilit

84 31672 CURVA PVC ESGOTO 40 mm UNIDADE 49 R$ 3,49 R$ 171,01 Multilit

85 31673 CURVA PVC ESGOTO 50 mm UNIDADE 44 R$ 7,70 R$ 338,80 Multilit

86 31654 CURVA PVC LR 20 mm UNIDADE 54 R$ 2,14 R$ 115,56 Multilit

87 31655 CURVA PVC LR 25 mm UNIDADE 44 R$ 3,50 R$ 154,00 Multilit

90 23082 DISCO P/ POLICORTE 12 pol POR 3/4 (FURO) UNIDADE 3 R$ 8,80 R$ 26,40 Worker

91 6289 DOBRADICA POLIDA 3 1/2 UNIDADE 53 R$ 2,20 R$ 116,60 Merkel

92 23088 EMENDA SIMPLES 5/16 EM METAL UNIDADE 30 R$ 8,76 R$ 262,80 Vonder

93 4540 ENGATE FLEXIVEL 50 CM UNIDADE 5 R$ 5,00 R$ 25,00 Alumassa

94 6441 ENXADA 02 CARAS 2L UNIDADE 10 R$ 28,00 R$ 280,00 Paraboni

95 24343 ENXADA 1,5 LB C/ CABO UNIDADE 16 R$ 35,00 R$ 560,00 Paraboni

96 24344 ENXADAO 2,5 LB C/ CABO UNIDADE 21 R$ 30,00 R$ 630,00 Paraboni

97 46784 ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVEL EM ALUMINIO MINIMO DE 13 DEGRAUS ARTICULADA 4/4 UNIDADE 2 R$ 617,00 R$ 1. 234,00 Botafogo

99 24353 FACAO SAE 12 UNIDADE 16 R$ 21,00 R$ 336,00 Tompson

100 22199 FECHADURA PARA PORTA EXTERNA UNIDADE 51 R$ 40,00 R$ 2.040,00 Aliança

101 21576 FECHADURA PARA PORTA INTERNA UNIDADE 54 R$ 44,00 R$ 2.376,00 Aliança

105 37881 FIO DE CORTE REDONDO 2,4MM METRO 1.000 R$ 2,50 R$ 2.500,00 Afa

107 12828 FITA ISOLANTE 19MMX10M UNIDADE 36 R$ 5,00 R$ 180,00 Afa

110 31638 FLEXIVEL UNIDADE 42 R$ 5,00 R$ 210,00 Alumassa

111 28739 FOICE PARA PASTO UNIDADE 10 R$ 30,00 R$ 300,00 Paraboni

113 30884 FORRO PVC EMENDA 8MM DE 06 METROS UNIDADE 640 R$ 19,72 R$ 12.620,80 Gsg Forros

115 31684 GANCHO ACO 3 TONELADAS UNIDADE 5 R$ 28,00 R$ 140,00 Will

116 31685 GANCHO ACO 5 TONELADAS UNIDADE 5 R$ 58,00 R$ 290,00 Will

117 46785 GARFO COM BUCHAS DE RETENÇÃO PARA ROLOS DE PINTURA 23 CM UNIDADE 18 R$ 8,21 R$ 147,78 Roma

118 31517 GARRAFA TERMICA - BOTIJAO DE AGUA CAPAC 5 LITROS C/ ALCA P/ TRANSPORTE E BOCAL C/ LARGA ABERTURA E ISOLAMENTO COM ESPESSA CAMADA DE POLIURETANO UNIDADE 2 R$ 33,00 R$ 66,00 Invicta

119 21903 GARRAFA TERMICA C/ TAMPA EM PROLIPOPILENO RESISTENTE CAPAC 12 LITROS BOCA LARGA E PES RETRATEIS C/ TORNEIRA UNIDADE 2 R$ 150,00 R$ 300,00 Obba

124 31631 JANELA BANHEIRO ALVENARIA 90X60 UNIDADE 8 R$ 284,91 R$ 2.279,28 Vitralflex

125 43815 JANELA DE METAL 1,00 X 1,20 MT PARA ALVENARIA COM PROTECAO TIPO VENEZIANA UNIDADE 14 R$ 250,00 R$ 3.500,00 Vitralflex

127 43817 JANELA DE METAL 1,00 X 1,50 MT PARA ALVENARIA COM PROTECAO TIPO VENEZIANA UNIDADE 10 R$ 260,00 R$ 2.600,00 Vitralflex

129 37648 LAMINA DE 03 FACAS 300MM UNIDADE 16 R$ 50,00 R$ 800,00 Rocast

130 30889 LAVATORIO C/ COLUNA BRANCO UNIDADE 15 R$ 82,00 R$ 1.230,00 Logasa

131 23095 LIMA CHATA 8 pol UNIDADE 73 R$ 12,00 R$ 876,00 Rocast

132 28738 LIMA PARA MOTOSERRA FINA UNIDADE 70 R$ 6,21 R$ 434,70 Kf

133 31304 LIMA REDONDA 3/16 UNIDADE 70 R$ 6,21 R$ 434,70 Kf

137 49324 LONA DUPLA FACE 200 MICRAS ROLO 6X100M UNIDADE 1 R$ 1.206,44 R$ 1.206,44 Nortene

139 36064 LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA M2 3.400 R$ 1,88 R$ 6.392,00 Nortene

141 36065 LONA PLASTICA PRETA METRO 1.631 R$ 1,17 R$ 1.908,27 Nortene

142 49326 LONA PLASTICA PRETA ROLO 6X100M UNIDADE 5 R$ 630,00 R$ 3.150,00 Nortene

143 46780 LONA POLIETILENO M2 200 R$ 155,00 R$ 31.000,00 Nortene

144 30909 LUVA DE PVC 100MM UNIDADE 58 R$ 5,35 R$ 310,30 Multilit

145 30910 LUVA DE PVC 25MM 3/4 UNIDADE 71 R$ 1,19 R$ 84,49 Multilit

146 30911 LUVA DE PVC 50MM UNIDADE 66 R$ 3,00 R$ 198,00 multilit

147 19145 LUVA DE RASPA LONGA UNIDADE 77 R$ 15,00 R$ 1.155,00 Big Couros

152 14077 MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - PAREDE 2mm METRO 308 R$ 4,70 R$ 1.447,60 Sunflex

153 23119 MANGUEIRA PRETA 3/4 C/ PAREDE 2mm METRO 200 R$ 1,54 R$ 308,00 Sunflex

154 23094 MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5mm ROLO C/ 100 MTS UNIDADE 18 R$ 190,00 R$ 3.420,00 Eco 2000

155 30912 MANGUEIRA TRANCADA E SILICONADA AMARELA 2MM 3/4 METRO 263 R$ 5,00 R$ 1.315,00 Sunflex

157 24341 MASCARA NAO DESCARTAVEL P/ PRODUTOS QUIMICOS C/ 2 FILTROS DE CARVAO UNIDADE 24 R$ 38,65 R$ 927,60 Carbografite

160 30913 MASSA CORRIDA SACO 30KG UNIDADE 42 R$ 36,00 R$ 1.512,00 Neovinil

161 23083 OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR P/ ESMERILHAR UNIDADE 20 R$ 8,00 R$ 160,00 Plastcor

162 12376 OCULOS PROTECAO INCOLOR UNIDADE 22 R$ 7,00 R$ 154,00 Plastcor

163 48981 PA CHATA COM CABO UNIDADE 15 R$ 27,79 R$ 416,85 Paraboni

164 24345 PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA UNIDADE 11 R$ 27,79 R$ 305,69 Paraboni

165 23128 PARAFUSO C/ BUCHA P/ FIXAR VASO SANITARIO UNIDADE 51 R$ 2,00 R$ 102,00 Ciser

166 8999 PARAFUSO PARA TELHA 5/16 110M UNIDADE 120 R$ 0,95 R$ 114,00 Ciser

170 39689 PERNEIRA DE PROTEÇÃO (CANELEIRA) UNIDADE 24 R$ 25,00 R$ 600,00 Jog

171 31624 PIA DE COZINHA EM INOX 1,60mts UNIDADE 4 R$ 145,00 R$ 580,00 Forminox

172 24347 PIA DE COZINHA EM INOX 2 BACIAS 3 mts UNIDADE 4 R$ 2.848,10 R$ 11.392,40 Forminox

173 11635 PIA LAVATORIO COM COLUNA UNIDADE 8 R$ 62,69 R$ 501,52 Logasa

181 48982 PORCA 5/8 PARA BARRA ROSCADA UNIDADE 2.060 R$ 0,30 R$ 618,00 Jomarca

199 30919 RALO PARA BANHEIRO COM TAMPA UNIDADE 13 R$ 6,60 R$ 85,80 Higiban

200 30920 RASTELO ANCINHO C/ CABO 12 DENTES DE METAL UNIDADE 18 R$ 15,00 R$ 270,00 Paraboni

202 30923 REDUCAO 100X50MM UNIDADE 38 R$ 4,28 R$ 162,64 Multilit

203 30924 REDUCAO 50X25MM UNIDADE 36 R$ 2,38 R$ 85,68 Multilit

204 43826 REDUCAO 50X40 MM ESGOTO UNIDADE 36 R$ 1,49 R$ 53,64 Multilit

205 43827 REDUCAO 75 X50 MM ESGOTO UNIDADE 38 R$ 3,58 R$ 136,04 Multilit

206 30925 REDUCAO CURTA 25X20MM UNIDADE 36 R$ 0,75 R$ 27,00 Multilit

207 6437 REGADOR PLASTICO 10LT UNIDADE 16 R$ 23,95 R$ 383,20 Zumplast

208 24357 REGISTRO 25mm P/ PVC UNIDADE 36 R$ 8,00 R$ 288,00 Krona

209 31639 REGISTRO 3/4 P/ CHUVEIRO PRESSAO UNIDADE 11 R$ 25,79 R$ 283,69 Liege

210 28736 REGISTRO 50mm P/ PVC UNIDADE 36 R$ 23,96 R$ 862,56 Krona

211 43828 REGISTRO DE METAL 25 MM UNIDADE 36 R$ 26,76 R$ 963,36 Liege

212 43831 REGISTRO DE PLASTICO 50 MM MEIA VOLTA UNIDADE 36 R$ 19,33 R$ 695,88 Krona

215 24350 REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m UNIDADE 8 R$ 35,00 R$ 280,00 Aliança

216 16635 REJUNTE PACOTE 1KL UNIDADE 132 R$ 5,00 R$ 660,00 Assenta Mais

224 43833 SIFAO CONRRUGADO 1 SAIDA UNIDADE 46 R$ 7,50 R$ 345,00 Plasbohn

225 43834 SIFAO CONRRUGADO 2 SAIDAS UNIDADE 18 R$ 15,00 R$ 270,00 Palsbohn

226 30928 T ESGOTO 100MM UNIDADE 51 R$ 10,72 R$ 546,72 Multilit

228 43835 T ESGOTO 40 MM UNIDADE 31 R$ 2,09 R$ 64,79 Multilit

229 43838 T ESGOTO 50 MM UNIDADE 41 R$ 8,34 R$ 341,94 Multilit

230 43836 T ESGOTO 75 MM UNIDADE 41 R$ 7,13 R$ 292,33 Multilit

231 23133 TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA ALIANCA C/ CHAVE UNIDADE 50 R$ 20,00 R$ 1.000,00 Aliança

233 31660 TEE PVC 20 mm UNIDADE 46 R$ 1,14 R$ 52,44 Multilit

234 31661 TEE PVC 25 mm UNIDADE 55 R$ 1,18 R$ 64,90 Multilit

235 31662 TEE PVC 32 mm UNIDADE 40 R$ 3,93 R$ 157,20 Multilit

236 31663 TEE PVC 40 mm UNIDADE 51 R$ 8,90 R$ 453,90 Multilit

237 31664 TEE PVC 50 mm UNIDADE 48 R$ 10,00 R$ 480,00 Multilit

239 31678 TEE PVC ESGOTO 100 mm UNIDADE 50 R$ 6,28 R$ 314,00 Multilit

241 31676 TEE PVC ESGOTO 40 mm UNIDADE 30 R$ 3,46 R$ 103,80 Multilit

242 31677 TEE PVC ESGOTO 50 mm UNIDADE 50 R$ 5,93 R$ 296,50 Multilit

244 19440 TELA DE ARAME MALHA LOSANGULAR P/ VIVEIRO METRO 700 R$ 10,52 R$ 7.364,00 Morlan

246 43841 TELA PLASTICA VERDE UNIDADE 301 R$ 3,26 R$ 981,26 Tepage

250 28740 TESOURA PARA PODA UNIDADE 20 R$ 20,62 R$ 412,40 Tramontina

257 31688 TINTA ECONOMICA ACRILICA 18 LITROS UNIDADE 62 R$ 149,00 R$ 9.238,00 Neovinil

261 30934 TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA UNIDADE 48 R$ 53,00 R$ 2.544,00 Higiban

262 30935 TORNEIRA P/ LAVATORIO CROMADA UNIDADE 42 R$ 55,00 R$ 2.310,00 Higiban

263 43848 TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 POL C/ ADAPTADOR P/ 3/4 UNIDADE 10 R$ 3,99 R$ 39,90 Herc

265 23141 TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4 UNIDADE 10 R$ 1,85 R$ 18,50 Herc

268 36071 TRENA PLASTICA 50MTS UNIDADE 5 R$ 93,00 R$ 465,00 Tompson

269 43866 VALVULA DE PIA UNIDADE 26 R$ 13,73 R$ 356,98 Krona

270 43867 VALVULA DE TANQUE UNIDADE 19 R$ 3,88 R$ 73,72 Krona

274 6364 VASSOURA GRAMA UNIDADE 15 R$ 21,00 R$ 315,00 Tompson

TOTAL R$ 232.878,30

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento às obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal es-

tiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

386 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

205 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

359 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

347 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

PAB – BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

287 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

423 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

053 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

098 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 15/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 02 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

FLORESTA TINTAS LTDA

CNPJ: 08.933.472/0001-09

CONTRATADA

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA

CNPJ: 14.883.303/0001-05

CONTRATADA

LICITAÇÃO
RESUMO DOS CONTRATOS - MÊS DE JUNHO/2020

JUNHO/2020

CONTRATO Nº. 19/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e o Sr. **ALEX SANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO**.

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AOS PRODUTORES

RURAIS E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL ÀS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais),

6.LICITAÇÃO: -

CONTRATO Nº. 20/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET LINK DEDICADO (IP CONNECT) NA MODALIDADE UP GRADE DO CIRCUITO NMV 650498564 DE 10 MB PARA 100 MB NO ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 57.870,40 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

6.LICITAÇÃO: -

CONTRATO Nº. 21/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP.

2.OBJETO:*AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 02 de Junho de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 100.809,00 (cem mil e oitocentos e nove reais).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 20/2019

CONTRATO Nº. 22/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Srª. ALZIRA NETTA MOTTA.

2.OBJETO:*LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CENTR0 DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS, Nº 046, QUADRA 33, LOTE 40, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.*

3. DATA ASSINATURA: 18 de junho de 2020

4.VIGÊNCIA: até 17 de Junho de 2021

5.VALOR GLOBAL : R$ 1.204,00 (hum mil duzentos e quatro reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 04/2020

CONTRATO Nº. 23/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Srª. MILOCA LEHRBACH.

2.OBJETO:*LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - CRIDAC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, S/N, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.*

3. DATA ASSINATURA: 18 de junho de 2020

4.VIGÊNCIA: até 17 de Junho de 2021.

5.VALOR GLOBAL : R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 05/2020

CONTRATO Nº. 24/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e o Sr. APARECIDO ZANELLA.

2.OBJETO:*LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, ESQUINA COM A AVENIDA RONDONÓPOLIS, QUADRA 23, LOTES 09, 10 E 11, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.*

3. DATA ASSINATURA: 18 de junho de 2020

4.VIGÊNCIA: até 17 de Junho de 2021.

5.VALOR GLOBAL : R$ 119.165,52 (cento e dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 06/2020.

CONTRATO Nº. 25/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

2.OBJETO:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE GINÁSTICA, JUNTO Á USF DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO.*

3. DATA ASSINATURA: 23 de Junho de 2020

4.VIGÊNCIA: até 23 de Junho de 2021.

5.VALOR GLOBAL : R$ 118.471,75 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos),

6.LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2020.

CONTRATO Nº. 26/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e JOSE DOS SANTOS 03543275186

2.OBJETO:*. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANIPULAÇÃO DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;*

3. DATA ASSINATURA: 24 de Junho de 2020

4.VIGÊNCIA:até 31 de dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6.LICITAÇÃO: Derivado da Ata de Registro de Preços nº. 18/2019, oriundo do Pregão Presencial Nº 23/2019.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51/2020

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Senhora BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1059/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Especial Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.08.00	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**1.000,00**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/64.

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00	1.000,00
TOTAL REDUZIDO	**1.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 28 de Abril de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 19/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **15/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAVALO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 02 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2020

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Senhora BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1060/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 217.949,08 (Duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001-Câmara Municipal			
01	01.031.0001.2001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 125.000,00
04	01.031.0001.2001.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R$ 23.000,00
05	01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	R$ 6.000,00
10	01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 6.000,00
12	01.031.0001.2001.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 35.500,00
13	01.031.0001.2001.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00
14	01.031.0001.2001.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 10.449,08
Total Suplementado			**R$ 217.949,08**

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, utiliza-se excesso de arrecadação, conforme o disposto no artigo 29-A EC 58/2009 CF.

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 05 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e comercial,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **15/07/2020 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 02 de Julho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2020 PMNO

Ao contrato Nº 064/2018

Tomadas de Preços Nº 007/TIPO10/2018/PMNO

A empresa VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ-026.367.209.0001/81

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio da presente **NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, nº259, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para **NOTIFICAR A EMPRESA VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ-026.367.2090001/81** Localizada na av. historiador Rubens de Mendonça nº1756 ed. SB tower sala 2302, Bairro alvorada CEP: 78.048-000 na cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Senhor Maykon StYver Ferreira Alves, portador do RG: 1709430 SSP/MT e CPF: 018.887.371-66, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato **Nº 064/2018**, a ora NOTIFICADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. USIEL PEREIRA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Decorrente do Edital da tomada de preços N. º 007/2018/PMNO.

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO:

No que tange qualidade técnica executiva dos serviços de construção do bueiro duplo tubular de concreto (BDTC), diâmetro de 1,50m, em andamento.

Na data de hoje, e conforme repassado por telefone ao Eng.º Yuri, fora detectado diversas irregularidades no processo construtivo do referido bueiro, sobretudo na confecção do concreto referente ao berço de fundação.

No que tange o concreto, o mesmo já fora informado anteriormente, que, conforme especificação do projeto, deve ser confeccionado com uso de betoneira, com traço especificado pelo responsável técnico pela execução da obra, em consonância como definido em projeto, ou usinado, caso assim deseje.

Há cerca de duas semanas atrás, o secretário de obras do município, Sr. Ari, flagrou a empresa confeccionando tal concreto de forma manual, e com um agravante, utilizando-se da areia da própria estrada, o que não é previsto e nem indicado.

Em visita a obra realizada pelos senhores Valdecir (fiscal do contrato), Ronaldo (setor de convênios), e o Fiscal da Obra pela prefeitura, Engenheiro Marcelo, fora presenciada a confecção do concreto, de forma incomum e contra indicada, mesmo com o uso de betoneira elétrica, conforme segue a descrição: O processo estava sendo realizado junto a uma área residencial de um dos integrantes da equipe de trabalho, distante cerca de 4 km do local de aplicação e assentamento do bueiro, o que demanda de transporte. Não foi identificado qualquer tipo de controle de peso ou volume (uso de padiolas, por exemplo), para dosagem dos insumos. Em relação a estes, registra-se que tanto a areia e sobretudo a brita, estavam bem contaminados/sujos de matéria orgânica, como folhas, gravetos e terra, sendo utilizados sem qualquer tipo de separação com, no mínimo, o uso de peneira. Após abastecimento dos insumos e preparo do concreto em betoneira, esta era virada/esvaziada dentro da "concha" de uma retroescavadeira, que por sua vez baldeava o concreto para dentro da caçamba de um caminhão. Esse processo se repetiu por várias vezes, buscando abastecer a caçamba do caminhão com uma determinada carga desejada, que seguiria por cerca de 4 km até o local a ser aplicado.

Percebe-se que não há nenhum controle de dosagem, nenhum controle de uniformidade e pureza dos insumos agregados, lançamento de concreto sem restrição com altura, que acarreta em desagregação da mistura; falta de controle de homogeneidade entre o 1ª e o último material lançados no caminhão (não há mistura contínua do concreto pois não se trata de caminhão betoneira, e sim caçamba; um dos funcionários relatou que efetua a mistura do concreto dentro da caçamba na enxada, a mão).

Pode-se ainda deduzir o padrão da qualidade final do concreto, no que tange a questão do tempo entre a 1ª e última misturas, e a efetiva aplicação no berço do bueiro, com as relações de pega do concreto e o fator água x cimento.

Quanto a isso, referente ao berço, registrou-se que o mesmo não foi executado como uma peça única, considerando o comprimento total do corpo. Trata-se de uma laje de concreto ciclópico, não armada, que, seguindo o projeto e as especificações executivas, deve ser fundido de forma única e por completo, o que não foi constatado. Vislumbrou-se ainda, referente à parte do berço, que se encontrava pronto e com algumas peças de tubos já lançadas, um concreto fraco, quebradiço e cheio de trincas, o que sugere ineficiência funcional estrutural e risco de rompimento e eventuais recalques, quando em efetiva operação com tráfego de veículos sobre o mesmo.

Dessa forma, essa fiscalização solicita manifestação técnica da empresa quanto ao acima relatado, tendo sido flagrado e registrado, pois não vê possibilidade de aceitação no serviço de berço que vem sendo executado para este bueiro.

Desta forma, o município vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, que inicie a execução de todos os serviços correlatos ao contrato, e por sua vez à obra, seguindo o que se encontra previsto em projeto, como já informado anteriormente, além de proceder a confecção do concreto junto ao local de sua aplicação, uma vez que não dispõe (e nem é exigido) caminhão betoneira para tal, além de devido acondicionamento, manutenção das propriedades físico-químicas da mistura, homogeneidade e regularidade em transporte. Deve-se ainda a empresa cuidar da pureza e natureza dos agregados componentes do concreto, não sendo permitido qualquer tipo de impureza que possa vir comprometer sua qualidade. Solicitamos também, ao Engenheiro responsável técnico pela obra, maior participação e melhor orientação técnica executiva nos serviços junto à equipe operacional da empresa, a fim de garantir e assegurar a qualidade mínima dos trabalhos e evitar que fatos, conforme acima citados, venham a se repetir. Dessa forma, essa fiscalização também solicita manifestação técnica da empresa quanto ao acima relatado, tendo sido flagrado e registrado, pois não vê possibilidade de aceitação no serviço de berço que vem sendo executado para este bueiro, lembrando que o prazo final de termino deste contrato é datado 26 de agosto de 2020 sem direto a aditivação de prazo junto ao INCRA.

Diante destes fatos e sob pena de rompimento do contrato e outras consequências administrativas a contar da data da publicação desta notificação.

Sem mais para o momento.

Em anexo fotos do bueiro e do processo de fabricação do concreto.

Nova Olímpia, 01 de julho de 2020.

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS

ENGENHEIRO CIVIL/ENGº DE SEG. TRABALHO

CREA-MT 11.125/D RNP1.205.029.265

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES

FISCAL CONTRATO/ COODERNADOR MUNICIPAL

DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2020/PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87.

CONTRATADA:**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C159, Nº 686, Quadra 297, Lote 19/20, Bairro: Bro Jd. América, no município de Goiânia – GO, neste ato representado pelo senhor Agnaldo do Carmo Chagas, brasileiro, divorciado, portador do RG: 3628359 DGPC/GO e o CPF: 895.030.901-72, residente na Avenida Independência, Qd. 223, LT 01/39, Condomínio Ilha Bela, no município de Goiânia – GO, CEP 74.350-823.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

07.070.0.2.08.244.0025.2314.3.3.90.30.00.00.0129074000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38.	**R$** 11.887,70 (onze mil oitocentos e oitenta sete reais e setenta centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 11.887,70 (onze mil oitocentos e oitenta sete reais e setenta centavos).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

VIGENCIA: 02/07/2020 até 02/01/2021**.**

NOVA OLÍMPIA/MT, 02 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – INCLUINDO DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS NO SITE OFICIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DOS CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS.**

VALOR GLOBAL: R$ 10.500 (dois mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180**

CNPJ: 23.416.206/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

HOMOLOGO.E ADJUDICO

Nova Santa Helena– MT, 02 de julho de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 029/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **RAMATEC COMERCIO E ASSISTENCIA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA**

CNPJ/MF n° 19.434.534/0001-54**.**

VIGÊNCIA: **31/12/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 02 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 014/2020

DECRETO Nº 014/2020

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM SANTA MONICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como quea Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução n.º 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotada pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5.º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25/06/1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da se-

gurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser a**SANTA MONICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ 32.893.776/0001-74, localizado no perímetro rural, lote 20, situado na gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã, ora **REQUERENTE**, ser proprietário do Loteamento Residencial JARDIM SANTA MONICA, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta Municipalidade, na data de 03/12/2019.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO queincumbe ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA” de propriedade de **SANTA MONICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ 32.893.776/0001-74, localizado no perímetro rural, lote 20, situado na gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã, Lote registrado pela matricula 4711 do Livro 2- cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã – MT, com área total de 96.093,8500m² (noventa e seis mil, noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros)

Art. 2º – O loteamento apresenta os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco **GQN-V-1131**, com coordenadas **N 8.557.836,20 m E 690.618,68 m,** situado no limite do Lote **42**, de José Everaldo Trucolo e Rosangela de Fatima Bergozini Trucolo e na divisa com o Lote 21A, de Eduardo Vitorassi Spada, deste segue por linha ideal, confrontando o Lote 42, de José Everaldo Trucolo e Rosangela de Fátima Bergozini Trucolo, no azimute de 150°57°20’’ e distância de 44,75 m até o vértice GQN-V-1137, de coordenadas N 8.557.797,08m, E 690.640,40m, deste segue o confrontamento com o Lote 43,de Olice Eugenio Barrichello e Anaires Trizotto Barichello, no azimute de 150°57’20’’ e distância de 445,01 m até o vértice GQN-V-1132, de coordenadas N 8.557.408,03 m, E 690.856,45 m, deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio 35 metros, Área sob responsabilidade do DNIT- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de transportes, nos seguintes azimutes e distâncias: Azimute de 275°10’55’’ e distância de 67,73 m até o vértice GQN-V-1133, de coordenadas N 8. 557.414,15 m, E 690.788,99 m azimute de 277°06’41’’ e distância de 58,56 m até o vértice GQN-V1134, de coordenadas N 8.557.421,40m, E 690. 730,89 m, azimute de 279°07’22’’ e distância de 77,69 m até o vértice GQN-V-1135, de coordenadas N 8.557.433,71 m, E 690.654,17 m, deste, segue confrontando com a Avenida Tancredo Neves, de Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã no azimute de 313°26’20’’ e distância de 414,54 m até o vértice GQN-V-1136, de coordenadas N 8.557.718,74 m E 690. 353,18 m, deste segue pela linha ideal, confrontando com o Lote 21A, de Eduardo Vitorassi Spada, no azimute de 66°08’07’’ e distância de 290,32m até o vértice GQN-V-1131 ponto inicial da descrição deste perímetro. PRORPRIETÁRIO**: SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n°32.893.776/0001-74, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 1430 C, Centro, neste Município de Nova Ubiratã-MT. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Venda e Compra, FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Serviço Notorial e Registral da Comarca de Nova Ubiratã-MT, no livro n°025, ás fls.143/146, em 29/05/2019.

Parágrafo único. Considerando as informações prevista no art. 1º e 2º o referido loteamento contará com o seguinte quadro de área:

Descrição	**Área (m²)**	**% da área loteada**
Área total da matrícula	96. 093,8500m²	100%
Área total da matrícula retificada	**96.093,8500m²**	**100%**
Área total loteada	76.003,5032	79,09%
Área total pavimentada + calçamento	20,090,3198	29,91%
Elup 3% área de lote (L1Q9-AV3	2.528,3916	3,33%
Equip. Comunitário 9% Área de Lote (L1Q8)	6.854,1372	9,02%
Área Verde 10% da área da matrícula	9.686,8102	10,08%

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, os lotes de Equipamentos comunitários, os lotes de ELUP- Espaço Livre de Uso Público, que equalizam com Área Verde, áreas verdes.

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, marcação de gabarito, marcação de lotes, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro - Somente serão permitidas as construções no Loteamento, após a conclusão de todas as obras de infraestrutura básica, não intervindo no cronograma de execução de infra estrutura, referente a quadra da implantação do lote, sendo estas fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – A comercialização dos lotes por contrato de financiamento ou venda por liberação das escrituras, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º e Parágrafo Primeiro da presente certificação de aprovação.

Parágrafo Terceiro – O padrão mínimo de construção será de 70 m² (setenta metros quadrados) de área a ser construída em alvenaria.

Parágrafo Quarto – Qualquer edificação / obra civil sobre os lotes devem ser encaminhadas para Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a pautarem com os termos do código de obras municipal, e terem a devida aprovação e expedição do Alvará de Construção.

Art. 5º - O loteamento será comercial e residencial, e seu sistema viário obedecerá o traçado existente nos loteamentos adjacentes.

Art. 6º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 517/2010 e suas alterações, desde que não colidam com a presente Lei Federal 6766/1979 Parcelamento de Solo, que ampara a aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da escrituração / registro das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 034/2.020

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 034/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO ELETRONICO nº 009/2.020; publicado no Diário Oficial da União dia 29 de junho de 2.020, pagina 179, edição 122, seção 3, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura e julgamento das propostas 06/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura e julgamento das propostas 09/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac... e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e www.bll.org.br.

Nova Xavantina – MT, 2 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 022/2018

Espécie: TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: JAMES MONTEIRO FERNANDES;

Representante legal: JAMES MONTEIRO FERNANDES

Base Legal: Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15;

Objeto: O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência e valor do Contrato 022/2018, a fim de manter a essencial prestação serviços médicos na unidade básica de saúde e atendimentos de plantões presenciais noturnos e diurnos no hospital municipal.

Valor Global: R$ 52.400,00(CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Data assinatura: 01/07/2020.

Vigência: A vigência do Termo aditivo do contrato 022/2018 assinado entre as partes terá sua vigência de 01/06/2020 até 04/08/2020;.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e James Monteiro Fernandes - James Monteiro Fernandes - ME.

Assessor Jurídico

Bruno Barela Iori.

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 010/2020 cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual realização de exames laboratoriais voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS deste município**, em favor da vencedora do certame a empresa **J. Karielle Barbosa dos Santos & Cia Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 29.402.527/0001-24,** com valortotal de **R$ 276.458,75 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88.** Maiores informações poderão ser obtidas no **portal de Compras Públicas no endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 182/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 025/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, E A EMPRESA MARQUES ROGÉRIO FERREIRA AMORIM – MEI, PARA EXECUÇAO DE OBRA DE REFORMA COBERTURA C.E.I. Pe. GUNTER KROEMER.

O Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, Engenheiro Civil, CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2020**, objeto da Contratação da Empresa **Marques Rogério Ferreira Amorim,** inscrita no CNPJ nº 27.962.528/0001-06,estabelecida na Rua João Cupaioli nº 05, Bairro Papa João Paulo II, CEP: 78.575-000 nesta cidade de Novo Horizonte do Norte, para execução de **Obra de Reforma Cobertura C.E.I. Pe. Gunter Kroemer,** conforme o Edital de Tomada de Preços nº 004/2020. Sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima, e de acordo com a Portaria nº 68/2016.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **SELMA DE ARAÚJO AMORIM,** portadora da Cédula de Identidade nº 1217904-3 SSP/MT e Inscrita no CPF: nº 847.548.771-87lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 .

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/07/2020 revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 02 de Julho de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004 para o período de 23/12/2020 a 23/04/2020 à servidora Sr.ª **MARCILENE CARMO DE JESUS**, portadora do RG 21117751-9 SSP/MT e do CPF nº 037.849.041.90, servidora contratada no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 3441**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 128/2020 que concede o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. **Darli de Siqueira**, em relação aos proventos de aposentadoria apurados conforme a fundamentação legal pertinente".

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado o artigo 13, § 10 da Lei Complementar 453 de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência desta Municipalidade, e ainda Anexo VI da Lei Complementar nº 022 de 29 de dezembro de 2011 aletrada pela Lei Complementar 066 de 28 de fevereiro de 2019 que concede a Revisão Geral Anual aos servidores públicos.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**a servidora **Sra. DARLI DE SIQUEIRA,** portadora do RG. nº. 1098242-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 828.647.561-53, Servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, CLASSE B, NÍVEL 05, matrícula RE nº 893 e matricula de segurada previdenciário nº 102**,** lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes contando com um total de **4.556 dias líquidos, ou seja, 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, com **proventos integrais**, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º **002/2020** a partir de 11 de março de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo-MT, 29 de junho de 2020.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADRIELE FERNANDES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 3386010-6 SSP/MT e CPF N°. 016339062-21, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/06/2020 a 30/06/2020.**

Novo Mundo/MT, 22 de junho de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 118/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***ELAINE NERES DA SILVA***, portadora da cédula de identidade 39974824-6 SSP/SP e CPF N°. 010049341-65, brasileira, residente e domiciliada no município de **GUARANTÃ DO NORTE-MT.**
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada e a disposição do PSF **CATARINA ZIN MAFINI**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.351,02 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/06/2020 a 31/12/2020.**

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 119/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARCIO GRECO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade Nº 1085864-4 SSP/MT e CPF N° 792554001-00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 2.043,59 (Dois Mil e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/06/2020 a 31/12/2020.**

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2020. DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe Sobre retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER, o retorno do afastamento ao servidor **RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1792216-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 020.741.451.36, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 885, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1832505-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 023.568.571-25, servidor no cargo de **TECNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLA (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 884, a partir do dia 03/06/2020 a 02/07/2020 referente ao período aquisitivo de 03/06/2018 – 02/06/2019.

JOZENETTE DE FATIMA RODRIGUES MENDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13176802000-8 SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.426.223-56, servidora no cargo de **TECNICA EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS**, matriculada no DRH sob o nº 978, a partir do dia 01/06/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 – 31/12/2019.

NERA JORGE DOS REIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9683626-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 456.861.901-78, servidora no cargo de **TECNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLA (MERENDEIRA)**, matriculada no DRH sob o nº 855, a partir do dia 05/06/2020 a 04/07/2020 referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 – 02/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

BENITO SOBOLESKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21115648 SSP/MT e do CPF sob o nº. 032.822.891-54, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 884, a partir do dia 01/06/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 04/04/2019 – 06/04/2020.

CLEONIR COELHO FLAMIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0891445-1 SSP/MT e do CPF sob o nº. 570.545.171.72, servidora no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 2200, a partir do dia 01/06/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 – 01/07/2020.

DELAINE CRISTINA SANTANA BARROSO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1914055-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.762.301.57, servidora no cargo de **AGENTE DE SAUDE**, matriculada no DRH sob

o nº 2680, a partir do dia 01/06/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 06/10/2018 – 05/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004 para o período de 01/06/2020 a 29/09/2020 à servidora Sr.ª **IRENE LOPES DOS SANTOS**, portadora do RG 1728751-0 SSP/MT e do CPF nº 018.958.171.96, servidora contratada no cargo de **AGENDE DE SAÚDE**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 3205**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO - MT

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO - MT

Novo Mundo /MT 2020

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica.

Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social.

Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do Coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Mundo contra o novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Conoravírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID–19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Novo Mundo – Mato Grosso foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO

Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Novo Mundo/MT.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social; Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social; Portaria do Nº 54, de 1º de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 63 de 2020 do Ministério da Cidadania;

Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 **– Presidência da Republica** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares. Decreto Munici-

pal nº 024 de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº 025 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 026, de 23 de março de 2020; Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto Municipal nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto Municipal nº 041, de 23 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 045, de 24 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 046, de 30 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 047, de 04 de maio de 2020; Decreto Municipal nº 054, de 26 de maio de 2020; Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coranavírus COVID-19 (Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT).

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a demanda e disponibilidade, e/ou adquiridos considerando o cofinanciamento para EPI previstos nas portarias 54/2020, 63/2020 e 369/2020.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns dos itens abaixo relacionado:

A- Máscara B- Luvas C- Protetor ocular ou protetor de face D- Álcool gel 70º E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com freqüência. F- Capote/avental Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores e usuários do SUAS.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS) para acesso de informações dos usuários; Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população. Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública (caso houver necessidade); Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública; Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Solicitar à Secretaria de Saúde a inclusão dos trabalhadores da Política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1. Tendo em vista que o município de Novo Mundo tem demandas de trabalho advindas do setor agrário e recebe migrantes de outros municípios do Estado de Mato Grosso e de outras Unidades da Federação, considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da COVID-19, a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar alojamentos a ser defenido, para pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde – MS e Portarias 54 e 369 do Ministério da Cidadania. Ainda conforme Artigo 8º da Portaria 369, inciso II – o município garantirá provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; desta forma os indivíduos que chegarem ao município com suspeita ou testagem positiva que necessitarem de isolamento social e não possuem residência no município, serão encaminhados ao espaço que será definido para cumprir o isolamento social, e assim evitar a disseminação da Covid-19.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica, e Novo Mundo conta apenas com 01 CRAS, para atendimento das famílias das zonas urbana e rural.

O CRAS esta realizando os atendimentos das seguintes formas:

Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas; As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe técnica e necessidade do usuário; Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades; Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens; Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos; Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV; Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida; Uso de redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo para informes sobre programas, benefícios, propostas de atividades e campanhas; Uso de carro de som para divulgação de ações de enfrentamento a COVID-19. **6.1.1.3. Benefícios Eventuais**

Os Benefícios Eventuais são um modalidade de provisão de Proteção Social Básica, previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de caráter suplementar e temporário, oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações seguindo o previsto na Lei nº 327/2012 e será para a criança, a família, o idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública: **- Auxílio Natalidade**: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos de morte do recém-nascido; e apoiar a família em caso de morte da mãe. **- Auxílio Funeral**: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, e ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento que este se fez necessário. **- Vulnerabilidade Temporária**: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. - **Calamidade Pública**: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo,

com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

Equipe Técnica para esclarecer duvidas sobre acesso aos benefícios eventuais via contato telefônico e/ou WhatsApp; Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básica de subsistência; Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do COVID-19; Realizar agendamentos para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações;

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadúnico, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade.

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os** itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de **Cadastro Único** funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais prevêem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. São as estratégias:

Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício e casos emergenciais/ ficando equipe de digitadores disponível para atendimento presencial em casos de urgência para inclusão e atualização do cadastro único; Fica equipe de digitadores disponível em contato telefônico e e-mail para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso cadastro único, bolsa família e auxílio emergencial; Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsApp; Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Novo Mundo/MT, radio local e whatsApp da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.1.5. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário; Realizar reuniões preferencialmente em espaços abertos e/ou na sala de eventos e/ou reunião na Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.1.6. Conselho Tutelar

O atendimento do Conselho Tutelar de Novo Mundo MT, durante a Pandemia do novo Coronavírus.

Atendimentos presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento; O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através dos telefones (66) 99246-6214 ou (66) 3539-6075 e e-mail: conselhotutelar_nm@hotmail.com . Os conselheiros tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência. Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade; Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial as promotorias, defensorias e autoridade policial. Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual; O Conselho Tutelar irá realizar trabalho interno conforme demanda, sem fluxo de pessoas, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone, que funciona 24 horas, bem como preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19. Uma vez que este órgão atua como linha de frente, juntamente com as demais instituições.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS. Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão: Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança; Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto; Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%; Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres); Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável); Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas; Usar álcool 70% para facilitar higienização.

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Novo Mundo – Mato Grosso, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, são divulgadas com cartazes informativos na portaria de cada instituição. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de Assistência Social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência reduzida (se houver necessidade e/ou por Decreto Municipal) com horário normal das 07h00min às 11h00min, 13h00min às 17h00min (podendo ser alterado caso necessidade e/ou por Decreto Municipal), exceto o Conselho Tutelar com regime de sobreaviso, de acordo com a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistencias, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota

por meio aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS (65 98475-6855), serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do Estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subseqüente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança a segurança de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerados essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10. 282, Art. 3°, § 1°, Inciso II – "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade". Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-...

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.ht...

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-d...

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-d...

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 90, de 2013. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/serv...

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 63, de 2020 que Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-63-de...

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 024, de 18 de março de 2020. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde púbica de importância internacional decorrente do coronavírus. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/664... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 025, de 20 de março de 2020. Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/665... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 026, de 23 de março de 2020. Aprova o Plano de contingencia de Infecção pelo Covid-19 de Novo Mundo. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/665... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 027, de 23 de março de 2020. Estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/665... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 028, de 23 de março de 2020. Estabelece medidas temporarias de atendimento ao público dos orgãos públicos do Municipio de Novo Mundo. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/665... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 041, de 23 de abril de 2020. Calamidade Pública. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/677... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 045, de 24 de abril de 2020. Medidas não farmacológicas excepcionais para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/678... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 046, de 30 de abril de 2020. Procedimentos de retomada das aulas. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/680... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 047, de 04 de maio de 2020. Institui horários de expedientes de atendimento ao público nos orgãos públicos. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/681... _____. DECRETO MUNICIPAL nº 057, de 26 de maio de 2020. NOVAS MEDIDAS PREVENÇÃO AO CONTÁGIO CORONAVÍRUS. Disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/689...

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2020. DE 02 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe Sobre retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER, o retorno do afastamento a servidora **ZELIDE BIANCHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1529183-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 887.328.511.20, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 72, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"*Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n. º 04/2001, ao servidor **PEDRO ERNESTO SCHEMMER,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 518.240 SSP/MT e do CPF sob o nº 362. 219.881-87, no cargo de provimento efetivo de VIGIA, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 1163, pelo período de 01/06/2020 a 01/06/ 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 168/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"***Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR**, a Senhora **NILSA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0528608-5 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 344.734.671-04, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Artigo. 2º - **Art. 2º** - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 004/2020/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 004/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° Conforme registrado na Ata nº 008/2020, do dia 29 de junho de 2020 após apresentação e avaliação foi: **APROVADO O PLANO DE CONTINGENCIA 2020**

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 30 de junho de 2020.

_____

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2020. DE 01 DE JUNHO DE 2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1927631-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 040.390.361-07, para o cargo de **PREGOEIRA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Pessoa Física ***RUBENS MORENO JUNIOR***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Dilson Funaro, Centro, CEP 78.528-000, Cidade de Novo Mundo – MT, inscrita no CPF n.º 274.515.708-60, neste ato representada pelo senhor **Rubens Moreno Junior**, portador do RG n.º 349199437 SSP/SP e CPF n.º 274.515.707-60, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 030/2020 e dispositivos da Lei n.º 13. 979/2020 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A NÃO DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 24/06/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0237-06.002.10.3010016.2040.3390.36.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde
	Dispensa de Licitação nº 030/2020

Novo Mundo/MT, 24 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**IVAN EDSON FISCHER**, com sede à Comunidade Módulo III, em Novo Mundo - MT, inscrito no CPF sob n.º 721.452. 269-15, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2020.
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal de Educação Básica Nhandu, verba FNDE/PNAE.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$12. 049,50 (doze mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, a ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 23/06/2020 até dia 23/06/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	136-05.004.12.306.0003.2025.3390.30.00.00
	Chamada Pública Inexigibilidade n° 04/2020

Novo Mundo/MT, 23 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**JOÃO ANTONIO SAVEDRA NETO**, com sede à Comunidade Cristalino do Norte, em Novo Mundo - MT, inscrito no CPF sob n.º 430.387.279-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2020.
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal de Educação Básica São João, verba FNDE/PNAE.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$10. 802,08 (dez mil oitocentos e dois reais e oito centavos)**, a ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 23/06/2020 até dia 23/06/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	136-05.004.12.306.0003.2025.3390.30.00.00
	Chamada Pública Inexigibilidade n° 04/2020

Novo Mundo/MT, 23 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**LUCAS BREZOLIN**, com sede à Comunidade Módulo IV, em Novo Mundo - MT, inscrito no CPF sob n.º 022.386.981-32, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2020.
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo, Inovação e Creche Mundo Mágico, verba FNDE/ PNAE.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$19. 994,65 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 23/06/2020 até dia 23/06/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	136-05.004.12.306.0003.2025.3390.30.00.00
	Chamada Pública Inexigibilidade n° 04/2020

Novo Mundo/MT, 23 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020-A, 013/2020-B, 013/2020-C E 013/2020-D REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 24/2020

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **nº 27.331.614/0001-02**.localizada na Rua Santo Ângelo, Bairro Nova Canarana, cidade de Canarana – MT, CEP: 78.640-000, representada pela sua sócia, senhora **Carla Chaves Martins,** CPF nº 655. 131.851-72, RG sob o nº.09772685 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Rua Planalto, 964-A, Bairro Nova Canarana, cidade Canarana MT;

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário
33974	300	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - PARA SISTEMA HIDRAULICO, ESPECIFICACAO HR-**68**-EP	**PETRONAS**	**199,00**

Registro de Preço da empresa **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o **nº 24.717.067/0001-00** .localizada na Rua São Francisco, Bairro São Matheus, cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.152-025, representada pela sua proprietária, senhora **Elba Paranhos da Silva,** CPF nº 704.498.211-53, RG sob o nº.012621897- SSP/MT, residente e domiciliada na Rua G, 23, Bairro Residencial Athaide Monteiro da Silva, cidade Várzea Grande - MT;

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário
33976	100	**FRASCO 500 MILILITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA **MOTOR 2 TEMPOS**, **SAE 30**, TCW III, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	**LUBRAX**	**11,40**

33978	360	**FRASCO 1 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO **ADITIVO PARA RADIADORES DIESEL**, SAE J1034	**LUBRAX**	**11,40**

Registro de Preço da empresa **DIEFEMBACH LUCIETTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o **nº 25.091.212/0001-52,** localizada na AV. Lions Internacional, Bairro Centro Novo IA, cidade de Peixoto de Azevedo – MT, CEP: 78.530-000, representada pela sua sócio, senhor **Euzébio Sidinei Lucietto ,** CPF nº 990.133.719-49, RG sob o nº.46761235 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros, 43, Bairro centro, cidade Guarantã do Norte MT;

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário
33963	50	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO API GL-5 **SAE 85W140**, PARA MOTOR DIESEL	**Lubrax**	**269,50**
33966	655	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, **15W40 API CL-4**	**Ipiranga**	**237,00**
35411	25	**FARDO 30 kg**	**ESTOPA** PARA LIMPEZA E POLIMENTO, ACONDICONADA EM SACO PLASTICO (FARDO 30kg)	**Brusque**	**87,50**

Registro de Preço da empresa **MADEIRAS NORTAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o **nº 08.071.676/0001-88**, localizada na Av. Ayrton Senna, Bairro Setor II, cidade de Novo Mundo – MT, CEP: 78.528-000, representada pelo seu Proprietário, senhor **Luiz Carlos Dos Santos,** CPF nº 933.288.341-68, RG sob o nº.12265535 SJ/MT, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, Bairro Setor II, cidade de Novo Mundo – MT

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário
33962	130	**FRASCO 500**	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE P/ MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS, **SAE 20W50**, MOTORES A GASOLINA, FRASCO DE 1/2 LITRO	**Petronas**	12,85
33964	13	**TAMBOR 170 QUILO**	GRAXA - **GRAXA AZUL A BASE DE SABAO DE LITIO**, O PRODUTO DEVE CONTER ADITIVOS EP (EXMA PRESSAO), ATENDENDO AS ESPECIFICACOES NGLI 2, EMBALAGEM NAO RETORNAVEL DE 170KG	**Ipiranga**	1.535,00
33965	130	**BALDE 20 LITRO**	**GRAXA - LUBRIFICANTE TIPO GMA 2 EP**, LIQUIDA, PARA LUBRIFICACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	**Ipiranga**	290,00
33967	60	**FRASCO 500 MILILITRO**	FLUIDO - **FLUIDO** PARA RESERVATORIO DE **LIMPADOR DE PARA-BRISA**, EM FRASCO_500ML	**Tecbrill**	18,50
33968	540	**UNIDADE**	**FLUIDO DE FREIO** - PARA VEICULOS DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, **DOT 4**, 500ML	**Petronas**	12,90
33969	710	**FRASCO 1 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, **5W30**, SINTETICO, PARA **MOTOR A DIESEL**	**Petronas**	26,00
33970	2.180	**FRASCO 1 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO, QUE APRESENTA VISCOSIDADE ADEQUADA AS VARIACOES DE TEMPERATURA, APLICADO NA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES, **SAE 5W30**, API SL, UTILIZADO EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO **FLEX**, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O MATERIAL	**Petronas**	22,50
33971	100	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL HIDRAULICO, PARA TRANSMISSOES AUTOMATICAS, **ATF-200 R**, PARA AUTOMOTIVO A DIESEL, ACONDICIONADO EM TAMBOR	**Petronas**	270,00
33972	200	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA TRANSMISSAO E DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO **SAE 140 API/CL-5**	**Petronas**	262,00
33973	280	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO, **SAE 90 , API-GL-5**, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	**Petronas**	265,00
33975	200	**GALAO 20 LITRO**	OLEO LUBRIFICANTE - PARA USO SIMULTANEO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSAO, HIDRAULICO E DE FREIO, ATENDENDO AS CLASSIFICACAO **SAE 10W30** E NIVEL DE PERFORMANCE API GL-4	**Petronas**	269,00
33977	100	**GALAO 20 LITRO**	FLUIDO PARA LIMPEZA - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, **ARLA 32** ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL	**Petronas**	54,00
34061	200	**GALAO 20 LITRO**	**OLEO** LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA, E APLICAVEL EM CAMBIO AUTOMATICO, SAE 30/ MINERAL **(433)** ATENDENDO A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM BALDE	**Petronas**	244,00

Novo Mundo, 01 de julho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOMEL. **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA**						
CNPJ: **34.035.241/0001-98**			INSCRIÇÃO: **11657**			
ENDEREÇO: **R QUATRO (ST OESTE)**						
CEP: **78053-020**		CIDADE/UF: **CUIABÁ - MT**				
TELEFONES: **(65) 99900-3938**			E-MAIL: **licitacao.ajcamargo@gmail.com**			
REPRESENTANTE LEGAL: **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA**						
RG:**18228941 SSPMT**			CPF: **033.770.521-60**			
DESCRIÇÃO QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qnt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

133/444	39017279	COMPACTADOR DE SOLO - TIPO PERCURSAO PARA ADENSAR TERRA, AREIA E OUTROS TIPOS DE TERRENO, COMBUSTIVEL A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 2,8L, MOTOR MINIMO 4 TEMPOS HP 166CC MONOCILINDRICO REFRIGERADO A AR, CAPACIDADE DE OLEO 4,45ML, FORCA MAXIMA DE IMPACTO 13.7KN, NUMEROS DE IMPACTOS 640-680 POR MINUTO, GOLPE MAXIMO 3.4 (8,5 CM), TAMANHO DA SAPATA 330X290MM, EMBREAGEM CENTRIFUGA ROLAMENTO NSK, PESO LIQUIDO MINIMO 76KG/78KG, EQUIPADO COM FILTRO DE AR DUPLO, ELEMENTO SAPATA EM POLIMETRO REVESTIDA EM ACO	1,00	R$	11.900,00	R$	11.900,0	NAGANO
290/444	39012688	MASSA CORRIDA ACRILICA 25 KG	65,00	R$	74,30	R$	4.829,50	MAXNOTH
292/444	39012689	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	65,00	R$	36,70	R$	2.385,50	MAXNORTH
384/444	39013035	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, LATA DE 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER , HIDROCARBONETO AROMATICO E ACELERADOR PARA SECAGEM (DIAS UMIDOS), PARA DISSOLVER TINTAS A BASE DE RESINAS E POLIMEROS ES-PECIFICOS DA PINTURA AUTOMOTIVA.	65,00	R$	63,80	R$	4.147,00	FARBEN
386/444	39013171	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18_LITROS	20,00	R$	306,00	R$	6.120,00	MAXNORTH
387/444	39013170	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 3,6 LITROSTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA 900ML	20,00	R$	47,40	R$	948,00	MAXNORTH
388/444	39013026	TINTA - LACA NITROCELULOSE, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO, PARA PINTURA DE MADEIRA/PISO, ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	59,00	R$	39,90	R$	2.354,10	MAXNORTH
391/444	39013014	TINTA ACRILICA - GALAO DE 3,6 LITROS	79,00	R$	40,30	R$	3.183,70	MAXNORTH
392/444	39013009	TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO 18LT	83,00	R$	257,90	R$	21.405,70	MAXNORTH
393/444	39013011	TINTA ACRILICA - TINTA ACRÍLICA 18 LITROS	85,00	R$	152,90	R$	12.996,5	MAXNORTH
398/444	39013029	TINTA PARA PISO 18 LT	70,00	R$	164,60	R$	11.522,0	MAXNORTH

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**11,00**	
Valor Total.....:	**R$**	**81.792,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/

90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

CNPJ: 34.035.241/0001-98

DETENTORA

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

CPF: 033.770.521-60

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOMEL. **LARA GUIMARAES AGUIAR**						
CNPJ: **24.320.126/0001-01**			INSCRIÇÃO: **11783**			
ENDEREÇO: **RUA MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA**						
CEP: **78674-000**		CIDADE/UF: **NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**				
TELEFONES: **(66) 98420-0820**			E-MAIL: **dudahorne@hotmail.com**			
REPRESENTANTE LEGAL: **LARA GUIMARAES AGUIAR**						
RG: **2437636-1 SSP/MT**			CPF: **048.448.021-94**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qnt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

9/444	39013127	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA),APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE,VEDACAO DE CALHAS,TELHAS,RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO.,ACONDICIONADO EM BISNAGA	27,00	R$	12,950	R$	349,65	MUNDIAL
19/444	39012665	AREIA - FINA LAVADA	500,00	R$	31,500	R$	15.750,00	TABOCA
20/444	39012664	AREIA - GROSSA LAVADA	960,00	R$	54,900	R$	52.704,00	TABOCA
21/444	39012655	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI,PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG,CONFORME NBR NBR14.081	400,00	R$	15,350	R$	6.140,00	VOTO MASSA
42/444	39013146	BOLSA PARA VASO SANITARIO - DE PVC, DO TIPO ESPUDE,COM BITOLA DE 40MM,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	52,00	R$	3,100	R$	161,20	KRONA
46/444	39012746	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM 1/2¨ DE ROSCA	30,00	R$	12,850	R$	385,50	GARRA
47/444	39012747	BRACO PARA CHUVEIRO - EM PVC, 40CM, 1/2¨, DE ROSCA	135,00	R$	5,230	R$	706,05	MERC
49/444	39012765	BROCA - DE ACO RAPIDO 11MM¨, PARA MADEIRA	95,00	R$	24,500	R$	2.327,50	SLANTEY
55/444	39012763	BROCA - DE ACO RAPIDO, 9MM¨, PARA MADEIRA	70,00	R$	9,200	R$	644,00	SLANTEY
56/444	39012749	BROCA - DE ACO RAPIDO,3MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	3,600	R$	216,00	SLANTEY
59/444	39012755	BROCA - DE ACO RAPIDO,7MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	8,400	R$	504,00	SLANTEY
61/444	39012748	BROCA - DE ACO RAPIDO,COM DIAMETRO DE 2MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	3,800	R$	228,00	SLANTEY
62/444	39012754	BROCA - DE ACO RAPIDO,COM DIAMETRO DE 6MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	7,250	R$	435,00	SLANTEY
64/444	39012796	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 11MM, PARA CONCRETO	90,00	R$	10,750	R$	967,50	SLANTEY
66/444	39012786	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6MM, PARA CONCRETO	85,00	R$	5,450	R$	463,25	SLANTEY
67/444	39012787	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 7MM, PARA CONCRETO	85,00	R$	6,300	R$	535,50	SLANTEY
68/444	39012793	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8MM, PARA CONCRETO	90,00	R$	9,100	R$	819,00	SLANTEY
87/444	39012810	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO, EM FORMA CILINDRICA, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 1,49M X 87CM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 8MM	20,00	R$	315,000	R$	6.300,00	IMBRALIT
103/444	39012817	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	40,00	R$	1,550	R$	62,00	MULTILET
105/444	39012845	CARRO DE MAO - EM FERRO, PNEU MACICO	11,00	R$	133,000	R$	1.463,00	MAESTRO
106/444	39012843	CASCALHO - PARA SER USADA EM CONSTRUCOES	370,00	R$	103,650	R$	38.350,50	TABOCA
125/444	39012936	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - PEQUENO REDONDO COM REGISTRO	35,00	R$	8,900	R$	311,50	HERC
128/444	39012856	CIMENTO PORTLAND - COMUM - CPI,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-5732, MB-2295, EB-1	4100,00	R$	31,200	R$	127.920,00	TOCANTINS
139/444	39012974	CONEXAO T SOLDAVEL 25MM	70,00	R$	1,380	R$	96,60	KRONA

152/444	39012942	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM CABO DE MADEIRA, DENTEADA, MEDINDO (15X30) CM, PARA APLICACAO DE ARGAMASSA E ASSENTAMENTO DE CERAMICA	20,00	R$	13,900	R$	278,00	THOMPSON
153/444	39012941	DESEMPENADEIRA - DE PLASTICO,COM CABO DE PLASTICO,MEDINDO 15,0 X 30,0 CM,PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	20,00	R$	12,450	R$	249,00	THOMPSON

155/444	39012944	DISCO DE CORTE - EM INOX,MEDINDO 7 POL,REFORCADO	55,00	R$	7,500	R$	412,50	SLANTEY
159/444	39012957	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR) DE 25 A	30,00	R$	9,400	R$	282,00	TRAMONTINA
160/444	39012949	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 10 A	30,00	R$	8,350	R$	250,50	TRAMONTINA
162/444	39012958	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 30 A	30,00	R$	9,720	R$	291,60	TRAMONTINA
167/444	39012962	ELETROLDO - EM ACO, MEDINDO 0,35 M DE COMPRIMENTO POR 2,5 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	52,00	R$	18,150	R$	943,80	WELD

168/444	39012963	ELETROLDO - EM ACO, MEDINDO 0,35M DE COMPRIMENTO P/3,25 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	125,00	R$	16,320	R$	2.040,00	WELD
193/444	39013119	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 50M	70,00	R$	5,950	R$	416,50	CHIVA
196/444	39015344	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA	120,00	R$	18,300	R$	2.196,00	MULTIPLUS
197/444	39013169	FURADEIRA - BOSH GSB13 RE	7,00	R$	353,000	R$	2.471,00	BOSH
200/444	39013174	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 2 SECOES, COM TOMADA	45,00	R$	10,400	R$	468,00	PLUZIL
204/444	39010443	JANELA - DE FERRO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE BRUTO, 1,50 X 1,00 M, COM GRADE VITROFLEX, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COMPLETA	30,00	R$	326,000	R$	9.780,00	RAMASSOL
205/444	39013179	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE BRUTO, 1,00 X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA COM GRADE VITROFLEX, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COMPLETA	13,00	R$	243,000	R$	3.159,00	RAMASSOL
206/444	39013178	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE COM PINTURA ANTIFERRUGEM, 1,20 M X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM GRADE	13,00	R$	282,000	R$	3.666,00	RAMASSOL

207/444	39013177	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1,50M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	13,00	R$	326,000	R$	4.238,00	RAMASSOL
208/444	39013176	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 2M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	13,00	R$	442,000	R$	5.746,00	RAMASSOL
213/444	39013194	JOELHO - DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90º, COM DN 25MM	60,00	R$	0,780	R$	46,80	KRONA
236/444	39013201	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX,COM 5 PEÇAS	15,00	R$	59,900	R$	898,50	PREMIER
238/444	39013203	LAMPADA ECONOMICA - 30W 220V, BASE E 27	220,00	R$	21,000	R$	4.620,00	OUROLUX
239/444	39013204	LAMPADA ECONOMICA - EM VIDRO, 15 WATS, UNIPOLAR, CAIXA C/ 01 UNID	70,00	R$	13,900	R$	973,00	OUROLUX
250/444	39013212	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BEGE, TIPO LAVATORIO SEM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 45,5 X 36 CM, FURO CENTRAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO	12,00	R$	120,000	R$	1.440,00	SANTA CLARA
252/444	39013219	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO (LIXA D-AGUA), PARA MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	510,00	R$	2,180	R$	1.111,80	TATU
258/444	39013224	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA, LARGURA DE 8 METROS	90,00	R$	9,050	R$	814,50	MAXLONA
265/444	39012659	LUVA - EM PVC SOLDAVEL DE 25 X 3/4LR.,	45,00	R$	1,420	R$	63,90	KRONA
283/444	39012670	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4	190,00	R$	1,740	R$	330,60	PLASTIBRAS
286/444	39012710	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG	13,00	R$	40,300	R$	523,90	THOMPSON
297/444	39012715	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4'', NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	200,00	R$	0,990	R$	198,00	KRONA
298/444	39012711	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME ...., COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2'', NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	175,00	R$	0,850	R$	148,75	KRONA
304/444	39012743	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 0, PARA LIMPEZA/BRILHO	80,00	R$	1,540	R$	123,20	BOMBRIL
305/444	39012744	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	90,00	R$	1,550	R$	139,50	BOMBRIL
306/444	39012745	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO	110,00	R$	1,540	R$	169,40	BOMBRIL
318/444	39012740	PARAFUSO SEM PORCA PARA FORRO,PONTA AGULHA	2600,00	R$	0,130	R$	338,00	CISER
319/444	39012762	PIA PARA COZINHA - DE INOX, MEDINDO 2,00 X 0,60 CM, COM DUAS CUBAS, PARA LAVAR LOUÇAS	14,00	R$	441,000	R$	6.174,00	GHELPLUS
320/444	39012760	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICA, MEDINDO 1,60X 0,55 M, PARA LAVAR LOUCAS	20,00	R$	194,000	R$	3.880,00	LABROMOSE
321/444	39012758	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICO,COM UMA CUBA,MEDINDO 1,40 X 0,55M,PARA LAVAR LOUCA	14,00	R$	164,000	R$	2.296,00	LABROMOSE
326/444	39012769	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,10A,TERMOPLASTICO,COBRE	100,00	R$	3,480	R$	348,00	INTECH
327/444	39012766	PLUG - TIPO MACHO TRIPOLAR, ADAPTADOR PARA TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002..3 POLOS,110/ 220V,10A,TERMOPLASTICO, LIGA DE COBRE.	110,00	R$	3,840	R$	422,40	KRONA
338/444	39012788	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO MEXICANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	41,00	R$	298,000	R$	12.218,00	RAMASSOL
339/444	39012784	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 80 CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	33,00	R$	302,000	R$	9.966,00	RAMASSOL
342/444	39012844	PREGO - MEDINDO 18 X 30 POL, PARA FIXACAO DE TELHA	35,00	R$	11,900	R$	416,50	GERDAU
358/444	39012870	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	25,00	R$	22,900	R$	572,50	FAMASTIL
363/444	39012909	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	45,00	R$	29,690	R$	1.336,05	CONDOR
365/444	39012915	SERRA SEQUETA COMPRIMENTO: 300MM (12")- LARGURA: 13MM (1/2")- ESPESSURA: 0,60MM (0.024")- DENTES POR POLEGADAS (25,4MM): 24	25,00	R$	6,850	R$	171,25	THOMPSON
367/444	39017217	SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL.	60,00	R$	6,950	R$	417,00	KRONA
374/444	39012935	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS	13,00	R$	131,500	R$	1.709,50	LABROMOSE
376/444	39012999	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44X0,50M X 6MM	280,00	R$	22,650	R$	6.342,00	IMBRALIT
377/444	39013000	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 3,66MM	365,00	R$	86,000	R$	31.390,00	IMBRALIT
378/444	39012838	TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 244X110	700,00	R$	62,200	R$	43.540,00	IMBRALIT
379/444	39012997	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	6800,00	R$	1,860	R$	12.648,00	TELHA FORTE
382/444	39012998	TELHA - EM CERAMICA,TIPO PORTUGUESA	6800,00	R$	1,870	R$	12.716,00	TELHA FORTE
385/444	39013005	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS	32000,00	R$	0,850	R$	27.200,00	TELHA FORTE
390/444	39013138	TINTA - ZARCAO PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO,INTERNO 18L	33,00	R$	138,000	R$	4.554,00	PITANGUI

394/444	39012934	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM 360 ML	188,00	R$	14,000	R$	2.632,00	COLORE

410/444	39013045	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL,PAREDE, DIAMETRO 3/4¨, PARA PIA	52,00	R$	49,000	R$	2.548,00	PREMIER
418/444	39012968	TUBO - DE PVC, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 1/2¨, PARA SER UTILIZADO PARA INSTALACAO DE TORNEIRAS EM PIAS E LAVATORIOSCOM CONEXAO NAS EXTREMIDADES.	80,00	R$	7,000	R$	560,00	KRONA
428/444	39012701	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 75MM, 6 METROS	40,00	R$	46,400	R$	1.856,00	MULTIPLUS
429/444	39012699	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO,40MM,COMPRIMENTO DE 6M,NBR 5688	55,00	R$	22,900	R$	1.259,50	MULTIPLUS
432/444	39012695	TUBO DE PVC - TUBO DE PVC , PARA ESGOTO, BRANCO, DN 300MM 6 METROS DE COMPRIMENTO	40,00	R$	349,900	R$	13.996,00	MULTIPLUS
433/444	39012698	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM,NA COR BRANCA,PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO MEDINDO APROXIMEDAMENTE 6 METROS	35,00	R$	254,900	R$	8.921,50	MULTIPLUS
437/444	39013093	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R$	12,400	R$	496,00	KRONA
439/444	39013131	VALVULA PARA PIA INOX	13,00	R$	15,900	R$	206,70	PREMIER
440/444	39015496	VARAO PARA CORTINA - DE FERRO,TIPO SIMPLES,MEDINDO 1,50M(COMPRIMENTO) X 20MM(DIAMETRO),NA COR BRANCO, ACOMPANHA SUPORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	10,00	R$	17,400	R$	174,00	VITORIA

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**87,00**	
Valor Total.....:	**R$**	**517.634,40**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

LARA GUIMARAES AGUIAR

CNPJ: 24.320.126/0001-01

DETENTORA

LARA GUIMARAES AGUIAR

CPF: 048.448.021-94

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO -ME**												
CNPJ: **05.511.353/0001-70**					INSCRIÇÃO: **11652**							
ENDEREÇO: **AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA**												
CEP: **78678-000**				CIDADE/UF:**BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**								
TELEFONES: **(66) 98428-9896**					E-MAIL: **lp.dossantos@hotmail.com**							
REPRESENTANTE LEGAL: **LENITA PEREIRA DOS SANTOS**												
RG: **2626588 SSP/GO**					CPF: **441.644.241-68**							
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS												
Item	Cód.	Descrição dos Produtos		Qnt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca					
1/444	39012648	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, SOLDAVEL CURTO, COM DIAMETRO DE 50MM COM ENCAIXE TIPO BOLSA E ROSCA		45,00	R$ 2,480	R$ 111,60	PLASTILIT					
2/444	39012640	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4¨ PARA AGUA FRIA		45,00	R$ 1,380	R$ 62,10	PLASTILIT					
3/444	39012646	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO,COM DIAMETRO DE 25X3/4		45,00	R$ 1,180	R$ 53,10	PLASTILIT					
4/444	39012641	ADAPTADOR COM FLANGE - 50X1.1/2MM SOLD		45,00	R$ 11,560	R$ 520,20	PLASTILIT					
5/444	39012645	ADAPTADOR MANGUEIRA RED DE POLIETILENO, COM BITOLA DE1X3/4		45,00	R$ 1,780	R$ 80,10	PLASTILIT					
6/444	39012644	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 3/4 X 1/2 POLEGADA		45,00	R$ 1,580	R$ 71,10	PLASTILIT					
7/444	39012643	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA INTERNA COM DIAMETRO DE 3/4¨		45,00	R$ 4,480	R$ 201,60	PLASTILIT					
8/444	39013143	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO - FABRICADO EM LATAO FUNDIDO, COM ACABAMENTO ESCOVADO, COM DIÂMETRO DE COM DIAMETRO DE 2½ POLEGADAS (ENGATE RAPIDO) X 1½ POLEGADA (ENGATE RAPIDO)		55,00	R$ 9,750	R$ 536,25	PLASTILIT					
10/444	39012667	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE EPOX (2 COMPONENTES), APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, UTILIZADO EM SOLIDOS, ACONDICIONADO EM BISNAGA 50 GRAMAS		45,00	R$ 17,460	R$ 785,70	LOCITITE					
12/444	39012674	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8¨, CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO		7,00	R$ 25,000	R$ 175,00	TRAMONTINA					

13/444	39012675	ALICATE - PRESSAO, MEDINDO 8¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	10,00	R$	31,900	R$	319,00	TRAMONTINA	
15/444	39012651	ANEL DE VEDACAO - DE CERA COM GUIA,COM DIAMETRO DE 140MM,PARA SER UTILIZADO EM VEDACAO DE VASO SANITARIO	60,00	R$	9,200	R$	552,00	ASTRA	
16/444	39013322	ARAME - DE ACO RECOZIDO	12,00	R$	11,740	R$	140,88	GERDAU	
17/444	39012652	ARAME - LISO, APRESENTADO EM UTILIZADO EM CERCA 1000M	40,00	R$	424,900	R$	16.996,00	GERDAU	
18/444	39012192	ARAME GALVANIZADO	37,00	R$	14,690	R$	543,53	GERDAU	
23/444	39012662	ARRUELAS - DE EM FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2	600,00	R$	0,290	R$	174,00	CISER	
24/444	39012658	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/4	240,00	R$	1,350	R$	324,00	CISER	
25/444	39012660	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8¨	600,00	R$	0,150	R$	90,00	CISER	
26/444	39012661	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16	600,00	R$	0,100	R$	60,00	CISER	
27/444	39012669	ASPERSOR PARA IRRIGAÇAO DE JARDIM	25,00	R$	20,480	R$	512,00	JAPI	
28/444	39012678	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCA	21,00	R$	32,740	R$	687,54	ASTRA	

29/444	4060031	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO PLASTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLASTICO PLASTICO SOPRADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO POR PARAFUSOS, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11778, 11990,11991E DEFICIENCIA FISI- CA__P/ VASO SANITARIO INFANTIL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCA	6,00	R$	34,990	R$ 209,94	ASTRA

30/444	39015494	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO UMA BASE EM PLASTICO SOPRADO EM TAMANHO INFANTIL, E OUTRA BASE ACOPLADA PARA USO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SOBRETAMPA EM PLASTICO COM COBERTURA TOTAL DO ASSENTO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO FIXAÇAO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFICIO DO VASO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME OVAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES VARIADAS	6,00	R$	35,750	R$	214,50	ASTRA

31/444	4060033	BARRA DE APOIO SIMPLES - PARA DEFICIENTES FISICOS, EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO,MEDINDO 0,60M,FIXADA NA PAREDE, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL PARA VASO SANITARIO	6,00	R$	159,900	R$	959,40	CLARA INOX
37/444	39012717	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	130,00	R$	4,370	R$	568,10	CISER
38/444	39012718	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO	60,00	R$	3,740	R$	224,40	CISER
39/444	39012720	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	200,00	R$	16,990	R$	3.398,00	FOXLOX
41/444	39012722	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA	15,00	R$	8,590	R$	128,85	ASTRA
43/444	39012725	BOMBA SUBMERSA - TIPO ELETRICA,PARA POCO ARTESIANO,TENSAO MINIMA DE 380V,POTENCIA MINIMA DE 1,5 CV,VAZAO MINIMA 10 M3/H,DIAMETRO MINIMO DE 100,00 MM	17,00	R$	1140,890	R$	19.395,13	WORKER
44/444	39012736	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR BRANCA EM PVC CANO LONGO PAR	26,00	R$	36,730	R$	954,98	VULCABRAS
45/444	39012728	BOTA - EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR	50,00	R$	41,190	R$	2.059,50	VULCABRAS
48/444	39012759	BROCA - DE ACO RAPIDO 13 MM, PARA MADEIRA	85,00	R$	22,790	R$	1.937,15	BOSCH
50/444	39012767	BROCA - DE ACO RAPIDO 12 MM PARA MADEIRA	95,00	R$	22,390	R$	2.127,05	BOSCH
51/444	39012770	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 2 MM PARA CONCRETO	95,00	R$	2,790	R$	265,05	BOSCH
52/444	39012771	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 3 MM PARA CONCRETO	95,00	R$	4,220	R$	400,90	BOSCH
53/444	39012772	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 4 MM PARA CONCRETO	95,00	R$	3,890	R$	369,55	BOSCH
54/444	39012764	BROCA - DE ACO RAPIDO, 10 MM PARA MADEIRA	70,00	R$	20,190	R$	1.413,30	BOSCH
57/444	39012750	BROCA - DE ACO RAPIDO,4MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	4,820	R$	289,20	BOSCH
58/444	39012751	BROCA - DE ACO RAPIDO,5MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	6,340	R$	380,40	BOSCH
60/444	39012761	BROCA - DE ACO RAPIDO,8MM,PARA MADEIRA	60,00	R$	9,590	R$	575,40	BOSCH
63/444	39012795	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM, PARA CONCRETO	90,00	R$	10,290	R$	926,10	BOSCH
65/444	39012797	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA CONCRETO	75,00	R$	11,840	R$	888,00	BOSCH
69/444	39012794	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 9MM, PARA CONCRETO	90,00	R$	10,290	R$	926,10	BOSCH
70/444	39012785	BROCA - DE VIDEA,COM DIAMETRO DE 5MM,PARA CONCRETO	85,00	R$	4,640	R$	394,40	BOSCH

71/444	39012799	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO SINTETICO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, QUADRADA	52,00	R$	6,740	R$	350,48	PLASTIBOM
72/444	39012798	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, REDONDA	52,00	R$	6,740	R$	350,48	PLASTIBOM

73/444	39012874	BUCHA DE REDUCAO - DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	30,00	R$	13,820	R$	414,60	PLASTILIT
74/444	39012873	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 50 MM X 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	40,00	R$	0,930	R$	37,20	PLASTILIT
75/444	39012739	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 08	550,00	R$	0,210	R$	115,50	SFOR
76/444	39012738	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON,NO TAMANHO Nº 10	270,00	R$	0,340	R$	91,80	SFOR
77/444	39012742	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON TIPO CLAP,NUMERO 07	400,00	R$	0,240	R$	96,00	SFOR
78/444	39012741	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, TIPO UNIVERSAL, DE NUMERO 06 MM DE DIAMETRO	400,00	R$	0,160	R$	64,00	SFOR
80/444	39012801	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 2 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	460,00	R$	3,250	R$	1.495,00	ENERGY
81/444	39012802	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 3 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	460,00	R$	4,220	R$	1.941,20	ENERGY
82/444	39012806	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	32,00	R$	33,200	R$	1.062,40	STAM
83/444	39012803	CADEADO - DE 20MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	218,00	R$	11,800	R$	2.572,40	STAM
84/444	39012804	CADEADO - DE 30MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	38,00	R$	17,150	R$	651,70	STAM
85/444	39012805	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	32,00	R$	21,800	R$	697,60	STAM
86/444	39012811	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM FORMA REDONDA, COM C/TAMPA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 670/590MM ALTURA X 1348/1013 DIAMETRO, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6,00MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6,00MM	20,00	R$	234,500	R$	4.690,00	FORTLEV
88/444	39012809	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO,CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 2000 LITROS,NA COR AZUL,MEDINDO 0,90 X 1,88M,ESPESSURA DA PAREDE: 6 MM,ESPESSURA DO FUNDO: 6 MM	20,00	R$	838,990	R$	16.779,80	FORTLEV
90/444	39012807	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	50,00	R$	24,330	R$	1.216,50	ASTRA
91/444	39012812	CAIXA DE GORDURA - EM ACO INOX 304, LIGA 18.8,NO FORMATO RETANGULAR, ,COM 25X20 MM,COM RODIZIOS DE 50 MM E CESTA REMOVIVEL PARA LIMPEZA,DEVENDO SER ENTREGUE COM TAMPA DE ACO INOX, DOBRADICA E BORRACHA COM VEDACAO.	40,00	R$	199,000	R$	7.960,00	ASTRA
92/444	39012814	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 100 MM	40,00	R$	10,740	R$	429,60	ASTRA
93/444	39012815	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 150 MM	45,00	R$	24,290	R$	1.093,05	ASTRA
94/444	39012827	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS	80,00	R$	14,330	R$	1.146,40	CERRO BRANCO
95/444	39012830	CAMARA DE AR - PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA	20,00	R$	21,590	R$	431,80	LEVORIN
96/444	39012825	CANALETA DE FERRO - EM FERRO, NO FORMATO QUADRADO, COM 2 M DE COMPRIMENTO	50,00	R$	29,050	R$	1.452,50	ASTRA
97/444	39012820	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 20MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R$	0,740	R$	29,60	PLASTILIT
98/444	39012821	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R$	0,780	R$	31,20	PLASTILIT
99/444	39012822	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 40MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R$	2,940	R$	117,60	PLASTILIT
100/444	39012823	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 50MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R$	3,160	R$	126,40	PLASTILIT
101/444	39012816	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	40,00	R$	5,790	R$	231,60	PLASTILIT
102/444	39012819	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	40,00	R$	3,040	R$	121,60	PLASTILIT
104/444	39012835	CAPOTE TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 366X110	190,00	R$	35,830	R$	6.807,70	MARACA
107/444	39012847	CATALISADOR MASSA PLÁSTICA- FEITA DE RESINA POLIESTER,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADA EM LATA,COM CAPACIDADE PARA 900GR	32,00	R$	20,680	R$	661,76	MASSAFIX
108/444	39012849	CAVADEIRA - MÉDIA, RETA, COM 2 LAMINAS, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	28,00	R$	72,390	R$	2.026,92	TRAMONTINA
109/444	39012932	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 1,00CM	75,00	R$	43,660	R$	3.274,50	GALVANI
110/444	39012929	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 30CM	75,00	R$	14,810	R$	1.110,75	GALVANI
111/444	39012930	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 40CM	75,00	R$	16,000	R$	1.200,00	GALVANI
112/444	39012931	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 50MM	75,00	R$	22,650	R$	1.698,75	GALVANI
113/444	39012919	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 13MM	15,00	R$	8,850	R$	132,75	MAYLE
114/444	39013326	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 19¨	5,00	R$	14,170	R$	70,85	MAYLE
115/444	39012920	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 24 MM	13,00	R$	22,780	R$	296,14	MAYLE
116/444	39012925	CHAVE - FIXA, DE ACO CARBONO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (12 X 13)MM, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	15,00	R$	8,720	R$	130,80	MAYLE

117/444	39012924	CHAVE - FIXA, DE ACO DIN 17350 - CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO (10 X 11)MM	15,00	R$	7,990	R$	119,85	MAYLE
118/444	39012914	CHAVE - PHILLIPS TIPO ESTRELA, EM ACO, ACABAMENTO CROMADO, 1/4X6	34,00	R$	8,660	R$	294,44	MAYLE
119/444	39012918	CHAVE DE FENDA - EM ACO, PONTA CHATA, CABO DE POLIETILENO, NIQUELADA, MEDINDO 1/8X6 POLEGADAS, PARA ELETRONICA	20,00	R$	4,990	R$	99,80	MAYLE
120/444	39012911	CHAVE DE FENDA - EM ACO, PONTA CHATA, MEDINDO (5/16X8)	14,00	R$	13,840	R$	193,76	MAYLE
121/444	39012912	CHAVE DE FENDA – PRODUZIDO EM AÇO CROMO VANADIUM COM PONTA IMANTADA, 1/4X4 .	14,00	R$	8,300	R$	116,20	MAYLE
122/444	39012921	CHAVE ESTRELA - DE ACO, 10X11 MM	13,00	R$	8,740	R$	113,62	MAYLE
123/444	39012923	CHAVE ESTRELA - DE ACO, 12X13 MM	15,00	R$	8,000	R$	120,00	MAYLE
124/444	39012937	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - GRANDE REDONDO COM REGISTRO	35,00	R$	25,890	R$	906,15	ASTRA
126/444	39012938	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	25,00	R$	47,160	R$	1.179,00	LORENZETTI
127/444	39012854	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM AÇO	75,00	R$	20,500	R$	1.537,50	STAM
129/444	39012858	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,PARA CANO DE PVC,COM BICO APLICADOR BISNAGA COM 175 GR	65,00	R$	10,160	R$	660,40	CASCOREZ
130/444	39011014	COLA BRANCA 01 LT USO DIVERSOS	40,00	R$	25,330	R$	1.013,20	CASCOREZ
131/444	39012860	COLA P/ MADEIRA - PLASTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALAGEM EMBALADA EM TUBO DE (1 KG)	40,00	R$	21,400	R$	856,00	CASCOREZ
132/444	39012861	COLA PARA SAPATEIRO - DE RESINA NATURAL E SINTETICA, ACETONA, PARA COLAR BOLSA, SAPATO, CINTO, CARTEIRA, EMBALADA EM LATA CONTENDO 195 G	25,00	R$	15,860	R$	396,50	CASCOREZ
134/444	39012862	COMPRESSOR - COMPRESSOR PORTATIL DE AR DIRETO MOTOCOMPRESSOR DE MEMBRANA - ISENTO DE ÓLEO,COM PRESSÃO DE NO MINIMO PSI: 40, - 2,8 BAR,DESLOCAMENTO 65 L/MIN; MOTOR MONOFÁSICO COM 04 POLOS COM ROTAÇÃO DE NO MINIMO,POTENCIA DE 1/3 CV,ALIMENTACAO ELETRICA 220VOLTS/60HZ,ACOMPANHA KIT COM: 01 PISTOLA DE PINTURA## 01 BICO DE LIMPEZA## 02 FILTROS RESERVAS PARA MANUTENÇÃO##,05 METROS DE MANGUEIRAS## MANUAL DE INSTRUÇÕES.GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	7,00	R$	695,000	R$	4.865,00	WORKER
138/444	39012969	CONEXAO T PARA MANGUEIRA- EM PVC,COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL,SEM ACESSORIOS,TENDO COMO DIMENSAO MAIOR 5,5CM,APRESENTANDO UMA DIMENSAO MENOR DE 4,00CM,COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	65,00	R$	4,990	R$	324,35	PLASTILIT
140/444	39012972	CONEXAO T SOLDAVÉL 25MM	80,00	R$	1,390	R$	111,20	PLASTILIT
141/444	39013161	CONEXAO TIPO FILTRO PARA TUBULACAO DE IRRIGACAO - DE PVC, COM DIAMETRO DE 3/4, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO, DO TIPO SOLDAVEL	12,00	R$	31,990	R$	383,88	PLASTILIT
142/444	39013137	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM PIGMENTO EM PO PARA ADICAO EM CIMENTO 600ML	23,00	R$	15,000	R$	345,00	XADREZ
143/444	39012865	CORDA - DE NYLON, COLORIDO, 6MM	85,00	R$	1,410	R$	119,85	RIOMAR CORDAS
144/444	39012864	CORDA - EM POLIETILENO, MONOFIO VARAL,COM ESPESSURA DE 3MM	85,00	R$	0,430	R$	36,55	RIOMAR CORDAS
145/444	39012866	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO, COM 6 MM DE DIAMETRO	60,00	R$	13,490	R$	809,40	RATHAEL
146/444	39012867	CORRENTE - DE FERRO POLIDO, COM ESPESSURA DE 8 MM	60,00	R$	17,310	R$	1.038,60	RATHAEL
147/444	39012868	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SE USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	65,00	R$	6,240	R$	405,60	PLASTILIT
148/444	39012887	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME , COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO PREDIAL	70,00	R$	2,490	R$	174,30	PLASTILIT
149/444	39013325	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 25 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PRE DIAL	80,00	R$	1,840	R$	147,20	PLASTILIT
150/444	39013324	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ....., COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PRE DIAL	32,00	R$	1,840	R$	58,88	PLASTILIT
151/444	39012966	CURVA DE 90 GRAUS CURTA, PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40,00MM Y	80,00	R$	1,740	R$	139,20	PLASTILIT
154/444	39012943	DESENGRIPANTE SINTETICO,A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES,BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL)	45,00	R$	9,490	R$	427,05	ORBI
156/444	39012945	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 60 PARA MADEIRA MODELO CONVENCIONAL	65,00	R$	9,940	R$	646,10	NORTON
157/444	39012948	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN ,CURVA C , DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	25,00	R$	32,490	R$	812,25	TRAMONTINA
158/444	39012946	DISJUNTOR - DIFERENCIAL RESIDUAL,BIPOLAR,C,DE 25A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 30MA,220,COM APRESENTACAO DO DO SELO DO INMETRO	25,00	R$	29,490	R$	737,25	TRAMONTINA
161/444	39012953	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 15 A	35,00	R$	8,490	R$	297,15	TRAMONTINA
163/444	39012947	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	25,00	R$	46,490	R$	1.162,25	TRAMONTINA

165/444	39012960	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 60 AMPERES	55,00	R$	84,990	R$	4.674,45	TRAMONTINA
166/444	39012961	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 4¨ X 3¨, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA, COM 03 FUROS POR FACE	90,00	R$	3,660	R$	329,40	SCHILD
169/444	39012964	ELETROLDO - EM ACO, MEDINDO DIMENSÃO DE 4MM	75,00	R$	18,310	R$	1.373,25	DENVER SOLDAS
170/444	39013141	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2¨, COM 40CM	70,00	R$	4,500	R$	315,00	ASTRA
171/444	39013142	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2¨ X 50CM, NA COR BRANCA	70,00	R$	4,670	R$	326,90	ASTRA
172/444	39013144	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO	17,00	R$	38,330	R$	651,61	TRAMONTINA
173/444	39013145	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO DE 3 LIBRAS	13,00	R$	39,000	R$	507,00	TRAMONTINA
174/444	39013147	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 7 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, DE ABRIR	7,00	R$	281,660	R$	1.971,62	MAESTRO
176/444	39013149	ESPATULA LAMINADA - DE 6CM COM CABO DE MADEIRA	18,00	R$	5,960	R$	107,28	FAMASTIL
177/444	39013150	EXTENSAO - EM PVC ,ELETRICA,TIPO CARRETEL,TENSAO 250V,CORRENTE 20A,POTENCIA DE 2200W E DUPLA ISOLACAO,PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA## COM 3 TOMADAS COM ENCAIXE DE 3 PINOS,MEDINDO 50,00MT DE COMPRIMENTO,NA BITOLA CABO PP 2,0 X 2,5MM	12,00	R$	280,500	R$	3.366,00	DANEVA
178/444	39013151	FACAO - EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	14,00	R$	25,500	R$	357,00	TRAMONTINA
179/444	39013152	FECHADURA - DE PINO FERRO, ABAULADO, PARA USO PARA FECHADURA	32,00	R$	45,160	R$	1.445,12	STAM
180/444	39013155	FIO ELETRICO - DE COBRE, SOLIDO, COM 2,5 MM DE DIAM., ISOLAMENTO DE AMIANTO P/ ALTA TEMPERATURA	390,00	R$	1,490	R$	581,10	TEC FLEX
181/444	39013157	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM 4,0 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	210,00	R$	2,740	R$	575,40	TEC FLEX
182/444	39013160	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	210,00	R$	0,970	R$	203,70	TEC FLEX
183/444	39013154	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 10,0MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	390,00	R$	5,190	R$	2.024,10	TEC FLEX
184/444	39013159	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 2,5 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	210,00	R$	1,440	R$	302,40	TEC FLEX
185/444	39013158	FIO ELETRICO - DE COBRE,TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	210,00	R$	0,970	R$	203,70	TEC FLEX
186/444	39013156	FIO ELETRICO - DE COBRE,TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 6,0 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	390,00	R$	3,150	R$	1.228,50	TEC FLEX
187/444	39013164	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 19MM X 50M	35,00	R$	5,910	R$	206,85	ADERE
188/444	39013163	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 50,00MMX50,00M	55,00	R$	10,440	R$	574,20	ADERE
189/444	39013167	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO,MEDINDO 20M	20,00	R$	5,500	R$	110,00	FOXLUX
190/444	39013166	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DUPLA FACE, MEDINDO 10M	35,00	R$	12,490	R$	437,15	FOXLUX
191/444	39013165	FITA ISOLANTE - FITA EM PLASTICO DE ALTA FUSAO,MEDINDO 10M	25,00	R$	3,690	R$	92,25	FOXLUX
192/444	39013168	FITA ISOLANTE -ROLO MEDINDO 5M.	25,00	R$	2,250	R$	56,25	FOXLUX
194/444	39013153	FORRO - DE PVC, COM ESTRUTURA EM METALON, COM ESPESSURA DE 10MM	250,00	R$	18,430	R$	4.607,50	MULTIPLUS
195/444	39015226	FORRO - DE PVC, MEDINDO 4,0 METROS, 10MM X 20 CM, NA COR BRANCA/NEVE/ GELO.	920,00	R$	16,150	R$	14.858,00	MULTIPLUS
198/444	39013117	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE EMULSAO DE CERA DE POLIETILENO, EMULSAO DE COPOLIMERO ACRILICO, TRIBUTOXI ETIL FOSFATO (78-51-3), PARA SER USADO EM CERAMICA, PISO PAVIFLEX, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO DE 3,78 LITROS	50,00	R$	68,330	R$	3.416,50	VEDACIT
201/444	39013172	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, COM ESPELHO DE 4¨ X 2 1/2 NA COR CI, INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES, COM 01 TECLA NA COR BEGE FOSFORESCENTE, COM AMPERAGEM DE 10 A/250 VOLTS	45,00	R$	7,490	R$	337,05	PLUZIE
202/444	39013173	INTERRUPTOR ELETRICO - POLIETILENO, POTENCIA DE 5 AMPERES, 1 SECAO SIMPLES EXTERNO.	45,00	R$	7,740	R$	348,30	PLUZIE
203/444	39013175	JANELA - DE ALUMINIO PRETO, MEDINDO (0,50 X 0,50)CM, NO MODELO SIMPLES, JANELA TIPO BASCULANTE, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO FUME, DOBRADICAS E TRAVA	13,00	R$	69,950	R$	909,35	GEROTTO
210/444	39015449	JANELA - EM VIDRO TEMPERADO , 2 FOLHAS FIXAS, COMPRIMENTO = 2,10M /COMPRIMENTO E 1,00 M DE ALTURA	30,00	R$	549,000	R$	16.470,00	GEROTTO
211/444	39013191	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 20MM X 1/2	38,00	R$	0,710	R$	26,98	PLASTILIT
212/444	39013192	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 25MM X 3/4	38,00	R$	2,030	R$	77,14	PLASTILIT
214/444	39013197	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, COM 45º, COM DN 32MM	35,00	R$	1,930	R$	67,55	PLASTILIT
215/444	39013181	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO,COM 45 GRAUS,DIAMETRO NOMINAL: 100MM	28,00	R$	6,160	R$	172,48	PLASTILIT
216/444	39013184	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO,COM 45 GRAUS,DIAMETRO NOMINAL: 40MM	28,00	R$	1,930	R$	54,04	PLASTILIT
217/444	39013180	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO,COM 90 GRAUS,DIAMETRO NOMINAL: 100MM	28,00	R$	4,830	R$	135,24	PLASTILIT
218/444	39013193	JOELHO - DE PVC,SOLDAVEL,COM 90 GRAUS,COM 20MM MARROM	8,00	R$	2,440	R$	19,52	PLASTILIT
219/444	39013199	JOELHO - EM PVC SOLDAVEL,COM 45°,COM 50MM	335,00	R$	3,090	R$	1.035,15	PLASTILIT

220/444	39013186	JOELHO 40 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 45 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	28,00	R$	2,300	R$	64,40	PLASTILIT

221/444	39013200	JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL MARROM,DN 60MM,..	35,00	R$	14,950	R$	523,25	PLASTILIT
222/444	39013198	JOELHO 45 GR - SOLDAVEL PVC,DN 40MM,..	35,00	R$	2,500	R$	87,50	PLASTILIT
223/444	39013185	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM ANEL,COM BITOLA DE 40MM,..,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO SECUNDARIO	28,00	R$	2,490	R$	69,72	PLASTILIT
224/444	39013189	JOELHO 90 GR - DE PVC,COM BITOLA 75MM,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL,PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO	28,00	R$	3,090	R$	86,52	PLASTILIT
225/444	39013188	JOELHO 90 GR - PVC,DN 50MM X 45MMCOM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	28,00	R$	3,500	R$	98,00	PLASTILIT
226/444	39013187	JOELHO 90 GR - PVC,DN 50MM,..,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	28,00	R$	2,650	R$	74,20	PLASTILIT
227/444	39013183	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8¨ (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	28,00	R$	52,490	R$	1.469,72	PLASTILIT
228/444	39013196	JOELHO 90- DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, MARROM	45,00	R$	1,990	R$	89,55	PLASTILIT
229/444	39012965	JOELHO DE 90 GRAUS COM BOLSA PARA ANEL, EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40MM X 45MM	80,00	R$	2,690	R$	215,20	PLASTILIT
230/444	39013182	JOELHO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 150 MM X 90MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	28,00	R$	24,500	R$	686,00	PLASTILIT
231/444	39013195	JOELHO DE REDUCAO DE 90- SOLDAVEL E COM ROSCA - 25X1/2, MARROM	45,00	R$	1,370	R$	61,65	PLASTILIT
232/444	39013190	JOELHOS PARA MANGUEIRA 1/2	38,00	R$	1,550	R$	58,90	PLASTILIT
233/444	39012951	JUNCAO DUPLA PVC SOLDAVEL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	68,00	R$	13,330	R$	906,44	PLASTILIT
234/444	39012952	JUNCAO SIMPLES EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 100,00MM	68,00	R$	15,100	R$	1.026,80	PLASTILIT
235/444	39012956	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM	70,00	R$	3,240	R$	226,80	PLASTILIT
237/444	39012863	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	30,00	R$	152,000	R$	4.560,00	SANTA CLARA
240/444	39013205	LAMPADA ELETRONICA ENCAIXE, COM POTENCIA NOMINAL DE 16W, 220V	34,00	R$	10,500	R$	357,00	FOXLUX
241/444	39013207	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO MINIDICROICA,35W, 220 VOLTS,BASE E-27 NA COR BRANCA	44,00	R$	25,000	R$	1.100,00	FOXLUX
242/444	39013206	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,QUADRUPLA,ELETRONICA, 45W,220V, ROSCA E27,LUZ BRANCA	100,00	R$	33,020	R$	3.302,00	FOXLUX
243/444	5014179	LAMPADA FLUORESCENTE - TUBULAR, BIPINO T18 40 W 220 VOLTS	50,00	R$	16,110	R$	805,50	FOXLUX
244/444	39013210	LAMPADA HALOGENA - ENCAIXE DA LAMPADA (BASE) BIPINO(DUPLO ENVELOPE), COM POTENCIA NOMINAL DE 1000 WATTS, SEM REFLETOR, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS.	35,00	R$	10,990	R$	384,65	FOXLUX
245/444	39013208	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 160 W, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V - 60HZ, MATERIAL FLUORESCENTE	55,00	R$	27,000	R$	1.485,00	FOXLUX
246/444	39013209	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 250 WTS, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V	35,00	R$	31,000	R$	1.085,00	FOXLUX

221/444	39013200	JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL MARROM,DN 60MM,..	35,00	R$	14,950	R$	523,25	PLASTILIT

248/444	39015490	LAVATORIO - DE BALCAO DE ACO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 1.60X0,55 COM VALVULAS, COM FUROS APONTADOS, PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R$	617,500	R$	1.235,00	METAPLAN
249/444	39015491	LAVATORIO - DE BALCAO DE ACO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 2,50 M CUMPRIMENTO X 55 C LARGURA PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R$	879,000	R$	1.758,00	METAPLAN
251/444	39013222	LIMA - EM AÇO ALTO TEOR DE CARBONO TEMPERADO,MEDINDO 4¨ 12X1¨,TRIANGULAR - TIPO KF	7,00	R$	11,330	R$	79,31	KF
253/444	39013218	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO (TIPO D`AGUA),PARA USO EM PAREDE,GRAO 220,EM FOLHA,MEDINDO 127,00MM,PARA MASSA PLASTICA	110,00	R$	1,990	R$	218,90	3M
254/444	39013217	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 150, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	60,00	R$	1,620	R$	97,20	3M
255/444	39013216	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA PAREDE, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	50,00	R$	2,430	R$	121,50	3M
256/444	39013221	LIXA - DE OXIDO DE FERRO, PARA FERRO, GRAO 220, EM FOLHA, MEDINDO 280X230MM, PARA ACABAMENTO	42,00	R$	2,270	R$	95,34	NORTON
257/444	39013220	LIXAS - DISCO, NUMERO 36, PARA LIXAR FERRO	25,00	R$	4,240	R$	106,00	NORTON
259/444	39013223	LONA PLASTICA - EM PLASTICOS, ROLO, PRETA, EM CONTECOES DE INFILTRACOES E SATURACAO DE AGUAS NAS BARREIRAS, 8M X 50M	110,00	R$	9,370	R$	1.030,70	LONAMAX
260/444	39012666	LUVA SOLDAVEL 60 MM	45,00	R$	6,350	R$	285,75	PLASTILIT
261/444	39012871	LUVA - CONFECCIONADO EM GALVANIZADA, COM DIAMETRO DE DE REDUÇÃO 3/4¨ X 1/2¨, COM ENCAIXE TIPO DE ROSCA	60,00	R$	2,490	R$	149,40	PLASTILIT
262/444	39013229	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA ESGOTO, COM ENCAIXE TIPO SIMPLES, SOLDAVEL	25,00	R$	2,440	R$	61,00	PLASTILIT
263/444	39013228	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC,PARA ESGOTO COM DIAMETRO DE DN 40MM,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	25,00	R$	1,140	R$	28,50	PLASTILIT
264/444	39013227	LUVA - DO TIPO PVC , 100,00MM PARA ESGOTO, COM FORNECIMENTO	30,00	R$	4,690	R$	140,70	PLASTILIT

266/444	39013226	LUVA - EM PVC,BRANCA,DE REDUCAO,COM DIAMETRO 1 POLX 3/4 POL,COM ROSCA INTERNA	35,00	R$	1,490	R$	52,15	PLASTILIT
267/444	39013213	LUVA - LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTI-DERRAPANTE, COM VIROLA,COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS	54,00	R$	4,660	R$	251,64	VOLK
268/444	39013230	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	25,00	R$	1,390	R$	34,75	PLASTILIT
269/444	39013215	LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO (CANO CURTO E LONGO)¨	54,00	R$	15,490	R$	836,46	WONKE
270/444	39013225	LUVA DE REDUCAO COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES P/TORRE MALACOFK	35,00	R$	0,990	R$	34,65	PLASTILIT
271/444	39012654	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM	45,00	R$	0,950	R$	42,75	PLASTILIT
272/444	39012878	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 3/4, NA COR MARROM, BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	45,00	R$	1,440	R$	64,80	PLASTILIT
273/444	39012877	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POLEGADAS, 3/4 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA FRIA	35,00	R$	1,140	R$	39,90	PLASTILIT
274/444	39012879	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77,COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM,COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM,NA COR MARROM,PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA POTAVEL	70,00	R$	1,550	R$	108,50	PLASTILIT
275/444	39012653	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 20X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	45,00	R$	0,590	R$	26,55	PLASTILIT
276/444	39012663	LUVA SOLDAVEL 50MM	45,00	R$	2,990	R$	134,55	PLASTILIT
277/444	39012668	MANGOTE PARA SUCCAO	200,00	R$	15,160	R$	3.032,00	ROLOPLAST
278/444	39012683	MANGUEIRA 1 1/2¨3MM	350,00	R$	10,890	R$	3.811,50	ROLOPLAST
279/444	39012684	MANGUEIRA 3/4 3MM	450,00	R$	9,660	R$	4.347,00	ROLOPLAST
280/444	39012672	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 2MM	250,00	R$	2,890	R$	722,50	AFA
281/444	39012680	MANGUEIRA JARD 1/2 15 M	20,00	R$	43,740	R$	874,80	MANGFLEX
282/444	39012673	MANGUEIRA - CRISTAL 3/4 2MM	250,00	R$	3,990	R$	997,50	AFA
284/444	39012676	MANGUEIRA JARD 1/2¨ 10 METROS	35,00	R$	32,950	R$	1.153,25	MANGFLEX
285/444	39012682	MANGUEIRA NIVEL 1,5MM	125,00	R$	1,240	R$	155,00	MANGFLEX
287/444	39012696	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 2 KG, COM CABO DE MADEIRA	13,00	R$	39,660	R$	515,58	PASSETA
288/444	39012694	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670G, MEDINDO 29MM, COM CABECA DE ACO POLIDO E CABO DE MADEIRA	13,00	R$	32,220	R$	418,86	TRAMONTINA
289/444	39012685	MASSA CALAFETAR 350 GR	65,00	R$	9,340	R$	607,10	PULVITEC
291/444	39012690	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	65,00	R$	16,490	R$	1.071,85	IPE
293/444	39012693	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADO EM GALAO,COM CAPACIDADE PARA 900 ML	55,00	R$	30,990	R$	1.704,45	MASSAFIX
294/444	39013162	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA POLIESTER, COM CATALISADOR,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADA EM LATA 495GR	12,00	R$	18,980	R$	227,76	MASSAFIX
295/444	39012692	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA, PARA CHAPA DE FERRO E MADEIRA, EMBALADO EM LATA, COM CAPACIDADE PARA 400ML	55,00	R$	18,100	R$	995,50	MASSAFIX
296/444	39012691	MASSA PLASTICA 1 KG	60,00	R$	16,650	R$	999,00	MASSAFIX
299/444	39012716	PÁ - TIPO PÁ PARA LIXO, EM METAL, TAMANHO MÉDIO,	17,00	R$	27,240	R$	463,08	TRAMONTINA
300/444	39012756	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 5 METROS	15,00	R$	824,500	R$	12.367,50	MATEL
301/444	39012757	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 7 METROS	14,00	R$	937,000	R$	13.118,00	MATEL
303/444	39012753	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	15,00	R$	1065,000	R$	15.975,00	MATEL
307/444	39012730	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NÚMERO 8	260,00	R$	0,500	R$	130,00	PARAMAX
308/444	39012732	PARAFUSO SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 3,5 X 22	350,00	R$	0,340	R$	119,00	PARAMAX
309/444	39012729	PARAFUSO - REDONDO, NUMERO 08, COM BUCHA	260,00	R$	0,690	R$	179,40	PARAMAX
310/444	39012724	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO GANCHO, NAS DIMENSOES 366MM X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO.	110,00	R$	1,190	R$	130,90	PARAMAX
311/444	39012735	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO,, TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 1/4¨ X 3 1/2', PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA	260,00	R$	0,840	R$	218,40	PARAMAX

312/444	39012734	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - DO TIPO CABECA CHATA, NAS DIMENSOES BITOLA 5.5 X 90 MM	350,00	R$	0,540	R$	189,00	PARAMAX
313/444	39012733	PARAFUSO COM ROSCA ,DIAMETRO 4,2 X 38MM	350,00	R$	0,470	R$	164,50	PARAMAX
314/444	39012727	PARAFUSO NUMERO 06, COM BUCHA	160,00	R$	0,450	R$	72,00	PARAMAX
315/444	39012726	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, COM PORCA, DO TIPO SEM CABECA,, NAS DIMENSOES N 10,, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA, PORCA E ARRUELA, PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DE VASO SANITARIO, LAVATORIO E COLUNA	160,00	R$	2,950	R$	472,00	PARAMAX
316/444	39012737	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 3/8¨ X 5 1/2¨	260,00	R$	1,550	R$	403,00	PARAMAX
317/444	39012731	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO,PARA SER APLICADO EM PAREDE, ROSCA MAQUINA CABECA CHATA, DE NUMERO 6	260,00	R$	0,300	R$	78,00	PARAMAX
322/444	39012774	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA,, TAMANHO 3	60,00	R$	8,980	R$	538,80	CONDOR
323/444	39012773	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA,LONGO, TAMANHO 1 - QUADRADO	60,00	R$	4,760	R$	285,60	CONDOR
324/444	39012853	PISO EM CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI4),MEDINDO (36X36)CM, NA COR BRANCA, COM ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/APRESENTACAO DO SELO IMETRO	840,00	R$	20,990	R$	17.631,60	INCOPISO
325/444	39012775	PISTOLA PARA PINTURA (1 LITRO)	10,00	R$	54,530	R$	545,30	ARPREX
328/444	39012850	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 1/2¨, TIPO ROSCAVEL	35,00	R$	0,700	R$	24,50	PLASTILIT
329/444	39012848	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4¨, TIPO ROSCAVEL	35,00	R$	0,740	R$	25,90	PLASTILIT
331/444	39012776	PORCA - DE ACO, DO TIPO COM FLANGE, COM BITOLA DE DE 3/8	550,00	R$	0,210	R$	115,50	CISER
332/444	39012778	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/2¨	550,00	R$	0,460	R$	253,00	CISER
333/444	39012779	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4¨	550,00	R$	0,110	R$	60,50	CISER
334/444	39012777	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16	550,00	R$	0,160	R$	88,00	CISER
335/444	39012782	PORTA - DE MADEIRA MISTA,MEDINDO 0,80 X 2,10M	30,00	R$	272,090	R$	8.162,70	MADESACO
336/444	39012791	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80 E 0,60M	30,00	R$	377,000	R$	11.310,00	MADEZACO
337/444	39012826	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80X2,10M	35,00	R$	382,000	R$	13.370,00	MADEZACO
340/444	39012790	PORTA SANFONADA - DE PVC, 0,80M E 60M	30,00	R$	86,990	R$	2.609,70	ASTRA
341/444	39012789	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPENSADO, COM ALTURA DE 2,10M, LARGURA DE 80CM, LISA, LIXADA, COM MACANETA E DOBRADICAS	35,00	R$	174,000	R$	6.090,00	GEROTTO
343/444	39012833	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 22X48	30,00	R$	11,610	R$	348,30	ARCELOR MITTAL
344/444	39012831	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 24 X 60	30,00	R$	12,010	R$	360,30	ARCELOR MITTAL
345/444	39012829	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25X72	30,00	R$	14,150	R$	424,50	ARCELOR MITTAL
346/444	39012840	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X24	35,00	R$	10,650	R$	372,75	ARCELOR MITTAL
347/444	39012839	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27	35,00	R$	11,010	R$	385,35	ARCELOR MITTAL
348/444	39012842	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 12X12	35,00	R$	14,510	R$	507,85	ARCELOR MITTAL
349/444	39012841	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 17X21	35,00	R$	10,450	R$	365,75	ARCELOR MITTAL
350/444	39012837	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24	35,00	R$	10,980	R$	384,30	ARCELOR MITTAL
351/444	39012836	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X27	35,00	R$	11,120	R$	389,20	ARCELOR MITTAL
352/444	39012828	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X39	30,00	R$	10,570	R$	317,10	ARCELOR MITTAL
353/444	39012834	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22X42	30,00	R$	10,780	R$	323,40	ARCELOR MITTAL
354/444	39012846	PROLONGAMENTO P/ VLAVULA DE RETENCAO DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	13,00	R$	64,500	R$	838,50	PLASTILIT
355/444	39012852	QUEROSENE - 900ML	61,00	R$	13,200	R$	805,20	ANJO
356/444	39012813	RALO CONICO MONTADO COM GRELHA - EM PVC,COM 100MM,NA COR BRANCA,PARA SER USADO EM BANHEIROS	45,00	R$	9,990	R$	449,55	ASTRA
357/444	39012857	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	25,00	R$	25,100	R$	627,50	MAX
359/444	39012869	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO - REATOR VAPOR SODIO AFP EXTERNO 70W COM IGNITOR, COM SELO PROCEL ENCE - INMETRO PINTADO AO CORPO DO REATOR, GARANTIA DE 2 ANOS, - ALTO FATOR DE POTENCIA - USO EXTERNO - TENSSO: 220V - POTENCIA: 100W	90,00	R$	49,990	R$	4.499,10	FOXLUX
360/444	39012955	REDUCAO EXCENTRICA EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 50,00MM	70,00	R$	3,400	R$	238,00	PLASTILIT
361/444	39012872	REDUCAO EXCENTRICA PVC PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME PADRONIZADO NA NBR 10569, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 X 50 MM	40,00	R$	11,950	R$	478,00	PLASTILIT

362/444	39012875	REDUCAO PARA MANGUEIRAS 3/4 X 1/2	45,00	R$	1,990	R$	89,55	PLASTILIT
364/444	39012922	SELANTE - ADEVISO A BASE DE BORRACHA DE SILICONE ACETICO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS -30 A 170°C COM PICOS DE 235ºC,PARA SELAR, VEDAR E CALAFETAR JUNTAS DE VEDACAO DE MOTORES, CAMBIO, BOMBA D AGUA E DE OLEO, CALDEIRAS, SISTEMAS DE AQUECIMENTO E EXAUSTAO, ACABAMENTO DE FORNO E ESTUFAS, INSTRUMENTACOES INDUSTRIAIS E ETC,NAS CORES VERMELHA, PRETA E CINZA, EMBALADO EM TUBO DE 280GR	40,00	R$	51,000	R$	2.040,00	3M
366/444	39012824	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA - EM L, MEDINDO 40,00CM, COM 4 FUROS, NA COR BRANCA	52,00	R$	13,000	R$	676,00	THOMPSON
368/444	39012650	SOLVENTE - TIPO AGUA RAZ COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO,APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA,DO TIPO SOLVENTE,UTILIZADO PARA REMOCAO E DILUICAO DE TINTAS VINILICAS FOSCAS LATA 900 MILILITRO	45,00	R$	11,900	R$	535,50	BRASILUX

369/444	39012928	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	150,00	R$	6,290	R$	943,50	RADIAL
370/444	39012927	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE METAL,COM RABICHO COM CABO FLEXIVEL DE 15CM, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL TERMOPLASTICO	350,00	R$	2,740	R$	959,00	RADIAL
371/444	39012933	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA	35,00	R$	8,650	R$	302,75	ATLAS
372/444	39013129	TAMPA - PARA VALVULA DE DESCARGA, MODELO HIDRA MAX	27,00	R$	69,500	R$	1.876,50	ASTRA
373/444	39012939	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS	9,00	R$	207,570	R$	1.868,13	LUNAS
375/444	39012967	TE SANITARIO EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, PARA ESGOTO DIAMETRO DE 50,00 X 50,00MM	75,00	R$	2,890	R$	216,75	PLASTILIT
380/444	39012993	TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CAPA), MEDINDO (47CMX16CMX1CM)	6800,00	R$	1,520	R$	10.336,00	MARACA
381/444	39012832	TELHA - DE CERAMICA,CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	700,00	R$	2,990	R$	2.093,00	MARACA
383/444	39013036	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	72,00	R$	12,270	R$	883,44	BRASILUX
389/444	39012985	TINTA - SECAGEM EXTRA RAPIDA,NA COR OCRE COLONIAL,UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS,PARA PINTURA DE PAREDES OU TEXTURAS 18 LITROS	120,00	R$	115,000	R$	13.800,00	IPE
395/444	39013021	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS DE TIJOLOS, TELHAS, OBJETOS DE CERAMICA, NA COR CERAMICA 18 LITROS	79,00	R$	64,500	R$	5.095,50	IPE
396/444	39013148	TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM,PARA METAIS E MADEIRAS 3,6 LITROS	40,00	R$	59,000	R$	2.360,00	IPE
397/444	39013034	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTETICO, FOSCO, PARA LOUSA (QUADRO NEGRO) 3,6L	60,00	R$	80,000	R$	4.800,00	IPE
399/444	39013134	TINTA VERNIZ PARA CONSTRUCAO CIVIL - NA COR HOSPITALAR, EPOXI DE ADERENCIA, MODIFICADO, BICOMPONENTE, SEM SOLVENTE, VERMELHO BRILHANTE, PARA AZULEJOS, PAREDES, PISOS, TELHAS, ETC. CONJUNTO COM 2 GALOES DE 3,6 L CADA	36,00	R$	55,500	R$	1.998,00	IPE
400/444	39013133	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE 900ML	43,00	R$	21,610	R$	929,23	IPE
401/444	39013067	TOMADA - PLUG AMERICANO 02 TOMADAS NA FRENTE PARA TELEFONE.	32,00	R$	10,490	R$	335,68	PLUZIE
402/444	39013064	TOMADA DE AR CONDICIONADO 20A DISJUNTOR 16A COM CAIXA SOBREPOR	40,00	R$	24,990	R$	999,60	PLUZIE
403/444	39013059	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR CINZA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, COM PLACA,	36,00	R$	7,750	R$	279,00	PLUZIE
404/444	39012926	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA,NO FORMATO RETANGULAR,COM 2 POLOS MAIS TERRA,PADRAO NOVO,NA COR BRANCA,110V/ 220V,COMPLETA	105,00	R$	10,650	R$	1.118,25	PLUZIE

405/444	39012649	TOMADA ELETRICA DUPLA - EM TERMOPLASTICO,DE EMBUTIR UNIVERSAL,NO FORMATO HEXAGONAL,COM UMA ENTRADA 2 POLOS MAIS TERRA,TRES FUROS PARA ADAPTADOR PADRAO NOVO,20A / 220V,COM PLACA E PARAFUSOS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	125,00	R$	9,500	R$	1.187,50	PLUZIE

406/444	39013060	TOMADA PARA LIGACAO INTERNA DE TELEFONE - DE PLASTICO, PADRAO 4X4 EM METAL, TIPO FEMEA	36,00	R$	9,490	R$	341,64	PLUZIE
407/444	39013061	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICA, FORMATO QUADRADA, COM 03 CONTATOS, ESPELHO ANGULAR COM 3 POSICOES, DE CAPACIDADE PARA ATE DOIS CONECTORES M8V, COM ATRAVES DE PARAFUSOS, MARFIM	40,00	R$	19,490	R$	779,60	PLUZIE
408/444	39013055	TORNEIRA - DE EM PVC, COM ENCAIXE EM DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 1/2 POL, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE VAZAO DE 1/2 POL, PARA SER INSTALADA EM JARDIM	52,00	R$	4,490	R$	233,48	HERIC
409/444	39013050	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM FILTRO	52,00	R$	84,000	R$	4.368,00	AMERICANA
411/444	39013047	TORNEIRA - DE METAL, LINHA TARGA 1190 C40 CROMADA, PARA PIA	52,00	R$	46,500	R$	2.418,00	AMERICANA
412/444	39013046	TORNEIRA - DE PVC, 1/2¨, PARA PIA	52,00	R$	16,000	R$	832,00	PLASTILIT
413/444	39013049	TORNEIRA - DE PVC, 1/2¨, PARA TANQUE	52,00	R$	12,240	R$	636,48	PLASTILIT
414/444	39013052	TORNEIRA - DE PVC,COM ENCAIXE EM DE ROSCA,TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 3/4 POL,COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE VAZAO DE 3/4 POL.,PARA SER INSTALADA EM JARDIM	52,00	R$	3,490	R$	181,48	PLASTILIT
415/444	39013048	TORNEIRA PLASTICA 3/4¨ PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	52,00	R$	5,990	R$	311,48	PLASTILIT

416/444	39013042	TRENA - EM FITA DE FIBRA DE VIDRO, COM CABO, MEDIDAS GRAVADAS NAS DUAS FACES EM METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO, COM TRAVA PARA FIXAR A FITA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO E 19MM DE LARGURA, DEVENDO SER ACONDICIONADA DE FORMA A GARANTIR PROTECAO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM COM GARANTIA DE 1 ANO A APARTIR DA DATA DE ENTREGA	17,00	R$	43,440	R$	738,48	FOXLUX
417/444	39013039	TRENA - METALICA,EM ACO, 10 METROS, COM GRADUACAO DE 1MM, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	17,00	R$	30,750	R$	522,75	FOXLUX
419/444	39013056	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA,DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA,TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM,COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2¨ NA COR AZUL COM ANEL DE VEDA CAO (NITRILICA)	47,00	R$	8,090	R$	380,23	ICATUBOS
420/444	39013057	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA,DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA,TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM,COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2¨ NA COR AZUL COM ANEL DE VEDA CAO.	31,00	R$	8,050	R$	249,55	ASTRA
421/444	39012705	TUBO - EM PVC RIGIDO,60MM,COMPRIMENTO DE 6M,SOLDAVEL, PARA INSTALACOES HIDRAULICAS	40,00	R$	63,000	R$	2.520,00	PLASTILIT
422/444	39012681	TUBO - PVC RIGIDO AZUL PARA ESGOTO, 100 MM	100,00	R$	102,500	R$	10.250,00	PLASTILIT
423/444	39012702	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL	40,00	R$	11,250	R$	450,00	PLASTILIT
424/444	39012703	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	55,00	R$	13,990	R$	769,45	PLASTILIT
425/444	39012704	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	55,00	R$	51,500	R$	2.832,50	PLASTILIT

426/444	39012679	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM	60,00	R$	49,990	R$	2.999,40	PLASTILIT
427/444	39012700	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	55,00	R$	32,490	R$	1.786,95	PLASTILIT

430/444	39013058	TUBO DE LIGACAO CINZA PARA LAVATORIO - DE METAL FLEXIVEL, COM DIAMETRO DE 1/2~COM 40 CM, PARA SER UTILIZADO EM PIA DE LAVATORIO	28,00	R$	11,990	R$	335,72	PLASTILIT
431/444	39012706	TUBO DE PVC - TIPO A PARA ESGOTO BRANCO,DN 50MM COM 6M.	55,00	R$	34,990	R$	1.924,45	PLASTILIT
435/444	39013080	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R$	2,990	R$	119,60	PLASTILIT
436/444	39013097	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R$	5,210	R$	208,40	PLASTILIT
438/444	39013130	VALVULA PARA LAVATORIO - DE VALVULA PARA LAVATORIO, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE SEM LANDRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO 01 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM PARA ROUPA EM PVC	30,00	R$	2,740	R$	82,20	PLASTILIT
441/444	39015495	VARAO PARA CORTINA - DE FERRO,TIPO SIMPLES,MEDINDO 2,20M(COMPRIMENTO) X 20MM(DIAMETRO),NA COR BRANCO, ACOMPANHA SUPORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	10,00	R$	19,990	R$	199,90	VARALUX
442/444	39013132	VASO SANITARIO (BACIA CONVENCIONAL BRANCO IP200)	23,00	R$	131,990	R$	3.035,77	SANTA CLARA
443/444	39013135	VITRO - TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,20)M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	22,00	R$	299,990	R$	6.599,78	GEROTTO
444/444	39013136	VITRO -, TIPO DE CORRER, MEDINDO 150M X 1M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	20,00	R$	349,990	R$	6.999,80	GEROTTO

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**325,00**	
Valor Total.....:	**R$**	**485.045,74**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas

neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **3.13. 3.14. 44 DA~44. CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre

a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 7.10. 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO –ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

DETENTORA

LENITA PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 441.644.241-68

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1747/2020.

D E C R E T O Nº 1747/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 443.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3190.04.00.00.....R$ 26.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 28.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.04.00.00.....R$ 2.100,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.04.00.00.....R$ 13.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3190.13.00.00.....R$ 2.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....R$ 23.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 25.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.04.00.00.....R$ 1.700,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.13.00.00.....R$ 1.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3190.11.00.00.....R$ 12.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3191.13.00.00.....R$ 1.500,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.13.00.00.....R$ 200,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.2042.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.11.00.00.....R$ 12.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.04.00.00.....R$ 6.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.04.00.00.....R$ 1.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2071.3190.13.00.00.....R$ 12.500,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R$ 58.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 132.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R$ 12.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R$ 4.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.

06.005.12.366.0005.2052.3191.13.00.00.....R$ 1.000,00

06.005.12.367.0005.2051.3190.04.00.00.....R$ 1.000,00

06.005.12.366.0005.2052.3190.04.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R$ 46.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 443.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2003.3390.31.00.00.....R$ 5.000,00

02.001.04.122.0001.2003.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

02.001.04.122.0001.2003.3390.39.00.00.....R$ 16.000,00

13.002.26.782.0004.2027.4490.51.00.00.....R$ 8.000,00

13.001.26.122.0001.1026.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

11.002.23.691.0008.1121.3390.32.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.122.0001.2105.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.47.00.00.....R$ 100,00

08.003.08.244.0016.1051.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.18.543.0017.1166.4490.51.00.00.....R$ 15.000,00

11.002.23.691.0008.1119.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.23.691.0008.1119.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

11.002.18.541.0017.1055.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.18.541.0017.1055.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.18.541.0017.1055.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.18.542.0017.1058.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.30.00.00.....R$ 1.700,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 12.200,00

08.003.08.122.0001.2105.3390.39.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.2042.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3390.30.00.00.....R$ 21.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.1147.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.1147.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.1147.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.122.0010.2056.3390.30.00.00.....R$ 500,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R$ 58.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 132.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R$ 12.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.94.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.94.00.00.....R$ 6.000,00

05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....R$ 46.000,00

05.001.10.302.0012.1157.4490.52.00.00.....R$ 9.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 - Transferência do FUNDEB 40%.

06.005.12.361.0005.2050.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00

06.005.12.367.0005.2051.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

06.005.12.361.0005.2050.3390.93.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.

08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....R$ 13.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 443. 500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

04 / 05 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 19/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores do SUAS,** em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos Portaria Ministério da Cidadania nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL EIRELI. **CNPJ:** 26.457.348/0001-04. **VALOR TOTAL:** R$: 10.512,70. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 02 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 276 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 276 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO* DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARANATINGA-MT*DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a**Sra. BRUNA REINDEL DIAS,** inscrita no CPF/MF sob o nº 038.832.681-60 e portadora do RG nº 2223132-3 SSP/MT, SSP/MT, **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO,** nos termos da Lei 1402/2017*, para acumular as atribuições DO***CARGO DE COORDENADORMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARANATINGA-MT-COMPDEC**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 274 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 274 DE 02 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Retomada da Obra de Execução Física da Quadra Coberta com Vestiário – Escola Municipal do Distrito do Salto da Alegria, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga-MT, referente ao Contrato n. 044/2020.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 02 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 19/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores do SU-**

AS, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos Portaria Ministério da Cidadania nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 02 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 277 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 277 DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora**Sra. MARINA APARECIDA RODRIGUES DE AGUIAR,** inscrita no CPF/MF sob o nº 044.699.111-27 e portadora do RG sob o nº 2362524-4 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I"**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 06 de julho de 2020.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 272/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 05/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: W K ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 33.092.462/0001-35.

Valor do Contrato: R$: 395.827,55 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência DO CONTRATO: 01/07/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Cirlei Roesler de Vargas** Matrícula nº 1857, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **044/2020 – Portaria 272/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 02 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Cirlei Roesler de Vargas e Francisca Moreira Braga, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cirlei Roesler de Vargas

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 275 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 275 DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 002 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **CAMILA CERVANTE GUEDES**, para responder pelo cargo de **CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARANATINGA-MT**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044/2020

Contrato nº. 044/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **W K ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 33.092.462/0001-35**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R$: 395.827,55** (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.** Vigência: **01/07/2020 A 01/07/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 486/2020 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA 485/2020

02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de nº 485/2020 de 01 de julho de 2020.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGARde inteiro teora Portarianº485/2020 de 01 de julho de 2020, que dispunha sobre alteração do artigo 1º da Portaria nº 120/2020.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

02 DE JULHO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0292/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no pra-**

zo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
21440	Claudenor Coelho de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
7830	Eliane Barbosa Lopes	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
3790	Alline Jesus Salustiano	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
20690	Andre Rocha de Souza Carneiro	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
500	Queila Damasceno Araujo	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
15810	Maria Clara Neves de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
22160	Fabiana Ferreira Lima	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
12670	Luzmara Florencio Pereira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
8360	Maria Nilza Ferreira Guimaraes Colombo	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
2090	Fernanda Rodrigues de Moraes Ribeiro	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
2230	Agneide de Anchieta Moreira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
3630	Fernanda Cardoso Alexandre	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 249

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 28/06/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 249/2020									
Razão Social/Nome:			JANIO RIBEIRO DA SILVA ME						
CNPJ/CPF:			25.163.273/0001-88						
Endereço Completo:			JOSÉ SALMEM Nº 406 - VILA BIRIGUI - RONDONÓPOLIS/MT.						
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPLSORIA POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES EM CLINICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO, DE ACORDO COM O CODIGO DO PROCESSO Nº 1000565-97.2020.8.11.0022.						
Quantidade:			06 (SEIS) MESES						
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Valor:	R$ 9.720,00 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)								
Elemento de Despesa:			3.3.90.39						

PORTARIA Nº 490/2020 - ALTERA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 442/2020 de 17 de junho de 2020 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2020 do servidor Vagmar Pereira da Costa, e Oficio nº 001/2020 do servidor Edilson Peres Gonçalves, ambos solicitando suas substituições no Processo Administrativo nº 005/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

ART. 1º Instaurar a ComissãodeSindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: YALLES MORAES DA SILVA, ABELMIDES FRANCISCO DIAS e SANDRA FRANCISCO ALVES para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 005/2020.

ART. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias um relatório conclusivo.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL Nº 02/2020 - SELEÇÃO SIMPLIFICADA - SME-COORDENADOR UAB

Seleção simplificada interna para seleção de coordenador do polo universitário de Pedra Preta/MT, polo de apoio presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil/UAB.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estarão abertas, no período de 15 a 17 de julho de 2020, as inscrições para o Processo Seletivo Interno Simplificado para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria da CAPES nº 183/2016, Portaria CAPES nº 15/2017, e Portaria CAPES nº 232, de 09/10/2019.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**.

1 - A presente seleção tem como objetivo selecionar para a CAPES 01 (um) Coordenador do Polo de Apoio Presencial no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)/Pedra Preta/MT, através de processo público de seleção nos termos da Portaria CAPES Nº 183 de 21 outubro de 2019.

1.1 - A presente seleção não gera qualquer vínculo empregatício, seja ele de natureza estatutária ou celetista. A seleção será realizada para o período de quatro anos, conforme Portaria CAPES n° 232 de 09 de outubro de 2019, na qualidade de bolsista da UAB/CAPES.

1.2 - As atribuições, pré-requisitos e atividades do bolsista estão discriminados neste edital.

1.3 - A participação do candidato implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 - O cronograma de atividades do presente processo seletivo seguirá as seguintes ações:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de Seleção Simplificada	02/07/2020
Período de inscrições	15/07/2020 a 17/07/2020
Resultado preliminar da Avaliação Curricular de Títulos e Documentos	22/07/2020
Recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular de Títulos e Documentos	23/07/2020
Resultado do julgamento dos recursos e Resultado definitivo do certame	24/07/2020
Homologação do resultado final	27/07/2020

1.5 - A bolsa do sistema UAB não poderá ser acumulada com outras, cujo pagamento tenha por base a Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

1.6 - A Bolsa de Coordenador de polo UAB será de R$ R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por mês, conforme Portaria n° 15 de 23 de janeiro de 2017, podendo, todavia, o valor da bolsa ser alterado caso haja Publicação de nova Portaria CAPES versando sobre o assunto.

1.7 - Conforme Portaria CAPES nº183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 232, de 09/10/20019, será concedida bolsa ao Coordenador do Polo desde que:

I - O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;

2. **DOS REQUISITOS**

2.1 - São requisitos mínimos para a inscrição neste Processo Seletivo:

a) Ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, atendendo os requisitos da Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

b) Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência de magistério na Educação Básica;

c) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em 02 (dois) turnos, totalmente cumpridas no interior do polo;

d) Ter disponibilidade para viagens, trabalhar aos sábados e, aos domingos, caso houver necessidade;

e) Ser portador de diploma de graduação cursada em instituição reconhecida pelo MEC;

f) Não ter sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos, apresentando para tanto a certidão da SME;

g) Residir no município de Pedra Preta/MT;

h) Não estar acumulando ilegalmente cargos públicos.

2.2 - Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica, sendo elas pré-escola, ensino fundamental e/ou ensino médio conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

3. **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL - UAB.**

3.1 - Conforme a Portaria nº 232, de 9 de outubro de 2019, o Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação à distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I- Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II- Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III- Articular junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV- Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V- Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI- Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII- Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII- Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX- Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X- Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI- Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII- Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII- Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV- Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV- Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI- Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII- Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII- Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX- Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX- Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI- Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII- Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências,

a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII- Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV- Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas gratuitamente no período de **15/07/2020 a 17/07/2020**, através do e-mail eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Educação (educação@pedrapreta.mt.gov.br), sendo que, o recebimento das inscrições será realizado, exclusivamente no e-mail institucional citado.

4.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que após a realização da inscrição, o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 - Os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão sempre divulgados, no mural de informações da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso/AMM e no site da Prefeitura de Pedra Preta/MT, https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.

4.4 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos deste edital, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a esse processo seletivo, os quais serão sempre afixados nos locais especificados no item anterior.

4.5 - Para fins de inscrição deverá o candidato encaminhar, toda documentação **assinada e digitalizada** exigida, através do e-mail eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Educação: (educação@pedrapreta.mt.gov.br), os seguintes documentos:

4.5.1 - Formulário de inscrição **(Anexo I),** devidamente preenchido, e assinado;

4.5.2 - Currículo, devidamente documentado **(Anexo II);**

4.5.3 - comprovante de formação superior, sendo, qualquer documento da instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

4.5.4 - Comprovante de Endereço Atualizado;

4.5.5 - Comprovante de Vínculo Como Professor da Educação Básica Pública;

4.5.6 - Comprovante de experiência de, no mínimo, um ano de magistério;

4.5.7 - Comprovante de vínculo como servidor público efetivo do Executivo Municipal de Pedra Preta/MT;

4.5.8 – comprovante de Doutorado na área da educação, quando houver;

4.5.9 – comprovante de Mestrado na área da educação, quando houver;

4.5.10 – comprovante de Especialização na área da educação, quando houver;

4.5.11 - Cópia do comprovante de Experiência profissional em gestão escolar na modalidade à distância (a partir de 01 ano), quando houver;

4.5.12 – comprovante de Cursos de formação para atuar na educação na modalidade à distância (a partir de 20 horas), quando houver;

4.6 - Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados válidos apenas os candidatos que atendam aos requisitos elencados no item 2.1 e 2.2;

4.7 - Serão aceitas somente as inscrições via e-mail institucional eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (educação@pedrapreta.mt.gov.br).

4.8 - As inscrições serão analisadas pela comissão responsável pelo processo seletivo simplificado.

4.9 - A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, ou pela não apresentação de quaisquer documentos.

4.10 - O recebimento da documentação não supre a ausência de documentos necessários, falta de requisito ou irregularidade constatada, documentos com informações imprecisas, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada ou a substituição posterior de documentos.

4.11 - A documentação elencada no item 4.5, de encaminhamento obrigatório no período estipulado, é exigência para a participação; o não encaminhamento por e-mail eletrônico institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br) implicará a eliminação automática do candidato do processo seletivo, que será considerado ELIMINADO para efeito de divulgação.

4.12 - Serão considerados desclassificados os candidatos que não tenham encaminhado por e-mail eletrônico institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br) a ficha de inscrição acompanhada dos documentos obrigatórios.

4.13 - Não serão aceitos documentos ilegíveis e incompletos.

4.14 - Ao efetuar a inscrição por e-mail eletrônico institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br), o candidato estará declarando formalmente que preenche as condições estabelecidas neste edital.

4.15 - Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste edital, esta será cancelada.

4.16 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a comissão do processo seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa e legível, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.**

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por comissão de seleção, expressamente designada para este fim, e constará de fase de caráter eliminatório e classificatório, que consistirão na verificação de documentação e de análise do currículo.

5.2 - Primeira etapa (fase eliminatória): verificação dos documentos exigidos no item 4.5.

5.3 - Segunda etapa (fase classificatória): análise da pontuação do Curriculum.

5.4 - A nota máxima da fase de Análise do Curriculum será de 25 (vinte e cinco) pontos conforme consta no Anexo III.

5.5 - Nos documentos comprobatórios de experiência profissional (anexo II) deverá constar o período correspondente à experiência profissional. A mesma atividade profissional exercida em diferentes instituições, em período concomitante, será pontuada apenas uma vez.

5.6 - Os Diplomas ou Certidões de Conclusão de Mestrado ou Doutorado somente serão válidos quando os respectivos cursos forem reconhecidos pela CAPES/MEC, e observadas às normas que lhes regem a validade,

entre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. No caso dos certificados de especialização, somente serão validados aqueles cujas instituições sejam credenciadas pelo MEC e expedidos conforme legislação vigente.

5.7 - Caso o registro do reconhecimento pela CAPES/MEC não conste no diploma, o candidato deverá providenciar documento comprobatório desse reconhecimento junto à instituição de ensino que expediu o referido diploma ou por meio de impressão das informações fornecidas pelo site eletrônico da CAPES/MEC.

5.8 - Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CAPES nº 3, de 22/06/2016, publicada no DOU de 23/06/2016.

5.9 - Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação ao candidato que tiver maior tempo de experiência profissional em gestão escolar e maior idade, se ainda houver empate.

6. **DOS RESULTADOS**

6.1 - Os resultados do presente Processo Seletivo Simplificado serão afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial/ AMM e no sitio institucional da Prefeitura Municipal/ https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.

6.2 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas finais, respeitando os critérios de desempate.

6.3 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

6.4 - As dúvidas decorrentes deste edital poderão ser esclarecidas junto à comissão designada por Portaria especialmente para coordenar este processo.

7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

7.1 - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, designada por Portaria especialmente para coordenar este processo.

7.2 - Este edital é regulamentado pelas Portarias CAPES 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 232 de 09 de outubro de 2019.

7.3 - A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará desclassificação do (a) candidato (a) a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.4 - Todos os atos praticados pela comissão de seleção do Processo Seletivo Simplificado serão registrados em ata.

7.5 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado deverá ser comunicado à DED/CAPES, a partir da homologação do certame.

7.6 - A validade do processo seletivo é de 04 (quatro) anos.

7.7 - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

7.8 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste edital e suas respectivas alterações.

7.9 - Será excluído o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições.

7.10 - O recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular de Títulos e Documentos, deverão ser encaminhados através do e-mail institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br) no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação dos resultados preliminares da respectiva fase deste certame, através de formulário constante no anexo IV deste edital.

7.11 - No momento da convocação, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais que atendidos nos requisitos elencados aos itens 4.5.3 a 4.5.13 na SME;

7.12 - A permanência do Coordenador no Sistema UAB dependerá do seu desempenho.

Pedra Preta/MT, 2 de julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados de Identificação:

Nome:_____

Data de Nascimento:_____ Naturalidade_____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado Civil:_____

Nome do Pai:_____

Nome da Mãe: _____

RG:_____ Órgão Expedidor:_____ Data de emissão:_____

CPF: _____

Dados de endereço/Contato:

Rua.:_____, nº_____

Bairro: _____Município: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Celular: ( ) - _____

Outro telefone para contato: ( )_____

Declaro para fins de direito, perante a Secretaria Municipal de Educação, que tenho disponibilidade para o exercício do cargo de Coordenador de Polo UAB, com dedicação integral ao Polo de apoio presencial da cidade de Pedra Preta/MT.

Estou ciente que, a não veracidade das informações por mim prestadas, implicará na eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

Pedra Preta/MT, ____/____/_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Curriculum modelo CAPES

Currículo Padrão para Coordenador de Polo UAB

Município do Polo UAB:	UF:
Nome completo:	
Sexo: ? Masculino ? Feminino	CPF:
Logradouro:	
Complemento:	Número:
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial: ( )
E-mail:	E-mail alternativo:

Ocupação Atual

Instituição:		
Cargo/Função:		
Vínculo a partir de:		
Principais atividades:		
Professor concursado da rede pública?	? Sim	? Não
	Experiência no magistério: __anos	

Formação Acadêmica

Graduação

Instituição:
Curso:
Término em:

Instituição:
Curso:
Término em:

Pós-Graduação

Especialização

Instituição:
Curso:
Término em:

Instituição:
Curso:
Término em:

Mestrado

Instituição:
Curso:
Término em:

Doutorado

Instituição:
Curso:
Término em:

Experiência Profissional

Dê preferência para atividades profissionais relacionadas a gestão.

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Conhecimentos em Informática

Processamento de texto	? Básico	? Mediano	? Avançado
Planilhas eletrônicas	? Básico	? Mediano	? Avançado
Navegação na internet	? Básico	? Mediano	? Avançado
Ambiente Moodle	? Básico	? Mediano	? Avançado
Outros:			

Observações e Comentários

Responsabilizo-me, sujeito às penas da lei, pela veracidade das informações prestadas.

Data: ___/___/____

Assinatura: _____

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

TITULO	PONTUAÇÃO	
	VALORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na área da educação	2,0 pontos	2,0
Mestrado na área da educação	2,0 pontos	2,0
Especialista na área da educação	1,0 ponto por título	3,0
Graduação na área da educação	2,0 pontos	2,0
Experiência profissional em gestão escolar (a partir de 1 ano)	1,0 ponto por ano	10,0
Cursos de formação para atuar na educação na modalidade à distância	0,5 ponto para cada 20 horas	2,0
Experiência profissional em docência na Educação Básica a partir de 1 (um) ano.	4,0 pontos	4,0
Total de Pontos		**25,0**

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº ___.___.___ - ___, apresento recurso junto a esta Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Objeto da Contestação:

_____
_____

_____
_____

_____
_____.

Os argumentos são:

_____
_____
_____

_____
_____

_____
_____.

Documentos anexos:

_____
_____

_____
_____

_____
_____.

Pedra Preta/MT, _____ de _____de 2020.

_____

Assinatura do Candidato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 238/2020/SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0022410	Aparecida da Silva Oliveira	2º

Candidato anterior desistiu da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 488/2020 - NOMEAÇÃO HIGINO NUNES DE MORAES NETO

02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 0287/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor HIGINO NUNES DE MORAES NETO, para o cargo de Médico na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 487/2020 - FÉRIAS REGULARES DILMA JUSTINO PRATES

02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2019 à 01/07/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora DILMA JUSTINO PRATES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 04/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 489/2020 - FÉRIAS REGULARES JANAINA DAS NEVES PINHEIRO

02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/06/2019 à 05/06/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora JANAINA DAS NEVES PINHEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **02/07/2020 à 31/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

02 DE JULHO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0290/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
0010080	Rosane Gomes da Silva	Farmácia Básica / Hospital	Em substituição a Edcleuma da Silva Machado que pediu afastamento. Convocado 5º lugar e não compareceu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 003/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA 003/2020

O EXMO. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA SR. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear no Cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, o Sr.º **ADRIANO NOQUELE DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1400820-3 SSP/MT e do CPF nº. 018.721.531-60
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

_____

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a "**AQUISIÇÃO DE BEBETECA ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, COMPOSTO DE TÍTULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA,** da empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI-** CNPJ nº **19.840.903/001-45,** no valor total de **R$ 56.250,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT,30 de Junho de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, ***convoca, o****s candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.*

CARGO – ES ENFERMEIRO / ZONA URBANA

12º DANUBIA BATISTA SOARES

13º DYULIANA DE SOUZA

14º NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos;

7 - Título de Eleitor;

8 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

9 - Cartão do PIS/PASEP;

10 – Carteira de trabalho;

11 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

12 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

13 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

14 - Conta bancaria, banco Bradesco ou Brasil;

15 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

16- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

17 - 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

18 - Declaração de bens;

19 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de Saúde Física e Mental;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 02 de julho de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.512, pagina 217, referente ao contrato nº 080/2020 da Empresa: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Onde se lê: "Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 863.575,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Leia-se: "Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 863.595,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 022/2020, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 022/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **BASF S/A** inscrita no CNPJ sob o nº **48.539.407/0001-18; BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o nº **34.301.285/0001-12**com o **CNPJ n° 17.874.189/0001-44; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** CNPJ **14.888.303/0001-05; CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **08.887.033/0001-07**e **ELETRICA LUZ COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME -** CNPJ00.226.324/0001-42, **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME –** CNPJ **29.567.496/0001-61** visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **BASF S/A** inscrita no CNPJ sob o nº **48.539.407/0001-18,** localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 1417 – Sala 23, 9 - 17 , Broklin - na cidade de São Paulo- SP - CEP 04578-000 representado pelo senhor Senhor Milton Brucoli Filho, CPF nº 313.627.128-92, RG sob o nº 29598598-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro na cidade de Várzea Grande-MT - CEP 78. 110-400; **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o nº **34.301.285/0001-12**, localizada na Rua F , nº 120 - São Roque , na cidade de São Paulo- SP- CEP 78.050-614 representada pelo seu Proprietário Senhor Edemilson Luiz Leite Sacaro , CPF nº 077. 958.258-69, RG sob o nº 18676485 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo/SP; **- MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 14.888.303/0001-05** inscrita no CNPJ sob o nº **14.888.303/0001-05**, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Praero, na cidade de Cuiabá- - CEP 78070-500 representada pelo senhor Thiago Freitas do Nascimento CPF nº 027.911.441-96, RG sob o nº 1608129-3 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiaba - CEP 78.550-000; **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **08.887.033/0001-07**, localizada na Rua Lauro Leite, nº 82, Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000 representada pela sua Proprietária Senhor Walter da Neves Mendanha CPF nº 326.268.511-91, RG sob o nº 05904706 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Peixoto de Azevedo **- ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - 00.226.324/0001-42;** localizada na Avenida Independência , nº 6060, Qdra 70c Lote 2 - Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia- GO - CEP 74.070-010 representada pelo senhor Marajá Serafim de Sousa, CPF nº 591.077.151-53, RG sob o nº 29.521-19 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME - 29.567.496/0001-61** localizada na Rua: 25 Quadra 37 n 27, nº, Coophamil, na cidade de Cuiabá- MT - CEP 78.028-240 representada pelo senhor Alexsandro Pereira Leite, CPF nº 000.099.951-29, RG sob o nº 13194062 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Cuiabá.

Planilha demonstrativa dos preços:

588035 - BASF S/A 48.539.407/0001-18						
Item	**Descrição**	**QUANT**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308353	TINTA ESMALTE - FOSCO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, LATA 3,6L (CORES VARIADAS) - PREMIUN.	350	**Un.**	GLASURIT/SUVINIL	R$ 45,73	R$ 16.005,50
300828	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICACAO EM MADEIRA, EM AREAS INTERNAS E EXTERNAS, 3,6 LITROS	274	**Un.**	GLASURIT/SUVINIL	R$ 44,42	R$ 12.171,08
					Total Fornecedor:	**R$ 28.176,58**
588033 - BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI 34.301.285/0001-12						
Item	**Descrição**	**QUANT**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
301780	FOICE - MANUAL TIPO ROCADEIRA, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M	71	**Un.**	COLLINS	R$ 26,00	R$ 1.846,00
301885	REJUNTE - DE CIMENTO, CALCAREO ADITIVADO, RETARDADOR DE SECAGEM E IMPERMEABILIZANTE, DE COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM PACOTE COM 1 QUILO	490	**Un.**	ASSENTAMAIS	R$ 2,80	R$ 1.372,00
301897	SIFAO - SANFONADO, FLEXIVEL TRIPLO	203	**Un.**	VALEPLAST	R$ 14,40	R$ 2.923,20
301743	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA, COM CABO DE MADEIRA 94CM	75	**Un.**	TENACE	R$ 32,40	R$ 2.430,00
301754	DESEMPENADEIRA - DE ACO, DENTADA, COM CABO, MEDINDO 12,5 X 25,5 CM, PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA	73	**Un.**	MAX	R$ 10,00	730,0000
308463	LIMPA CONTATO ELETRICOS E ELETRONICOS EM SPRAY 300ML - TIRA OS RESIDUOS QUE PREJUDICAM A CONDUTIVIDADE NOS CONTATOS ELETRICOS E ELETRONICOS E MAQUINAS EM GERAL.	181	**Un.**	WORKER	R$ 10,50	1.900,5000
300721	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,38 X 64CM, COM 02 CUBAS	26	**Un.**	MARMOTEC	R$ 257,00	6.682,0000
300722	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,55MX0,55M, COM 3 CUBAS	25	**Un.**	MARMOTEC	R$ 247,00	6.175,0000
300723	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,82MX0,62M, COM 3 CUBAS	25	**Un.**	MARMOTEC	R$ 375,00	9.375,0000
300804	TORNEIRA PLASTICA - PARA BEBEDOURO, COM BITOLA DE 3/4"	247	**Un.**	AGELUX	R$ 7,00	1.729,0000
301701	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO UTILIZADO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO SANITARIO MODELO STANDARD, NA COR BRANCA	134	**Un.**	ALUMASA	R$ 30,00	4.020,0000
300758	REJUNTE - DE CIMENTO, CALCAREO, QUARTZO, PIGMENTOS INORGANICOS E ADITIVOS ESPECIAIS, NA COR CINZA PLATINA, PARA REJUNTAMENTO DE PORCELANATO, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5,00 KG	525	**Un.**	ASSENTAMAIS	R$ 23,50	R$ 12.337,50
301744	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 127V, POTENCIA DE 5500w, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	78,0000	**Un.**	LORENZETTI	R$ 51,00	R$ 3.978,00
308373	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 4 POL. MTS	101,0000	**Un.**	OLIPLAS	R$ 74,00	R$ 7.474,00
			Un.		**Total Fornecedor:**	**R$ 62.972,20**
556157 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 14.888.303/0001-05						
Item	**Descrição**	**QUANT**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308470	COLAR TOMADA ABRACADEIRA PVC C/ TRAVAS 150MM X 1/2	67	**Un.**	MULTILIT	R$ 16,50	1.105,50
301694	ARCO DE SERRA - NO TAMANHO DE 12¨, COM CABO FIXO	83	**Un.**	THOMPSON	12,90	1.070,70
308484	PERNEIRA DE PROTECAO - EM COURO, COM VELCRO, COM PALETAS PARA PROTECAO,TAMANHO UNICO,PARA SERVICOS EM GERAL	52	**Un.**	JOG	31,00	1.612,00
301869	PENEIRA - EM TELA DE ARAME GALVANIZADO, COM 70 CM DE DIAM., BORDA DE MADEIRA, REDONDA, PARA SEPARAR IMPUREZAS	83,0000	**Un.**	MM TELAS	25,00	2.075,00
308482	VALVULA DE REGISTRO DE AGUA GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSA PARA TUBO DE PVC PBA CUNHA DE BORRACHA CABECOTE DN 100MM C/ ANEL	10,0000	**Un.**	HIGIBAN	460,00	4.600,00

308481	VALVULA DE REGISTRO DE AGUA GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSA PARA TUBO DE PVC PBA CUNHA DE BORRACHA CABECOTE DN 150MM C/ ANEL	13,0000	**Un.**	HIGIBAN	410,00	5.330,00
308365	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROLO DE 100M, COM DIAMETRO DE 2,5 POLEGADA X 2,0 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	80,0000	**Un.**	ECO2000	387,50	31.000,00
302264	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, COM BITOLA DE 2 POL, FABRICACAO CONFORME NBR 7665	134,0000	**Un.**	MULTILIT	17,50	2.345,0000
301890	RODIZIO - PARA PORTAO EM FERRO, FERRO GALVANIZADO COM ROLAMENTO, COM RODA DE DIAMETRO NOMINAL DE 5", COM CANAL EM V, PARA PORTAO ATE 240KG	267,0000	**Un.**	VONDER	40,38	10.781,46
301874	PORTA - EM MADEIRA, ALMOFADA, MEDINDO 0,80 X 2,10M	279,0000	**Un.**	MT MADEIRAS	174,00	48.546,00
301928	VALVULA DE DESCARGA - VALVULA HIDRA EM COBRE, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO 2520, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 1/2¨, CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO EM DESCARGA	202,0000	**Un.**	DOCOL	94,50	19.089,00
301930	VASSOURA - VASSOURA PLASTICA PARA JARDIM, 24 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	311,0000	**Un.**	THOMPSON	8,00	2.488,00
302271	TUBO PVC RIGIDO PB JS - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 85 MM, 6 METROS	131	**Un.**	MULTILIT	17,5000	2.292,5000
308366	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROLO DE 100M, COM DIAMETRO DE 3 POLEGADA X 2,0 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	81	**Un.**	ECO2000	426,0000	34.506,0000
			Un.		**Total Fornecedor:**	**166.841,1600**
541817 - CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME 08.887.033/0001-07			**Un.**			
Item	**Descrição**	**QUANT**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
301769	FACA PARA ROCADEIRA - LAMINA DE 2 PONTAS 305MM, EM ACO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	303,0000	**Un.**	BALBINOT	30	9.090,00
301691	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 20	121,0000	**Un.**	BELGO	21	2.541,00
300703	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROLO DE 100 M, COM DIAMETRO DE 1¨, COM ESPESSURA DE PAREDE IGUAL OU SUPERIOR A 2MM, PARA SER UTILIZADO PARA REDE HIDRAULICA	92,0000	**Un.**	AMAFLEX	150	13.800,00
299088	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROLO DE 100M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADA X 2,0 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	135,0000	**Un.**	AMAFLEX	123	16.605,00
308596	PEDRA BRITA NR 01	460,0000	**Un.**	LOCAL	121,84	56.046,4000
308593	AREIA DE GOMA	750,0000	**Un.**	LOCAL	52	39.000,0000
308592	AREIA - FINA	740,0000	**Un.**	LOCAL	105	77.700,0000
308102	AREIA GROSSA	745,0000	**Un.**	LOCAL	113,97	84.907,6500
301842	LIMA - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 12¨, CHATA BASTARDA, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	118	**Un.**	OREGON	136,0000	16.048,0000
300748	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO, PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO E EXTERNO, MEDINDO (60 X 60)CM, REFERENCIA GRANITI PANNA, ANTI-DERRAPANTE, TRATADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/ APRESENTACAO DO SELO INMETRO, CAIXA C/ 1,5 METRO QUADRADO	2080	**Un.**	KARINA	38,5000	80.080,0000
300753	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI-4), TIPO ¨A¨, MEDINDO 50X50 CM, NA COR BRANCA, C/ APRESENTACAO COM SELO INMETRO	1320	M² -	KARINA	25,7100	33.937,2000
301864	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM FENDA, MEDINDO 8MM, COM BUCHA	850,0000	UN - UNIDADE	VONDER	0,7100	603,5000
301875	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO, MEDINDO 12 X 12	160,0000	KG -	BELGO	11,9900	1.918,4000
301876	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 17 X 27 (JPXLPP)	205,0000	KG -	BELGO	10,7000	2.193,5000
301877	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	200	KG -	BELGO	9,8000	1.960,0000
301878	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 26 X 84, CAIXA COM 20KG	245	UN - UNIDADE	TRIANGULO	12,2000	2.989,0000
302276	TELA DE PROTECAO - EM NYLON, MALHA NA COR PRETA, PARA PROTECAO DE VIVEIROS DE MUDAS, COM SOMBREAMENTO DE 50%	2604	M² -	NORTENE	4,4000	11.457,6000
305246	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 5 MM. EM ACO TIPO CA-60 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILARES.	354	BARRA	BELGO	38,5000	13.629,0000
305247	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 8 MM (5/16''), EM ACO TIPO CA-50 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILAR.	377	BARRA	BELGO	56,1700	21.176,0900
308371	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 02 POL. MTS	331	MTR	BR FLEX	19,0000	6.289,0000
300712	TELHA - DE CUMEEIRA ONDULADA, TIPO FIBROTEX, MEDINDO COM 4MM DE ESPESSURA	1085	UN -	MULTILIT	42,5000	46.112,5000
301856	MASCARA DE PROTECAO - FIBRA, PADRAO, CONSTRUCAO	1055	UN -	VONDER	5,3400	5.633,7000
301870	PISO CERAMICO - PEI 5, PARA SER APLICADO EM PISO, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO, COR A ESCOLHER	1640	M² -	KARINA	23,8000	39.032,0000
301871	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM AMBIENTE INTERNO, PEI-4, MEDINDO 45X45, C/APRESENTACAO DE SELO DO INMETRO, COR A ESCOLHER	1910,0000	M² -	KARINA	28,7500	54.912,5000
301915	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS	1E+05	UN -	LOCAL	0,6800	68.680,0000

301886	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (20X33)CM, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COR A ESCOLHER.	1155	M² -	DECA	37,1000	42.850,5000
301854	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADA X 2,0 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	1764	MTR	AMAFLEX	1,0000	1.764,0000
308301	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - GALAO 05 LITROS.	431	UN -	LIDER	134,0000	57.754,0000
308354	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 10MM. TAMANHO DE 2,20M POR 1,60M. FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO.	386	UN -	SAO FRANCISCO	120,0000	46.320,0000
308456	JOGO DE CHAVES FENDA E PHILIPS CONFECCIONADA EM ACO CROMO E CABO ERGONOMICO E EMBORRACHADO COM 12 PECAS SENDO 06 CHAVES FENDAS E 06 CHAVES PHILIPS.	23	UN -	EDA	35,0000	805,0000
308460	FERRO PARA SOLDA 100W 127V PARA SOLDA COM ESTRANHO EM FIO.	74	UN -	VONDER	75,0000	5.550,0000
300749	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (30X60)CM, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COR A ESCOLHER	1315	M² -	DECA	47,5000	62.462,5000
300781	CORDA - DE NYLON, NA COR BRANCA, 12MM, TRANCADA	1575	M -	SO CORDAS	1,6000	2.520,0000
301269	LAMINA DE SERRA - EM ACO RAPIDO, MEDINDO 12¨ X 24MM	205	UN -	NICOLSAN	6,0000	1.230,0000
301688	ALAVANCA - DE FERRO FORJADO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO, TIPO FENDA E PONTEIRO, FORMATO SEXTAVADO	66	UN -	INCA	77,5000	5.115,0000
301771	FECHADURA - DE FERRO, CONVENCIONAL, PARA USO EM PORTA EXTERNA	373	UN -	SOPRANO	38,0000	14.174,0000
301773	FECHADURA - DE FERRO, TIPO EXTERNA, PARA PORTA DE FERRO	279	UN -	SOPRANO	40,0000	11.160,0000
301776	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	289	UN -	VONDER	3,6000	1.040,4000
301690	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 18	144	KG -	BELGO	11,5000	1.656,0000
301910	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO 2,44X0,50MX4MM, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15210.	1448	UN -	MULTILIT	38,5000	55.748,0000
301893	PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSERRA - SABRE PARA MOTOSSERRA 63CM	70	UN -	OREGON	420,0000	29.400,0000
301892	PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSERRA - SABRE PARA MOTOSSERRA 50CM	110	UN -	OREGON	370,0000	40.700,0000
301853	MACHADO - MACHADO CABECA REDONDA EM ACO, NO TAMANHO 2.5 COM OLHO DE 58,00X30,00MM, COM CABO DE MADEIRA DE 100,00CM	26	UN -	TRAMONTINA	56,0000	1.456,00
301752	CORRENTE - CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8" (POR DENTE)	2000	UN -	OREGON	3,65	7.300,00
308372	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 2,5 POL. MTS	301	MT	BR FLEX	29	8.729,00
					Total Fornecedor:	**1.104.076,4400**

557405 - ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME 00.226.324/0001-42

Item	Descrição	QUANT	Un.	Marca	Valor	Total
308466	COLAR TOMADA ABRACADEIRA PVC C/ TRAVAS 60MM X 1/2	65,0000	UN -	KRONA	6	390
300698	ADAPTADOR PVC BOLSA JS/PONTA JR - EM PVC RIGIDO INJETADO, LONGO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA DE AGUA, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 2¨	227,0000	UN -	KRONA	10,1	2.292,70
301850	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 X 1/2, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	310,0000	UN -	KRONA	0,9	279
308303	JOELHO 90 GR - PVC PARA ESGOTO - 100MM	302,0000	UN -	KRONA	2,8	845,6
308304	JOELHO 90 GR - PVC PARA ESGOTO - 40MM	311,0000	UN -	KRONA	0,6	186,6
308309	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO COMPLETO - BRANCO.	184,0000	UN -	KRONA	19	3.496,00
308307	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90o, COM DN 25MM LISO	355,0000	UN -	KRONA	1	355
308306	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 25MM X 3/4¨, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL E ROSQUEAVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS.	361,0000	UN -	KRONA	1,25	451,25
308305	JOELHO 90 GR - PVC PARA ESGOTO - 50MM	316,0000	UN -	KRONA	1,05	331,8
308275	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO,1000 LITROS,COM TAMPA	53,0000	UN -	BAKOF	439,8	23.309,40
308276	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO, DE 3000 LITROS, COM TAMPA	38,0000	UN -	BAKOF	1.280,00	48.640,00
308277	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, 2.000 LITROS, COM TAMPA	55,0000	UN -	BAKOF	930	51.150,00
308476	MANGUEIRA - DE POLIETILENO PEAD COM COMPRIMENTO DE 50M, COM DIAMETRO DE 20MM.	504,0000	METRO	POLIERG	100	50.400,00
300716	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,40 X 0,56M, PARA LAVAR LOUCAS	33,0000	UN -	AMANDY	161,25	5.321,25
300717	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,60 X 0,56M, PARA LAVAR LOUCAS	30,0000	UN -	AMANDY	228,75	6.862,50
300718	PIA PARA COZINHA - DE ACO INOX, COM 02 CUBAS, MEDINDO 1,75 X 0,55 M, PARA LAVAR LOUCAS	31,0000	UN - UNIDADE	AMANDY	321,25	9.958,75
300719	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,64M, COM 3 CUBAS	30,0000	UN - UNIDADE	MIL FIBRAS	250	7.500,00
300728	COLUNA PARA LAVATORIO - EM LOUCA, NA COR BRANCA, NO TAMANHO PADRAO, COMO SUPORTE DE LAVATORIO	122,0000	UN - UNIDADE	DECA	50	6.100,00
301724	CAIXA D'AGUA - EM POLIPROPILENO, DE 2.000 LITROS, COM TAMPA	43,0000	UN - UNIDADE	FORTLEV	930	39.990,00

301729	CAIXA SIFONADA - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA, COM GRELHA, COM DIMENSAO DE 15 X 15 CM, COM 01 ENTRADA E 04 SAIDA	238,0000	UN - UNIDADE	KRONA	14,5	3.451,00
300715	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,20 X 0,56M, PARA LAVAR LOUCAS	29,0000	UN - UNIDADE	AMANDY	131,25	3.806,25
308374	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 06 POL. MTS	101,0000	M - METRO	IBIRA	140,0000	14.140,0000
					Total Fornecedor:	279.257,1000
587850 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME 29.567.496/0001-61						
Item	**Descrição**	**QUANT**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308467	COLAR TOMADA ABRACADEIRA PVC C/ TRAVAS 75MM X 1/2	65,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	10,0000	650,0000
308468	COLAR TOMADA ABRACADEIRA PVC C/ TRAVAS 85MM X 1/2	67,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	7,5000	502,5000
308469	COLAR TOMADA ABRACADEIRA PVC C/ TRAVAS 100MM X 1/2	67,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	10,5000	703,5000
308471	CAP TAMPAO PVC ROSQUEAVEL 3/4	69,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	0,9500	65,5500
308472	CAP TAMPAO PVC PBA 60MM C/ ANEL	60,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	6,8000	408,0000
308473	CAP TAMPAO PVC PBA 75MM C/ ANEL	60,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	7,4000	444,0000
308474	CAP TAMPAO PVC PBA 85MM C/ ANEL	60,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	9,0000	540,0000
308475	CAP TAMPAO PVC PBA 100MM C/ ANEL	60,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	12,0000	720,0000
301770	FACAO EM ACO CARBONO 18" C/ CABO DE MADEIRA	94,0000	UN -	FAMASTIL GLAVILAN	20,0000	1.880,0000
301767	ESPACADOR DE PISO - DE PLASTICO, NO FORMATO DE X, COM ESPESSURA DE 5 MM	65,0000	UN -	ECOLIDER	3,0000	195,0000
301766	ENXADA - EM ACO FORJADO, NO TAMANHO DE 2,5 LIBRAS, COM CABO 150CM	146,0000	UN -	RAMADA	31,0000	4.526,0000
301756	DESEMPENADEIRA - DE PLASTICO, COM CABO, MEDINDO 20 X 30CM, PARA ALISAR REBOCO DE PAREDE	80,0000	UN -	COMPEL	9,0000	720,0000
301693	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	229,0000	KG -	GERDAU	13,9000	3.183,1000
300704	MANGUEIRA - DO TIPO DOMESTICA, PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL), DIAMETRO DE 1¨ COM 3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	113,0000	UN -	UNIFIO	288,0000	32.544,0000
300697	ADAPTADOR PVC BOLSA JS/PONTA JR - EM PVC RIGIDO INJETADO, LONGO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA, COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA DE AGUA, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 1¨	197,0000	UN -	CORRPLASTK MULTILIT	6,4000	1.260,8000
293510	TUBO DE LIGACAO - PARA VALVULA DE DESCARGA DO VASO SANITARIO,COM DIAMETRO DE 40MM,EM PVC BRANCO,COM JOELHO AZUL	171,0000	UN -	KRONA	4,9000	837,9000
265232	JOGO DE CHAVE COMBINADA MINIMO 15 PECAS DE 6 A 32 MM	20,0000	UN -	EDA THOMPSON	102,0000	2.040,0000
265228	CHAVE DE GRIFO OU CANO PROFISSIONAL COM CABO EMBORRACHADO 18	27,0000	UN -	EDA THOMPSON	49,5000	1.336,5000
265013	CAPA DE CHUVA LONGA 1/2 CANELA PVC FORRADO SEM BOLSO, COM CAPUZ, FECHAMENTOS EM BOTAO	191,0000	UN -	BRASCAMP	17,4000	3.323,4000
308483	CONE - DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS,MEDINDO 75CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM	306,0000	UN -	PLASTICOR	33,9500	10.388,7000
301882	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 25 MM	146,0000	UN -	HIGIBAN PAULINA	4,5000	657,0000
301880	REGISTRO DE PRESSAO - EM METAL, COM CANOPLA, MEDINDO 3/4	188,0000	UN -	HIGIBAN	30,0000	5.640,0000
301862	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM FENDA, MEDINDO 10MM, COM BUCHA	830,0000	UN -	JOMARCA	0,7500	622,5000
301859	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/ BRILHO	290,0000	UN -	ACOLAN	2,4000	696,0000
297967	FACAO EM ACO CARBONO 16" C/ CABO DE MADEIRA	129,0000	UN -	FAMASTIL GLAVILAN	21,0000	2.709,0000
297877	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO, PESANDO 2KG, COM CABO EM MADEIRA	53,0000	UN -	TENACE	29,5000	1.563,5000
308477	KIT CAVALETE PVC SIMPLES 3/4 COM REGISTRO	46,0000	UN -	ONX	97,0000	4.462,0000
308465	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA MACHO FEMEA DE 3/4 POL.	100,0000	UN -	HIGIBAN PAULINA	6,5000	650,0000
302268	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75MM, COM BITOLA DE 1 POL, FABRICACAO CONFORME NBR 7665	187,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	10,0000	1.870,0000
302267	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 85MM, COM BITOLA 3/4 POL, DE ACORDO COM A NBR 5647	187,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	4,9500	925,6500
302266	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, COM BITOLA DE 1 POL, FABRICACAO CONFORME NBR 7665	185,0000	UN -	CORPLASTIK DOAL	6,9500	1.285,7500
301891	ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO, MEDINDO 23,0CM, SEM CABO	264,0000	UN -	COMPEL FENIX	6,9500	1.834,8000
301889	ACABAMENTO - EM PVC, MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO X 2 CM DE LARGURA, USADO EM FORRO	1167,0000	UN -	GOIAIS	20,9000	24.390,3000
301884	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, DIAMETRO 60MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, NA COR MARROM	138,0000	UN -	HIGIBAN PAULINA	27,0000	3.726,0000
301883	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 50MM	189,0000	UN -	HIGIBAN PAULINA	13,0000	2.457,0000
301873	PORTA DE MADEIRA - MADEIRA MACICA, MEDINDO 0,80 X 2,10M, COM 3CM DE ESPESSURA	321,0000	UN -	NORTAO	305,0000	97.905,0000

301867	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, DO TIPO CABECA REDONDA, NAS DIMENSOES S 08, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA EM NYLON S8, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	604,0000	UN -	JOMARCA	1,8000	1.087,2000
301866	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, DO TIPO CABECA REDONDA, NAS DIMENSOES S 10, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA EM NYLON S10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	650,0000	UN - UNIDADE	JOMARCA	2,8500	1.852,5000
301863	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM FENDA, MEDINDO 6MM, COM BUCHA	880,0000	UN -	JOMARCA	0,4700	413,6000
301857	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, LATA 20 LITROS	470,0000	UN -	NEOVINIL RESICOLOR	26,5000	12.455,0000
301855	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670G, MEDINDO 29MM, COM CABECA DE ACO POLIDO E CABO DE MADEIRA	44,0000	UN -	BRASFORT	26,5000	1.166,0000
301843	LUVA - RASPA DE COURO, TAMANHO PADRAO, CANO MEDIO	157,0000	UN -	WM	11,5000	1.805,5000
301895	SIFAO - SANFONADO, FLEXIVEL UNIVERSAL	207,0000	UN - UN	VALEPLAST	3,0000	621,0000
301896	SIFAO - SANFONADO, FLEXIVEL DUPLO	207,0000	UN -	VALEPAST	8,0000	1.656,0000
301904	TE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 100MM	229,0000	UN -	CORRIPLAST MULTILIT	6,5000	1.488,5000
301905	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, COM BITOLA DE 40 MM	265,0000	UN -	CORRIPLAST MULTILIT	1,4000	371,0000
301906	TE - DE PVC, SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, COM BITOLA DE 150 X100 MM	230,0000	UN -	CORRIPLAST MULTILIT	29,0000	6.670,0000
301907	TE 90 GR - PVC SOLDAVEL 50MM.	244,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	3,9000	951,6000
301908	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 3/4¨	307,0000	UN -	CORRIPLAST MULTILIT	0,6500	199,5500
301921	TORNEIRA - DE ACO INOX, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 3/4¨, COM AREJADOR	145,0000	UN -	HIGIBAN	78,0000	11.310,0000
301922	TORNEIRA - EM ACO INOX, TIPO BICA MOVEL, ENCAIXE TIPO ROSCA, BITOLA DE ENCAIXE DE 3/4¨, BITOLA DE VAZAO DE 1¨, PARA SER INSTALADA EM LAVATORIO	150,0000	UN -	HIGIBAN	49,0000	7.350,0000
301923	TORNEIRA - DE ACO INOX, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4¨, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 3/4¨, PARA SER INSTALADA EM INSTALADA EM LAVATORIO	145,0000	UN -	HIGIBAN	47,5000	6.887,5000
301924	TORNEIRA - DE PLASTICO, 1/2 POLEGADA, PARA TANQUE	127,0000	UN -	PAULINA	2,2000	279,4000
301925	TORNEIRA PLASTICA - EM PLASTICO, DO TIPO LAVATORIO, DE 3/4 POL.	129,0000	UN -	PAULINA	4,9000	632,1000
301926	TORNEIRA - DE PLASTICO, 1/2 POLEGADA, PARA PIA DE BANHEIRO	130,0000	UN -	PAULINA	3,9000	507,0000
301929	BACIA - VASO SANITARIO CONVENCIONAL LINHA CONFORTO, ASSENTO TERMOFIXO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO	179,0000	UN -	DECA	108,5000	19.421,5000
301931	VASSOURA - DE PIACAVA TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, COM BASE DE MADEIRA DE 60CM	423,0000	UN -	GARY	38,9000	16.454,7000
302158	BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,TIPO INFANTIL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA, COM ALTURA APROXIMADA DE 30CM	78,0000	UN -	DECA	265,0000	20.670,0000
302184	COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC, 850G	215,0000	UN -	AMAZON	16,0000	3.440,0000
302251	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688-77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM ESGOTO PREDIAL, 6 METROS	188,0000	BARRA	CORRPLAST MULTILIT	69,0000	12.972,0000
302253	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 60 MM, 6 METROS	189,0000	BARRA	CORRPLASTIK MULTILIT	90,0000	17.010,0000
302254	CAPS - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 20MM, FECHAMENTO DE TUBOS	208,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	0,3900	81,1200
302256	CAPS - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 100MM, FECHAMENTO DE TUBOS	206,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	24,5000	5.047,0000
302257	CAPS - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 75MM, FECHAMENTO DE TUBOS	207,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	10,0000	2.070,0000
302259	CAPS - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 60MM, FECHAMENTO DE TUBOS	203,0000	UN -	CARRPLASTIK MULTILIT	4,4000	893,2000
302260	TE - DE PVC, SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 4¨ X 2¨ (100 X 50MM)	200,0000	UN - UNIDADE	CORRIPLAST MULTILIT	6,5000	1.300,0000
308288	TUBO - PVC SOLDAVEL, 50MM, COM 6 METROS - PRIMEIRA LINHA	213,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	38,0000	8.094,0000
308290	TUBO DE PVC - ESGOTO BRANCO, 50MM COM 6MT - PRIMEIRA LINHA.	216,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	28,0000	6.048,0000
308292	TUBO DE PVC - ESGOTO BRANCO, 40MM COM 6MT - PRIMEIRA LINHA.	221,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	16,0000	3.536,0000
308294	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO 40MM	226,0000	UN -	CORPLASTIK MULTILIT	3,5000	791,0000
308297	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO - 40 X 12 CM), PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA.	64,0000	UN -	COMPEL MAX	28,5000	1.824,0000
308298	DESEMPENADEIRA - DE LISA, EM ACO 1070, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO 257X120MM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA.	64,0000	UN -	COMPEL	10,5000	672,0000
308299	DESEMPENADEIRA - DE PLASTICO POLIETILENO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO (17X30)CM, PARA ALISAR REBOCO DE PAREDE.	80,0000	UN -	COMPEL	9,0000	720,0000
308300	DOBRADICA - DE FERRO ZINCADA, MEDINDO 1 1/2 POL X 1 POL - CARTELA: COM 03 UNIDADES .	249,0000	UN -	SILVANIA	9,9000	2.465,1000
308302	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - GALAO 05 LITROS.	431,0000	UN -	HYDROQUIMICA	27,5000	11.852,5000

308352	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCA, LATA 18 LITROS - PREMIUN.	531,0000	UN -	NEOVINIL RESICOLOR	97,9500	52.011,4500
308308	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO PLASTICO EM POLIETILENO ESPECIAL, ARCO ALMOFADADO, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLASTICO SOBRETAMPA DE COBERTURA TOTAL EM POLIPROPILENO.	172,0000	UN -	ALUMASA	55,0000	9.460,0000
301712	CABO - PARA ENXADA, EM MADEIRA, MEDINDO 150,00CM	122,0000	UN -	GO	9,9500	1.213,9000
301715	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, 25 MM	168,0000	UN -	GOLD SOPRANO	15,9500	2.679,6000
301731	CAL HIDRATADAS - PO SECO BRANCO OBTIDO DA CAL VIRGEM C/ HIDROX. CALCIO, CAL DE ALVENARIA, SACO 20 KG	954,0000	UN -	QLIGA	16,2300	15.483,4200
301733	CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	915,0000	UN -	GLOBO	15,4500	14.136,7500
301734	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM, 6 METROS	381,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	41,0000	15.621,0000
301735	TUBO PVC RIGIDO PB JS - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 20 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 15 MM (1/2 POL), 6 METROS	253,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	10,0000	2.530,0000
301736	TUBO PVC RIGIDO PB JS - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 20 MM (3/4 POL), 6 METROS	403,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	17,5000	7.052,5000
301739	TUBO PVC RIGIDO PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM TUBO PVC ESGOTO 40 MM, COM PONTA E BOLSA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5688, 6 METROS	343,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	26,0000	8.918,0000
301740	TUBO PVC RIGIDO PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7362, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, 6 METROS	353,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTLIT	34,0000	12.002,0000
301741	CARRO DE MAO - DE FERRO TIPO CONCHA, PNEU COM CAMARA DE AR	135,0000	UN -	METALPAMA	94,9500	12.818,2500
301742	CAVADEIRA - ARTICULADA, PEQUENA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 150CM	78,0000	UN -	RAMADA	52,0000	4.056,0000
301747	ADESIVO INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO, COR TRANSPARENTE, COM BICO APLICADOR, ACONDICONADO EM BISNARGA DE 03 GRAMAS	303,0000	UN -	GARIN	8,0000	2.424,0000
301748	ADESIVO INSTANTANEO - A BASE DE RESINA EPOXI E POLIMERCAPITANAS, TRANSPARENTE, COM APLICACAO NORMAL, SECAGEM EM 10 MINUTOS, ACONDICONADO EM BISNAGAS PESANDO LIQUIDO 23,4G	302,0000	UN -	HOBBY	23,0000	6.946,0000
301753	CURVA - 90 GRAUS, EM PVC, TIPO LONGO, SOLDAVEL, DIAMETRO: 40 MM	317,0000	UN -	CORPLASTIK MULTILIT	5,3000	1.680,1000
308269	CARRINHO - CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 65 LITROS, EM ACO, COM LUVA PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8. FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269/14	107,0000	UN -	METALPAMA	114,5000	12.251,5000
308272	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE PVC, CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE METAL.	184,0000	UN -	COMPEL FENIX	4,9000	901,6000
308278	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6MT	237,0000	UN -	CORRIPLASTIK MULTILIT	35,5000	8.413,5000
308280	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL - PRIMEIRA LINHA	210,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	10,0000	2.100,0000
308283	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL - PRIMEIRA LINHA	264,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	10,0000	2.640,0000
308286	TUBO - PVC SOLDAVEL, 32MM, COM 6 METROS - PRIMEIRA LINHA	222,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	26,0000	5.772,0000
302270	TUBO PVC RIGIDO PB JS - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 75 MM, 6 METROS	161,0000	BARRA	CORRPLASTIK MULTILIT	122,0000	19.642,0000
302272	LUVA - TIPO LUVA DE CORRER PVC COM ANEL 60MM	198,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	17,0000	3.366,0000
305346	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 15MM. TAMANHO DE 2,20M POR 1,60M. FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO.	384,0000	UN -	SM	299,9000	115.161,6000
308464	ADAPTADOR DE COMPRESSAO PEAD 20MM X 3/4.	156,0000	UN -	DOALPLASTIK POLIERG	8,0000	1.248,0000
308478	LAMINA DE SERRA - ACO TIPO STARRET	218,0000	UN -	STARRET	7,9000	1.722,2000
308479	ARCO LAMINA DE SERRA - ACO TIPO STARRET	58,0000	UN -	THOMPSON	20,6000	1.194,8000
300720	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,15 X 0,60M, COM 02 CUBAS	31,0000	UN -	LUNA	189,5000	5.874,5000
300724	VALVULA PARA LAVATORIO - DE PVC, DO TIPO LONGO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM LADRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO DE 01 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM LAVATORIO.	222,0000	UN -	LUCONI	3,2000	710,4000
300727	BACIA - VASO SANITARIO COM CAIXA SISTEMA ECOFLUSH ACOPLADA, ASSENTO UNIVERSAL, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO	132,0000	UN -	DECA	561,5000	74.118,0000
300729	LAVATORIO - EM LOUCA, NA COR BRANCO,TIPO LAVATORIO, NO FORMATO OVAL, COM DIMENSOES DE 80,5CM X 45CM X 15.50CM (ALTX LARGX COMP), COM 01 FURO PARA APLICAR TORNEIRA, PARA BANHEIRO	87,0000	UN -	DECA	66,5000	5.785,5000
300730	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO, DO TIPO ATARRACHANTE, NA BITOLA DE 5/16 POLEGADA, COM COMPRIMENTO DE 11 CM, PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO DE TELHAS, APRESENTANDO ROSCA DO TIPO 5 CM	1130,0000	UN -	JOMARCA	0,8700	983,1000
300731	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76MM, NO FORMATO RETANGULAR	396,0000	UN -	COMPEL FENIX	6,0000	2.376,0000

300743	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACABAMENTO (TAMPA/ESPELHO), CROMADO P/VALVULA HYDRA REF. LUXO	295,0000	UN - UNIDADE	HIGIBAN	78,0000	23.010,0000
300746	TUBO DE LIGACAO - PARA VASO SANITARIO, PVC, COM JOELHO AZUL	256,0000	UN - UNIDADE	KRONA	4,9000	1.254,4000
300747	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE PVC 25MM, PARA CAIXA DE DESCARGA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE METAL	190,0000	UN - UNIDADE	DECA	3,9900	758,1000
300778	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - PARA ACIONAMENTO DE VALVULA DE PAREDE, DE 1 1/4 POLEGADA.	211,0000	UN - UNIDADE	CENCI	49,9000	10.528,9000
300782	CORDA - DE NYLON, NA COR BRANCA, 10 MM, TRANCADA	1555,0000	M - METRO	TROPICAL	0,9500	1.477,2500
300783	CORDA - DE NYLON, NA COR BRANCA, 6MM, TRANCADA	1830,0000	M - METRO	TROPICAL	1,0500	1.921,5000
300802	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4" POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM PIA	193,0000	UN -	HIGIBAN	30,5000	5.886,5000
300803	TORNEIRA PLASTICA - PARA BEBEDOURO, COM BITOLA DE 1/2"	224,0000	UN -	HERC	3,5000	784,0000
300810	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA, LATA 20 LITROS	426,0000	UN -	NEOVINIL RESICOLOR	41,9000	17.849,4000
300813	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, GALAO 3,6L	416,0000	UN -	NEOVINIL RESICOLOR	25,5000	10.608,0000
300819	PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, CABO DE MADEIRA, 1¨	147,0000	UN -	COMPEL FENIX	4,0000	588,0000
300821	PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, CABO DE MADEIRA, 3/4¨	147,0000	UN -	COMPEL FENIX	2,5500	374,8500
300822	PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, CABO DE MADEIRA, 2 1/2¨	131,0000	UN -	COMPEL FENIX	5,0000	655,0000
300823	PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, CABO DE MADEIRA, 3¨	156,0000	UN -	COMPEL FENIX	8,0000	1.248,0000
300706	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - COM DIAMETRO NOMINAL DE 1¨, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	323,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	2,1000	678,3000
300824	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	251,0000	UN -	COMPEL FENIX	14,0000	3.514,0000
300825	CABO PARA ROLO DE PINTURA - DE FERRO, COM REVESTIMENTO DE PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 23 CM	258,0000	UN -	COMPEL FENIX	6,8000	1.754,4000
300826	ESPACADOR DE PISO - DE PLASTICO, NO FORMATO DE X, COM ESPESSURA DE 2MM	160,0000	UN -	ECOLIDER	3,0000	480,0000
301268	LUVA - EM PVC, PALMA FORRADA ASPERA, TAMANHO 25 CM , PAR , PARA COLETA DE LIXO	311,0000	UN -	MUCAMBO	13,5000	4.198,5000
301308	PORTA - EM MADEIRA, ALMOFADA, MEDINDO 0,90 X 2,10M	243,0000	UN -	NORTAO	230,0000	55.890,0000
301309	PORTAL - DE MADEIRA, NAS DIMENSOES 2,10 X 0,90M, MEDINDO 0,12CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 2,0CM, COM ACABAMENTO RETO	280,0000	UN -	NORTAO	92,0000	25.760,0000
301686	ABRACADEIRA - DE METAL, GALVANIZADA, TIPO U, 1/2", PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	370,0000	UN -	JF	0,2500	92,5000
301687	ABRACADEIRA - DE METAL, GALVANIZADA, TIPO U, 3/4¨, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	480,0000	UN -	JF	0,5500	264,0000
301689	ANEL CERA PARA VEDACAO DE VASO SANITARIO	243,0000	UN -	DUMDUM	9,5000	2.308,5000
301698	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	705,0000	UN -	COLAFIX	12,4000	8.742,0000
301699	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - BASE DE PLASTICO PLASTICO , ARCO ALMOFADADO, ENCHIMENTO DE ESPUMA, TAMPA DE PLASTICO, PARA LOUCA SANITARIA MODELO STANDARD, COR A ESCOLHER.	262,0000	UN -	ALUMASA	55,1000	14.436,2000
301700	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM TAMPA DE PLASTICO, BASE DE PLASTICO UTILIZADO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO SANITARIO MODELO STANDARD, COR A ESCOLHER	202,0000	UN -	ALUMASA	25,9500	5.241,9000
301716	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, 35 MM	186,0000	UN -	GOLD SOPRANO	22,5000	4.185,0000
301721	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, 50 MM	105,0000	UN -	GOLD SOPRANO	37,7500	3.963,7500
301765	DOBRADICA - DE FERRO POLIDO, PARA PORTA, CARTELA COM 03 UNIDADES	280,0000	UN -	SILVANIA	8,1000	2.268,0000
301777	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910 BC EM SILICONE,COM LARGURA DE 19,0MM,MEDINDO 20,00M DE COMPRIMENTO	241,0000	UN -	ADERE	99,9000	24.075,9000
301779	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	404,0000	UN -	TECNOTAPE	6,9000	2.787,6000
300711	TELHA - DE CUMEEIRA ONDULADA, TIPO FIBROTEX, MEDINDO COM 6MM DE ESPESSURA	1180,0000	UN -	MULTILIT	35,0000	41.300,0000
300710	REDUCAO - BUCHA SOLDAVEL REDUCAO LONGA, PVC, DN 50 X 25MM	275,0000	UN -	CORRPLASTIK MULTILIT	1,3000	357,5000
300708	TE - EM PVC, SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 50,00MM	274,0000	UN -	CORRIPLASTIK MULTILIT	3,5000	959,0000
300707	TE - EM PVC, SOLDAVEL DE 32MM	265,0000	UN -	CORRIPLAST MULTILIT	1,9000	503,5000
297969	PA DE BICO N. 4 COM CABO DE MADEIRA LONGO 120CM	145,0000	UN -	RAMADA	23,8500	3.458,2500
298997	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO EMBORRACHADO ANTIDESLIZANTE E ISOLAMENTO MINIMO DE 1.000 V	34,0000	UN -	EDA THOMPSON	39,9000	1.356,6000
299099	ANCINHO - EM FERRO, COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	139,0000	UN -	MINASSUL RAMADA	30,0000	4.170,0000
300756	ARGAMASSA - DE CIMENTO, AREIA QUARTZOSA, ADITIVOS E POLIMEROS, PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO EM AREAS INTERNAS, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 13754	1120,0000	UN -	COLAFIX	17,4000	19.488,0000
301306	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA (M2)	4260,0000	M - METRO	GOIAIS	19,5000	83.070,0000

301307	CAVADEIRA - ARTICULADA, COM 2 LAMINAS EM ACO FORJADO, MEDINDO : 293X125MM, COM CABO EM MADEIRA DE 180CM	51,0000	UN -	RAMADA	42,5000	2. 167,5000
301914	TESOURA - PARA PODA, COM CORTE PRECISO, EM ACO CARBONO ESPECIAL TEMPERADO, UTILIZADA EM ARVORES E JARDINAGEM	86,0000	UN -	EDA THOMP-SON	22,9900	1. 977,1400
301860	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/ BRILHO	292,0000	UN -	ACOLAN	2,9000	846,8000
301749	COLA P/ MADEIRA - A BASE DE PVA, LIQUIDA, TUBO DE 100ML	203,0000	UN - UNIDA-DE	AMAFLEX	18,5000	3. 755,5000
301714	CABO PARA FERRAMENTA MANUAL - DE MADEIRA, PARA MACHA-DO, MEDINDO 94 CM	54,0000	UN -	GO	13,4000	723,6000
301713	CABO PARA FERRAMENTA - TIPO FOICE ROCADEIRA, EM MADEIRA, MEDINDO 32MM DE DIAMETRO X 1,20 M DE COMPRIMENTO	86,0000	UN -	GO	9,4000	808,4000
301692	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 22	114,0000	KG - QUILO-GRAMA	GERDAU	27,5000	3. 135,0000
302262	CAVALETE PARA HIDROMETRO - PLASTICO, 3/4¨, COM REGISTRO	65,0000	UN -	ONX	35,0000	2. 275,0000
301711	CABO PARA FERRAMENTA MANUAL - DE MADEIRA, PARA CHIBAN-CA, MEDINDO 94 CM	71,0000	UN -	GO	13,4000	951,4000
					TOTAL	**1.252. 910,3300**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.7. Para os itens do Grupo B – Materiais Permanente, deverá ser oferecido garantia mínima do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, com assistência técnica e revisões dentro do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	321	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL BL.
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA

Dotação	79	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO	
Dotação	892	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	860	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	813	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1020	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	226	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	154	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.	
Dotação	789	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTES	
Programa	0022	PSEAC- PROTEÇÃO SOC.ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2084	MANUTENÇÃO DA CASA DE RETAQUARDA	
Dotação	705	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Dotação	769	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA	
Dotação	413	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRET DE TRANSPORTES	
Dotação	985	339.030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 029/2019, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 029/2019 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de Junho de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 195/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o SenhorEDSON BARBOSA DE LOURDES, portador do RG nº**616.431 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 606.491.602-82**, para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE IMPRENSA,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.991 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.947/2019 REFERENTE ÀS TABELAS SALARIAIS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.947/2019, referente às tabelas salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Administração Pública Municipal, concedendo revisão geral anual no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) na folha de pagamento, sendo 2,15% (dois virgula quinze por cento) no mês de junho de 2020 e 2,15% (dois virgula quinze por cento) no mês de julho de 2020, conforme segue tabela em anexo.

Art. 2º O índice de revisão geral anual será o IPCA referente o acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2020.

Poconé-MT, 26 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. **03/2020.**

Referência: Tomada de Preços nº. **03/2020.**

Recorrente: **E-TAG Construções e Comércio Ltda.**

Recorrido: **Construtora Alto Monte Eirelle – EPP.**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **E-TAG Construções e Comércio Ltda,** fundamento nos Arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, através de seu representante legal, contra a "equivocada" decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação por ilegalidade de atos insanáveis no certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. **03/2020.**

2. Em tempo, informamos que esta Comissão de Licitação foi designada pela Portaria nº. 144/2020, para condução do procedimento licitatório.

3. O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso impetrado, juntamente com as contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa **Construtora Alto Monte Eirelle – EPP.**

DAS PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado.

5. Sendo assim, o recurso será conhecido e analisado apenas quanto a fase de julgamento das propostas, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DOS FATOS

6. A Recorrente alega que a Comissão Permanente de Licitação, ao proferir o julgamento da presente Tomada de Preços nº. 03/2020, negou o direito de recurso da fase de habilitação e deu continuidade para a abertura de preços do certame inabilitando as 03(três) empresas participantes do certame quais são BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELLI, E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e habilitando tão somente a empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI e adjudicando a licitação a referida empresa sem respeitar o devido processo legal previsto na Lei nº. 8.666/93, negando o direito líquido e certo das empresa em recorrer da decisão da fase de habilitação, conforme preceitua a lei em seu Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. Pugnou pelo provimento do recurso e informou que se assim não for buscará junto ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas através do Ministério Público de Contas, a solução para a ilegalidade ou equívoco apontado.

8. Ainda, requereu à respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente em anular todo o processo licitatório por se tratar de um vício insanável, pois, ficou comprometida com a abertura de tão somente uma participante que em tese estaria inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica diverso do objeto licitado, pedindo ainda que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, contra razoarem o recurso administrativo, e não sendo reformada a decisão desta comissão, requereu que o recurso seja encaminhado a autoridade superior para conhecimento e decisão.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

9. Ao final, que seja o recorrente notificado da decisão a ser proferida, com supedâneo nos procedimentos administrativos legais, para que em caso de não atendimento seu recurso a mesma possa recorrer a estância Judicial para restabelecer seu direito líquido e certo, e não sendo acatado a presente medida recursal, consignou à extração de cópias de todo o processo licitatório, para que a recorrente possa instruir o processo judicial.

DAS CONTRARRAZÕES

10. Oportuno ressaltar a apresentação de contrarrazões pela empresa **Construtora Alto Monte Eirelle – EPP,** discorrendo que a empresa **E-TAG Construções e Comércio Ltda** observou a Recorrida, um pequeno equívoco (erro formal), incapaz de gerar qualquer prejuízos a competição e regularidade do certame, consistente na indicação de não cumprimento pela Recorrente do "ANEXO V", (TERMO DE REFERÊNCIA), contudo, pela análise dos documentos anexos ao procedimento, percebeu que a real intenção do Presidente da CPL, era expor o descumprimento do "ANEXO IV" FORMULÁRIO DE CADASTRO DA EMPRESA, não apresentado pela Recorrente.

11. Assevera que a Recorrente, pela análise do conteúdo do Recurso, sua insurgência tem caráter meramente protelatório, vez que as suas razões não giram em torno de reversão pretensão descumprimento pela não apresentação de documentos exigido no edital, falta grave cuja imutabilidade não irá alterar o resultado do certame.

12. Afirma ainda, que, o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tanto o licitante quanto a administração que o expediu, sendo impositivo para ambas as partes e todos os interessados na licitação (Art. 41 da Lei nº. 8666/93).

13. A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes interessados ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto á documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato, de modo mais simples, as regras do certame tornam-se OBRIGATÓRIAS para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora, não podendo se afastar do estabelecido.

14. Assim, é o atendimento dos Tribunais superiores, senão veja-se:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO - FUMUS BONI IURIS - NÃO VERIFICAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Para a concessão da medida liminar, que ganha contornos especiais em sede de mandado de segurança, faz-se imprescindível a presença de dois requisitos cumulativos e simultâneos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, não pode a Administração Pública descumprir as normas e condições do edital. Diante da ausência de demonstração de irregularidade no procedimento licitatório e de exigências desarrazoadas capazes de quebrar o caráter competitivo do certame, inexiste fumus boni iuris a amparar o pedido liminar de suspensão da licitação". (TJ-MG - AI: 10137190007062001 MG, Relator:

Versiani Penna, Data de Julgamento: 30/01/2020, Data de Publicação: 06/02/2020)

"REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL – JUNTADA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A OPERACIONAL – EXCESSO DE FORMALISMO – NÃO CONFIGURADO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA RETIFICADA – SEGURANÇA DENEGADA. 1. Não se confunde a exigência de comprovação da capacidade técnica profissional com a operacional. Enquanto a primeira tem o escopo de comprovar para o Ente Administrativo que o profissional constante no quadro da empresa possui a maestria necessária, para o desempenho da atividade com satisfação, o segundo visa comprovar que a empresa possui maquinário, estrutura e profissionais suficientes para o desempenho da empreitada. 2. A não apresentação de comprovação de capacidade técnica operacional não se caracteriza como excesso de formalismo, já que visa assegurar que a empresa terá condições de cumprir o objeto da licitação. 3. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, deve ser compatibilizado com o propósito de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades". (N.U 1008297-14.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/03/2020, Publicado no DJE 16/03/2020)

DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

15. No caso em exame, impende rememorar que a inabilitação da empresa se deu com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto ter deixado de apresentar documento exigido em edital (Anexo IV).

16. Portanto, inconcusso reconhecer a impossibilidade de exigir-se atuação diversa da Comissão Permanente de Licitação, que não fosse sua inabilitação.

17. Neste norte:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critério de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa". (CAVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 2ª ed. São Paulo. Atlas: 2013)

18. Outrossim, não há falar nulidade do processo pela ausência de abertura de prazo para interposição de recurso após a sua inabilitação, a teor do que leciona o Art. 109, I, "a" da Lei de Licitação.

19. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria, senão vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INABILITAÇÃO POR FALTA DO PREENCHIMENTO DE CRITÉRIO OBJETIVO. DECISÃO MOTIVADA. SEGURANÇA DENEGADA. 1 - Objetiva os autos a análise da suposta ilegalidade da inabilitação da impetrante, pela ausência de motivação quando da decisão que a inabilitou ao certame, do qual havia se consagrado vencedora no Lote II, do Edital nº 028/2017-CPLC, mesmo a despeito de ter apresentado a documentação necessária; 3 – Apresentado Recurso Administrativo pela empresa impetrada, foi requerida a inabilitação da impetrante por não comprovar que o Técnico em Tonatopraxia pertencesse ao quadro de pessoal da empresa ou que lhe prestasse esse tipo de serviço mediante contrato; 4 - Assim, mesmo instada a se manifestar, a impetrante não logrou êxito em comprovar o referido requisito, apresentando tão somente na exordial deste *mandamus*, em clara preclusão administrativa, conforme disciplina do art. 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93; 5 - Logo, o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação se deu de forma motivada, em razão do não atendimento de critério objetivo estabelecido no edital, o que possível a exclusão da Impetrante do certame licitatório". (TJ-AM 00007854720188040000 AM 0000785-47.2018.8.04.0000, Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Data de Julgamento: 09/05/2018, Câmaras Reunidas) (gn)

20. A uma, por não ter havido manifestação expressa da Empresa quanto ao seu interesse de interpor recurso no momento exato em que se sucedeu sua inabilitação[1], tanto que manifestação diversa não se faz presente na ata de abertura e julgamento das propostas.

21. A duas por não ter sofrido qualquer prejuízo no quesito "ampla defesa e contraditório", na medida em que tão logo elaborada a ata da sessão de abertura e julgamento das propostas, com a manifestação expressa da Empresa Recorrente do seu interesse recursal, foi-lhe aberto prazo com efeito suspensivo[2].

22. Ou seja: caso fosse manifestado o interesse recorrer logo após sua inabilitação, ser-lhe-ia permitido apresentar suas razões no prazo legal para posterior decisão. Após, seriam abertas as propostas e consequentemente ensejaria a homologação daquela vencedora.

23. Isso quer dizer, o recurso naquela fase impedira a contratação da proposta vencedora, o que não se diferencia em nada do momento atual.

24. Isto, pois, tão logo aberta a proposta vencedora, foi aberto o prazo recursal com efeito suspensivo, o que impediu a celebração do contrato.

[1] "[...] A lei prevê que o sujeito deverá manifestar a sua intenção de recorrer tão logo seja produzida a decisão objeto de questionamento. A exigência se aplica nos casos de julgamentos ocorridos ao longo de um procedimento que continuará a se desdobrar em etapas subsequentes. [...] A ausência de manifestação e intenção de recorrer acarreta a preclusão do referido direito". (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários ao RDC. São Paulo. Dialética: 2013)

[2] "[...] Segundo o disposto no Regulamento, a intenção de recorrer deve ser manifestada na oportunidade do término de cada sessão, o que se aplica inclusive no tocante a licitações eletrônicas". (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários ao RDC. São Paulo. Dialética: 2013)

25. Caso o presente recurso fosse provido, bastaria anular a decisão que ensejou sua inabilitação, para a consequente abertura de sua proposta, que se fosse menor, a tornaria vencedora do certame.

26. Contudo, como será desprovido o presente recurso, bastará dar continuidade ao certame, nos termos já decididos, como forma, inclusive, de promoção da celeridade processual.

27. Por todo exposto, conclui-se não ter havido prejuízo a Licitante, nem mesmo como consequência da preclusão do seu direito de recorrer quando de sua inabilitação.

28. Ante ao exposto, deixo de dar provimento ao presente recurso, visto encontrar-se divorciado de elementos fático-jurídicos aptos a fazê-lo prosperar, pelo que, determino, inclusive, a continuidade do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique a Recorrente.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 02 de julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da Comissão

LEONIDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO

Membro

LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Membro

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.990 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.947/2019 REFERENTE ÀS TABELAS SALARIAIS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Tabela de subsídio dos Professores da Lei Municipal nº 1.948/2019, conforme a Lei de Piso Nacional nº 11.738/2008, proporcional há 25 horas no município de Poconé-MT, com reposição de 8,025% (oito virgula zero vinte e cinco por cento) na folha de pagamento, sendo 4,0125% (quatro vírgula zero cento e vinte cinco por cento) no mês de junho de 2020 e 4,0125% (quatro vírgula zero cento e vinte cinco por cento) no mês de julho de 2020, conforme PCCS da Educação, Lei nº 1.653 de 19 de dezembro de 2011, especificado abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação conforme ANEXO I – A – TABELA DE SUBSÍDIOS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Tabela de subsídios dos Técnicos Administrativos Profissionalizados e Técnicos Administrativos não Profissionalizados da Lei Municipal nº 1.948/2019, conforme a Lei do Piso Nacional nº 11.738/2008, proporcional há 25 horas no município de Poconé-MT, com reposição de 8,025% (oito vírgula zero vinte e cinco por cento) na folha de pagamento, sendo 4,0125% (quatro vírgula zero cento e vinte cinco por cento) no mês de junho de 2020 e 4,0125% (quatro vírgula zero cento e vinte cinco por cento) no mês de julho de 2020, conforme PCCS da Educação, Lei nº 1.653 de 19 de dezembro de 2011, especificado abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação conforme ANEXO I – A – TABELA DE SUBSÍDIOS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.948/2019 referente às tabelas salariais do cargo de Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado e Apoio Administrativo Educacional profissionalizado, concedendo revisão geral anual no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) na folha de pagamento, sendo 2,15% (dois vírgula quinze por cento) no mês de junho de 2020 e 2,15 % (dois vírgula quinze por cento) no mês de julho de 2020, conforme PCCS da Educação, Lei nº 1.653 de 19 de dezembro de 2011, especificado abaixo, que passam a vigora com a seguinte redação conforme ANEXO I – A – TABELA DE SUBSÍDIOS.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual será de IPCA referente o acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2020.

Poconé-MT, 26 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 020/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.***

Licitante	CNPF/CPF	Total do vencedor
ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	30.264.677/0001-06	R$ 594.000,00
CONSTRUTORA NERES GALVAO EIRELI EPP	21.385.860/0001-60	R$ 459.450,00
PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI	33.031.535/0001-89	R$ 373.500,00

Poconé-MT, 02 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 44, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 44, DE02 DEJULHO DE 2020

"Dispõe sobre o retorno de atendimento e funcionamento de órgãos públicos no âmbito do Município de Ponte Branca com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os órgãos públicos municipais de Ponte Branca – MT funcionarão em horário normal a partir do dia 06 de julho de 2020, prevalecendo todas as normas de higienização e segurança previstas em decretos anteriores.

Art. 2º. O atendimento à população ocorrerá de forma que impossibilite aglomerações.

Parágrafo Único. Pessoas dos grupos de risco que desejem atendimento, poderão solicitar agendamento e/ou atendimento à distância, de acordo com as possibilidades do órgão.

Art. 3º. Os servidores voltarão a utilizar o ponto eletrônico de cada local de trabalho, se disponível.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Recursos Humanos ficará responsável pela implantação de medidas de assepsia em cada ponto eletrônico, de modo que seja esterilizado o equipamento a cada contato.

Art. 4º. Aos servidores que necessitem de quarentena domiciliar, ou que se consideram no grupo de risco, será autorizada após prévia avaliação pelo médico plantonista, o qual emitira laudo descrevendo os motivos e as justificativas que o impossibilitem o servidor a exercer suas atividades habituais, encaminhando-o a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º. Todos os servidores municipais, exceto àqueles que se encontrem no grupo de risco, deverão revezar os serviços nas barreiras sanitárias do Município, sem qualquer ônus, devendo respeitar as determinações do Comitê Gestor, ficando sujeito às sanções disciplinares e demais penalidades em caso de desobediência.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 6 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19).

Codificação Brasileira de Desastres

(COBRADE 1.5.1.1.0).

O Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID- 19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 54, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Corona vírus (COVID - 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento a pandemia em curso.

CONSIDERANDO o Decreto n° 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n° 424, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n° 425, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais n° 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020, 421/2020 e 425/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n°

101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ponte Branca-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a prevenção e ao combate a situação tratada no artigo 1°.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal solicitara aos governos estadual e federal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ponte Branca-MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de Ponte Branca-MT, aos 02 dias do mês de Julho de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2020-SECEL PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2020-SECEL PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas e orientações atinentes a atividades não presencias nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto alegre do Norte – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER,Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA,no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT de 10/06/2020 que dispões sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Porto Alegre do Norte-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto 1144/2020-dispõe sobre as medidas temporárias Restritivas;

CONSIDERANDO as disposições nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação – DCMEI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte- MT.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Educação deve oferecer recursos tecnológicos a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso a ferramentas digitais necessárias para desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

Art. 2° - Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e do plano de contingência municipal. Em especial da OMS (Organização Mundial de Saúde), para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3°. Fica definido o mês de abril, para o retorno das atividades pedagógicas não presenciais do Ano letivo 2020, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Até o dia 04/05/2020 todos os alunos deverão estar com as atividades (impressões), para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 4°. A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as Habilidades, Competências e Objetivos/conteúdos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, no DRC-MT – Diretrizes Referenciais Curriculares para Mato Grosso e o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único – A freqüência dos estudantes, será computada de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas.

Art. 5°. Para a Educação Infantil – crianças das creches (1 a 3 anos), os professores devem buscar uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único – O professor deverá desenvolver um documento orientativo para entregar ou enviar via WhatsApp aos pais e/ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças de (1 a 3 anos) em casa, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art. 6°. Para a Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, como: leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV, recursos tecnológicos, atividades impressas, cadernos e outras conforme encaminhamento do professor.

Parágrafo único – O professor deverá disponibilizar atividades para os alunos que não tem acesso a plataforma do sistema Ômega, juntamente com as atividades impressas em pasta plástica, material pedagógico necessário para o aluno realizar as mesmas.

Art. 7°. Todas as atividades escolares planejadas pelo docente, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, deverão ser registradas e arquivadas, em meio físico e digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

Art. 8º. As unidades escolares devem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo, escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 9º. As unidades escolares devem providenciar atividades impressas para os alunos que não tem acesso a internet (Caderno de Atividades semanais) para ofertar aos estudantes da Educação Infantil 4 e 5 ao Ensino fundamental do 1º ao 6º ano e Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprovadas com registros de entregas aos alunos, pais e/ou responsáveis, e posterior devolutiva na unidade escolar após atividades desenvolvidas.

§ 1°. O caderno de atividades (impressões) deverá ser entregue e devolvido dentro de uma pasta plástica para facilitar a higienização.

§ 2°. A pasta deverá ser higienizada por profissional responsável, com álcool 70% no ato da entrega e devolutiva aos estudantes, pais e/ou responsáveis.

Art. 10°. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 11°. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 12°. Os técnicos AEE atuarão com os professores regentes em rede, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações especificas às famílias e apoios necessários.

Art. 13°. Os estudantes da Educação Básica deverão realizar as atividades não presenciais, de acordo com a seguinte disposição:

a) Criar uma rotina de atividade e tarefas;

b) Desenvolver as atividades de acordo com a proposta da escola e do professor;

c) Fazer a devolutiva das atividades não presenciais ao professor.

d) Interagir com o professor via WhatsApp para esclarecer dúvidas, no horário e período de estudo do aluno;

e) Desenvolver as atividades assíncronas (sem necessidade de que professor/aluno estejam conectados ao mesmo tempo), regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade;

f) Assistir programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento dos pais no horário de TV abertas, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

DA INCUMBÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 14°. Para que haja efetividade das atividades não presenciais, pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

a) Acompanhar a rotina de atividades diárias;

b) Retirar e devolver as atividades semanais dos alunos na unidade escolar, dentro da pasta plástica, na data e horário agendado pelo professor;

c) O contato virtual dos pais e/ou responsáveis com o professor do aluno deverá ser durante o horário e período de estudo do aluno e horário de aulas do(a) professor(a);

d) Acompanhar as crianças a assistir programas educativos compatíveis com a idade da criança, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

e) Orientar os filhos a ter acesso às atividades, livros digitalizados e vídeos.

DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFESSOR(A)

Art. 15°. Os docentes devem recomendar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes quanto à organização e cumprimento da rotina de estudos, no período da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso e ao acesso às atividades.

Parágrafo único – O(a) professor(a) deverá estar disponível para a realização das atividades pedagógicas não presenciais de acordo com o período de trabalho e horário estabelecido no início do ano letivo de 2020, podendo ser através de atividades síncronas via WhatsApp, telefone (interação professor com aluno, conectados em tempo real).

Art. 16º. O(A) professor(a) terá incumbência de elaborar as atividades não presenciais, conforme os seguintes critérios:

a) Planejar as aulas de forma sucinta e explicativa (enunciado) do que o aluno deverá realizar e disponibilizar anteriormente, ou seja, junto às atividades dos estudantes;

b) Gravar áudios de explicação das atividades de curta duração (Máximo de 5 minutos) de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de WhatsApp da turma;

c) Disponibilizar links de atividades ou como forma de pesquisa, para acesso dos alunos;

d) Organizar lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, dever de casa de acordo com os materiais didáticos (livros) utilizados pela escola, pesquisas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

e) Disponibilizar papel almaço ou sulfite para que o aluno realize as atividades do livro didático, caso seja utilizado, e este deverá fazer a devolutiva na unidade escolar na data e horário agendado;

f) Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

g) Dar sugestões de leitura para que os pais realizem leituras para os filhos;

h) Orientar aos pais e/ou responsáveis para que as crianças assistam programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

i) Elaborar materiais impressos compatíveis com o nível de aprendizado da criança e da turma e entregá-las respeitando o Art. 10, § 1° e 2° desta Normativa;

j) Realizar atividades via WhatsApp (interação professor com aluno), regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

l) Organizar grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando pais e/ou responsáveis e alunos;

m) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Normativa e, quando possível, com supervisão dos pais e/ou responsável, acerca do aprendizado dos seus filhos;

n) Estar disponível na unidade escolar no seu horário de trabalho para entrega e recepção do caderno de atividades, fazendo a devida assepsia da pasta do aluno e para o planejamento das atividades posteriores.

Art. 17°. No retorno às aulas presenciais (normais) o(a) professor(a) deverá realizar o diagnóstico das atividades não presenciais, para avaliar a aprendizagem do aluno e realizar intervenção pedagógica, caso necessário.

Art. 18°. Realizar a revisão das atividades não presenciais e trabalhá-las novamente com os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

DA GESTÃO ESCOLAR

ART. 19°. A Gestão Escolar deverá disponibilizar os meios necessários para os professores, conforme segue:

a) Disponibilizar cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

b) Sugerir para que os pais e/ou responsáveis realizem leitura para os filhos;

c) Orientar o(a) professor(a) e auxiliar na elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades;

d) Organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, pais e/ou responsáveis;

e) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Normativa e, quando possível, com supervisão dos pais e/ou responsável, acerca do aprendizado dos seus filhos;

f) Orientar aos pais e/ou responsáveis, indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, para a Educação Infantil – crianças das creches (1 a 3 anos).

g) Informar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, sobre pais/responsáveis que não estão acompanhando e desenvolvendo as atividades

des não presenciais. Pois a não participação na vida escolar das crianças nesse momento da Pandemia do Covid 19 é imprescindível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20°. Durante a realização das atividades não presenciais os professores poderão usar como metodologia de avaliação:

a) A correção das atividades para posterior interação em sala de aula e intervenção necessária;

b) Analisar o relato via WhatsApp dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais.

Art. 21°. As orientações contidas neste documento deverão ser elaboradas pelo professor para que os estudantes as executem, seguindo a ordem:

a) Horário de aulas da turma de acordo com a Matriz Curricular da unidade escolar;

b) Realização das atividades não presenciais, de acordo com o período de estudo do aluno, podendo ser atividades assíncronas.

Art. 22°. A Gestão Escolar deverá definir a forma da oferta de instrumento de resposta e feedback entre alunos/professores, e professores/familiares assegurando o cumprimento das atividades não presenciais.

Art. 23°. Para caracterizar o cumprimento das 800 (oitocentas horas) conforme medida provisória 934/2020, o professor deverá estar disponível para a elaboração, realização e acompanhamento das atividades não presenciais síncronas ou assíncronas, de acordo com a carga horária estipulada pelas escolas e aprovada pela secretaria de Educação mensalmente.

Art. 24°. A gestão escolar deverá disponibilizar e/ou viabilizar o acesso do material impresso, ou de forma digital, aos pais e/ou responsáveis, e aos alunos (maiores de 10 anos) realizando o protocolo de entrega.

Art.25°. A Gestão Escolar e o professor deverão agendar o dia e horário alternados, por turma, para os pais e/ou responsáveis ou alunos (maiores de 10 anos) retirar e devolver as atividades na unidade escolar, seguindo as normas da saúde, com o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, evitando aglomeração.

Art. 26°. Caberá aos professores elaborar relatório das atividades não presenciais desenvolvidas com os alunos, em período semanal, para verificar a produtividade pedagógica e, se necessário, havendo alunos que apresentaram dificuldades, o professor deverá adequar a atividade para garantir o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único – Para os alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem o(a) professor(a) deverá elaborar relatório individual, para quando retornar às aulas presenciais, fazer a intervenção necessária.

Art. 27°. A Equipe Pedagógica da SECEL estará disponível para auxiliar às unidades escolares na elaboração de atividades pedagógicas, via acesso tecnológico (não presencial), caso necessário.

Art. 28°. As atividades pedagógicas não presenciais, bem como os relatórios, serão acompanhados pela Equipe Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 29°. A atividade não presencial deverá ser realizada de acordo com o estabelecido nesta Normativa, já o cômputo das horas aulas será normatizado pelo conselho Estadual de Educação.

Art.30º. O(a) professor(a) terá a obrigatoriedade de encaminhar as atividades aos alunos atingindo 80°/º do público alvo, para garantir que nem um educando seja prejudicado, exceto quando houver justificativa pertinente.

Art.31º. A Secretaria municipal de educação disponibilizara transporte para que o(a) professor(a) entregue as atividades a cada 15 dias para os alunos atendidos pelo transporte escolar, especificamente da zona rural e que não tenham condições de vir receber as atividades na escola.

Art.32º. Os profissionais da Educação deverão obedecer as normas vigentes dos Decretos acima mencionados que determinam o distanciamento social , uso de máscaras durante todo o seu horário de trabalho e higienização das mãos com água e sabão e álcool gel 70º, para evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 33º.Revoga-se a Instrução Normativa Nº007/2020 –SECEL.

Art. 33º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Porto Alegre do Norte, 15 de junho de 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA 004/2020 REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 004/2020

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vintes e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 08h:30mim os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Secretária de Educação Elenir e Apoio Técnico da nutricionista Maria Natalícia, para falar sobre a Compra de kits de alimentos para os alunos matriculados na rede municipal, com recurso federal do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e Informes. Iniciou-se a reunião com a Secretária de Educação Elenir Afonso, agradecendo a presença de todos, e informou que na reunião anterior lemos as leis e neste momento vamos ler a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de calamidade; Após a leitura a Presidente falou que devemos retomar a decisão do Conselho da reunião anterior pois foi decidido que a gestão da escola escolhesse as crianças para serem beneficiado com os kits de alimentos escolares, mas vai está contra a Lei do PNAE, pois a diretrizes do programa é a universalidade, e que os recursos federais recebidos na conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na rede. E não somente beneficiar os mesmos alunos que são veneráveis, pois os mesmos já esta sendo beneficiado pelo governo e pela Secretaria de Assistência Social. A Secretária Elenir informou que vamos está atendendo a Lei do Programa do PNAE e que o recurso não vai dar para atender todos os alunos mensais, porque a prefeitura está impossibilitada de dar contrapartida com recursos próprios, devido a está pandemia do COVID 19. E continuando a Presidente falou também que dar para beneficiar a todos por etapa, já foi beneficiado 226 alunos e neste momento com recursos de Maio e junho vai ser beneficiado mais 507 alunos e o restante vai ser beneficiado posterior com os próximos recursos do PNAE, então Prefeitura através da Secretaria de Educação conseguirá atender 100% dos alunos matriculados. A Conselheira Rosa fala que não concorda mais aprova esta decisão, porque tem que seguir a Lei do programa do PNAE. E o Conselho da Alimentação Escolar aprovado por unanimidade para distribuir os kits de alimentos escolares para todos os alunos, e que aguarda a prefeitura alterar o Decreto referente este assunto. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e após lida, segue assinada por mim e todos os presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 43/2020, Pregão Eletrônico nº 17/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: Bertaniamed Comercial Eireli-EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

Valor Total: R$ 7.445,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Empresa: ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Valor Total: R$ 41.285,04 (Quarenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Empresa: FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 36.850.598/0001-55

Valor Total: R$ 28.005,00 (Vinte e oito mil e cinco reais).

Empresa: GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

CNPJ: 24.321.932/0001-02

Valor Total: R$ 46.798,70 (Quarenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Empresa: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP

CNPJ: 28.010.869/0001-36

VALOR TOTAL R$ 18.242,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Empresa: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI-ME

CNPJ: 20.371.330/0001-09

VALOR TOTAL R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição material permanente de escritório e aquisição de instrumentos moveis para consultório odontológico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme demanda.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 01/07/2020 ate 01/07/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA 003/2020 REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 003/2020

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ao dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 15h:15mim os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Secretária de Educação Elenir, Nutricionista Laiane Barros e Apoio Técnico Maria Natalícia, para tratar sobre os seguintes assuntos: Compra de kits de alimentos para os alunos matriculados na rede municipal, com recurso federal da alimentação escolar ; e Informes. Iniciou-se a reunião com a Secretária de Educação Elenir Afonso, agradecendo a todos pela participação, e informou que na reunião anterior lemos as leis e neste momento vamos ler as perguntas frequentes do FNDE, e falou que teve conversando com a nutricionista ela passou um valor per capita por aluno, pois o valor recebe conforme sua modalidade. A Conselheira Maria Zenaide perguntou se podia fazer a entregue somente para alunos vulneráveis do Bolsa família? E a Nutricionista leu uma pergunta e resposta do FNDE que informa que o recurso não tem uma relação com o programa Bolsa Família, só se for com recurso próprio para fazer recorte social. E continuando foi lido todas as perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus. E depois da leitura a Nutricionista ligou no Departamento de Licitação para a Servidora Monica e perguntou se tinha alguma licitação ou dispensa de agricultura Família para inserir alimentos no Kits, e a Monica respondeu que não tem nenhuma licitação e que o processo que estava fazendo foi parado devido a paralisação de aulas, e que vai credenciar três possíveis fornecedores futuramente entrarar em contato. E a Secretária Elenir informou que não tem condição e o recurso federal do PNAE não dar para distribuir para todos os alunos e gostaria de saber sugestões para saber como iria realizar a distribuição para os alunos matriculados na rede municipal. Pois os valores per capita por aluno são: creche R$ 21,40 pré - escola R$ 10,60 e fundamental R$ 7,20, por aluno de recurso mensal. Mas esse valor na nossa região não supri a necessidade dos alunos, com uma alimentação de qualidade, pois o município não dispõe de recursos próprios devido a arrecadação baixa e os gastos na saúde durante pandemia do COVID – 19, haja visto, que o recurso vai dar aproximado uma quantidade de 500 kits de alimentos para distribuir entre as escolas. E os kits serão compostos com os seguintes alimentos: 1 arroz, 1 feijão, 1 sal, 1 óleo, 12 ovos, 1 macarrão e 1 extrato (para alunos do ensino Fundamental e pré - escola) e 1 arroz, 1 feijão, 1 sal, 1 óleo, 12 ovos, 1 macarrão, 1 extrato e 1 Leite (para alunos da Creche). E fica de responsabilidade da gestão escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de cada instituição municipal para escolher os alunos matriculados na rede que vão receber os kits de alimentos escolares. E a rede municipal tem uma quantidade aproximada de 1.050 alunos matriculados. E serão gastos os recursos federais referentes o mês de maio e junho. E o Conselho da Alimentação Escolar aprova por unanimidade essas desiçoes. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e após lida, segue assinada por mim e todos os presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°.01/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°.01/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2020 – do tipo "**Menor preço - Global** . **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA - EM PORTO ALEGRE DO NORTE- MT - LOCAL DA OBRA: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, ESQ. COM RUA PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA 14362.3570001/18-002. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 21/07/2020 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020 -DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU EXERCÍCIO DE 2020.

EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto do art. 68 da Lei Municipal 07/2006;

Considerando o disposto do art. 203 da Lei Municipal 07/2006;

DECRETA:

DO LANÇAMENTO

Art. 1º - *Ficam todos os Contribuintes* **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO**, *e* **INTIMADOS** *a recolher os tributos municipais* ***abaixo relacionados****, referentes ao exercício de 2020, nos termos previstos no art. 201 da Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM), sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020.*

1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO.

DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - *O* ***IPTU*** *e a* ***TAXA DE COLETA DE LIXO****, serão lançados da seguinte Forma:*

I – integralmente:

a) até 15 (Dez) de Agosto, com desconto de 10% (Dez por cento);

II - parceladamente, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais 30 e 60 dias após o parcelamento, com parcela mínima de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

DATA DE COLETA DE LIXO

Art. 3º - *A taxa referente à coleta do lixo será R39,50 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM) Tabela XI, lançada conjuntamente com o IPTU – 2020 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.*

DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS PARA PAGAMENTO

Art. 4º*- Os carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:*

a) Carnês para pagamento à vista, no endereço do imóvel objeto do imposto, ou se tratando de terreno baldio, no endereço do domicílio do proprietário;

b) Carnês para pagamento parcelado, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal e solicitar o parcelamento dos tributos.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Art: 5º - *Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.*

Art. 6º - *O contribuinte que não tiver recebido seu carnê de IPTU para pagamento à vista até 15/08/2020, poderá obter a 2ª via do mesmo junto ao Departamento de Arrecadação localizado á Avenida José Antônio de Farias nº 2035 Centro Porto Estrela MT.*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 7º -*Secretaria Municipal da Arrecadação está atendendo das 7 h às 13h.*

LOCAL PARA PAGAMENTO

Art. 8º - *Qualquer Banco ou Casas Lotéricas até o vencimento.*

Art. 9º - *Este decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 066/2020 e o Edital de Notificação de Lançamento de Tributos Municipais –IPTU EXERCICIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Estrela/M, 02 de Julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES QUE ESTAVA DE LICENÇA PRÊMIO.

CONVOCAÇÃO

A Direção Escolar das Escolas Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os professores que teve sua Licença Prêmio publicada no Diário Oficial da AMM no dia 03 de junho de 2020, por meio de portarias, para desenvolver atividades não presenciais com alunos nas Unidades Escolares a partir de segunda-feira (06/07/2020), sendo cada um no seu horário de trabalho.

Raeli de Souza Denis

Diretora Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2020.

Por este instrumento particular de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **FATIMA LUCIA DOS SANTOS SILVA 45277290125 (SANTA LUCIA TRASPORTES - ME),** CNPJ: 36.155.412/0001-48, com sede na Estrada Vicinal Porto Estrela a Barra do Bugres Vicinal Esquerda KM 02, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Porto Estrela - MT, CEP 78398-000, neste ato representado pela Srª **FATIMA LUCIA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG. Nº. 0627223-1 SSP/MT e CPF Nº 452.772.901-25, neste ato denominado de **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pela MP 961/2020, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original do contrato nº 001/2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. Vigência contada a partir do dia 03 de julho de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 8.666/93. **2.2.** Valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em seis parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II

da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 001/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 02 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal **Contratante**	**SANTA LUCIA TRASPORTES - ME** CNPJ: 36.155.412/0001-48 **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 004

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 004

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro**, **Servente de Pedreiro** e **Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 02/07/2020 na sala de Licitação as 09h:30min (nove horas e trinta minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **FABRICIO PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 660007 - SSP/MT e do CPF/MF Nº 569.521.981-72: Ocupação: **SERVENTE**; 2- **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 2635932-4-SSP/MT e do CPF/MF Nº 045.970.981-00 contato: 66 99724-2055, Ocupação: **SERVENTE**; 3- **ALAN FERNANDES FLORENCIO**, portador do RG nº 28353749 SESP/MT e do CPF/MF Nº 068.419.121-01, Ocupação: **SERVENTE**; 4- **ELIAS JUNIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 55.774.161-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 023.695.851-2, Ocupação: **PEDREIRO**; 5- **MAYRON RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 1833770-8 SSP/MT e do CPF/MF Nº 023..763.581-08 contato: 66-99232-3818, Ocupação: **PEDREIRO;** 6- **ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 27432580 SESP/MT e do CPF/MF Nº 047.640.361-85 Ocupação: **SERVENTE.** Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares **Presidente da CPL**	**Ângela Cristina Gomes Rabelo** **Secretário**	**Júlio Cesar Pereira Chagas** **Membro**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
TAMIS COELHO NUNES BORRALHO	**388629**	**64,0**	**17º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 065/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

"**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESER-PREVI DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO.**"

Tarcisio Ferrari, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social Reser-Previ do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

Representantes do Poder Executivo

Renilda Leopoldina Negris

CPF:594.225.641-15

Jucilene Gomes Tizzo

CPF:041.564.271-02

Representantes do Poder Legislativo

Edson Gomes da Silva

CPF:576.365.409-91

Elcio Teixeira Maciel

CPF:536.071.711-49

Representantes dos Segurados

João Paulo Filho - Presidente - CPF:111.904.478-27

Leticia Venâncio Ferreira Lima - CPF:034.142.741-16

Joselda de Oliveira Silva - CPF:531.497.771-00

Valtielio Douglas Ventura - CPF:109.835.996-88

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria 014 de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°. 1913/2020 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

DECRETO N°. 1913/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

"ALTERA O DECRETO Nº 1909/2020, DE 23/06/2020, O QUAL ADOTOU AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO Nº 522/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1889/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM ATENÇÃO AO DECRETO Nº 462/2020"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, o qual "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, o qual "Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira encontra-se atualmente com mais de 50 (cinquenta) casos ativos de COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado a classificação de Nível de Risco ALTO no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, previsto no Decreto Estadual nº 522/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de

junho de 2020 devendo serem seguidas as medidas não farmacológicas previstas nos Decretos Municipais 1889/2020 e 1909/2020, e ainda às seguintes:

a) Cabeleireiros, salões, barbearias e congêneres, atendimento somente por agendamento. Realizar o atendimento de uma pessoa por vez e não poderá criar filas de espera no exterior do estabelecimento;

b) Lojas de roupas, utilidades e congêneres 02 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento, devendo colocar balcão na porta e evitar aglomeração nas filas de espera;

c) Oficina mecânica e congêneres, proibição de entrada do cliente em seu interior;

d) Clínicas somente mediante agendamento;

e) Escritórios – revezamento de turno e agendamento;

f) Lojas de materiais de construção, agropecuária e congêneres – delivery ou balcão externo;

g) Lanchonetes e restaurantes – delivery e balcão;

h) Distribuidoras de bebidas – Delivery;

i) Mercados – 01 (uma) pessoa responsável para controlar o fluxo de caixa, devendo evitar aglomeração tanto dentro do estabelecimento quanto nas filas externas.

j) Ficam proibidos os cultos religiosos, missas e reuniões de cunho religiosos;

l) Ficam proibidos o funcionamento de bares, academias de ginasticas e futebol;

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horário correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada departamento.

Art. 3º. Evitar a realização de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou comerciais, sejam em ambiente urbano ou rural, no Município deRibeirão Cascalheira/MT.

Art. 4º. Conforme disposição contida no Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532/2020, a Policia Militar do Estado de Mato Grosso atuará de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

§ 1º. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais;

§ 2º. A multa será lançada no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do infrator, cuja recusa em fornecer o número do CPF ou assinar o Termo de Infração ensejará o registro de um Boletim de Ocorrência para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º. As medidas previstas no presente Decreto são complementares às restrições constantes nos Decretos Municipais nº1889/2020 e n°1909/2020, as quais, não sendo alteradas pelo presente Decreto, continuarão em vigor.

Art. 6º. O Nível de Classificação poderá ser alterado de ALTO para MUITO ALTO, com restrições mais preventivas, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 522/2020:

I - Número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - Taxa de crescimento da contaminação;

III - Taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 7º. Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial infrator, pagará multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil) reais, ficará sujeito à cassação do Alvará de funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofre as penalidades prevista no Art.132, 268 e 330 do Código penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 103/2020 ALTERA A PORTARIA N° 87/2020 E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO PARA O CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 103/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

"ALTERA A PORTARIA N° 87/2020 E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO PARA O CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento o disposto no Art. 30 do Decreto 3.100/99 e Art. 2º.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera os Membros para constituírem a Comissão Especial de Julgamento, encarregada em julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos n. 001/2020:

I- GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 1189452 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 295.800.021-87, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT **- Representante da Secretaria Municipal de Administração;**

II - CRISTIANO SOCRATES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 11429569 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 667.567.741-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

III - ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 1622745 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 435.174.986-53, Com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: 3652-A residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT**- Representante da Assessoria Juridica.**

Art. 2° - A presidente Comissão será presidida pelo Sr. **Cristiano Sócrates Ferreira.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°. 87/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS 02 2020

PARECER JURÍDICO N. 68/2020

Ementa: O presente parecer cuida do tema sistema de Tomada de Preço nº 002/2020, processo 31/2020.

E o relatório. Passo ao exame da questão

Ocorre que, do procedimento licitatório que origina a futura contratação de empresa especializada para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas nesta Cidade.

Contudo, os princípios licitatórios, insculpidos no art. 3° da Lei n° 8 666/93 com a redação conferida pela Medida Provisória de n° 495, de 2010, decorrentes dos próprios princípios da Administração Pública Constantes do caput art. 37 da Constituição Federal, deverão ser observados no procedimento do sistema de Tomada de Preços, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacionai, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios Dásicos üa legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isso posto, o sistema de Tomada de Preços deverá ser fomentado pela Administração Publica, a fim de aprimorar o planejamento na área de compras dos órgão e entidades públicos.

Contudo, verifica-se a ausência dos requisitos previstos no Art. 37 da CF.

Diante da falta de publicação dos atos administrativos, opina-se pelo cancelamento do processo Licitatórios n. 31/2020.

É o relatório e o Parecer

. R. Cascalheira-MT 02 Julho de 2020.

Kamilla Karen Santos Carneiro

Assessora Jurídica

GABINETE
PORTARIA N° 102/2020 EXONERA SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO

PORTARIA N° 102/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

"EXONERA SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **CLAYRTON JUNIO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2503803-6 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 029.638.221-38, residente e domiciliado no Distrito de Novo Paraíso, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SUB-PREFEITO, nível DAS I,** desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 48/2019 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 055 2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º55/2020

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **S. COELHO DOS SANTOS LTDA**, CNPJ: n.º 27.230.765/0001-65

OBJETO: Aquisição de Recarga de gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo- GLP. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

DO VALOR: R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2020

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **S. COELHO DOS SANTOS LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 054 2020

EXTRATO DO CONTRATO 54/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física DEIJANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 006.571.961-18

OBJETO: Locação de um prédio localizado na Avenida Padre João Bosco, nº 2067, para hospedar a Secretaria de Educação. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

DO VALOR: R$ **6.000,00 (seis mil reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 30/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **DEIJANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 053 2020

EXTRATO DO CONTRATO 53/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ nº 12. 313.826/0001-90

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar de itens de máxima urgência ao combate ao COVID-19, tanto na aquisição de EPI'S, quanto na realização de testes laboratoriais DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

DO VALOR: R$ **28.680,00 (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa **jurídica RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTCA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NESTE MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, com abertura que ocorrerá as 08:00 horas (horário local) do dia 20/07/2020, na sua sede situada à Av. Padre João Bosco, nº 2.067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Julho de 2.020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 62 DE 02 DE JULHO DE 2020 "DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 NO MUNIC

DECRETO Nº 62 DE 02 DE JULHO DE 2020

"Decreta Medidas Temporárias de Isolamento Social Restritivo (LOCKDOWN), visando a Contenção do Avanço da Pandemia do Novo Coronavirus-COVID-19 no Município de Rio Branco - MT.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: O elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO: Que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 94,0% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: **A Decisão da 1ª Vara Federal Cível e Criminal de Cáceres-MT.**

CONSIDERANDO: UTI, taxa de crescimento da contaminação, casos ativos de COVID 19, classificação de risco e outros;

CONSIDERANDO: Que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Rio Branco/MT, é classificado como **RISCO ALTO**;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 15 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no Município de Rio Branco-MT.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clinicas odontológicas e clinicas médicas, de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h as 17:00h, aos sábados até as 12:00h, podendo em casos de urgência e emergência atender fora deste horário, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

III – farmácias, laboratórios, bancos;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de assistência social;

VI – serviços de segurança pública;

VII – profissionais da área de saúde;

VIII – advogado no exercício da profissão;

IX – postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;

X – atividades de circulação de carga de qualquer espécie afim de abastecimento de gêneros necessários a população;

XII – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centro de abastecimento de alimentos, com uso obrigatório de mascaras e álcool em gel com concentração **70%,** no horário compreendido de segunda-feira á sexta feira **07:00h** até as **18:00h** aos sábados até as **12:00h**, proibido funcionamento aos domingos;

XIII – distribuidora de água e gás;

XIV – casas de rações e agropecuárias e insumos de segunda-feira á sexta-feira das **07:00h** até as **17:00h** e aos sábados até as **12:00h**, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

XV – cabelereiro, manicure e pedicure de segunda-feira á sexta feira até as **14:00h** com agendamento individual, proibido o funcionamento as sábados e domingos;

XVI – serviços de cartório somente com agendamento.

§ 2 os serviços de alimentação "lanchonetes, bares, sorveterias, conveniência, distribuidoras de bebidas, restaurantes" apenas por entrega no local ou delivery, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento, de segunda-feira á sexta-feira das **07:00h** até as **21:00h** aos sábados e domingos somente até as **12:00h.**

§ 3 industrias em turnos interruptos poderão funcionar normalmente, obedecendo as normas de segurança e prevenção do Covid-19.

Art 2º As atividades não elencadas no **artigo 1º** deste decreto deverão permanecer fechados sob pena de imediata comunicação as autoridades competentes podendo sofrer penalidades na esfera criminal e administrativa **(art 268, 132 e 330 do código penal).**

Art 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território de Rio Branco – MT, a partir do dia 03 de julho até o dia 15 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida também, reunião publica ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem independente do número de pessoas.

Paragrafo-Único: Excetuam-se da proibição disposta no caput deste artigo, as pessoas que exercem as atividades dispostas no **artigo 1º** deste decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais, somente 01(um) membro de cada família, com o uso obrigatório de máscaras.

Art 4º ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência

II – Multa diária de até R$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais) para pessoa jurídica a serem duplicadas por cada reincidência.

III – Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física, MEI, ME e EPP´s, a serem duplicadas por cada reincidência.

§ 1º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar **IMEDIATAMENTE**, a **Policia Civil,** e **Policia Militar** que adotará as Medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar penalidades, sob pena de Prevaricação. **"Artigo 319 do Código Penal".**

Art 5º Os casos omissos neste decreto serão regulamentados, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho 2020, e 532 de 24 de junho de 2020.

Art 6º As medidas preventivas e restritivas deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas á proteção e garantia dos direitos humanos.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 2020, revogando as disposições em contrario.

Rio Branco-MT, 02 de julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 69/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.** Sagrou-se vencedora dos itens **01, 03/07, 10/13, 15/16, 18/36, 38/39, 41/44, 46/63, 65/72, 74/86, 88/89** a empresa: **Pardim & Souza Clinicas e Laboratórios LTDA, CNPJ: 10.405.608/0001-50** com a PROPOSTA no valor total de **R$:359.372,40** (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) Informo que não obtivemos êxito nos itens 2,8/9,14,17,37,40,45,64,73,87 e 90 tornando fracassados do certame.

Rondolândia - MT, 02 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 59/2020, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Análises Químicas com profissional devidamente habilitado em Química com CRQ, destinado a realização analise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de agua do Município –ETA, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 02 de julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob

o n° 28.403.068/0001-30, instalada e localizada na Av. Pau Brasil, nº 5078, Bairro Centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, representada neste ato pelo proprietário Srº Bruno Jeferson Pereira Furlan de Oliveira, portador do CPF nº 000.490.022-79 e do RG nº 1149738 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 032/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica alimentícia para distribuição gratuita e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 032/2020. **2.2 –** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 032/2020 e seus anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1 –** Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	
CNPJ Nº: 28.403.068/0001-30	
Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5078, Bairro Centro,	
Cidade/Estado: Ministro Andreazza/RO	CEP: 76.919-000

Telefone: (69) 3448-2478	E-mail: julianaduarte100029@hotmail.com
Representante Legal: Bruno Jeferson Pereira Furlan	
CPF Nº: 000.490.022-79	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	0002833	UND	500	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUIDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: 05 KG DE ARROZ TIPO 01, 02 KG DE FEIJÃO, 02 LATAS OU GARRAFA PET DE ÓLEO DE 900ML, 01 KG DE TRIGO, 01 KG DE FUBÁ, 02 PACOTES DE MACARRÃO NO FORMATO ESPAGUETE, 01 EXTRATO DE TOMATE DE 340G, 01 PACOTE DE CAFÉ 500GR, 02 KG DE AÇUCAR, 01 KG DE SAL, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA.	R$: 85,00	R$: 42.500,00
Valor Total						**R$ 42.500,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. ***3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 42.5000,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).*** **3.6 –** Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP. **3.8 -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9 -** O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10 -** Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA 4.1 -** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2 -** Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 032/2020. **4.3 -** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6 -** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7 –** Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11 -** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12 -** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15 -** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16 -** É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 -** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2 -** Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3 -** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4 -** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5 -** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6 -** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7 -** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em

parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 032/2020. **5.8 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3 -** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4 -** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***7.5*** **-** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2 -** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3 -** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4 -** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 032/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 –** Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3 -** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4 –** Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5 -** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6 -** O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **9.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8 -** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9 -** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10 -** A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1 -** Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2 -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1 -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4 -** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a**

rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2 -** Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5 -** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7 -** Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9 -** Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10 -** O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima. **12.11 -** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16 -** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1. 067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 032/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I -** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III -** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 29 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001-30

Bruno J. Pereira Furlan

-Representante Legal

CPF nº 000.490.022-79

Participantes desta ARP:

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor (assinatura) em de de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/PMR/2018

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI (CLEA SUSANE MOTTERLE-ME), CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2018 – proc. Adm. Nº 051/2018-SEMEC

Fonte recursos: Convênio PAC2 11696/2014 (proc. 23400009378201475-FNDE)

Fundamentação: Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 10/2018 c/c art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Objeto: dilação do prazo – (08 (oito) meses - Reinício: 23/06/2020 - Término: 22/02/2021.

Ass. 1/06/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 040/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 040/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.093/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais de Consumo para enfrentamento do Covid-19 no Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16º28´38.9"S – LONGITUDE 54º38´07.7"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.583-2020

LEI DE Nº. 1.583/2020

de 02 de Julho de 2020

"Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a denominar a Quadra Poliesportiva localizada ao lado da Escola Municipal Professor João Batista de Oliveira situada na Rua Ayrton Serra, esquina com a Rua Duque de Caixas, Bairro Santa Izabel, em Rosário Oeste - MT de "Quadra Poliesportiva Armando Siqueira", e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar a *Quadra Poliesportiva localizada ao lado da Escola Municipal Professor João Batista de Oliveira situada na Rua Ayrton Serra, esquina com a Rua Duque de Caixas, Bairro Santa Izabel, em Rosário Oeste - MT de* ***"Quadra Poliesportiva Armando Siqueira"***.

.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 02 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 117/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

REMOVE O SERVIDOR ADEMILSON DORNELAS VALES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **ADEMILSON DORNELAS VALES,** Cargo: **MOTORISTA,** Lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 24 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 122/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Julho/2020 aos servidores: **Ademir da Anunciação Castro, Claudiana Eugenia Costa, Conceição Fernandes da Silva, Edimilson Arnaldo, Edivaldo Dalbem Clarindo, Edneia Pinheiro de Souza, Eliane da Silva Barbosa, Elicinéya Costa Viana, Florisvaldo Kusther Preisgke, Gilmar Batista de Assis, Gilson Fernandes de Souza, Ivoney Novato Gomes, Izabel da Silva Almeida, Joanisso Bendler, Joaquim Maria Dias, Joilson Fernandes de Souza, Josimar Silva de Oliveira, Julio dos Reis Ferreira, Lilha Pereira da Silva, Liliane Goulart de Lima, Lucelia Gustavo da Silva, Luciana Pinheiro de Souza, Lucilene da Costa Alberto, Mara Zelma da Silva, Marcilene Fialho de Oliveira, Marcos Lemos, Maria Jose de Oliveira, Marilucia Lima Rodrigues Vales, Meirilene Tiengo Camara, Natalia Leal de Melo, Norival Rosa Cardoso, Romilda de Oliveira Dornela, Rute Novato de Almeida, Tania Maria de Souza Martins, Tassio Rodrigues Mendes, Valdinei Cardoso dos Santos, Zilda Martins Teixeira.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PORTARIA N.º 121/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

REMOVE O SERVIDOR FERNANDO SANCHES PINHEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **FERNANDO SANCHES PINHEIRO,** Cargo: **MOTORISTA,** Lotado na Secretaria Municipal de Obras, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 120/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

REMOVE O SERVIDOR EDNALDO FERREIRA TIENGO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **EDNALDO FERREIRA TIENGO,** Cargo: **MOTORISTA,** Lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 119/2018 DE 01 DE JULHO DE 2020

TRANSFERE A Sr.ª ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DIRETORA DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sr.ª **ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES,** para o cargo de **DIRETORA DE CONTABILIDADE**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 158/2018 de 03 de Setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

REVOGA A PORTARIA Nº 115/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº115/2020 de 18 de Junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de verba de locomoção aos servidores do transporte escolar lotados na secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Junho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA -PREFEITO-

PORTARIA N.º 112/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 15 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Aldir Carmo de Oliveira, Geraldo Silva Prado Neto, Wagner Câmara e Lidiomar Esteves dos Santos, José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Junho do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 15 de Junho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 125/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2020.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor de que se trata esta Portaria, datado e protocolado em 30 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **JOSÉ DIAS AMARAL,** Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração durante o período em que estiver afastado até o 15°(Décimo Quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, retornar às suas funções.

Art.3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 124/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2020.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor de que se trata esta Portaria, protocolado em 01 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor não fará jus a sua remuneração, considerando os efeitos da Portaria 002/2019 de 03 de Janeiro de 2019, devido exercer o cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal no ano de 2019/2020.

Art.3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
CORREÇÃO DECRETOS 19,24,32,42 E 50 DO EXERCÍCIO DE 2020

CORREÇÃO DE ERROS DE DIGITAÇÃO NOS DECRETOS FINANCEIROS 19,24,32,42 E 50 DO EXERCÍCIO DE 2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00019/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crèdito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R$ 203.050,26 (Duzentos e três mil, cinquenta reais e vinte e seis centavos) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 12.000,00

Sub-Total: 12.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0033.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 188.632,00

Sub-Total: 188.632,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 2.418,26

Sub-Total: 2.418,26

Total Parcial Suplementado: 203.050,26

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 12.000,00

Sub-Total: 12.000,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao 18.000,00

07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 12.000,00

Sub-Total: 30.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 9.000,00 07.002.12.361.0029.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 11.000,00

07.002.12.361.0029.1021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 10.000,

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 18.000,00 07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 22.000,00

07.002.12.361.0029.2049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 43.632,00 07.002.12.361.0029.2078.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 15.000,00

07.002.12.361.0029.2078.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 10.000,00 07.002.12.361.0033.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao 15.000,00

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 5.000,00

Sub-Total: 158.632,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 2.418,26

Sub-Total: 2.418,26

Total Parcial Reduzido: 203.050,26

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 13, Fevereiro de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00024/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1ª. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crèdito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 195.452,38 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0100000000-Recursos Ordinarios 35.000,00

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 128.452,38 05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 2.000,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 3.000,00

Sub-Total: 168.452,38

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial Suplementado: 197.452,38

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 15.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00024/2020

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 20.000,00

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios MATERIAL DE CONSUMO

18.452,38

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OBRAS E INSTALACOES

20.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 15.000,00 05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 15.000,00 05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 2.000,00 05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 3.000,00

Sub-Total: 128.452,38

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 22.000,00 05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 18.000,00

Sub-Total: 40.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.606.0034.2063.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0100000000-Recursos Ordinarios 13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial Reduzido: 197.452,38

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00024/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 02, Marco de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crèdito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R$ 183.381,00 (Cento e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e um reais) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00 06.002.10.302.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 2.800,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 24.000,00 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 11.700,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 50.000,00

Sub-Total: 118.500,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 56.000,00

Sub-Total: 56.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 81,00

Sub-Total: 81,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2082.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA

0100000000-Recursos Ordinarios 8.800,00

Sub-Total: 8.800,00

Total Parcial Suplementado: 183.381,00

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 30.000,00 06.002.10.302.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.800,00

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 732,60

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 11.037,40 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 24.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 25.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 25.000,00

Sub-Total: 118.570,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 56.000,00

Sub-Total: 56.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 11,00

Sub-Total: 11,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

0100000000-Recursos Ordinarios 8.800,00

Sub-Total: 8.800,00

Total Parcial Reduzido: 183.381,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Abril de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00042/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64 no valor de R$ 4.614,38 (Quatro Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos) para Reforço de fontes e dotações já consignadas no Orcamento vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0030.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 4.614,38

Sub-Total: 4.614,38

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1ª, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o Parágrafo 1ª Inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.614,38

Sub-Total: 4.614,38

Total Parcial Reduzido: 4.614,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 27, Abril de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crèdito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R$ 261.981,56 (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA

0100000000-Recursos Ordinarios 20.475,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.974,16

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OBRAS E INSTALACOES

8.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 40.000,00 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 137.921,95

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 17.514,86

Sub-Total: 195.436,81

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 12.000,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 8.475,00

02.001.04.122.0022.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 1.974,16

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 5.000,00 05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 3.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 17.514,86 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 62.421,95 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 2.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 50.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 13.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 21.500,00

Sub-Total: 195.436,81

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Total Parcial Reduzido: 261.981,56

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 04, Maio de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00050/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R$ 229.906,00 (Duzentos e vinte e nove mil novecentos e seis mil reais) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.451.0008.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 5.000,00

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 500,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 9.000,00

Sub-Total: 14.500,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 64.500,00 06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 20.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 42.000,00

Sub-Total: 126.500,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 2.108,00

08.002.08.122.0036.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 1.798,00

Sub-Total: 3.906,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.541.0034.1043.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0100000000-Recursos Ordinarios 75.000,00

Sub-Total: 75.000,00

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00050/2020

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.451.0020.1037.3.3.9.0.30.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios MATERIAL DE CONSUMO

500,00

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios MATERIAL DE CONSUMO

75.000,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 9.000,00

Sub-Total: 84.500,00

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00 06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.500,00 06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 15.000,00

06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 5.000,00 06.002.10.302.0005.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 12.000,00

06.002.10.302.0005.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 30.000,00

Sub-Total: 126.500,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 2.108,00

08.002.08.244.0015.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 1.798,00

Sub-Total: 3.906,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00050/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Junho de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***15 DE JULHO DE 2020 AS 14H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de JULHO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2020

CHAMADA PUBLICA N°. 001/2020

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora da Chamada Publica, nomeada pela Portaria nº 0171/2019 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS na chamada publica para provimento da vaga de Técnico em Radiologia do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital da chamada publica 001/2020.

	TECNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO
1	LEILA RAQUEL TOLEDO	**DEFERIDA**
2	DARLAN DA SILVA SOARES	**DEFERIDA**

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia e Licença de Instalação referente ao projeto de Desmembramento de Quadras, localizadas no Conjunto Habitacional Teles Pires, zona urbana, no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 059/2020-CORREÇÃO

Título:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 059/2020

Texto:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Camara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Camara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Naturezas da Despesa:

(Red: 013) - 3390.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros-jurídico..... ..... R$ 20.000,00

(Red: 015) - 3390.93.00.00.00 Indenizações e Restituições..... .....R$ 8.800,00

(Red: 014) - 3390.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação..... .....R$ 1.600,00

Total Suplementado: ....R$ 30.400,00

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Camara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Camara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção:031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Naturezas da Despesa:

(Red: 011) 3390.35.00.00.00 Serviços de Consultoria..... .....R$ 20.000,00

(Red: 009) 3390.14.00.00.00 Diárias – civil..... .....R$ 8.800,00

Sub Total..... .....R$ 28.800,00

Projeto/Atividade: 1033 – Const. Ampliação do Prédio do Legislativo

Naturezas da Despesa

(Red:003) 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações..... .....R$ 1.600,00

Sub Total..... .....R$ 1.600,00

Total Reduzido:..... .....R$ 30.400,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, 25 de junho de 2020

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2020 DE 2 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA SANTA RITA PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato - SANTA RITA PREVI até o término do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato decretado no Decreto Municipal nº 051, de 04 de junho de 2020, em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato - SANTA RITA PREVI até o término do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato decretado no Decreto Municipal nº 051, de 04 de junho de 2020, em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, torna público que no dia 16 de JULHO de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00-min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de JULHO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0295/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0295/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA, portador do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Os efeitos da presente Portaria retroagem a data 01 de Julho 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA

O Município de Santa Rita do Trivelato/MT, através da Comissão de Licitação, em razão da suspensão do certame licitatório em epígrafe (conforme publicação veiculada em 10 de Junho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.497) em razão das medidas emergenciais estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 053/ 2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020, referente ao COVD-19, torna público, nova data para a realização do certame que tem como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Data: 07/07/2020 às 09h00min no Setor de Licitação da Prefeitura.

O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitação da Prefeitura ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com. Informações através do Tel. 065-3529-6161 ou do e-mail supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 20020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0294/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR DOIS ANOS AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER "afastamento por interesse particular por dois anos" ao servidor AIRTON BISPO SOARES, portador do RG: 134477 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº: 172.683.701.72 com sua vigência de 01/07/2020 A 30/06/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage a data de 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2020

EXTRATO DE CONTRATO 031/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 031/2020.

CONTRTAO DERIVADO DE PREGÃO ELETRONICO N° 013/2020

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.

CONTRATADO: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 21.700.911/0001-00

Assinado em: 02/07/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R$- 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

SANTO AFONSO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2020, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICOS , COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESESDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatórioA sessão será realizada às 08h00min do dia 16 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT, 02 de julho de2020.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através do sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS PARA A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR/ DESKTOP, SERVIDOR, NOTEBOOK, FERRAMENTAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (A.T. I), O QUAL SUPRE A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL PREPARANDO-A PARA O CUMPRIMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h00min do dia 17 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.* Santo Antonio do Leverger – MT, 02 de julho de 2020. Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53,, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: M. R. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.271/0001-38, com sede na Rua Eliza Felipa Diniz, nº 441, Jardim Inga, situado na cidade de Maracaju/MS – CEP: 79.150-000, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra. Iraci Padilha dos Santos, brasileira, portadora do RG n.º 001.739.081 - SSP/MS e do CPF n.º 697.692.579-15 doravante contratada .

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 008/2020., à CLÁUSULA SEXTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEXTA – Do valor - **fica acrescentado ao contrato inicial o valor de R$ 42.346,08(quarenta e dois mil trezentos quarenta e seis reais e oito centavos), referente ao LOTE 01 - MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINARIAS DE LED.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

M. R. CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 10.485.271/0001-38

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI

COVID-19 - DECRETO Nº 32, DE 02/07/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 30/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal**:**

DECRETA

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, fica renumerado como §1º, passando a ter a seguinte redação:

"§1º Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas, funerárias, borracharias, materiais de construção e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo."

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao Art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, com a seguinte redação:

***"*§2º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO - DECISÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos nº 002/2020 – Processo Administrativo

Interessado: PAC SERVICES LTDA-ME

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2020, lavro a presente certidão de trânsito em julgado da decisão dos Autos nº 002/2020 – Processo Administrativo, haja vista o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis sem apresentação de recurso, conforme reza o artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia-MT, 11 de junho de 2020.

WEDILA MARTINS SOUZA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 30ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 39 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **30ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 9 de julho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO

RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	**FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**	**SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)**	**2º**
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	**FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA**	**SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)**	**3ª**
RENATA SOARES RABELO	**FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA**	**SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)**	**4ª**

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 38/2020 - DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre Nomear para o Cargo Comissionado de Gerente de Compras deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Srº WELINTO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 045.308.031-63 , portador do RG nº 21889910 SSP/MT, para o Cargo de Gerente de Compras da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Julho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 15/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **INFORMA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ABAIXO FOI CANCELADO** na modalidade **PREGÃO 15/2020**, para **:** Apresente licitação tem por objeto

a contratação de empresas prestadoras de serviços especializados para oficinas do CRAS junto a convivência e fortalecimento de vínculos –SCFV**, para crianças e adolescentes ente, nas seguintes áreas; FACILITADOR; ESPORTE/FUTEBOL, DANÇA, ARTE LUDICAS, AUXILIAR ARTE LUDICAS, CAPOEIRA, BALLET, MUSICA, ARTESANATO, HIDROGINASTICA, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I**.

Motivo: NÃO HAVENDO INTERESSADOS PELA TERCEIR**A.**

Diante do período pelo qual estamos passando com referencia a pandemia não havendo nenhuma atividade ativa, na área de oficina no CRAS do Município a Administração acho por bem cancelar o processo licitatório por enquanto.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 DE JUNHO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 123. PREGÃO 33/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e a empresa ***JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME*.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº123. PREGÃO 33/2017 no que concerne a Cláusula Oitava – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 06 (seis) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 22 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 063/2017 PREGÃO 14/2017

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e a empresa ***ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME*.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº **063/2017 PREGÃO 14/2017** no que concerne a Cláusula Oitava – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 06 (seis) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 22 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 161/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.121, de 28 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São José do Rio Claro-MT, com a seguinte composição:

Representantes Governamentais	
Secretaria de Promoção e Assistência Social	
Titulares	**Suplentes**
Bianca Cristina Oliveira Lachovicz RG nº CPF nº 940.492.971-91	**Tatiane Ilma Silva Grolli** RG nº 2266732-6 CPF nº 043.325.091-70
Secretaria Municipal de Administração	
Marinéia Machado dos Santos RG nº 172.032-2 SSP/MT CPF nº 031.862.981-05	**Angela Rodrigues Matos** RG nº 1171879-0 CPF nº 830.813.641-91
Assistente Social	
Vanessa Santolin Carniel RG nº 1530457-4 SSP/MT CPF nº 731.366.891-00	**Maria de Jesus Soares Mota** RG nº CPF nº
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Ricardo Fernando de Souza RG nº 22.128336 CPF nº 036.005.551-62	**Osvaldo Cândido de M. Almeida Martello** RG nº 192.0427-2 CPF nº 022.676.921-63
Poder Legislativo	
Heveling May RG nº 1523650-1 CPF nº 003.329.851-30	**Marta Cristina Bartolomeu Moro** RG nº 779.835-0 CPF nº 593.786.031-49
Gabinete do Prefeito	
José Xavier Filho RG nº 151839- SSP/RO CPF nº 174.608.081-72	**Roselaine Costa Santos** RG nº 612.805 SSP/MT CPF nº 428.003.401-00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Sandra Maria Nascimento Tomaz Rg n° 32.183.734-4 SSP/SP CPF nº 929.228.481-91	**Patricia Ayello** Rg n° 1495032-4 SSP/MT CPF nº 986.599.441-00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
Jéssica Layana Consalter Rg n° 2431651-2 SSP/MT CPF nº 049.045.041-51	**Danielle dos Santos Fialho Campos** Rg n° 1237644-2 SSP/MT CPF nº 877.538.981-91
Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	
Edmilson Joaquim José A. Borges de Medeiros RG nº 2051819-6 CPF nº 029.834.491-22	**Marco Aurélio Ferreira Leite** RG nº 16880436 SSP/SP CPF nº 058.021.638-10
Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Diamantino-MT	
Gustavo Henrique Mazuchini Cauneto Rg n° 250.15494 CPF nº050.681.631-12	**Marina Barbosa** Rg n° 20583958 CPF nº 055.972.911-14
Representantes da Igreja Católica	
Poliana Lima Chaves Rg n° 22093893 CPF nº	**Soraia da Silva** Rg n° 22618228 CPF nº 039.060.711-89
Representantes das Igrejas evangélicas Assembléia de Deus	
Salomão Lopes Rodrigues Rg n° 2449439 SSP/GO CPF nº 441.645.991-20	**Ronieri Gomes Cordeiro** Rg n° 1816750-0 SSP/MT CPF nº 027.348.131-22
Representantes da Acerc	
Adriana de Souza Casavechia Rg n° 708.482-0 SSP/MT	**Thaynara Assis Souza** Rg n° 2855267-9

CPF nº 468.609.671-53	CPF nº 062.723.501-80
Representantes das Lojas Maçônicas	
Ivo Guys Rg n° 20.040.840 SSP/PR CPF nº 335.229.799-15	**Aldo Zacarias Rosa Filho** Rg n° 1.055.919-1 SSP-SC CPF nº 289.041.259-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 161/2020", realizada em 17/5/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 179, Edição 3.501, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 098/2020.

DECRETO N. 098/2020. DE 01 DE JULHO DE 2020.

Consolida medidas temporárias para as farmácias do Município visando o controle do número de casos testados positivos de COVID-19 e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **14 (quatorze) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu e **02 (dois) óbitos**;

CONSIDERANDO que as farmácias do Município estão comercializando e realizando testes rápidos de COVID-19 na população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado as farmácias do Município que realizarem testes rápidos de COVID-19 na população local, que informe os casos testados positivos à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone nº.: (66) 98457-1476 ou endereço eletrônico: smsxingu@hotmail.com, ou pessoalmente na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de São José do Xingu ou na UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

Parágrafo único: As farmácias deverão fornecer comprovante do resultado positivo dos testes e informação sobre o nome e endereço dos pacientes testados positivos, para o efetivo controle pela Secretaria Municipal de Saúde do número de casos no Município.

Art. 2º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 01 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº20 /2020 – Processo Administrativo nº 1778/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 030/2020 E Ata De Registro de Preços nº 035/2020, Pregão Presencial SRP nº 006/2020. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONFRESA – MT**. Fornecedor: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: **05.443.348/0001-77** Valor de **R$ 252.934,50** (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) **E RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Valor R$** 85.319.70 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos). Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADE DE SAUDE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICIPIO.**

(duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2020.

ROSILENE ARAUJO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº20 /2020 – Processo Administrativo nº 1778/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 030/2020 E Ata De Registro de Preços nº 035/2020, Pregão Presencial SRP nº 006/2020. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONFRESA – MT**. Fornecedor: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: **05.443.348/0001-77** Valor de **R$ 252.934,50** (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) **E RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Valor R$** 85.319.70 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos). Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADE DE SAUDE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICIPIO.**

(duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2020.

ROSILENE ARAUJO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº20 /2020 – Processo Administrativo nº 1778/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 030/2020 E Ata De Registro de Preços nº 035/2020, Pregão Presencial SRP nº 006/2020. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONFRESA – MT**. Fornecedor: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: **05.443.348/0001-77** Valor de **R$ 252.934,50** (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) **E RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Va-**

lor R$ 85.319.70 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos). Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADE DE SAUDE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICIPIO.**

(duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2020.

ROSILENE ARAUJO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 42/2020; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA**,; **Objeto**: Referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com os instrumentos de gestão de saúde pública.; **Alteração de valor**: *Fica repactuado o Termo Aditivo de Supressão de 8,53 % (oito virgula cinquenta e três por cento), onde a partir da presente data gera o valor de R$ 13.537,56 (Treze Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensal*

PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 006/2020

PREVIQUAM

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2020

Data: 02/07/2020

Vigência: O presente contrato terá vigência enquanto perdurar o trâmite do processo descrito na cláusula primeira, ficando a Contratada responsável pelos atos processuais do mesmo até seu arquivamento em primeira instância.

A partir de 02/07/2020.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços advocatícios a atuação jurídica nos autos do processo nº 1000421-72.2020. 8.11.0039 em trâmite na Primeira Instância do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Comarca de São Jose dos Quatro Marcos - MT, Vara Única de São Jose dos Quatro Marcos - MT, no qual o Contratante figura como polo passivo.

Valor Global: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos – MT.

Contratada: Performance Assessoria Pública (P. H. da C. Ferreira Assessoria Pública – ME).

CNPJ Nº: 09.517.508/0001-36

PREVIQUAM
RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA POLITICA DE INVESTIMENTO 2020

RESOLUÇÃO DA ALTERAÇÃO DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2020

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 006 de 01 de Junho de 2005, por seu Regimento Interno, e Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária do Conselho Curador realizada em 22 de Junho de 2020, reunião ordinária do Conselho Fiscal realizada no dia 24 de Junho de 2020 e reunião ordinária do Comitê de Investimentos dia 24 de Junho de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Altera** a Política Anual de Investimentos 2020, que se encontra publicada no mural da PREVIQUAM e no site: www.previquam.com.br no link Publicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos/MT, 24 de Junho de 2020.

Conselho Curador

Claudiney Alves Ribeiro

Presidente do Conselho Curador

Alexandre Cezar Valverde

Membro

Jairo de Lima Souza

Membro

Joelma Leandra Franzin de Souza Ricci

Membro

Valdecir Alves Pereira

Membro

Gildomar Alves da Silva Junior

Membro

Conselho Fiscal

Jose Rodrigues de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal

Maria Jose da Rocha

Membro

Valdecir Barboza de Souza

Membro

Jheison Soares Raymundo

Membro

Lalcimar Ramos Santos

Membro

Comitê de Investimento

Miguel Souza de Andrade Júnior

Gestor de Investimentos

Jairo de Lima Souza

Membro

Luciene Soares Bonfim Ricci

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 009/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 009/2020, foi vencedora ás empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL,** nos itens 1, 2, 8, 15 valor total de R$ 32.269,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais); a empresa **LOJA EUREKA LTDA – ME** nos itens 3 e 9 no valor total de R$ 28.420,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte reais); a empresa **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS –EIRELI** nos itens 4, 5, 6, 7, 18 no valor total de R$ 8.653,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e três reais); a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA** nos itens 10,16,21 no valor total de R$ 14.530,00 (quatorze mil quinhentos e trinta reais); a empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** no item 11 no valor total de R$ 3.960,00; a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP** nos itens13, 19, 22, 25 no valor total de R$ 9.359,00 (nove mil trezentos e cinquenta e nove reais); a empresa **C E CARVALHO COMERCIAL – EPP** nos itens 14, 20, 24 no valor total de R$ 11.176,00 (onze mil cento e setenta e seis mil reais); a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI** nos itens 17, 23 R$ 3.528,34 (três mil quinhentos e vinte oito mil trinta e quatro centavos**);** totalizando valor global da licitação R$117. 487,34 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais trinta e quatro centavos), conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. **São Pedro da Cipa-MT, 03 de Julho de 2020. FABIANA NUNES RUIZ SILVA**- **Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº **259/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 106/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE DE BOVINOS, ATRAVÉS DA EMPRESA FRIGORÍFICO EP AGROPECUÁRIA LTDA-EPP,** localizada na estrada do ararão, zona rural**,** sob o **CNPJ: 34.126.380/0001-27,** especializada em abate de bovinos,para atender demanda desta Secretaria, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93**,** cujo valor é de**R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)**. O fundamento legal para contratação estão dispostos no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 . Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 083 E 084/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 083/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE 2.400 UNIDADES DE SOLUÇÃO RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA DE 500 ML, CUJOS MEDICAMENTOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 06.065.614/0001-38** cujo valor é de **R$ 7. 198,08**(Sete mil e cento e noventa e oito reais e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 084/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:AQUISIÇÃO DE 04 UNID. DE MICROCOMPUTADORES HP RYZEN 5 2400G 3.6HZ MEMÓRIA DE 8GB DDR4 HD DE 1 TERA C/ MONITOR 18,5**, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **HAROLDO ALVES DE LIMA,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 37.258.685/0001-80** cujo valor é de **R$ 16. 360,00**(Dezesseis mil e trezentos e sessenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE ÁGUA DE REFERÊNCIA REGIONAL DE BAIXA COMPLEXIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Termo Aditivo de Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água de Referencia Regional, que entre si fazem, de um lado, como Concedente, o Município de Terra Nova do Norte/MT e de outro lado, como Convenente, o Município Nova Canaã do Norte – MT.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.978.212/0001-00, com sede no Estado de Mato Grosso, sediada à Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CIRG n° 0844733-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 790.356.041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 167, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte /MT, juntamente ainda com seu **Secretário Municipal de Saúde**, neste ato o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.700.571-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 502.469.339-68, *e do outro lado* como convenente, **O MUNICÍPIO DE *NOVA CANAA DO NORTE/MT,*** pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ sob o Nº 03.238.912/0001-94, com sede no Estado de Mato Grosso, Avenida São Paulo nº 89 no Bairro Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RUBENS ROBERTO ROSA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.116.343-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 955.424.858-04, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 114, quadra 61, lote 16 no centro da Cidade de Nova Canaã do Norte-MT, juntamente ainda com sua **Secretária Municipal de Saúde**, neste ato o Sra. **GISLAINE MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº

42.011259-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 339.151.898-71, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a legislação pertinente, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do convênio nº 01/2020, nos termos da sua Cláusula Sétima do Convênio oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência e execução do Convênio pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 30 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes celebram este termo aditivo, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Legislação Sanitária pertinente a matéria e Lei Municipal 1.404/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em duas 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de junho de 2020.

VALTER KUHN RUBENS ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

Terra Nova do Norte/MT Nova Canaã do Norte/MT

ANGÉLLICA FERNANDES DE OLIVEIRA **Secretária Municipal de Saúde** **Terra Nova do Norte/MT**	**GISLAINE MARIA DA SILVA** **Secretária Municipal De Saúde** **Nova Canaã Do Norte/MT**

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127 DE 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação do Loteamento Central do Município de Terra Nova do Norte/MT, para fins de Alienação por concorrência, e dá outras providências".

O Senhor VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Loteamento Central, para definir os preços a serem praticados na alienação de bens, cujos membros são relacionados a seguir:

I – Raul Loureiro – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;

II – Genivaldo Gomes – Engenheiro Civil;

III – Paula Zantedeschi Goulart – Analista Administrativo e Tributário.

Parágrafo Único. A nomeaçãodos membros mencionados no *caput* tem a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta portaria, podendo os mesmos serem reconduzidos.

Art. 2º. A Comissão de avaliação terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a Administração Pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 3°. Cabe aos membros da Comissão de Avaliação ora nomeada, os procedimentos de avaliação dos bens imóveis da Prefeitura Municipal, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção.

Parágrafo Único. Todo bem a ser adquirido ou alienado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2020

SÚMULA: "Autoriza a suplementação Orçamentária pelo Excesso de Arrecadação para atender Aquisição de Caminhão Basculante, e dá outras providências".

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária **2.4.1.8.10.9.1.07** – Outras Transferências da União - SUDECO, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros transferidos para aquisição de um caminhão basculante.

Fonte Recursos: 0.1.24.0000 Outras Transf. da União - Convênios

Meta Financeira: R$ 350.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir no PPA 2020/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.503/2019 e LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Suplementar no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, §1º, Inciso II, na seguinte Funcional Programática:

06 Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

001 Departamento de Agricultura e Pecuária

20 Agricultura

606 Extensão Rural

0005 Atividade Rural Sustentável

1.054 Aquisição de Veículos Equipamentos e Implementos

4.4.90.52-00 Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Geral: 06.001.20.606.0005.1.054.4.490-52 – R$ 350.000,00

Meta Física do Projeto – Aquisição de um Camimnhão Basculante

Fonte Recursos: 0.1.24.0000 Outras Transf. da União - Convênios

Meta Financeira: R$ 350.500,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 02 de junho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 47/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 47/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 47/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 15/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RX FIXO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 02 Julho DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMANETO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19".

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 004/2020, Reunião Ordinária por videoconferência, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 14 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano De Ação Do Cofinanciamento do Governo Federal para Enfrentamento ao COVID-19".

Art. 2º. O referido Plano de Ação diz respeito aos recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado a promover Cofinanciamento para Estruturação da Rede do SUAS local e Cofinanciamento para ações Socioassistencial.

§ 01 - Os recursos destinados a promover a estruturação da rede SUAS, serão investido na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS, podendo ser considerados os seguintes itens como de Proteção Individual a contaminação pelo COVID-19:

a) Touca hospitalar; máscara descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% ; avental, luvas, capote, jaleco, entre outros EPI, que se fizerem necessário.

§ 02 - Os valores destinados ao Cofinanciamento para ações Socioassistencial, visa o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, sendo assim as ações financiadas com este recurso devera permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus. Serão adotadas ainda as seguintes ações prioritárias;

a) Aquisição de matérias permanentes necessários para a adequação da Casa Lar, destinada a isolamento social, equipada com moveis, eletro eletrônicos, aparelho de telefone, EPI para cuidadores e usuário do Serviço de Acolhimento;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "APROVAÇÃO DO TERNO de aceite para o Cofinanciamento de caráter emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 como enfrentamento ao COVID-19 ".

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princí-

pios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 004/2020, Reunião Ordinária por videoconferência, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 14 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o TERNO de aceite para o Cofinanciamento de caráter emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 como enfrentamento ao COVID-19 , na Politica de Assistência Social".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 44/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 84/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SEC. DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

EMPRESA VENCEDORA:

JOELMA DA SILVA CRUZ – ME. **R$ 20.606,60.**

ERICA DE FATIMA GENTIL. **R$ 31.994,00.**

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 02 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ATA 01-2020 - DA COMISSÃO D PAD-02-2020

ATA 01/2020 DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal, Rua Humberto Marcilio, 173, sala de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, ai presentes **Enedina Leite Ribeiro**, **José Moraes Filho** e **Anay Alves de Carvalho,** respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal, Antônio Leite Barbosa, por meio da Portaria nº 38/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Mural Oficial e Portal Públicoda Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, em 16 de junho de 2020 procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente sobre o abandono do Cargo, nos termos do Art. 153 e 154 do Estatuto do servidor Público - Lei 101/1991 de 03 de julho de 1991, da Técnica em Enfermagem **Srª Rose Perpétua Dalla Costa**, onde foi determinado ao secretário para proceder a Notificação a mesma sobre a abertura do Processo Administrativo de n° 02/2020, do que, para constar, eu, José Moraes Filho, na condição de membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Tesouro – MT, 19 de junho de 2020

_____

Enedina Leite Ribeiro

Presidente

.....

José Moraes Filho

Membro

.....

Anay Alves de Carvalho

Membro

PORTARIA Nº 38-2020

PORTARIA Nº 38 /2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Antônio Leite Barbosa, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 153 e 154 da Lei nº 101/91 do Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE

DESIGNAR **Enedina Leite Ribeiro**- Digitadora, Secretária Mun. de Finanças, matricula -159, lotada na Secretaria Mun. de Finanças, **José Moraes Filho**, matricula 201, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação Anay Alves de Carvalho, Diretora de Dpato de Recursos Humanos, Matricula 26396, lotada na Secretaria Mun. de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Tesouro MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis irregularidades.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: DECRETO N°033/2020.

(Abre Crédito Adicional Especial Extraordinário)

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. De acordo com o art. 42 da Lei n°4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID – 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n°06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto n° 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata das Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública n° 29/2020.

DECRETA:

Art. Iº - Fica Aberto no Orçamento Corrente do Município um Crédito Adicional Suplementar Extraordinario no valor de R$ 783.565,00 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais), e cria detalhamento por fonte, para atender o reforço das seguintes dotações:

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade:	2002 – Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito
0019-02.001.04.122.2010.2002. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 104.000,00

Órgão:	03 – SECRETARIA ADMINISTRACAO FINANCAS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2004 – Manutencao das Atividades da Secretaria
0040-03.001.04.122.3010.2004. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 81.000,00
Órgão:	04 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCUCAO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2019 – Manutencao e Encargos das ativ.da Secretaria Educa
0065-04.001.12.122.5040.2019. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 74.000,00

Órgão:	05 – SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO E OBRAS
Unidade Orçamentária:	002 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 - Manut. dos Servicos Publicos
0168-05.002.26.782.4020.2011. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 42.500,00

Órgão:	06 – SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	002 – SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
Projeto/Atividade:	2042 – Manut. das Atividades da Secretaria de Saúde
0284-06.002.10.301.6070.2042. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 93.990,00

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2031 – Manutencao das Atividades da Secretaria
0301-07.001.20.601.7010. 2031.319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 31.230,00

Órgão:	09 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2057 – Manutencao e Encargos das Atividades da Secretaria
0335-09.001.04.122.9010. 2057.319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 19.462,00

Órgão:	10 – SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	001 – DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2049 – Manutencao das Ativ. do Cons Tutelar da Crian Adol
0353-10.001.08.243.6080.2049. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 23.280,00

Órgão:	10 – SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	001 – DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2051 – Manutencao das Ativ. da Secretaria de Assistência Social
0374-10.001.08.244.6090.2051. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 68.000,00

Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2078 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0401-11.001.04.122.3010.2078. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 27.100,00

Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2056 – Manut. e Encargos com Secretaria de Cultura
0412-12.001.13.392.5050.2056. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 20.490,00

Órgão:	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2079 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0424-13.001.04.122.7020.2079. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 15.945,00

Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2083 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0431-14.001.04.122.7030.2083. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 22.851,00

Órgão:	15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2080 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0441-15.001.04.122.3010.2080. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 29.094,00

Órgão:	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2081 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0448-16.001.04.122.3010. 2081.319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 21.942,00
Órgão:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2082 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0455-17.001.04.122.3010. 2082.319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 33.675,00
Órgão:	18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2084 – MANUTENCAO DAS ATIV. E ENCARGOS DA SECRETARIA
0462-18.001.04.122.9120. 2084.319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 13.500,00

Órgão:	19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2093 – Manutencao da Sceretaria de Esporte e Lazer
0476-19.001.27.812.5060.2093. 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R$ 61.506,00

Fonte/Detalhamento	**1.00.077000**
Total	**R$ 783.565,00**

Art. 2º- Para acorrer a despesa, será utilizado os recursos constantes da Transferencia do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coranvirus, instituida pela LC nº 173, art, 5 inciso II, para mitigação dos efeitos financeiros e de acordo com o art. 41 inciso III, e artigo 44 da Lei Federal n° 4. 320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de dois mil e vinte.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso em 29 de Junho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO N°032/2020.

(Abre Crédito Adicional Especial Extraordinário)

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. De acordo com o art. 42 da Lei n°4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID – 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n°06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto n° 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata das Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública n° 29/ 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional especial extraordinário, no valor global de R$ 39.203,28 (trinta e nove mil, duzentos e três reais e vinte e oito centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	9121 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavirus-Covid-19
Ação:	2100 – Ações do Programa Enfrentamento da Pandemia art. 5., I da LC 173/2020 – **Saúde**
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 9.601,64
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa física.....R$ 5.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R$ 5. 000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.26.076000**
Total:	**R$ 19.601,64**

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	9122 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavirus
Ação:	2101 – Ações do Programa Enfrentamento da Pandemia art. 5., I da LC 173/2020 – **Assistência Social**
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 9.601,64
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R$ 5.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica....R$ 5.000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.27.076000**
Total:	**R$ 19.601,64**

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I e II**., para utilização do referido crédito extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de dois mil e vinte.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, em 29 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA – SE.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº 29/2020 16 DE JUNHO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Torixoréu – MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Federal 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC. Na distribuição das competências sobre o assunto, compete à União *instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública* (art. 6º, VII) e *estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública* (art. 6º, X).

CONSIDERANDO que a definição de Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência, por força das competências estalecidas pela Lei supra mencionada, estão previstas na IN n.º 2/2016/MI (atual MDR).

CONSIDERANDO o disposto no Artigo. 4º da IN nº. 2/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional, os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do art. 24, IV da lei nº 8666/1993 a ocorrência do estado de calamidade pública, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus no país.

§1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Torixoréu – MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Artigo 2º Ficam determinadas, pelo prazo que perdurar a pandemia no País, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Torixoréu - MT, as seguintes medidas:

I - a autorização para que os órgãos da Secretaria de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários; b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde; c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação estritamente e unicamente a Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no art. 4º e §º 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 1993;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

Artigo 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 16 de junho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Remanescente de Obra, por Preço Global, de Construção de Centro de Eventos.

Nº do Contrato: 032/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 26.884.260/0001-60.

Objeto: Execução, no regime de empreitada por preço global, de Remanescente da Obra de Construção de 01 (um) Centro de Eventos em alvenaria, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da Tomada de Preços nº 004/2020, e nos termos de referências e condições gerais das Licitações, emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: R$ 339.510,05 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05.003.13.122 .0008.1.031 - Construção de Centro de Eventos.

Cód. Reduzido: 139

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferências de Convênios – Outros = R$ 339.510,05 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 02/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ISAAC COSTA QUEIROZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 145/2020

Concede, à servidora que menciona, gratificação FG pelo exercício de função gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal Nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Joelia Viana de Souza - agente administrativo educacional, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Gratificação FG (Função Gratificada) de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Secretária Escolar, em substituição, nos termos da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Oxigênio Medicinal.

Nº do Contrato: 033/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA.

CNPJ: 21.165.165/0001-93.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Oxigênio Medicinal, envasado em 01 m3, 03 m3 e 07 m3, a ser destinado para o atendimento de demandas das Unidades de Saúde do PSF-I, PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência, para a realização de terapias em geral, em atendimento prioritário à população de risco (idosos e crianças) que sofre com crises respiratórias decorrentes de excesso de poeira e fumaça, com agravante de baixa umidade do ar, de conformidade com a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 021/2020, ratificada em 30 de junho de 2020.

Valor Total: R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

06.002 – Fundo Municipal de Saúde.

(187) 06.002.10.301.0010.2037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.2.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

06.002 – Fundo Municipal de Saúde.

(223) 10.302.0011.2.043-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.2.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - R$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais).

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 02/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

WELLINGTON FAVARIS MEDEIROS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 595/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula nº 111067, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 038/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 596/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula nº 111067, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 075/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidores responsáveis pela condução de veículo oficial, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Antônio Bonifacio Rondon (Agente de Serviços Gerais, matrícula 137556) Laura Cristina de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 126301); Nirvaldo Santana de Magalhães (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 125912); Nilval Santana de Magalhães Filho (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 125914); Tiago Gonçalo de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 125964).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020.

Várzea Grande, 02 de julho de 2.020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 066/2019

PARTES INTERESSADAS: Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TAC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 05.305.434/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no no 65, I, alínea a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº 066/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 608580/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Final de Engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado ao LOTE 02 o valor de R$ 53.287,50 (Cinquenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 24,50% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 270.787,50 (Duzentos e setenta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). UO: SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 23.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

TAC ENGENHARIA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 02.06.2020, pág.286**, ATO DE EXONERAÇÃO N°006,** que seja corrigido o número do ATO.

Onde se lê:

ATO DE EXONERAÇÃO N°006/2020

Leia-se:

ATO DE EXONERAÇÃO N°007/2020

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

2° AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667601/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia 03 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 14 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital, conforme CI N. 83/SUPCOMP/2020. O **EDITAL RETIFICADO** está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2020. DANIELA ASSIS DIAS BITES - Secretária Interina de Administração.

EXTRATO CONTRATO N. 176/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 67.729.178/0004-91, e sob o NIRE n. 39506014110. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 49/2020, ao Processo Administrativo n. 126/2020, e no Projeto Básico n. 20/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 672558/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (COVID-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ R$ 49.981,30 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/0102074000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, os seguintes servidores: a) FISCAL DE CONTRATO: servidor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, , matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor JESSICA WEIS BONFANTI, matrícula nº 137485, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3088946904 SSP/RS, inscrito no CPF nº 011.836.810-97.

DATA DE ASSINATURA: 1º.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

COMERCIAL CIRURGIA RIOCLARENSE LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N° 048, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que permanecem vigentes, no que for compatível com este Decreto, as disposições contidas no Decreto Municipal 029, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n.1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 01/07/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas adicionais, de caráter temporário, de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, válidas pelo período compreendido entre 03/07/2020 à 19/07/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com exceção de academias e atividades religiosas de qualquer natureza que permanecem suspensas.

Art. 3ºAs atividades autorizadas devem obedecer as seguintes determinações:

I. realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 02 (dois) metros de distância um do outro, com demarcações no piso; II. as portas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente; III. promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Covid-19, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70º INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento; na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável; IV. limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar, com controle de fluxo de entrada; V. manter a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados; VI. a utilização de máscaras é obrigatória a todos, nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020; VII. o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, possui caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; VIII. a quarentena domiciliar aos pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, possui caráter obrigatório, por prescrição médica;

IX. as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações, com no máximo 10 (dez) pessoas, e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos ou suspeitos Covid-19 observarem as recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais recomendações de vigilância sanitária, ficam autorizadas:

I. as obras de construção civil adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, evitando aglomerações; II. os consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, ficam autorizados a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; III. as clínicas de estética e salões de beleza, ficam autorizadas a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; IV. os bares, lanchonetes, trailers de lanches, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres,ficam autorizados a funcionar pelo serviço drive thru (entrega rápida dentro do carro) e entrega domiciliar,no máximo até às 21h, vedado em todo caso o consumo no estabelecimento; V. os mercados, padarias, açougues e congêneres, deverão ter a capacidade de ocupação interna de no máximo 30% da sua área de vendas/comercial, devendo haver controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 4º Sem prejuízo das demais determinações contidas neste Decreto, recomenda:

I. que cada estabelecimento comercial estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos, contendo medidas de contenção;

II. realize escala de revezamento entre os funcionários, garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal;

III. institua serviço de compras remotas e delivery, visando a diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;

IV. os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

Art. 5º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público, excetuado os serviços essenciais assim definidos por cada Secretaria, ficam com os atendimentos presenciais suspensos, devendo cada Secretaria disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos, conforme disposto no Decreto 029, de 01 de abril de 2020.

Art. 6ºFica determinado quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município, pelo período de vigência deste Decreto, podendo ser prorrogado, ficando permitida a circulação de pessoas apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art. 7º Fica proibida a visitação ou qualquer outra atividade turística no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em especial, nas margens do Rio Guaporé.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas em vigor de aplicabilidade ao Município, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, sem prejuízo no disposto no Código Penal:

Art. 268- **Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§ 1º O poder público Municipal atuará de forma enérgica no combate à Covid-19 e na fiscalização das medidas sanitárias, com aplicação de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição dos estabelecimentos, e demais penalidades cabíveis, de acordo com a Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis.

§ 2º De acordo com o art. 208 da Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014, a pena de multa consiste no pagamento de 10 (dez) à 700 (setecentos) Unidades Fiscais, ou seja, o valor de acordo com a gravidade da infração poderá variar entre R$188,84 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) à R$13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

Art. 9º A barreira Sanitária autorizada no Decreto 029, de 01 de abril de 2020 realizará o controle do perímetro da área de contenção, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, podendo aplicar as penalidades cabíveis aos que descumprirem a determinação.

Art. 10 As disposições constantes neste Decreto permanecerão válidas até dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 11Suspende-se as disposições em contrário.

Art. 12Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 01 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.197/2020

"**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 059/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 198/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ALBERTO YAMAMI EGUEZ,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 032253-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 183.523.402-04, Agente Administrativo, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **08/01/2011 a 07/07/2017,** tendo início **02/07/2020** e término em **01/10/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 146/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Chamamento Público nº 003/2020em epígrafe cujo objetivo é "Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m2, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de Vila Rica/MT, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia", onde não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, ficando o mesmo declarado como **DESERTO**.

Vila Rica – MT, 02 de Julho de 2020.

Antônio Aécio Lemes Dourado

Presidente da C.P.L

Portaria nº 0146/2020

DECRETO Nº 101/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI o Comitê Gestor Municipal de Politicas Públicas para a Primeira Infância / Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de VILA RICA/MT e dá Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº. 13.257, de 08 de Março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº. 8.869, de 05 de Outubro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância / Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Vila Rica/MT**, decaráter Inter Setorial, com a finalidade de planejar e articular as açõesnecessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, contribuindocom a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Artigo 2º. - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ELIENE PEREIRA SIRINO

SUPLENTE: ROSANGELA MARQUES POSCA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: FABRICIO LINDON DA SILVA

SUPLENTE: SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA MARTINS

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULAR: JOSE CARLOS GASPARETO

SUPLENTE: MORAGANA XAVIER DA SILVA SAUER

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: IRACI DE CASTO FERNANDES

SUPLENTE: ERCILANE FERNANDES DE ARAÚJO

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ANDREIA MAGNA DE ARAÚJO NOBREHA

SUPLENTE: DEIJAVÁ MARINHO ARAÚJO

Artigo 3º. - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Artigo 4º. - As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor, nomeados pelo Artigo 2º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerados serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação especifica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Vila Rica, 25 de junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL

Edital de divulgação do resultado Nº 03/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005 e Resolução 02/2019, torna público o resultado final do processo seletivo para contratação de Jovem Aprendiz, edital 01/2020.

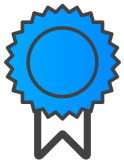
Art. 1° - Resultado do processo seletivo para a vaga de menor aprendiz: 1. PABLO RIAN MAIA SILVA – Selecionado 2. KENIEL KESLEY FELIX DO LAGO – Classificado Art. 2° - Este edital entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Serra Nova Dourada – MT, 30 de junho de 2020.

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 02 22:31:40 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)